



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Número 73

## ÍNDICE

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares:

**Despacho n.º 4311/2022:**

Exonera e louva Pedro Miguel Machado Anastácio adjunto do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares . . . . . 16

**Louvor n.º 723/2022:**

Louva Ana Catarina Gamboa Vaz. . . . . 17

**Louvor n.º 724/2022:**

Louva Hélia Maria Pereira Loirinho Narciso . . . . . 18

**Louvor n.º 725/2022:**

Louva Susana Maria Gomes Monteiro . . . . . 19

**Louvor n.º 726/2022:**

Louva Nuno Alexandre de Sousa Lalandá Vicente. . . . . 20

**Louvor n.º 727/2022:**

Louva Susana Lopes de Almeida Barros . . . . . 21

**Louvor n.º 728/2022:**

Louva Delfim Pereira . . . . . 22

**Louvor n.º 729/2022:**

Louva André Gonçalo Oliveira dos Santos Pereira. . . . . 23

**Louvor n.º 730/2022:**

Louva Daniel Luís Martins da Silva Soares . . . . . 24

**Louvor n.º 731/2022:**

Louva João Paulo Ferreira Madeira . . . . . 25

**Louvor n.º 732/2022:**

Louva Margarida Maria Nogueira de Oliveira . . . . . 26

**Louvor n.º 733/2022:**

Louva Maria Manuela Pereira dos Santos . . . . . 27

**Louvor n.º 734/2022:**

Louva Ricardo Miguel Canhoto Rosado . . . . . 28



**Louvor n.º 735/2022:**

Louva Margarida Tavares Peralta Couto dos Santos . . . . . 29

**Louvor n.º 736/2022:**

Louva Maria da Luz Costa Castanheira Ribeiro . . . . . 30

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

**Louvor n.º 737/2022:**

Louva Francisco Lourenço Cordeiro Ferreira . . . . . 31

**Louvor n.º 738/2022:**

Louva Tiago Jorge Barrué Almeida . . . . . 32

**Louvor n.º 739/2022:**

Louva David Moreira Rodrigues . . . . . 33

**Louvor n.º 740/2022:**

Louva Vítor Hugo Miranda Faria . . . . . 34

**Louvor n.º 741/2022:**

Louva Cristina Isabel Figueiredo de Almeida Marques . . . . . 35

**Economia e Transição Digital**

Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital:

**Contrato n.º 336/2022:**

Aditamento ao contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar na zona de jogo permanente do Algarve . . . . . 36

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

**Despacho n.º 4312/2022:**

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.22.6.003 — Technisalsa — Reparações Eléctricas, L.<sup>da</sup> . . . . . 40

**Despacho n.º 4313/2022:**

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.22.6.012 — Auto J.N.I. — Reparações, L.<sup>da</sup> . . . . . 42

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

**Regulamento n.º 371/2022:**

Regulamento de Reconhecimento de Estratégias de Eficiência Coletiva . . . 44

**Finanças**

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças:

**Despacho n.º 4314/2022:**

Designa a Dr.<sup>a</sup> Maria dos Anjos Lopes Duarte, técnica superior do quadro de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, como encarregada da proteção de dados da Autoridade Tributária e Aduaneira. . . . . 48

**Defesa Nacional**

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 4315/2022:**

Depósito de Munições NATO de Lisboa — embargo e demolição de obra — auto de notícia n.º 15/21 . . . . . 49



|   |    |
|---|----|
| <b>Despacho n.º 4316/2022:</b>  |    |
| Exoneração e nomeação para o cargo de Comandante Aéreo . . . . .  | 51 |
| <b>Despacho n.º 4317/2022:</b>  |    |
| Depósito de Munições NATO de Lisboa — embargo e demolição de obra —<br>auto de notícia n.º 18/2021 . . . . .  | 52 |
| <b>Despacho n.º 4318/2022:</b>  |    |
| Depósito de Munições NATO de Lisboa — embargo e demolição de obra —<br>auto de notícia n.º 16/2021 . . . . .  | 54 |
| <b>Despacho n.º 4319/2022:</b>  |    |
| Autoriza a adesão ao Technical Arrangement between Supreme Headquarters<br>Allied Powers Europe (SHAPE) and the Government of the Republic of<br>Bulgaria regarding the provision of Host Nation Support for activities<br>concerning Allied Forces in the context of Very High Readiness Joint Task<br>Force (VJTf) e delega no Chefe do Estado-Maior-General das Forças<br>Armadas a competência para assinatura da <i>Note of Accession</i> ao referido<br>Technical Arrangement . . . . . | 56 |
| <b>Despacho n.º 4320/2022:</b>  |    |
| Designação do Capitão de Polícia Aérea Nelson Filipe de Jesus . . . . .   | 57 |
| <b>Portaria n.º 445/2022:</b>   |    |
| Louvor e concessão da Medalha da Defesa Nacional, de 4.ª classe, ao<br>agente Leonel Resende Lacerda dos Santos. . . . .  | 58 |
| <b>Portaria n.º 446/2022:</b>   |    |
| Louvor e concessão da Medalha da Defesa Nacional, de 4.ª classe, ao<br>agente principal Marco António Lourenço da Silva Noé. . . . .  | 59 |
| <b>Portaria n.º 447/2022:</b>   |    |
| Louvor e concessão da Medalha da Defesa Nacional, 4.ª classe, ao Sargento-<br>-Chefe António José Couchinho Pina . . . . .  | 60 |
| <b>Portaria n.º 448/2022:</b>   |    |
| Concessão da Medalha da Defesa Nacional, 2.ª classe, à técnica superior<br>Cláudia Susana Maniés Bicho . . . . .  | 61 |
| <b>Portaria n.º 449/2022:</b>   |    |
| Concessão da Medalha da Defesa Nacional, 3.ª classe, ao Primeiro-Tenente<br>Tiago Manuel Ribeiro de Oliveira . . . . .  | 62 |
| <b>Portaria n.º 450/2022:</b>   |    |
| Concessão da Medalha da Defesa Nacional, de 1.ª classe, ao Coronel António<br>Alberto Crispim Paradelo . . . . .  | 63 |
| <b>Portaria n.º 451/2022:</b>   |    |
| Concessão da Medalha de Serviços Distintos, grau prata, ao Coronel<br>Henrique José Cabrita Gonçalves Mateus . . . . .  | 64 |
| <b>Portaria n.º 452/2022:</b>   |    |
| Atribui o Estandarte Nacional às 10.ª e 11.ª Forças Nacionais Destacadas<br>Conjuntas da Multidimensional Integrated Stabilization Mission in the Central<br>African Republic (MINUSCA) . . . . .   | 65 |
| <b>Portaria n.º 453/2022:</b>   |    |
| Concessão da Medalha da Defesa Nacional, de 1.ª classe, ao Coronel José<br>António da Silva Vieira . . . . .  | 66 |
| <b>Portaria n.º 454/2022:</b>   |    |
| Concessão da Medalha da Defesa Nacional, de 1.ª classe, ao Brigadeiro-<br>-General Paulo Fernando Viegas Nunes . . . . .  | 67 |



**Portaria n.º 455/2022:**

Atribui o Estandarte Nacional à unidade naval do tipo patrulha NRP *Zaire* . . . 69

**Portaria n.º 456/2022:**

Concessão da Medalha de Serviços Distintos, grau prata, ao Capitão-de-Mar-e-Guerra José Carlos Jesus Dinis . . . . . 70

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

**Despacho (extrato) n.º 4321/2022:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — técnico superior Elvander Quaresma Loureiro . . . . . 72

**Despacho (extrato) n.º 4322/2022:**

Conclusão com sucesso do período de estágio do trabalhador Pedro Jorge Baixinho de Oliveira na carreira de técnico de informática, categoria de técnico de informática grau 1, nível 1 . . . . . 73

**Despacho (extrato) n.º 4323/2022:**

Conclusão com sucesso do período de estágio do trabalhador Rui Daniel Borges Pinto na carreira de técnico de informática, categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1 . . . . . 74

**Despacho (extrato) n.º 4324/2022:**

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho destinado a assistente operacional . . . . . 75

**Despacho (extrato) n.º 4325/2022:**

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para preenchimento de sete postos de trabalho destinados a assistente técnico . . . . . 76

**Justiça**

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 7665/2022:**

Abertura de procedimento concursal comum para a carreira de técnico superior, na modalidade de contrato a termo resolutivo incerto, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência . . . . . 77

**Aviso (extrato) n.º 7666/2022:**

Abertura de procedimento concursal comum para técnico superior, na modalidade de contrato a termo resolutivo incerto, em áreas de informática, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência . . . . . 78

**Modernização do Estado e da Administração Pública**

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

**Despacho n.º 4326/2022:**

Exonera Francisco Fernandes Dinis das funções de técnico especialista do Gabinete do Secretário da Administração Pública . . . . . 80

**Educação**

Direção-Geral da Administração Escolar:

**Despacho (extrato) n.º 4327/2022:**

Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Patrícia Raquel Fernandes Alves, no Agrupamento de Escolas de Melgaço. . . . . 81



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Aviso n.º 7667/2022:**

Abertura do procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere . . . . . 82

**Aviso n.º 7668/2022:**

Abertura de procedimento concursal prévio à eleição do diretor . . . . . 84

**Aviso (extrato) n.º 7669/2022:**

Procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira . . . . . 86

**Aviso n.º 7670/2022:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico . . . . . 88

**Aviso n.º 7671/2022:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional . . . . . 89

**Louvor n.º 742/2022:**

Louva a subdiretora Maria Elisabete Carvalho Silva . . . . . 90

**Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

Gabinete da Ministra:

**Louvor n.º 743/2022:**

Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Susana Maria de Oliveira e Mota Tavares . . . . . 91

**Louvor n.º 744/2022:**

Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Ana Margarida Severim Melo Alves dos Santos Achando Gomes . . . . . 92

**Louvor n.º 745/2022:**

Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Patrícia Marques Belchior Dias Lima . . . . . 93

**Louvor n.º 746/2022:**

Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Jorge Alberto da Cunha Lopes . . . . . 94

**Louvor n.º 747/2022:**

Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Ana Paula Canelas Ferreira Santos . . . . . 95

**Louvor n.º 748/2022:**

Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Maria Patrocínia Pereira Gomes dos Santos . . . . . 96

**Louvor n.º 749/2022:**

Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Maria Zélia Monteiro Marques Gonçalves . . . . . 97

**Louvor n.º 750/2022:**

Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Marco Paulo de Jesus Moutinho . . . . . 98

**Louvor n.º 751/2022:**

Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Fernando Manuel Mendes Bispo . . . . . 99



**Louvor n.º 752/2022:**

Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Ana Cristina Botelho da Fonseca Marques. . . . . 100

**Louvor n.º 753/2022:**

Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Sofia Alexandra Oliveira Neto Espinhal Torres . . . . . 101

**Louvor n.º 754/2022:**

Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Mónica de Jesus Rangel Couceiro Machado . . . . . 102

**Louvor n.º 755/2022:**

Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Manuel Nunes Ramires Serrano. . . . . 103

**Louvor n.º 756/2022:**

Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Ana Sofia Nabais de Carvalho Bernardo dos Santos . . . . . 104

**Louvor n.º 757/2022:**

Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Paula Lopes Vieira . . . . . 105

**Louvor n.º 758/2022:**

Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Maria Helena Domingos de Matos Preto . . . . . 106

**Louvor n.º 759/2022:**

Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Luís Manuel Alves Matos Folque . . . . . 107

**Louvor n.º 760/2022:**

Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Francisco Henriques de Jesus Soromenho . . . . . 108

**Louvor n.º 761/2022:**

Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Sofia Alexandra Silva Ferreira. . . . . 109

**Louvor n.º 762/2022:**

Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Ana Francisca Queiroz Vieira . . . . . 110

**Louvor n.º 763/2022:**

Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Ana Rita Martins Dantas Ferreira . . . . . 111

**Louvor n.º 764/2022:**

Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Maria Amélia Monteiro da Silva. . . . . 112

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência:

**Louvor n.º 765/2022:**

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência a Rogério Manuel Borges Pires . . . . . 113

**Louvor n.º 766/2022:**

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência a Lia Andreia Cristóvão Ferreira. . . . . 114

**Louvor n.º 767/2022:**

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência a Perpétua Paula Fonseca Ferraz . . . . . 115



**Louvor n.º 768/2022:**

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência a Estrela Maria Vitorino Amiguiño . . . . . 116

**Louvor n.º 769/2022:**

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência a João Pedro Gaspar Nobre . . . . . 117

**Louvor n.º 770/2022:**

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência a Sandra Maria de Jesus Marcelino . . . . . 118

**Louvor n.º 771/2022:**

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência a Maria Luísa da Costa Pereira . . . . . 119

**Louvor n.º 772/2022:**

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência a Diamantino da Silva António . . . . . 120

**Louvor n.º 773/2022:**

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência a Maria Manuela Nogueira Valente Pinto . . . . . 121

**Louvor n.º 774/2022:**

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência a Helena Maria Seiça Alexandre . . . . . 122

**Louvor n.º 775/2022:**

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência a Rui Miguel de Moraes Zamith Nicola . . . . . 123

**Louvor n.º 776/2022:**

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência a Maria de Lurdes Leitão Arrifano Figueiras . . . . . 124

**Louvor n.º 777/2022:**

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência a Adélia Gonçalves Rebelo . . . . . 125

**Louvor n.º 778/2022:**

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência a Luís Nuno Monteiro Carvalho . . . . . 126

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

**Aviso n.º 7672/2022:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 16322/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2021 . . . . . 127

**Aviso n.º 7673/2022:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 16324/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2021 . . . . . 128

**Saúde**

Direção-Geral da Saúde:

**Despacho n.º 4328/2022:**

Nomeação e renovação de várias comissões de serviço de autoridades de saúde da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. . . . . 129

**Despacho n.º 4329/2022:**

Designa, em comissão de serviço, a Dr.ª Ana Paula Ferreira da Cruz para exercer o cargo de delegada de saúde da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo (ULSBA) . . . . . 132

**Despacho n.º 4330/2022:**

Cessação da comissão de serviço do delegado de saúde Nuno dos Santos Rodrigues . . . . . 133

**Despacho n.º 4331/2022:**

Nomeação de várias comissões de serviço de autoridades de saúde da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I. P.) . . . . . 134

**Despacho n.º 4332/2022:**

Nomeação e renovação de várias comissões de serviço de autoridades de saúde da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. (ARSC, I. P.) . . . . . 136

**Ambiente e Ação Climática**

Gabinete do Ministro:

**Louvor n.º 779/2022:**

Louva a licenciada Carolina Couto Fernandes de Carvalho Enes, técnica especialista do Gabinete. . . . . 137

**Louvor n.º 780/2022:**

Louva a licenciada Lídia Magno de Brito, técnica especialista do Gabinete . . . . . 138

**Louvor n.º 781/2022:**

Louva Arlindo Manuel Santos Martins, motorista do Gabinete. . . . . 139

**Louvor n.º 782/2022:**

Louva Pedro Miguel Salgado da Silva, motorista do Gabinete. . . . . 140

**PARTE D****Ministério Público**

Procuradoria-Geral da República:

**Deliberação (extrato) n.º 469/2022:**

Nomeação, em comissão de serviço, como diretora do Gabinete da Família, da Criança e do Jovem da Procuradoria-Geral da República . . . . . 141

**Despacho (extrato) n.º 4333/2022:**

Desligamento do serviço por motivo de aposentação/jubilção de procuradora da República . . . . . 142

**PARTE E****Autoridade Nacional da Aviação Civil****Aviso n.º 7674/2022:**

Pedido de autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Terceira/San Jose California/Terceira — SATA Internacional — Azores Airlines, S. A. . . . . 143

**Aviso n.º 7675/2022:**

Pedido de autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Terceira/Montreal/Terceira — SATA Internacional — Azores Airlines, S. A. . . . . 144

**Aviso n.º 7676/2022:**

Pedido de autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Terceira/Nova Iorque /Terceira — SATA Internacional — Azores Airlines, S. A. . . . . 145





## Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa

### Regulamento n.º 372/2022:

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional ao 1.º Ciclo de Estudos dos Cursos de Licenciatura . . . . . 146

### Regulamento n.º 373/2022:

Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Licenciatura e Cursos Técnicos Superiores Profissionais dos Maiores de 23 Anos. . . . . 153

### Regulamento n.º 374/2022:

Regulamento da Prova de Ingresso Específica para Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais . . . . . 157

### Regulamento n.º 375/2022:

Regulamento da Prova de Ingresso Específica para Avaliar a Capacidade para a Frequência do 1.º Ciclo de Estudos dos Cursos de Licenciatura para Titulares de Um Diploma de Especialização Tecnológica, Curso Técnico Superior Profissional e Estudante Internacional. . . . . 160

### Regulamento n.º 376/2022:

Regulamento da Prova de Ingresso Específica para Avaliar a Capacidade para a Frequência do 1.º Ciclo de Estudos dos Cursos de Licenciatura para Titulares de Cursos de Dupla Certificação de Nível Secundário e Cursos Artísticos Especializados . . . . . 164

## Ordem dos Contabilistas Certificados

### Aviso n.º 7677/2022:

Notificação de despacho de acusação no membro 36454, Nuno Miguel Ferreira Bentes Caetano. . . . . 167

## Universidade do Algarve

### Contrato (extrato) n.º 337/2022:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a licenciada Ana Rita Ferreira Sampaio, como assistente convidada . . . . . 168

## Instituto Politécnico de Bragança

### Aviso (extrato) n.º 7678/2022:

Lista unitária do Aviso n.º 18384/2021, de abertura de concurso para dois lugares de professores coordenadores para a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança . . . . . 169

## Instituto Politécnico de Santarém

### Aviso (extrato) n.º 7679/2022:

Homologação de lista de classificação final — carreiras não revistas — técnico de informática de grau 2, nível 2 — Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém. . . . . 170

### Aviso (extrato) n.º 7680/2022:

Homologação de lista de classificação final — carreiras não revistas — técnico de informática de grau 2, nível 2, para os Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Santarém. . . . . 171



## PARTE G

**Despacho n.º 4334/2022:**

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistente convidado . . . . . 172

**Despacho n.º 4335/2022:**

Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistente convidado . . . . . 173

**Despacho n.º 4336/2022:**

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistente convidado . . . . . 174

**Despacho n.º 4337/2022:**

Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistente convidado . . . . . 175

**Despacho n.º 4338/2022:**

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistente convidado . . . . . 176

**Despacho n.º 4339/2022:**

Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistente convidado . . . . . 177

**Despacho n.º 4340/2022:**

Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistente convidado . . . . . 178

**Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 7681/2022:**

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para um posto de trabalho na categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista para a área de fisioterapia . . . . . 179

**Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E.****Aviso n.º 7682/2022:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de pneumologia da carreira médica e especial médica . . . . . 180

**Aviso (extrato) n.º 7683/2022:**

Consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Catarina Filipa Severiano Sousa, na carreira de técnico superior de saúde — ramo de psicologia clínica, categoria de assistente . . . . . 184

**Aviso n.º 7684/2022:**

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de acesso para técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista de análises clínicas e saúde pública. . . . . 185

**Declaração de Retificação n.º 305/2022:**

Retifica a Deliberação n.º 939/2021, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 9 de setembro de 2021 . . . . . 186

**Louvor n.º 783/2022:**

Atribuição de louvor à enfermeira gestora Maria Manuela Vieira dos Santos Rio. . . . . 187

**Louvor n.º 784/2022:**

Atribuição de louvor à técnica superior de serviço social Elza Maria Morgado Bento da Silva Louro. . . . . 188



PARTE H

**Hospital de Vila Franca de Xira, E. P. E.**

**Aviso (extrato) n.º 7685/2022:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de cirurgia geral da carreira médica ..... 189

**Município de Castelo de Vide**

**Edital n.º 463/2022:**

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do Município de Castelo de Vide 2022-2031 ..... 192

**Município de Elvas**

**Aviso n.º 7686/2022:**

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação/reforma. .... 200

**Aviso n.º 7687/2022:**

Projeto de alteração do Regulamento Municipal de Apoios Sociais do Município de Elvas ..... 201

**Município do Entroncamento**

**Edital n.º 464/2022:**

Regulamento do Programa de Apoio à Natalidade — Olá Bebê ..... 202

**Município de Estremoz**

**Aviso (extrato) n.º 7688/2022:**

Procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior na área de serviço social ..... 206

**Aviso n.º 7689/2022:**

Procedimento concursal para contratação por tempo determinado de um técnico superior na área de história de arte ..... 207

**Aviso (extrato) n.º 7690/2022:**

Procedimento concursal para contratação por tempo determinado de um assistente técnico ..... 208

**Aviso n.º 7691/2022:**

Procedimento concursal para contratação por tempo determinado de um técnico superior na área de tradução e escrita criativa ..... 209

**Município de Faro**

**Aviso n.º 7692/2022:**

Declaração de não caducidade do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Faro ..... 210

**Aviso n.º 7693/2022:**

Autoriza a licença sem remuneração de longa duração, pelo período de 364 dias, à trabalhadora Luísa Maria Antunes Pais Dias Fernandes ..... 212



### Município do Funchal

**Aviso n.º 7694/2022:**

Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho — suspensão da vigência da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º . . . 213

### Município da Golegã

**Aviso n.º 7695/2022:**

Cessação de relação jurídica de emprego público com o trabalhador Vítor Manuel Rodrigues Almeida Malhão . . . . . 215

### Município da Lourinhã

**Declaração de Retificação n.º 306/2022:**

Retifica o Aviso (extrato) n.º 6942/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 4 de abril de 2022 . . . . . 216

### Município de Mangualde

**Aviso n.º 7696/2022:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado por recurso à reserva de recrutamento constituída internamente — assistente operacional/operador de estações elevatórias . . . . . 217

### Município de Moimenta da Beira

**Aviso n.º 7697/2022:**

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de técnico superior de uma trabalhadora . . . . . 218

### Município de Montemor-o-Novo

**Despacho n.º 4341/2022:**

Nomeação do coordenador municipal de proteção civil . . . . . 219

### Município de Ourém

**Aviso n.º 7698/2022:**

Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório de trabalhador integrado na carreira de técnico superior . . . . . 222

### Município de Penamacor

**Aviso n.º 7699/2022:**

Regulamento da Organização dos Serviços Municipais . . . . . 223

### Município de Ponta Delgada

**Aviso (extrato) n.º 7700/2022:**

Nomeação, em comissão de serviço, para cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Gestão Financeira . . . . . 224

### Município de Ponte da Barca

**Aviso n.º 7701/2022:**

Alteração, extinção e criação de subunidades orgânicas . . . . . 225



### Município de Portalegre

**Aviso n.º 7702/2022:**

Aprovação do procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal de Portalegre . . . . . 228

### Município de Santa Cruz da Graciosa

**Aviso n.º 7703/2022:**

Alteração do feriado municipal . . . . . 318

### Município de Santa Maria da Feira

**Regulamento n.º 377/2022:**

Projeto do Regulamento do Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira . . . . . 319

### Município de São Pedro do Sul

**Aviso n.º 7704/2022:**

Alteração da composição do júri do procedimento concursal para técnico superior de engenharia civil . . . . . 327

**Aviso n.º 7705/2022:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas para a categoria de assistente operacional — canalizador . . . . . 328

### Município de Sesimbra

**Aviso n.º 7706/2022:**

Designação em regime de substituição da técnica superior Elisabete Domingos Tomás no cargo de diretora do Departamento de Infraestruturas e Serviços . . . . . 329

### Município de Vila Nova de Gaia

**Aviso n.º 7707/2022:**

Projeto de decisão de classificação como Monumento de Interesse Municipal do imóvel conhecido como «Antigo Posto Fiscal de Lavadores» . . . . . 330

### Município de Vimioso

**Aviso n.º 7708/2022:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior — engenheiro civil . . . . . 331

### União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova

**Regulamento n.º 378/2022:**

Aprova o Código de Conduta da Junta da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova . . . . . 332

### Freguesia de Areeiro

**Despacho (extrato) n.º 4342/2022:**

Consolidação na categoria de técnico superior de Sara Isabel Alves Brandão . . . . . 336



**Despacho (extrato) n.º 4343/2022:**

Consolidação na categoria de técnico superior de Dikshita António Meggi Calá e de Ana Sofia Girão Vaz Ferreira ..... 337

**Despacho (extrato) n.º 4344/2022:**

Homologação da conclusão do período experimental do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 16021/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série. .... 338

**Despacho (extrato) n.º 4345/2022:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e designação de júri do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 9615/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 31 de maio de 2019 ..... 339

**Despacho (extrato) n.º 4346/2022:**

Consolidação na categoria de técnico superior de Ana Cristina Branco Rodrigues Leite. .... 340

**Freguesia de Baleizão**

**Aviso (extrato) n.º 7709/2022:**

Procedimento concursal comum para o recrutamento de dois lugares de assistente operacional a termo resolutivo certo ..... 341

**Freguesia de Beato**

**Aviso n.º 7710/2022:**

Conclusão do período experimental de trabalhadora da carreira e categoria de assistente operacional. .... 343

**União das Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins)**

**Aviso n.º 7711/2022:**

Procedimento concursal para uma vaga na categoria de assistente operacional deserto por inexistência de candidatos aprovados ..... 344

**Freguesia de Encosta do Sol**

**Aviso (extrato) n.º 7712/2022:**

Cessaçãõ da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação de trabalhadores desta Freguesia ..... 345

**Freguesia de Ferreirim**

**Aviso n.º 7713/2022:**

Procedimento concursal para regularização extraordinária dos vínculos precários na carreira e categoria de assistente operacional ..... 346

**Freguesia da Marinha Grande**

**Aviso (extrato) n.º 7714/2022:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior ..... 347



### Freguesia de Veiros

**Aviso n.º 7715/2022:**

Abertura de procedimento concursal comum para um posto de trabalho de assistente operacional ..... 348

### Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Abrantes

**Aviso (extrato) n.º 7716/2022:**

Abertura de procedimento concursal comum para um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional ..... 349

### Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré

**Aviso n.º 7717/2022:**

Homologação da conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Inês Romão Figueiredo ..... 351

**Aviso n.º 7718/2022:**

Homologação da consolidação da mobilidade da carreira da técnica superior Milene Delgado Piló ..... 352

### Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora

**Aviso (extrato) n.º 7719/2022:**

Conclusão do período experimental da assistente técnica Magda Inês Neves da Silveira ..... 353

## PARTE I

### Associação Cognitória Vasco da Gama

**Despacho n.º 4347/2022:**

Estrutura curricular e plano de estudos do mestrado — 2.º ciclo em Medicina Interna de Animais de Companhia ..... 354

### Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L.

**Despacho n.º 4348/2022:**

Registo de criação do 1.º ciclo de estudos em Educação Social do Instituto Politécnico Jean Piaget do Sul — Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada. .... 356

## PARTE J1

### Município de Santa Cruz da Graciosa

**Aviso (extrato) n.º 7720/2022:**

Procedimento concursal para provimento de um cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão Administrativa e Financeira ..... 359





## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

### Despacho n.º 4311/2022

*Sumário:* Exonera e louva Pedro Miguel Machado Anastácio adjunto do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de adjunto do meu Gabinete, a seu pedido, Pedro Miguel Machado Anastácio.

2 — Nesta ocasião, entendo prestar público louvor ao Pedro Miguel Machado Anastácio, pela sua competência e rigor técnico, lealdade pessoal e institucional, pelo seu sentido de dever e de responsabilidade, num claro compromisso com a causa pública, a par de uma postura proativa e de permanente colaboração em trabalho de equipa e com os demais Gabinetes do Governo. Estas qualidades sempre nortearam o desempenho das suas funções no meu Gabinete e foram fundamentais, tanto para garantir o cumprimento dos deveres do Governo perante a Assembleia da República, como para alcançar os objetivos político-legislativos inscritos no programa do Governo, sublinhando-se os seus contributos nas áreas do Ambiente, Agricultura e Infraestruturas.

3 — A presente exoneração produz efeitos a 28 de março de 2022.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

29 de março de 2022. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro*.

315197442





## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

### Louvor n.º 723/2022

*Sumário:* Louva Ana Catarina Gamboa Vaz.

Ao cessar funções como Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares do XXII Governo Constitucional, entendo prestar público louvor a Ana Catarina Gamboa Vaz, chefe do meu Gabinete, pela excecional competência, dedicação e lealdade com que sempre desempenhou o cargo.

A sua sagacidade, o seu profissionalismo, o trabalho exemplar e a excelência com que cumpriu a sua missão, tanto quanto a informação sempre válida e o seu conselho sobre os diversos assuntos sob a minha responsabilidade direta, sempre afirmaram uma clara perceção do interesse público e demonstrou o seu notável sentido de dever e dedicação ao coletivo.

O seu inexcedível sentido de responsabilidade, de bom senso e de organização, as amplas capacidades de trabalho, de diálogo e experiência, aliados às suas especiais qualidades humanas, foram determinantes para o sucesso do trabalho do Gabinete que liderou, para granjear o espírito de equipa que caracterizou o Gabinete e a salutar relação deste com os restantes gabinetes ministeriais e demais entidades, bem assim para o cumprimento das minhas próprias funções.

Primando pela discrição, fundamental para a preservação das relações de mediação política, conquistou o respeito e a estima dos que com ela trabalharam, fruto de um exemplar relacionamento institucional com os seus múltiplos interlocutores.

Todas estas qualidades pessoais e profissionais justificam a extrema confiança que em si sempre depus e determinam o meu profundo apreço, agradecimento e louvor público.

29 de março de 2022. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro*.

315197401



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

### Louvor n.º 724/2022

*Sumário:* Louva Hélia Maria Pereira Loirinho Narciso.

Ao cessar funções como Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares do XXII Governo Constitucional, entendo prestar público louvor a Hélia Maria Pereira Loirinho Narciso, secretária pessoal do meu Gabinete, por todo o dedicado trabalho que desenvolveu, no qual demonstrou competência, responsabilidade, rigor, brio, lealdade e total disponibilidade, bem como correção e qualidades pessoais que proporcionam dinâmicas de bom relacionamento do Gabinete com o exterior, contribuindo decisivamente para o seu bom funcionamento.

29 de março de 2022. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro*.

315197523



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

### Louvor n.º 725/2022

*Sumário:* Louva Susana Maria Gomes Monteiro.

Ao cessar funções como Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares do XXII Governo Constitucional, entendo prestar público louvor a Susana Maria Gomes Monteiro pelo empenho, dedicação, zelo, capacidade de resposta às solicitações, a par de uma permanente colaboração com que sempre pautou o desempenho de funções administrativas no meu Gabinete, qualidades profissionais e pessoais que foram fundamentais ao seu bom funcionamento.

29 de março de 2022. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro*.

315199979



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

### Louvor n.º 726/2022

*Sumário:* Louva Nuno Alexandre de Sousa Lalanda Vicente.

Ao cessar funções como Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares do XXII Governo Constitucional, entendo prestar público louvor a Nuno Alexandre de Sousa Lalanda Vicente que exerceu funções de motorista do meu Gabinete, pelo elevado profissionalismo, condução responsável, segura e atenta, lealdade, disponibilidade e sentido de discrição e protocolo que sempre manifestou.

29 de março de 2022. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro*.

315200154



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

### Louvor n.º 727/2022

*Sumário:* Louva Susana Lopes de Almeida Barros.

Ao cessar funções como Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares do XXII Governo Constitucional, entendo prestar público louvor a Susana Lopes de Almeida Barros, técnica especialista do meu Gabinete, pelo seu zeloso cuidado e empenho na garantia da qualidade da comunicação institucional, protocolo e salvaguarda da boa imagem da Secretaria de Estado. Estas qualidades sempre nortearam o desempenho das suas funções no meu Gabinete e foram fundamentais, tanto para garantir o cumprimento dos deveres do Governo perante a Assembleia da República, como para alcançar os objetivos político-legislativos inscritos no programa do Governo.

29 de março de 2022. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro*.

315200081



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

### Louvor n.º 728/2022

*Sumário:* Louva Delfim Pereira.

Ao cessar funções como Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares do XXII Governo Constitucional, entendo prestar público louvor a Delfim Pereira que exerceu funções de motorista do meu Gabinete, pelo elevado profissionalismo, condução responsável, segura e atenta, lealdade, disponibilidade e sentido de discrição e protocolo que sempre manifestou.

29 de março de 2022. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro*.

315197515



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

### Louvor n.º 729/2022

*Sumário:* Louva André Gonçalo Oliveira dos Santos Pereira.

Ao cessar funções como Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares do XXII Governo Constitucional, entendo prestar público louvor a André Gonçalo Oliveira dos Santos Pereira, adjunto do meu Gabinete, pela sua competência e rigor técnico, lealdade pessoal e institucional, pelo seu sentido de dever e de responsabilidade, num claro compromisso com a causa pública, a par de uma postura proativa e de permanente colaboração em trabalho de equipa e com os demais Gabinetes do Governo. Estas qualidades sempre nortearam o desempenho das suas funções no meu Gabinete e foram fundamentais, tanto para garantir o cumprimento dos deveres do Governo perante a Assembleia da República, como para alcançar os objetivos político-legislativos inscritos no programa do Governo, não apenas nas áreas do Trabalho e Administração Pública, mas também na transversalidade das restantes matérias, onde os seus contributos e conselho político foram presença constante na orientação da minha ação.

29 de março de 2022. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro*.

315197475



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

### Louvor n.º 730/2022

*Sumário:* Louva Daniel Luís Martins da Silva Soares.

Ao cessar funções como Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares do XXII Governo Constitucional, entendo prestar público louvor a Daniel Luís Martins da Silva Soares, adjunto do meu Gabinete, pela sua competência e rigor técnico, lealdade pessoal e institucional, pelo seu sentido de dever e de responsabilidade, num claro compromisso com a causa pública, a par de uma postura proativa e de permanente colaboração em trabalho de equipa e com os demais gabinetes do Governo. Estas qualidades sempre nortearam o desempenho das suas funções no meu Gabinete e foram fundamentais, tanto para garantir o cumprimento dos deveres do Governo perante a Assembleia da República, como para alcançar os objetivos político-legislativos inscritos no programa do Governo, em especial nas temáticas da soberania nacional, bem como na valorosa coadjuvação nas exigentes funções de coordenação da execução aos níveis local e regional das medidas de combate à pandemia da Covid-19 na Região de Lisboa e Vale do Tejo.

29 de março de 2022. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro*.

315197491





## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

### Louvor n.º 731/2022

*Sumário:* Louva João Paulo Ferreira Madeira.

Ao cessar funções como Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares do XXII Governo Constitucional, entendo prestar público louvor a João Paulo Ferreira Madeira, técnico especialista do meu Gabinete, pela sua competência e rigor técnico, lealdade pessoal e institucional, pelo seu sentido de dever e de responsabilidade, num claro compromisso com a causa pública, a par de uma postura proativa e de permanente colaboração em trabalho de equipa e com os demais Gabinetes do Governo. Estas qualidades sempre nortearam o desempenho das suas funções no meu Gabinete e foram fundamentais, tanto para garantir o cumprimento dos deveres do Governo perante a Assembleia da República, como para alcançar os objetivos político-legislativos inscritos no programa do Governo, sublinhando-se de forma significativa os seus contributos nas áreas económico-financeira e economia política, em particular, no processo orçamental.

29 de março de 2022. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro*.

315200462



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

### Louvor n.º 732/2022

*Sumário:* Louva Margarida Maria Nogueira de Oliveira.

Ao cessar funções como Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares do XXII Governo Constitucional, entendo prestar público louvor a Margarida Maria Nogueira de Oliveira pelo empenho, dedicação, zelo, capacidade de resposta às solicitações, a par de uma permanente colaboração com que sempre pautou o desempenho de funções administrativas no meu Gabinete, qualidades profissionais e pessoais que foram fundamentais ao seu bom funcionamento.

29 de março de 2022. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro*.

315200162



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

### Louvor n.º 733/2022

*Sumário:* Louva Maria Manuela Pereira dos Santos.

Ao cessar funções como Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares do XXII Governo Constitucional, entendo prestar público louvor a Maria Manuela Pereira dos Santos, adjunta do meu Gabinete, pela sua experiência, lealdade, disponibilidade e sentido de colaboração permanente. Estas qualidades sempre nortearam o desempenho das suas funções no meu Gabinete e foram fundamentais, tanto para garantir o cumprimento dos deveres do Governo perante a Assembleia da República, como para alcançar os objetivos político-legislativos inscritos no programa do Governo.

29 de março de 2022. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro*.

315200227



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

### Louvor n.º 734/2022

*Sumário:* Louva Ricardo Miguel Canhoto Rosado.

Ao cessar funções como Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares do XXII Governo Constitucional, entendo prestar público louvor a Ricardo Miguel Canhoto Rosado, técnico especialista do meu Gabinete, pela sua competência e rigor técnico, lealdade pessoal e institucional, pelo seu sentido de dever e de responsabilidade, num claro compromisso com a causa pública, a par de uma postura proativa e de permanente colaboração em trabalho de equipa e com os demais Gabinetes do Governo. Estas qualidades sempre nortearam o desempenho das suas funções no meu Gabinete e foram fundamentais, tanto para garantir o cumprimento dos deveres do Governo perante a Assembleia da República, como para alcançar os objetivos político-legislativos inscritos no programa do Governo, destacando-se amplamente e de forma significativa os seus contributos na área da Saúde.

29 de março de 2022. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro*.

315204042



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

### Louvor n.º 735/2022

*Sumário:* Louva Margarida Tavares Peralta Couto dos Santos.

Ao cessar funções como Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares do XXII Governo Constitucional, entendo prestar público louvor a Margarida Tavares Peralta Couto dos Santos, técnica especialista do meu Gabinete, pela sua competência e rigor técnico, lealdade pessoal e institucional, pelo seu sentido de dever e de responsabilidade, num claro compromisso com a causa pública, a par de uma postura proativa e de permanente colaboração em trabalho de equipa e com os demais Gabinetes do Governo. Estas qualidades sempre nortearam o desempenho das suas funções no meu Gabinete e foram fundamentais, tanto para garantir o cumprimento dos deveres do Governo perante a Assembleia da República, como para alcançar os objetivos político-legislativos inscritos no programa do Governo, sublinhando-se neste campo os seus contributos nas áreas da Ciência, Ensino Superior, Educação e Cultura.

29 de março de 2022. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro*.

315204115



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

### Louvor n.º 736/2022

*Sumário:* Louva Maria da Luz Costa Castanheira Ribeiro.

Ao cessar funções como Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares do XXII Governo Constitucional, entendo prestar público louvor a Maria da Luz Costa Castanheira Ribeiro, secretária pessoal do meu Gabinete, por todo o dedicado trabalho que desenvolveu, no qual demonstrou competência, responsabilidade, rigor, brio, lealdade e total disponibilidade, bem como correção e qualidades pessoais que proporcionam dinâmicas de bom relacionamento do Gabinete com o exterior, contribuindo decisivamente para o seu bom funcionamento.

29 de março de 2022. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro*.

315200292



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

### Louvor n.º 737/2022

*Sumário:* Louva Francisco Lourenço Cordeiro Ferreira.

Ao cessar funções como Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros do XXII Governo Constitucional, louvo publicamente Francisco Lourenço Cordeiro Ferreira pela elevada dedicação, lealdade e profissionalismo com que exerceu as suas funções como adjunto do meu Gabinete.

A sua permanente disponibilidade e competência, associadas às qualidades pessoais que evidenciou no exercício das tarefas que lhe foram cometidas, foram determinantes no cumprimento dos objetivos alcançados na presente legislatura. Por ser merecedor deste reconhecimento, cumpre-me assinalar, designadamente, o seu ativo e destacado contributo no âmbito do procedimento legislativo que enquadrou a resposta aos exigentes desafios suscitados pela pandemia da doença COVID-19.

Dou público testemunho, através deste louvor a Francisco Lourenço Cordeiro Ferreira, do meu reconhecimento pela forma exemplar e distinta como serviu esta área governativa e, em particular, este Gabinete.

29 de março de 2022. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros,  
*André Moz Caldas.*

315190305



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

### Louvor n.º 738/2022

*Sumário:* Louva Tiago Jorge Barrué Almeida.

No momento em que cesso funções como Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros do XXII Governo Constitucional, presto público louvor e agradecimento a Tiago Jorge Barrué Almeida pela disponibilidade, pontualidade e zelo com que sempre desempenhou as funções de motorista do meu Gabinete.

É, assim, de inteira justiça dar público testemunho do meu reconhecimento pela relevância do seu trabalho realizado ao serviço do interesse público.

29 de março de 2022. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros,  
*André Moz Caldas.*

315190419





## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

### Louvor n.º 739/2022

*Sumário:* Louva David Moreira Rodrigues.

Ao cessar funções como Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros do XXII Governo Constitucional, cumpre-me manifestar o meu reconhecimento a David Moreira Rodrigues pela dedicação, lealdade, rigor e competências técnicas demonstrados diariamente na função de adjunto do meu Gabinete.

Decorrente de uma forte habilitação académica, profissionalismo e sentido de responsabilidade, manteve — em permanência — um elevado desempenho, merecendo especial reconhecimento a sua atuação na constante adaptação do ordenamento jurídico aos desafios suscitados pela pandemia da doença COVID-19.

É, pois, de inteira justiça, dar público testemunho, através do presente louvor, do meu reconhecimento pela forma muito competente e cuidada como David Moreira Rodrigues exerceu as funções que sempre lhe foram confiadas, no contexto dos exigentes e singulares desafios assumidos nesta legislatura.

29 de março de 2022. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros,  
*André Moz Caldas.*

315190549



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

### Louvor n.º 740/2022

*Sumário:* Louva Vítor Hugo Miranda Faria.

Ao cessar funções como Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros do XXII Governo Constitucional, é com profunda gratidão que expresso, publicamente, o meu louvor e reconhecimento a Vítor Hugo Miranda Faria pela lealdade, competência, disponibilidade e responsabilidade com que desempenhou a função de chefe do meu Gabinete.

As suas destacadas qualidades pessoais e profissionais, colocadas ao serviço do interesse público, refletiram-se numa coordenação eficaz dos trabalhos do meu Gabinete, assim como numa empenhada e diligente articulação com os diferentes gabinetes do XXII Governo Constitucional.

A sólida e notória vocação de serviço público de Vítor Hugo Miranda Faria marcaram decisivamente o cumprimento dos objetivos e a superação dos desafios de um atípico período da governação.

Reforço assim o meu reconhecimento, respeito e consideração pública a Vítor Hugo Faria pelas excecionais qualidades e virtudes profissionais demonstradas no desempenho das atribuições que lhe foram confiadas ao serviço da República.

29 de março de 2022. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros,  
*André Moz Caldas.*

315190484



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

### Louvor n.º 741/2022

*Sumário:* Louva Cristina Isabel Figueiredo de Almeida Marques.

Ao cessar funções como Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros do XXII Governo Constitucional, presto público louvor a Cristina Isabel Figueiredo de Almeida Marques pelo empenho demonstrado na função de técnica especialista do meu Gabinete.

O seu conhecimento sobre a atividade Administração Pública e dedicação ficaram demonstrados nos desafios que lhe foram sendo colocados, designadamente no acompanhamento dos domínios da avaliação do impacto legislativo e na articulação com a OCDE — Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, no âmbito da avaliação do Centro de Competências Jurídicas — JurisAPP.

Assim, é de toda a justiça manifestar-lhe e testemunhar neste louvor o meu apreço e agradecimento.

29 de março de 2022. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros,  
*André Moz Caldas.*

315190257

**ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital

**Contrato n.º 336/2022**

*Sumário:* Aditamento ao contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar na zona de jogo permanente do Algarve.

**Aditamento ao contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar na zona de jogo permanente do Algarve, celebrado entre o Estado Português e a SOLVERDE — Sociedade de Investimentos Turísticos da Costa Verde, S. A., em 29 de janeiro de 1996, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 50, de 28 de fevereiro de 1996, revisto e integralmente substituído pelo contrato celebrado em 14 de dezembro de 2001, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 48, de 26 de fevereiro de 2002.**

Entre:

Estado Português, neste ato representado pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, Dr. Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira, e de ora em diante designado por Concedente; e SOLVERDE — Sociedade de Investimentos Turísticos da Costa Verde, S. A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Espinho sob o número único de matrícula e identificação fiscal 500272484, com o capital social de € 30 000 000, integralmente realizado, com sede na Rua 19, n.º 85, 4501-858 Espinho, neste ato representada pelo Dr. Manuel Alexandre do Couto de Oliveira Violas e pelo Dr. Manuel Maria Mendonça da Silva Carvalho, na qualidade de administradores, e de ora em diante designada por Concessionária;

Considerando que:

a) O Decreto-Lei n.º 103/2021, de 24 de novembro, tendo em conta as medidas legislativas ou administrativas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, bem como os demais impactes motivados pela situação pandémica, e reconhecendo que estes factos constituem fundamento para a modificação do contrato de concessão da zona de jogo do Algarve, nos termos da alínea *b*) do artigo 312.º e do n.º 2 do artigo 314.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, definiu o quadro legislativo para se proceder à reposição do equilíbrio financeiro da concessão daquela zona de jogo;

b) O referido Decreto-Lei n.º 103/2021 veio permitir a prorrogação da vigência do contrato de concessão da zona de jogo do Algarve até 31 de dezembro de 2025 e suspender a aplicação das contrapartidas anuais mínimas referentes aos anos de 2020 e 2021, possibilitando ainda, caso estas medidas sejam consideradas insuficientes, a avaliação do reequilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão, mediante requerimento fundamentado das concessionárias dirigido ao Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos (SRIJ);

c) Ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 103/2021, veio o Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, através do seu Despacho n.º 80/2021, de 13 de dezembro, objeto de posterior clarificação em 27 de janeiro de 2022, definir as orientações e parâmetros para a avaliação pelo SRIJ dos requerimentos a apresentar pelas concessionárias no âmbito daquele decreto-lei;

d) A Concessionária requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 103/2021, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de concessão da zona de jogo do Algarve até 31 de dezembro de 2025, bem como a avaliação do reequilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão, por considerar, desde já, insuficientes a prorrogação do contrato de concessão e a suspensão da aplicação das contrapartidas anuais mínimas referentes aos anos de 2020 e 2021;

e) A Concessionária reúne os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 103/2021;

f) Atento o requerido pela Concessionária, a concessão da zona de jogo do Algarve foi analisada pelo SRIJ, em conformidade com as orientações definidas no Despacho referido na alínea c), tendo o requerimento merecido deferimento conforme Despacho n.º 21/XXII/SET/2022, de 29 de janeiro de 2022, proferido pela Secretária de Estado do Turismo;

g) Perante a incerteza decorrente da evolução do comportamento do público face à situação pandémica, e a consequente impossibilidade de estimar com rigor a evolução da Receita Bruta no prazo remanescente do Contrato de Concessão, como se apontava no Despacho n.º 80/2021:

As Partes acordam em proceder à avaliação anual da Concessão e aos ajustamentos necessários em função da Receita Bruta efetivamente registada;

As Partes acordam, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 103/2021, de 24 de novembro, e no Despacho n.º 80/2021, de 13 de dezembro, em alterar o contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar na zona de jogo permanente do Algarve, celebrado entre o Estado Português e a SOLVERDE — Sociedade de Investimentos Turísticos da Costa Verde, S. A., em 29 de janeiro de 1996, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 50, de 28 de fevereiro de 1996, revisto e integralmente substituído pelo contrato celebrado em 14 de dezembro de 2001, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 48, de 26 de fevereiro de 2002 (o «Contrato de Concessão»), nos termos constantes das cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### **Avaliação do reequilíbrio económico e financeiro do Contrato de Concessão**

1 — As Partes reconhecem que o impacte adverso decorrente das medidas legislativas ou administrativas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, no âmbito do Contrato de Concessão foi de € -43.425.296,65 (menos quarenta e três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e seis euros e sessenta e cinco cêntimos).

2 — Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 103/2021, as Partes procedem à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão nos termos constantes das cláusulas seguintes, sem que nada mais se mostre reciprocamente devido.

#### Cláusula 2.ª

##### **Prorrogação da vigência do Contrato de Concessão**

1 — O prazo de vigência do Contrato de Concessão é prorrogado até 31 de dezembro de 2025.

2 — Por forma a assegurar que da prorrogação da vigência acordada nos termos do número anterior decorre uma efetiva compensação nos exercícios de 2024 e 2025, as Partes acordam que, caso a Receita Bruta apurada em cada um desses exercícios for inferior à Receita Bruta Média, o valor da contrapartida anual (35 %) será reduzido na proporção da redução da Receita Bruta em cada um desses anos face a essa Receita Bruta Média.

#### Cláusula 3.ª

##### **Contrapartidas anuais mínimas**

1 — A Concessionária é dispensada do pagamento das contrapartidas anuais mínimas relativas aos exercícios dos anos de 2020 e 2021.

2 — Os valores das contrapartidas anuais mínimas a que a Concessionária fica obrigada relativamente aos exercícios dos anos de 2022 a 2025 são os constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 103/2021, atualizados, para o ano em que forem pagos, com recurso à evolução do índice de preços ao consumidor no continente, excluída a habitação, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P., sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — O valor das contrapartidas referidas no número anterior pode ser reduzido nos termos do n.º 2 da cláusula 2.ª ou da cláusula seguinte.

## Cláusula 4.ª

**Medidas compensatórias adicionais**

1 — No exercício do ano de 2021, o valor que seria devido pela Concessionária nos termos da alínea d) do n.º 2 da cláusula 4.ª do Contrato de Concessão ascende a um montante que, sem afetar o pagamento do Imposto Especial de Jogo e das despesas com o exercício da ação inspetiva, nos termos do n.º 6, alínea f), do Despacho n.º 80/2021, bem como a dedução a que se refere a alínea c) do n.º 2 daquela mesma cláusula, se fixa definitivamente em € 563.768,01 (quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e oito euros e um cêntimo).

2 — No exercício de cada um dos anos de 2022 e 2023 aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior, para compensação do desequilíbrio residual.

3 — Os anos de 2022 e 2023 serão objeto de avaliação dos demais impactes motivados pela situação pandémica, para efeitos de eventual aplicação do disposto no n.º 8 do Despacho n.º 80/2021.

## Cláusula 5.ª

**Dispensa do cumprimento de obrigações**

Durante o período da pandemia provocada pela doença COVID-19, a Concessionária fica dispensada:

a) Das obrigações de índole turística, designadamente, de realização nas suas dependências de programas de animação e de promoção e organização de manifestações turísticas, culturais e desportivas, previstas no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na redação em vigor;

b) Do cumprimento de rácios de capitais próprios, previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 422/89.

## Cláusula 6.ª

**Pressupostos e obrigações**

1 — Caso a Concessionária deixe de preencher as condições de elegibilidade previstas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 103/2021, fica obrigada ao cumprimento de todas obrigações que são dispensadas nos termos da cláusula anterior, bem como ao pagamento das contrapartidas anuais mínimas relativas ao período remanescente da concessão, nos montantes indicados no anexo ao decreto-lei acima referido, atualizados para o ano em que cada uma dessas prestações deveria ser paga, com recurso à evolução do índice de preços ao consumidor no continente, excluída a habitação, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.

2 — A Concessionária, enquanto beneficiar do regime previsto nas cláusulas 3.ª a 5.ª do presente aditamento, não pode:

a) Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual;

b) Distribuir lucros, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;

c) Aumentar a retribuição ou outra prestação patrimonial atribuída a membros de corpos sociais ou proceder ao pagamento de qualquer bónus, prémio ou retribuição variável.

## Cláusula 7.ª

**Auditorias**

1 — O Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos (SRIJ), para efeitos de verificação do cumprimento do disposto na parte final do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 103/2021, realiza auditorias periódicas durante o prazo de vigência da concessão, obrigando-se a Concessionária a criar

centros de custos, que discriminem, por mês, os gastos de exploração em que incorre, que sejam direta e exclusivamente relacionados com a atividade de exploração de jogos de fortuna ou azar.

2 — As contas integrantes dos centros de custos a que se refere o número anterior devem ter uma desagregação de, no mínimo, até ao 3.º grau.

3 — Até ao último dia de cada mês, a Concessionária disponibiliza ao SRIJ o mapa do centro de custos relativo ao mês anterior, acompanhado dos documentos que deram origem aos respetivos registos.

4 — A Concessionária obriga-se ainda a entregar ao SRIJ, no prazo máximo de três meses a contar da data da assinatura do presente aditamento, os mapas dos centros de custos relativos aos anos de 2017 a 2021, elaborados nos termos definidos nos n.ºs 1 e 2.

5 — O SRIJ procede à avaliação, no âmbito das auditorias efetuadas, do impacto das medidas previstas e, quando necessário, ao reajustamento na respetiva aplicação em função dos valores reais apurados.

#### Cláusula 8.ª

##### Disposições gerais

1 — Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente aditamento, vale o disposto no contrato revisto em 2001.

2 — O presente aditamento entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, sem prejuízo do estabelecido quanto aos exercícios de 2020 e 2021.

3 — As partes reconhecem que a reposição do equilíbrio económico e financeiro da Concessão em consequência dos impactos da pandemia da doença COVID-19, bem como das medidas legislativas ou administrativas de resposta à mesma e dos demais impactes motivados pela situação pandémica, ocorre exclusivamente nos termos previstos no presente aditamento, sem que assista à Concessionária qualquer direito a compensação ou indemnização adicional ou que não decorra dos termos nele previstos.

4 — No presente aditamento, as palavras e expressões iniciadas por maiúsculas que não sejam nele objeto de definição terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Concessão e no Despacho n.º 80/2021.

Os encargos inerentes à elaboração do presente aditamento, relativos ao imposto do selo e publicação no *Diário da República*, são suportados pela Concessionária.

O presente aditamento é celebrado em três exemplares, todos eles assinados na última folha e rubricados nas restantes pelas Partes, destinando-se dois exemplares ao Estado, ficando um depositado no Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos, outro na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital, e um exemplar à Concessionária.

Assinado em,

10 de março de 2022. — Pelo Estado Português, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*, Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital. — 7 de março de 2022. — Pela Concessionária: *Manuel Maria Mendonça da Silva Carvalho*, vogal do conselho de administração da SOLVERDE — Sociedade de Investimentos Turísticos da Costa Verde — *Manuel Alexandre do Couto Oliveira Violas*, vogal do conselho de administração da SOLVERDE — Sociedade de Investimentos Turísticos da Costa Verde.

315167448

**ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

Instituto Português da Qualidade, I. P.

**Despacho n.º 4312/2022**

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.22.6.003 — Tecnisalsa — Reparações Eléctricas, L.<sup>da</sup>

**Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.22.6.003**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Na sequência da Informação IPQ 01/2022, relativa à nova fase de Qualificação de Organismos de Verificação Metrológica de Tacógrafos, a entidade Tecnisalsa — Reparações Eléctricas, L.<sup>da</sup>, com sede na Ponte da Couraça, Estrada Nacional n.º 1, km 30.5, 2584-957 Carregado, solicitou a sua acreditação junto do Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC), para cumprimento do requisito previsto na alínea i) da Deliberação n.º 1134/2017, de 7 de dezembro, alterada pela Deliberação n.º 268/2022, de 11 de fevereiro, publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 245, de 22 de dezembro de 2017, e n.º 42, de 1 de março de 2022, respetivamente.

Neste contexto, considerando a necessidade de reconhecer a qualificação transitória, de Instalador de Tacógrafos Analógicos, de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, a referida empresa foi objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Tecnisalsa — Reparações Eléctricas, L.<sup>da</sup>, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.



5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2022.

2022-03-29. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



315174154

## ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 4313/2022

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.22.6.012 — Auto J.N.I. — Reparações, L.<sup>da</sup>

#### Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.22.6.012

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Na sequência da Informação IPQ 01/2022, relativa à nova fase de Qualificação de Organismos de Verificação Metrológica de Tacógrafos, a entidade Auto J.N.I. — Reparações, L.<sup>da</sup>, com sede na Estrada Nacional 113, Corredoura, 2490-550 Ourém, solicitou a sua acreditação junto do Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC), para cumprimento do requisito previsto na alínea *i*) da Deliberação n.º 1134/2017, de 7 de dezembro, alterada pela Deliberação n.º 268/2022, de 11 de fevereiro, publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 245, de 22 de dezembro de 2017, e n.º 42, de 1 de março de 2022, respetivamente.

Neste contexto, considerando a necessidade de reconhecer a qualificação transitória, de Instalador de Tacógrafos Digitais, de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, a referida empresa foi objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Auto J.N.I. — Reparações, L.<sup>da</sup>, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

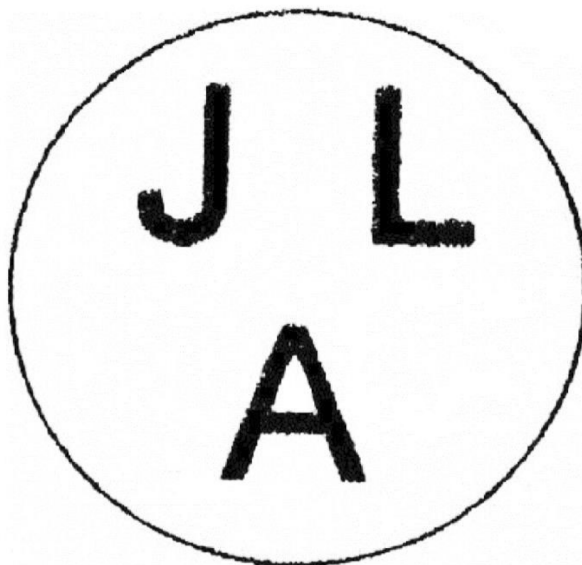
5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2022.

29 de março de 2022. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



315172559

## ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

### Regulamento n.º 371/2022

*Sumário:* Regulamento de Reconhecimento de Estratégias de Eficiência Coletiva.

#### Regulamento de Reconhecimento de Estratégias de Eficiência Coletiva

##### 1.º

###### Objeto

1 — O presente Regulamento define o processo de reconhecimento das Estratégias de Eficiência Coletiva (EEC), tendo em conta o âmbito do Programa Transformar Turismo, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2022, de 30 de dezembro, da Secretária de Estado do Turismo, bem como o n.º 4 do artigo 7.º dos Despachos Normativos n.º 1-B/2022 (Linha Territórios Inteligentes) e n.º 1-C/2022 (Linha Regenerar Territórios), ambos de 30 de dezembro de 2021, da Secretária de Estado do Turismo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O presente regulamento aplica-se ainda aos instrumentos de apoio financeiro geridos direta ou indiretamente pelo Turismo de Portugal, I. P., nos termos em que tal seja expressamente previsto nos mesmos.

##### 2.º

###### Definição

Entende-se por EEC um conjunto coerente e estrategicamente justificado de iniciativas, integradas num programa de ação, que visem a inovação, a qualificação ou a modernização de um agregado de empresas do setor com uma implantação espacial de expressão nacional, regional ou local, através, nomeadamente, da cooperação e do funcionamento em rede, entre empresas e entre estas e outros atores relevantes para o desenvolvimento de setores a que pertencem e dos territórios em que se localizam.

##### 3.º

###### Condições

1 — Para poder ser reconhecida enquanto tal, uma EEC deve:

a) Consistir numa estratégia coerente de cooperação e de visão coletiva, alinhada com as prioridades e metas da Estratégia Turismo 2027 e do Plano Reativar Turismo | Construir o Futuro e materializada num programa de ação delineado à escala territorial e elaborado de acordo com a estrutura definida no anexo ao presente Regulamento;

b) Ser promovida por um conjunto de entidades de base nacional, regional ou local, entre as quais empresas, associações empresariais, entidades regionais de turismo, municípios, entidades de desenvolvimento local e regional, instituições de ensino e de investigação e desenvolvimento tecnológico e outras entidades públicas ou privadas relevantes para o desenvolvimento e consolidação do programa de ação;

c) Ter um investimento total associado não inferior a 3 milhões de euros, dos quais no mínimo 50 % deve corresponder a investimento de natureza privada, ou, sendo o investimento total inferior àquele valor, assegurar pelo menos um investimento de natureza privada não inferior a 1,5 milhão de euros;

d) Visar o desenvolvimento inteligente e sustentável do território a que se reporta, através da integração de produtos, serviços e modelos de negócios inovadores, promotores de ganhos de competitividade;

- e) Assegurar impactes positivos nas organizações, nas comunidades e no ambiente;
- f) Incluir, pelo menos, dois projetos âncora que corporizem a estratégia subjacente ao programa de ação e com capacidade de alavancagem de projetos complementares e transversais, direta ou indiretamente associados ao setor do turismo;
- g) Ser suscetível de gerar dinâmicas colaborativas, estimular a cooperação e o trabalho em rede entre agentes públicos e privados, otimizando competências, capacidades e recursos, e fomentando a diversificação e densificação das atividades turísticas;
- h) Incluir um sistema de avaliação da execução do programa de ação, com objetivos e metas específicas predefinidas que assegurem a monitorização da eficácia, eficiência e impacto das intervenções e das dinâmicas territoriais geradas, incluindo o contributo para o Pólo de Competitividade e Tecnologia do Turismo, gerido pelo Turismo de Portugal, I. P.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas e) e h) do número anterior, as EEC devem incluir nos objetivos e metas a atingir as seguintes dimensões:

- a) Criação de valor;
- b) Redução da Sazonalidade;
- c) Coesão Territorial;
- d) Impacto na comunidade local;
- e) Ambiente e recursos;
- f) Qualificação de capital humano.

#### 4.º

##### Processo de reconhecimento

1 — Os pedidos de reconhecimento de EEC processam-se em regime contínuo e são dirigidos ao Turismo de Portugal, I. P., devendo incluir um programa de ação conforme com o anexo ao presente Regulamento.

2 — O Turismo de Portugal, I. P. recebe os pedidos, verifica o preenchimento das condições referidas no artigo anterior e decide no prazo de 30 dias consecutivos, que se suspende em caso de esclarecimentos complementares.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Turismo de Portugal, I. P. solicita às entidades regionais de turismo competentes em razão do território de implementação da Estratégia de Eficiência Coletiva, o respetivo parecer, salvo nos casos em que aquelas as integram.

4 — O reconhecimento do programa de ação enquanto EEC é válido por 3 anos, podendo ser prorrogado a pedido do líder do agrupamento, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do presente Regulamento.

#### 5.º

##### Acompanhamento

1 — Para efeitos de acompanhamento da execução do programa de ação, o líder da EEC remete anualmente ao Turismo de Portugal, I. P., e até ao limite do horizonte temporal da mesma, o respetivo relatório de execução, o qual deve refletir o grau de cumprimento dos objetivos e metas definidos nesse programa de ação. 2. O relatório de execução do programa de ação pode originar um pedido, pelo Turismo de Portugal, I. P. de melhorias à luz, nomeadamente, dos desenvolvimentos que possam ocorrer no contexto em que a EEC se insere, incluindo aqueles que decorram das políticas públicas desenhadas para o próximo período de programação PT2030.

3 — Durante a fase de execução do programa de ação, podem requerer a adesão ao mesmo de novos projetos, de natureza pública ou privada, desde que se adequem aos objetivos a atingir pela EEC, às metas definidas e ao calendário de realização do programa de ação.

4 — Compete ao Turismo de Portugal, I. P. pronunciar-se no prazo de 15 dias consecutivos ao pedido de adesão a que se refere o número anterior.

## 6.º

**Revogação do reconhecimento**

1 — O reconhecimento de uma EEC pode ser revogado pelo Turismo de Portugal, I. P. com base num dos seguintes motivos, imputáveis ao respetivo agrupamento:

a) Não execução, nos prazos definidos, dos projetos constantes do respetivo programa de ação, desde que dessa não execução, pela sua extensão, resulte a impossibilidade de cumprimento dos objetivos da EEC;

b) Não cumprimento dos indicadores a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento, salvo se tal se dever a factos alheios à EEC;

c) Não prestação da informação que seja necessária para o acompanhamento da execução da EEC e que torne impossível o acompanhamento da mesma.

2 — Os proponentes da EEC devem aceitar, no momento do seu reconhecimento, que, no caso de revogação do mesmo, pelos motivos enunciados no número anterior, as majorações que sejam atribuídas aos projetos no âmbito do Programa Transformar Turismo por fazerem parte integrante de uma EEC, se convertem em incentivo totalmente reembolsável, sem prejuízo de outros mecanismos de compensação que cada programa de apoio estipular para este efeito.

## 7.º

**Disposições finais**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil a seguir à sua publicação e é objeto de revisão no prazo de seis meses, tendo em vista assegurar a adequação do presente processo de reconhecimento de EEC à realidade de cada momento e à regulamentação que, sobre esta matéria, vier a ser criada no contexto do PT2030.

## ANEXO

**Estrutura do plano de ação**

- 1 — Descrição geral da estratégia e objetivos
  - 1.1 — Abrangência territorial da estratégia
  - 1.2 — Atores envolvidos no agrupamento, identificação do parceiro líder e seu contributo para a estratégia
    - 1.3 — Descrição geral dos objetivos
    - 1.4 — Coerência e sinergias com a Estratégia Turismo 2027 e com o Plano Reativar Turismo | Construir o Futuro
    - 1.5 — Horizonte temporal para a implementação dos objetivos da EEC e do investimento associado
    - 1.6 — Descrição dos resultados a alcançar, no plano económico, social e ambiental
- 2 — Diagnóstico
  - 2.1 — Análise SWOT e avaliação crítica
- 3 — Modelo de gestão e liderança
  - 3.1 — Forma jurídica que releve o compromisso dos parceiros
  - 3.2 — Competências relevantes do parceiro líder
  - 3.3 — Modelo de funcionamento do agrupamento
  - 3.4 — Recursos humanos afetos ao acompanhamento da execução da EEC
- 4 — Programa de Ação
  - 4.1 — Identificação dos projetos âncora <sup>(1)</sup>
  - 4.2 — Identificação dos projetos complementares <sup>(2)</sup>
  - 4.3 — Identificação dos projetos transversais <sup>(3)</sup>



4.4 — Descrição sucinta de cada projeto contendo:

Parceiro(s) promotor(es)  
Contributo para os objetivos da estratégia  
Estimativa de investimento  
Fonte(s) de financiamento que se consideram aplicáveis  
Prazo de execução  
Estado de desenvolvimento

5 — Indicadores e metas

5.1 — Definição dos indicadores e metas a alcançar no horizonte temporal da EEC, incluindo os relativos às seguintes áreas:

Criação de valor  
Redução da Sazonalidade  
Coesão Territorial  
Impacto na comunidade local  
Ambiente e recursos  
Qualificação de capital humano

5.2 — Definição de mecanismos de monitorização da realização física e financeira do investimento associado à EEC.

25 de março de 2022. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

(<sup>1</sup>) Âncora — Projetos estruturantes com caráter mobilizador e capacidade de alavancagem.

(<sup>2</sup>) Complementares — Projetos essenciais para a consolidação dos projetos âncora e para a concretização dos objetivos da EEC

(<sup>3</sup>) Transversais — Projetos que contribuem para o desenvolvimento global da EEC, de que todos os participantes na EEC beneficiam indiretamente

315161583

**FINANÇAS**

## Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças

**Despacho n.º 4314/2022**

*Sumário:* Designa a Dr.ª Maria dos Anjos Lopes Duarte, técnica superior do quadro de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, como encarregada da proteção de dados da Autoridade Tributária e Aduaneira.

O n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados — RGPD) atribui ao responsável pelo tratamento de dados, independentemente da sua natureza, a competência para designar o encarregado da proteção de dados, sempre que o tratamento seja efetuado por uma autoridade ou organismo público.

As alterações legislativas entretanto ocorridas na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que, entre outras matérias, alteraram a forma de designação e atribuições do encarregado de proteção de dados, impõem a revogação do Despacho n.º 10370/2017, de 8 de novembro, e, conseqüentemente, a designação de um novo encarregado de proteção de dados.

Assim, ao abrigo do artigo 37.º do RGPD e da alínea a) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, determino:

1 — A designação da Dr.ª Maria dos Anjos Lopes Duarte, técnica superior do quadro de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, como encarregada da proteção de dados da Autoridade Tributária e Aduaneira, por reconhecidamente deter as qualidades profissionais e as aptidões necessárias ao desempenho das inerentes funções.

2 — Em cumprimento do n.º 7 do artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, a Autoridade Tributária e Aduaneira publica no seu sítio da Internet a identificação e os contactos do respetivo encarregado da proteção de dados.

3 — É revogado o Despacho n.º 10370/2017, de 8 de novembro.

30 de março de 2022. — O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

315187869



**DEFESA NACIONAL**

## Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 4315/2022**

*Sumário:* Depósito de Munições NATO de Lisboa — embargo e demolição de obra — auto de notícia n.º 15/21.

Considerando que o Depósito de Munições NATO de Lisboa (DMNL) é uma infraestrutura NATO ativa cuja finalidade é o cumprimento da missão militar da Aliança Atlântica;

Considerando que o DMNL, afeto ao Ministério da Defesa Nacional, em utilização pela Marinha, integra o domínio público militar, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 84.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 2078, de 11 de julho de 1955, do disposto na alínea i) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro, do disposto no artigo 202.º do Código Civil e no Decreto n.º 27/2017, de 14 de agosto;

Considerando que o Decreto n.º 27/2017, de 14 de agosto, dispõe que a zona confinante com o DMNL fica sujeita a servidão militar definida nos termos do mesmo diploma, com o objetivo principal de garantir a segurança de pessoas e bens em face da missão específica daquela instituição, nomeadamente, o armazenamento ou inativação de explosivos de grande capacidade;

Considerando que, ao abrigo do Decreto n.º 27/2017, de 14 de agosto, a entidade militar competente para o efeito levantou o auto de notícia n.º 15/21 com a data de 25 de outubro de 2021, no seguimento de ações de fiscalização na zona de servidão militar do DMNL, dando notícia da realização de obras de construção, nomeadamente, vedação de lote de terreno e construção de uma habitação em alvenaria, junto da posição com as coordenadas 38°34'11.33"N/9°6'48.35"W (coordenadas Google Earth), Rua 1.º de Maio, Quinta da Lobateira, na freguesia de Fernão Ferro, concelho do Seixal, realizadas sem autorização da autoridade militar competente;

Considerando que as servidões militares e outras restrições de interesse militar ou de interesse para a defesa nacional têm por fim, entre outros, garantir a segurança das instalações militares, a segurança das pessoas e bens nas zonas confinantes com essas instalações, bem como permitir às forças armadas a execução das missões que lhes competem, no exercício da sua atividade normal ou dentro dos planos de operações militares;

Considerando que se verificou o incumprimento da obrigação de obtenção de licença para a realização da construção em questão, por parte do dono da obra/proprietário, a qual foi efetuada sem a respetiva licença da autoridade militar competente, nos termos do disposto nos artigos 7.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de outubro de 1964, a mesma deve ser objeto de embargo e, sendo o caso, de demolição e aplicação das multas pelas infrações verificadas;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto n.º 27/2017, de 14 de agosto, é da competência do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional ordenar a cessação de atividades, embargar ou demolir construções, em zona de servidão militar;

Considerando que o membro do Governo responsável pela área da defesa nacional mantém a competência para ordenar a demolição de construções ilegais, nos termos do Decreto n.º 27/2017, de 14 de agosto:

Assim:

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 2078, de 11 de julho de 1955, no Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de outubro de 1964, e no Decreto n.º 27/2017, de 14 de agosto, determino:

a) O embargo, pela Marinha, da obra referente a vedação de lote de terreno e construção de uma habitação em alvenaria, em zona de servidão militar do DMNL, Rua 1.º de Maio, Quinta da Lobateira, freguesia de Fernão Ferro, concelho do Seixal, na posição georreferenciada 38°34'11.33"N/9°6'48.35"W, realizadas sem a respetiva licença da autoridade militar competente;



- b) Que se informe o dono da obra/proprietário, que, em caso de incumprimento, incorrerá em crime de desobediência pela violação da ordem de embargo;
- c) Que, em caso de incumprimento do embargo, a Marinha proceda à posse administrativa e à execução da demolição da construção ilegal em zona de servidão militar do DMNL;
- d) Que a Marinha proceda à fixação do competente regime sancionatório, notificando o dono da obra/proprietário, para, em sede de audiência prévia, dizer o que tiverem por conveniente;
- e) Que a Marinha tome todas as diligências necessárias para a cobrança e efetivo pagamento por parte do dono da obra/proprietário, das despesas resultantes com a demolição das construções ilegais em zona de servidão militar do DMNL.

28 de março de 2022. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

315182798



## DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 4316/2022**

*Sumário:* Exoneração e nomeação para o cargo de Comandante Aéreo.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 25.º da Lei Orgânica de Bases das Forças Armadas, aprovada em anexo à Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, sob proposta do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, ouvido o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, determino:

1 — A exoneração do Tenente-General Eurico Fernando Justino Craveiro do cargo de Comandante Aéreo.

2 — A nomeação do Tenente-General António José de Matos Branco para cargo de Comandante Aéreo.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da tomada de posse do ora nomeado.

28 de março de 2022. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

315180464

**DEFESA NACIONAL**

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 4317/2022**

*Sumário:* Depósito de Munições NATO de Lisboa — embargo e demolição de obra — auto de notícia n.º 18/2021.

Considerando que o Depósito de Munições NATO de Lisboa (DMNL) é uma infraestrutura NATO ativa cuja finalidade é o cumprimento da missão militar da Aliança Atlântica;

Considerando que o DMNL, afeto ao Ministério da Defesa Nacional, em utilização pela Marinha, integra o domínio público militar, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 84.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 2078, de 11 de julho de 1955, do disposto na alínea i) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro, e do disposto no artigo 202.º do Código Civil e no Decreto n.º 27/2017, de 14 de agosto;

Considerando que o Decreto n.º 27/2017, de 14 de agosto, dispõe que a zona confinante com o DMNL fica sujeita a servidão militar definida nos termos do mesmo diploma, com o objetivo principal de garantir a segurança de pessoas e bens em face da missão específica daquela instituição, nomeadamente, o armazenamento ou inativação de explosivos de grande capacidade;

Considerando que, ao abrigo do Decreto n.º 27/2017, de 14 de agosto, a entidade militar competente para o efeito levantou o «auto de notícia n.º 18/21» com a data de 11 de novembro de 2021, no seguimento de ações de fiscalização na zona de servidão militar do DMNL, dando notícia da realização de obras de construção, nomeadamente, a construção de furo vertical para captação de água, com cerca de 110 metros de profundidade, junto da posição com as coordenadas 38°33'11.52"N/9°6'10.55"W (coordenadas Google Earth), Rua B, Pinhal da Palmeira, na freguesia de Fernão Ferro, concelho do Seixal, realizadas sem autorização da autoridade militar competente;

Considerando que as servidões militares e outras restrições de interesse militar ou de interesse para a defesa nacional têm por fim, entre outros, garantir a segurança das instalações militares, a segurança das pessoas e bens nas zonas confinantes com essas instalações, bem como permitir às forças armadas a execução das missões que lhes competem, no exercício da sua atividade normal ou dentro dos planos de operações militares;

Considerando que se verificou o incumprimento da obrigação de obtenção de licença para a realização da construção em questão, por parte do dono da obra/proprietário, a qual foi efetuada sem a respetiva licença da autoridade militar competente, nos termos do disposto nos artigos 7.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 45986, de 22 de outubro de 1964, a mesma deve ser objeto de embargo e, sendo o caso, de demolição e aplicação das multas pelas infrações verificadas;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto n.º 27/2017, de 14 de agosto, é da competência do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional ordenar a cessação de atividades, embargar ou demolir construções, em zona de servidão militar;

Considerando que, o membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional mantém a competência para ordenar a demolição de construções ilegais, nos termos do Decreto n.º 27/2017, de 14 de agosto:

Assim:

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 2078, de 11 de julho de 1955, no Decreto-Lei n.º 45986, de 22 de outubro de 1964, e no Decreto n.º 27/2017, de 14 de agosto, determino:

a) O embargo, pela Marinha, da obra referente a construção de furo vertical para captação de água, com cerca de 110 metros de profundidade, em zona de servidão militar do DMNL, Rua B, Pinhal da Palmeira, freguesia de Fernão Ferro, concelho do Seixal, na posição georreferenciada 38°33'11.52"N/9°6'10.55"W, realizadas sem a respetiva licença da autoridade militar competente;



- b) Que se informe o dono da obra/proprietário, que, em caso de incumprimento, incorrerá em crime de desobediência pela violação da ordem de embargo;
- c) Que, em caso de incumprimento do embargo, a Marinha proceda à posse administrativa e à execução da demolição da construção ilegal em zona de servidão militar do DMNL;
- d) Que a Marinha proceda à fixação do competente regime sancionatório, notificando o dono da obra/proprietário, para, em sede de audiência prévia, dizer o que tiverem por conveniente;
- e) Que a Marinha tome todas as diligências necessárias para a cobrança e efetivo pagamento por parte do dono da obra/proprietário, das despesas resultantes com a demolição das construções ilegais em zona de servidão militar do DMNL.

28 de março de 2022. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

315182813

**DEFESA NACIONAL**

## Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 4318/2022**

*Sumário:* Depósito de Munições NATO de Lisboa — embargo e demolição de obra — auto de notícia n.º 16/2021.

Considerando que o Depósito de Munições NATO de Lisboa (DMNL) é uma infraestrutura NATO ativa cuja finalidade é o cumprimento da missão militar da Aliança Atlântica;

Considerando que o DMNL, afeto ao Ministério da Defesa Nacional, em utilização pela Marinha, integra o domínio público militar, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 84.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 2078, de 11 de julho de 1955, do disposto na alínea i) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro, do disposto no artigo 202.º do Código Civil e no Decreto n.º 27/2017, de 14 de agosto;

Considerando que o Decreto n.º 27/2017, de 14 de agosto, dispõe que a zona confinante com o DMNL fica sujeita a servidão militar definida nos termos do mesmo diploma, com o objetivo principal de garantir a segurança de pessoas e bens em face da missão específica daquela instituição, nomeadamente, o armazenamento ou inativação de explosivos de grande capacidade;

Considerando que, ao abrigo do Decreto n.º 27/2017, de 14 de agosto, a entidade militar competente para o efeito levantou o «auto de notícia n.º 16/21» com a data de 25 de outubro de 2021, no seguimento de ações de fiscalização na zona de servidão militar do DMNL, dando notícia da realização de obras de construção, nomeadamente, vedação de lote de terreno em alvenaria e colocação de um contentor, junto da posição com as coordenadas 38°33'17.56"N/9°6'10.81"W (coordenadas Google Earth), Rua B, lote 153, Pinhal da Palmeira, na freguesia de Fernão Ferro, concelho do Seixal, realizadas sem autorização da autoridade militar competente;

Considerando que as servidões militares e outras restrições de interesse militar ou de interesse para a defesa nacional têm por fim, entre outros, garantir a segurança das instalações militares, a segurança das pessoas e bens nas zonas confinantes com essas instalações, bem como permitir às Forças Armadas a execução das missões que lhes competem, no exercício da sua atividade normal ou dentro dos planos de operações militares;

Considerando que se verificou o incumprimento da obrigação de obtenção de licença para a realização da construção em questão, por parte do dono da obra/proprietário, a qual foi efetuada sem a respetiva licença da autoridade militar competente, nos termos do disposto nos artigos 7.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de outubro de 1964, a mesma deve ser objeto de embargo e, sendo o caso, de demolição e aplicação das multas pelas infrações verificadas;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto n.º 27/2017, de 14 de agosto, é da competência do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional ordenar a cessação de atividades, embargar ou demolir construções, em zona de servidão militar;

Considerando que, o membro do Governo responsável pela área da defesa nacional mantém a competência para ordenar a demolição de construções ilegais, nos termos do Decreto n.º 27/2017, de 14 de agosto:

Assim:

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 2078, de 11 de julho de 1955, no Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de outubro de 1964, e no Decreto n.º 27/2017, de 14 de agosto, determino:

a) O embargo, pela Marinha, da obra referente a vedação de lote de terreno em alvenaria e colocação de um contentor, em zona de servidão militar do DMNL, Rua B, lote 153, Pinhal da Palmeira, freguesia de Fernão Ferro, concelho do Seixal, na posição georreferenciada 38°33'17.56"N/9°6'10.81"W realizadas sem a respetiva licença da autoridade militar competente;



- b) Que se informe o dono da obra/proprietário, que, em caso de incumprimento, incorrerá em crime de desobediência pela violação da ordem de embargo;
- c) Que, em caso de incumprimento do embargo, a Marinha proceda à posse administrativa e à execução da demolição da construção ilegal em zona de servidão militar do DMNL;
- d) Que a Marinha proceda à fixação do competente regime sancionatório, notificando o dono da obra/proprietário, para, em sede de audiência prévia, dizer o que tiverem por conveniente;
- e) Que a Marinha tome todas as diligências necessárias para a cobrança e efetivo pagamento por parte do dono da obra/proprietário, das despesas resultantes com a demolição das construções ilegais em zona de servidão militar do DMNL.

29 de março de 2022. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

315182724

**DEFESA NACIONAL**

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 4319/2022**

*Sumário:* Autoriza a adesão ao Technical Arrangement between Supreme Headquarters Allied Powers Europe (SHAPE) and the Government of the Republic of Bulgaria regarding the provision of Host Nation Support for activities concerning Allied Forces in the context of Very High Readiness Joint Task Force (VJTF) e delega no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a competência para assinatura da *Note of Accession* ao referido Technical Arrangement.

Considerando o acordo entre a República Portuguesa, entre o Supreme Headquarters Allied Powers Europe (SHAPE) e o Headquarters Supreme Allied Commander Transformation (SACT) concernente ao protocolo Status of International Military Headquarter, assinado em 3 de dezembro de 2013.

Considerando a Declaração da Cimeira de Gales, de 5 de setembro de 2014, onde os países membros da Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO) acordaram desenvolver um plano de reação rápida, reiterando a dimensão de «*hard power*» que se vem refletindo numa aposta na defesa e segurança da Europa, tendo, mais tarde, na Cimeira de Varsóvia, de 9 de julho de 2016, decidido implementar o Rapid Action Plan (RAP) como um dos domínios específicos do reforço de cooperação transatlântica.

Considerando o Memorando de Entendimento entre a República Portuguesa, o SHAPE e o SACT, relativamente ao apoio de Portugal como Host Nation em operações e exercícios NATO, assinado em 16 de agosto de 2005, e atendendo à celebração do Technical Arrangement entre o Ministério da Defesa Nacional e o SHAPE por forma a regular o apoio de Portugal como Host Nation à Very High Readiness Joint Task Force (VJTF), importa agora proceder à adesão de Portugal aos Acordos Técnicos celebrados pelos outros parceiros da VJTF com o SHAPE.

Atento o anteriormente exposto, e verificando-se não existirem aspetos normativos e de natureza financeira e orçamental que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado Português.

Assim, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Autorizo a adesão ao Technical Arrangement between Supreme Headquarters Allied Powers Europe (SHAPE) and the Government of the Republic of Bulgaria regarding the provision of Host Nation Support for activities concerning Allied Forces in the context of VJTF, através da minuta de Note of Accession, a qual me foi submetida através do ofício n.º 1049, de 22 de março de 2022, do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

2 — Delego, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, a competência para assinatura da referida *Note of Accession*.

29 de março de 2022. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

315182749



**DEFESA NACIONAL**

## Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 4320/2022**

*Sumário:* Designação do Capitão de Polícia Aérea Nelson Filipe de Jesus.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista, para exercer funções no meu Gabinete como ajudante de campo, o Capitão de Polícia Aérea Nelson Filipe de Jesus, com produção de efeitos a 21 de março de 2022.

2 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 6, 8, 12, e 13 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos, sendo os encargos com a remuneração de origem assegurados pela Força Aérea e o remanescente pelo orçamento do meu Gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

30 de março de 2022. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

**Nota curricular**

O Capitão Nelson Filipe de Jesus é casado, natural de Espinho, tem 40 anos e 13 anos de serviço. Foi promovido ao atual posto em 1 de janeiro de 2019. Concluiu em 2005 a licenciatura em Professores do Ensino Básico, variante Português e Inglês, pela Escola Superior de Educação do Porto. Em 2022 concluiu o mestrado em Coaching, Inteligência Emocional e Programação Neurolinguística, pela Universidade Isabel I, em Burgos, Espanha.

Em julho de 2008 ingressou na Força Aérea Portuguesa, onde frequentou o Curso de Formação de Oficiais em Regime de Contrato, na especialidade de Polícia Aérea. Em setembro de 2014 ingressou na Academia da Força Aérea, onde frequentou o Estágio Técnico Militar para a sua especialidade. A sua primeira colocação, em maio de 2009, foi no Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, com a função de instrutor do Núcleo Permanente de Instrutores de Instrução Básica, acumulando como docente de Inglês, Técnicas de Comunicação e Técnicas de Relacionamento Interpessoal do Curso de Formação de Praças e Curso de Promoção a Sargento-Chefe. Em maio de 2011, nesse mesmo local, passou a exercer funções de Comandante de Esquadrilha do Curso de Formação de Sargentos do Quadro Permanente. Em dezembro de 2015 ficou colocado na Base Aérea n.º 4, onde exerceu as funções de Comandante da Esquadrilha de Prontidão Operacional e de Oficial de Operações na Esquadra de Polícia Aérea. Em novembro de 2017 foi colocado no Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, para assumir as funções de Comandante da Esquadrilha de Instrução Básica. Entre outubro de 2019 e julho de 2021 esteve numa missão de Cooperação no Domínio da Defesa em Timor-Leste onde, como assessor técnico, foi responsável por preparar e ministrar o Curso de Português para Fins Específicos às FALINTIL, Forças de Defesa de Timor-Leste. Em julho de 2021 regressou ao Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, para assumir funções como Comandante da Esquadra de Alunos no Grupo de Formação Militar. Na sua folha de serviço constam duas condecorações e cinco louvores.

315182879



## DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

### Portaria n.º 445/2022

*Sumário:* Louvor e concessão da Medalha da Defesa Nacional, de 4.ª classe, ao agente Leonel Resende Lacerda dos Santos.

Louvo o agente n.º 154964 Leonel Resende Lacerda dos Santos, do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial de Polícia da PSP, pela extraordinária competência profissional, abnegação e lealdade com que exerceu funções na equipa de segurança pessoal.

Com uma enorme disponibilidade para o serviço, pautou a sua conduta pela discrição e cordialidade, desempenhando a sua função com elevado sentido de responsabilidade, perícia, segurança e zelo.

O agente Leonel Lacerda pautou a sua conduta pela dedicação e espírito de sacrifício, transmitindo tranquilidade nos momentos necessários. Releva-se a forma exemplar como contribuiu para o cumprimento das missões atribuídas, garantindo a minha segurança em diversas ocasiões.

Pelo exposto, é de inteira justiça manifestar o meu reconhecimento público pelos serviços que o agente Leonel Lacerda prestou, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional, de 4.ª classe, ao agente n.º 154964 Leonel Resende Lacerda dos Santos.

15 de fevereiro de 2022. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

315165544



## DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

### Portaria n.º 446/2022

*Sumário:* Louvor e concessão da Medalha da Defesa Nacional, de 4.ª classe, ao agente principal Marco António Lourenço da Silva Noé.

Louvo o agente principal n.º 147008 Marco António Lourenço da Silva Noé, do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial de Polícia da PSP, pela extraordinária competência profissional, abnegação e lealdade com que exerceu funções na equipa de segurança pessoal.

Pessoa de personalidade forte, com uma total disponibilidade para o serviço, desempenhou as suas funções com elevado empenho e brio. Detentor de grande profissionalismo e competência, transmitiu confiança nas situações mais exigentes.

O agente principal Marco Noé pautou a sua conduta pela dedicação e espírito de sacrifício exemplares, bem como pela sua discrição e cordialidade. Relewa-se a forma dedicada e exemplar como contribuiu para o cumprimento das missões atribuídas, garantindo a minha segurança em diversas ocasiões.

Pelo exposto, é de inteira justiça manifestar o meu reconhecimento público pelos serviços que o agente principal Marco Noé prestou, devendo os serviços por si prestados serem reconhecidos como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional, de 4.ª classe, ao agente principal n.º 147008 Marco António Lourenço da Silva Noé.

15 de fevereiro de 2022. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

315165641

**DEFESA NACIONAL**

## Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 447/2022**

*Sumário:* Louvor e concessão da Medalha da Defesa Nacional, 4.ª classe, ao Sargento-Chefe António José Couchinho Pina.

Louvo o 02452987, Sargento-Chefe de Cavalaria António José Couchinho Pina pela forma extremamente competente, zelosa, empenhada, profissional e de elevado sentido de serviço público como tem desempenhado as funções de coordenador técnico do Forte de São Julião da Barra.

Nestas funções e como responsável pela supervisão do seu dispositivo de segurança, bem como pelo material afeto ao Forte, realça-se a sua capacidade de julgamento e sentido institucional, assumindo-se como elemento moderador, capaz de perspetivar os acontecimentos e de apresentar soluções de forma pró-ativa, efetuando um trabalho metuculoso e exigente, contribuindo com o seu apurado rigor, espírito de sacrifício e lealdade, para a gestão e preservação desse valioso património nacional.

Realça-se ainda o seu importante contributo às inúmeras visitas de ministros homólogos, assim como aos demais eventos que tiveram lugar no Forte, alguns de complexidade acentuada, demonstrando sempre elevada qualidade na sua preparação e execução e na resposta a todas as solicitações, atingindo, invariavelmente, resultados sempre muito positivos. De igual forma, releva-se o acompanhamento das visitas guiadas ao Forte de São Julião da Barra, onde demonstrou um apurado sentido de missão, destacando o passado histórico deste monumento e contribuindo, assim, para preservar a imagem da defesa nacional.

Militar muito conhecedor, pragmático e ponderado, consegue ultrapassar as dificuldades que se lhe deparam e responder de forma exemplar às mais diversas e variadas solicitações que lhe são colocadas, algumas de grande complexidade, demonstrando sempre um elevado respeito pelas normas e pelos objetivos deste Ministério.

Pelas razões enunciadas, expresso o meu público reconhecimento ao Sargento-Chefe de Cavalaria António José Couchinho Pina, que, pela sua elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais manifestadas, contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Direção de Serviços de Comunicação e Relações Públicas e do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida nos termos do n.º 2 do artigo 23.º, atento ao disposto no artigo 20.º e na alínea d), do artigo 22.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional, 4.ª classe, ao 02452987, Sargento-Chefe de Cavalaria António José Couchinho Pina.

15 de fevereiro de 2022. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

315182773

**DEFESA NACIONAL**

Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 448/2022**

*Sumário:* Concessão da Medalha da Defesa Nacional, 2.ª classe, à técnica superior Cláudia Susana Maniés Bicho.

Louvo, por proposta do diretor-geral de Política de Defesa Nacional, a Dr.ª Cláudia Susana Maniés Bicho pela forma extraordinariamente dedicada e empenhada com que vem desempenhando, desde outubro de 2018, as funções de assessora na Direção de Serviços de Cooperação no Domínio da Defesa (DCD) da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN).

Ao longo deste período a Dr.ª Cláudia Bicho destacou-se pelo trabalho desenvolvido no Núcleo Permanente do Secretariado Permanente para os Assuntos de Defesa da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, tendo evidenciado, nas mais diversas circunstâncias, elevada competência, solidez profissional e sentido de dever.

Ainda neste âmbito, importa realçar o notável trabalho desenvolvido na preparação e coordenação das reuniões de Ministros da Defesa, de Chefes de Estado-Maior-General, de Diretores de Política de Defesa Nacional (DNPD) e de Diretores dos Serviços de Informações Militares, e na elaboração das respetivas Atas e/ou Declarações Finais, bem como no apoio à atividade do Centro de Análise Estratégica, conforme expressamente reconhecido na última reunião de DNPD, realizada em outubro de 2021, em Salvador, no Brasil.

Em paralelo com esta responsabilidade, a Dr.ª Cláudia Bicho constituiu-se também como ponto focal nas áreas da Cooperação e Ajuda Pública ao Desenvolvimento, Ação Humanitária e de Emergência, Agenda 2030/Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e Direitos Humanos, entre outros, na exigente tarefa de coordenação com a Tutela, Órgãos e Serviços Centrais do MDN e outros Ministérios, garantindo resposta agregada e oportuna da Defesa Nacional a múltiplas solicitações, geralmente com prazos muito reduzidos, contribuindo de modo assinalável para o reforço e consolidação da credibilidade da DGPDN perante diversas entidades parceiras.

Merece, igualmente, destaque o importante trabalho que a Dr.ª Cláudia Bicho tem vindo a desenvolver no âmbito da Igualdade de Género e da Agenda «Mulheres, Paz e Segurança», dimensão cada vez mais importante da política pública de Defesa Nacional, à qual tem dedicado esforço e atenção permanentes.

Pelo acima exposto, pelas suas relevantes qualidades pessoais e pelo seu extraordinário desempenho, considero de elementar justiça dar público testemunho da forma como a Dr.ª Cláudia Susana Maniés Bicho tem vindo a exercer as suas funções na DGPDN, pautando a sua ação por um vincado sentido de serviço público e contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional, 2.ª classe, à técnica superior Cláudia Susana Maniés Bicho.

25 de março de 2022. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

315177192

**DEFESA NACIONAL**

## Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 449/2022**

*Sumário:* Concessão da Medalha da Defesa Nacional, 3.ª classe, ao Primeiro-Tenente Tiago Manuel Ribeiro de Oliveira.

Louvo, por proposta do diretor-geral de Política de Defesa Nacional, o 27704, Primeiro-Tenente médico naval Tiago Manuel Ribeiro de Oliveira, pelo constante empenhamento, dedicação e zelo e pelo excecional espírito de missão e de dedicação à causa pública demonstrados no desempenho das funções de *medical adviser* para a Cooperação no Domínio da Defesa (CDD), desde 17 de maio de 2019.

Responsável por apoiar e aconselhar, diretamente, a direção de serviços de CDD (DCD) da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN) nos aspetos ligados à segurança sanitária dos militares nomeados para missões nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e de Timor-Leste, o 1TEN Tiago Oliveira apoiou, também, em estreita ligação com a DCD, os próprios assessores no terreno, em matérias relacionadas com a sua saúde durante a respetiva comissão.

Ao longo deste período, o 1TEN Tiago Oliveira denotou elevada competência, sabendo colocar como primeira preocupação a saúde do doente e a segurança sanitária da comunidade onde aquele se insere, pautando-se por valores de retidão, coerência e igualdade, mesmo se e quando confrontado com prioridades diferentes.

Impõe-se dar especial relevo ao facto de, nos anos de 2020 e 2021, o apoio do 1TEN Tiago Oliveira ter decorrido num contexto particularmente sensível e crítico, resultante da pandemia da COVID-19, o que multiplicou solicitações de conselho por parte da DCD em relação às medidas de resposta a adotar nos seis países da CDD, mas também necessidades do terreno, quer provenientes de militares infetados, quer decorrentes de surtos ocorridos no efetivo de assessores nalguns daqueles países.

Naquele contexto particular, o 1TEN Tiago Oliveira emprestou a sua experiência e os seus sólidos conhecimentos profissionais, a sua capacidade de adaptação e de resposta às dificuldades surgidas e o seu permanente sentido das responsabilidades, colocando-se permanentemente ao serviço dos assessores militares, mantendo-se sempre presente e com uma constante e incansável disponibilidade e atenção, procurando encontrar e propor soluções sustentadas e equilibradas, que favorecessem a segurança sanitária e comprometessem o menos possível as funções da assessoria no terreno.

Atento quanto precede, pelas suas relevantes qualidades pessoais e pelo seu extraordinário desempenho, considero de toda a justiça dar público testemunho da forma como o 1TEN Tiago Oliveira tem vindo a desempenhar as funções de *medical adviser* da CDD, pautando a sua ação por um vincado sentido de serviço público, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional, 3.ª classe, ao Primeiro-Tenente Tiago Manuel Ribeiro de Oliveira.

25 de março de 2022. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

315177321

**DEFESA NACIONAL**

## Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 450/2022**

*Sumário:* Concessão da Medalha da Defesa Nacional, de 1.ª classe, ao Coronel António Alberto Crispim Paradelo.

Louvo, por proposta do diretor-geral de Política de Defesa Nacional, o 12282686, Coronel de Artilharia António Alberto Crispim Paradelo, pela extraordinária dedicação, sentido de serviço público e constante lealdade demonstrados no desempenho, desde 6 de outubro de 2020, das funções de assessor especial da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN).

O Coronel António Alberto Crispim Paradelo, na situação de reserva na efetividade de serviço, constitui um exemplo de abnegação e de zelo nas inúmeras e exigentes responsabilidades que lhe estão atribuídas, demonstrando disponibilidade e diligência dignas de reconhecimento público.

Na qualidade de assessor especial da Direção por ele passa a vasta maioria das atividades de coordenação e supervisão de agenda, estando-lhe ainda confiada, devido ao seu conhecimento e experiência, a exigente triagem diária de todos os documentos recebidos e enviados.

Merece igualmente realce a sua participação no âmbito das comemorações das três décadas da DGPDN, do envolvimento profundo desta Direção-Geral durante a Presidência Portuguesa da UE, da Primeira Edição do Prémio DGPDN, bem como na gestão interna da pandemia COVID-19.

No extraordinário desempenho da sua missão de apoio à Direção, o Coronel António Alberto Crispim Paradelo tem revelado assinalável sentido de dever e elevada competência técnico-profissional, distinguindo-se pela eficácia e espírito de equipa. As suas relevantes qualidades pessoais, de entre as quais se distingue o fácil trato, são igualmente reconhecidas por todos aqueles com quem se cruza, contribuindo para um ambiente de trabalho saudável, necessário ao bom funcionamento desta Direção-Geral.

O Coronel António Alberto Crispim Paradelo tem demonstrado grande capacidade de adaptação, colaboração, entreatajuda, sentido prático e elevados dotes de carácter, características que lhe granjeiam a estima e o respeito dos seus pares e superiores hierárquicos, creditando-o como um exemplo a seguir.

Atento quanto precede, considero de elementar justiça dar público testemunho da forma como o Coronel António Alberto Crispim Paradelo tem vindo a desempenhar as suas funções na DGPDN, pautando a sua ação por um vincado sentido de serviço público e contribuindo efetivamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional, 1.ª classe, ao Coronel António Alberto Crispim Paradelo.

25 de março de 2022. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

315177402

**DEFESA NACIONAL**

Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 451/2022**

*Sumário:* Concessão da Medalha de Serviços Distintos, grau prata, ao Coronel Henrique José Cabrita Gonçalves Mateus.

Louvo, por proposta do diretor-geral de Política de Defesa Nacional, o 01585486, Coronel de Cavalaria Henrique José Cabrita Gonçalves Mateus, pelas extraordinárias qualidades e virtudes pessoais exibidas no desempenho das funções de assessor da Direção de Serviços de Cooperação no Domínio da Defesa (DCD) da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN) e, de coordenador da área bilateral daquela subunidade orgânica, desde 11 de novembro de 2019.

Enquanto gestor dos Programas de Formação em Portugal dos alunos e formandos dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e de Timor-Leste e do Programa de Assistência Hospitalar em Portugal, o Coronel Henrique Mateus destacou-se pela sua profunda lealdade, reconhecida competência e elevado espírito de iniciativa, constituindo-se como um interlocutor muito respeitado e prestigiado junto das estruturas dos Ministérios da Defesa Nacional e das Forças Armadas responsáveis, em Portugal e nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e em Timor-Leste.

Como gestor dos Programas-Quadro de Cooperação no Domínio da Defesa (CDD) com Moçambique e com Timor-Leste, países de enorme exigência considerando o efetivo de assessores militares portugueses presentes no terreno e a dimensão do investimento nacional que neles é feito, o Coronel Henrique Mateus revelou extraordinária dedicação e competência profissional, pautando a sua atuação por uma criteriosa utilização dos recursos afetos às suas áreas de trabalho e sabendo gerir com elevado rigor, sentido de necessidade e prioridade as diversas solicitações, num contexto orçamental difícil e exigente.

Merece, igualmente, destaque o seu desempenho como coordenador da área bilateral da DCD, tendo evidenciado, nas mais diversas circunstâncias, grande frontalidade, elevados dotes de carácter, excecional espírito de missão e de dedicação à causa pública, fazendo justiça à confiança em si depositada e contribuindo para que os objetivos da CDD fossem alcançados.

Pela atividade desenvolvida, extraordinário desempenho e pela afirmação constante das suas excecionais qualidades pessoais e militares, é o Coronel de Cavalaria NIM 01585486 Henrique José Cabrita Gonçalves Mateus merecedor de público reconhecimento pela ação que desenvolveu de forma altamente honrosa e brilhante, devendo os serviços por si prestados, dos quais resultou honra e lustre para a Defesa Nacional e para Portugal, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 13.º e 16.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha de Serviços Distintos, grau prata, ao 01585486, Coronel de Cavalaria Henrique José Cabrita Gonçalves Mateus.

25 de março de 2022. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

315180107





## DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 452/2022

*Sumário:* Atribui o Estandarte Nacional às 10.ª e 11.ª Forças Nacionais Destacadas Conjuntas da Multidimensional Integrated Stabilization Mission in the Central African Republic (MINUSCA).

De acordo com as deliberações do Conselho Superior de Defesa Nacional, de 6 de outubro de 2020 e de 26 de novembro de 2021 foram constituídas as 10.ª e 11.ª Forças Nacionais Destacadas, respetivamente, no âmbito da Multidimensional Integrated Stabilization Mission in the Central African Republic (MINUSCA).

Tratando-se de um comando constituído para fins operacionais, designadamente no contexto de compromissos internacionais, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de abril, as 10.ª e 11.ª Forças Nacionais Destacadas Conjuntas da MINUSCA têm direito ao Estandarte Nacional.

Foi proposto ao Ministro da Defesa Nacional, pelo Conselho de Chefes de Estado-Maior, a atribuição do Estandarte Nacional às seguintes forças:

- 10.ª Força Nacional Destacada Conjunta da MINUSCA;
- 11.ª Força Nacional Destacada Conjunta da MINUSCA.

Assim, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de abril, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Atribuição do Estandarte Nacional

É atribuído o Estandarte Nacional às 10.ª e 11.ª Forças Nacionais Destacadas Conjuntas da Multidimensional Integrated Stabilization Mission in the Central African Republic.

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria produz os seus efeitos desde 30 de setembro de 2021.

29 de março de 2022. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

315182684

**DEFESA NACIONAL**

## Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 453/2022**

*Sumário:* Concessão da Medalha da Defesa Nacional, de 1.ª classe, ao Coronel José António da Silva Vieira.

Louvo, por proposta do diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, o 18941587, Coronel de Transmissões José António da Silva Vieira, pelas funções que exerceu, desde novembro de 2020 até dezembro de 2021, na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN).

O Coronel José Vieira mostrou ser detentor de uma ampla experiência militar, muito consolidada, e de uma notável inteligência emocional, conjugada com relevantes qualidades pessoais e profissionais, das quais se destacam a determinação, o autodomínio, a integridade de carácter e uma permanente defesa dos princípios da Defesa Nacional e dos valores militares.

Estas qualidades e o seu valioso conhecimento da NATO e das instituições europeias deram um significativo contributo para o desenvolvimento da capacidade de ciberdefesa nacional, no âmbito do Comité de Monitorização da Ciberdefesa (CMCD), do projeto Cyber Academia and Innovation Hub (CAIH), nas suas dimensões nacional e europeia, enquanto projeto da cooperação estruturada permanente em matéria de defesa da União Europeia, bem como na preparação e execução de eventos ciber da Defesa Nacional, durante a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia no primeiro semestre de 2021 (PPUE2021).

No âmbito do CMCD, destaca-se a sua ação no Subgrupo de Trabalho para a Política de Recursos Humanos para a Ciberdefesa, nomeadamente na elaboração do documento «Sistema de Formação da Ciberdefesa».

No domínio do projeto CAIH, no qual tem revelado um extraordinário desempenho, integrou o Grupo de Trabalho para a Implementação do CAIH, numa fase crucial do desenvolvimento do projeto, contribuindo decisivamente para a sua ação, nomeadamente na elaboração da Calling Letter nacional para participação neste projeto e da proposta de resolução do Conselho de Ministros, que dará o necessário enquadramento legal à sua constituição e funcionamento. Igualmente, acompanhou e prestou apoio ao processo do concurso de empreitada para as obras de adaptação e melhoria das infraestruturas que vão acomodar o CAIH.

Foi ainda o responsável nacional pela organização, planeamento e condução dos eventos para o início formal do EU CAIH (Kick-Off Meeting) e para o desenvolvimento do programa de trabalhos da vertente PESCO do projeto CAIH.

No âmbito dos trabalhos da Defesa Nacional para a PPUE2021, foi o responsável da DGRDN pela coordenação e apoio ao processo de planeamento e execução do exercício patrocinado pela EDA, Cyber Phalanx 2021, contribuindo assim para a imagem e o prestígio internacional da Defesa Nacional.

Recentemente, viu reforçado o reconhecimento das suas elevadas competências pela sua seleção e nomeação para representante nacional no Internacional Military Staff da NATO, onde irá desempenhar funções no Quartel-General desta organização, em Bruxelas.

Pelas razões expostas, manifesto o meu reconhecimento público pelo importante e distinto serviço que o oficial prestou, engrandecido pelas relevantes qualidades e competências pessoais e profissionais evidenciadas, no âmbito técnico-profissional, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo artigo 34.º e atento o disposto no artigo 25.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha de Defesa Nacional, de 1.ª classe, ao 18941587, Coronel de Transmissões José António da Silva Vieira.

29 de março de 2022. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

315182854

**DEFESA NACIONAL**

## Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 454/2022**

*Sumário:* Concessão da Medalha da Defesa Nacional, de 1.ª classe, ao Brigadeiro-General Paulo Fernando Viegas Nunes.

Louvo, por proposta do diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, o 13847087, Brigadeiro-General Paulo Fernando Viegas Nunes, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstrados, desde março de 2021, nas funções de direção do Grupo de Trabalho para a Implementação (GTI) do Cyber Academia and Innovation Hub (CAIH).

Tendo sido selecionado para estas funções pelas suas demonstradas competências, experiência e capacidade de liderança na gestão de projetos internacionais, como o da Smart Defence da NATO MultiNational Cyber Defence Education & Training (MN CD E&T) e o da Cyber Defence (CD) Discipline da UE, projetos precursores do CAIH, bem como pelo facto de ter sido o último comandante da NATO Communications and Information (NCI) Systems School, em Latina, Itália, e o primeiro diretor da atual NCI Academy, em Oeiras, o Brigadeiro-General Viegas Nunes deu um significativo contributo à missão de implementar o CAIH e de efetivar o seu modelo de organização e de funcionamento, nas suas dimensões nacional e internacional.

Dotado de uma notável inteligência emocional, conjugada com uma extraordinária dedicação e invulgares qualidades pessoais e profissionais, das quais se destacam a sua iniciativa, capacidade de planeamento e de organização, integridade de carácter e uma permanente defesa dos princípios da Defesa Nacional e dos valores militares, dirigiu, de forma muito eficaz, o processo de avaliação, negociação e seleção das propostas resultantes do convite formal a entidades públicas ou privadas a integrar o CAIH, bem como os subsequentes processos para o estabelecimento do Memorando de Entendimento (MoU) com as entidades selecionadas e do Programa de Trabalhos (PoW) a desenvolver pelo CAIH.

Os seus valiosos conhecimentos foram igualmente determinantes na implementação do EUCAIH, projeto da Cooperação Estruturada Permanente em matéria de defesa da União Europeia liderado por Portugal, nomeadamente no lançamento formal da iniciativa (KickOff Meeting) e nas reuniões de estabelecimento deste projeto, na preparação do correspondente MoU, assim como na edificação das bases para a candidatura de projetos agregadores ao Fundo Europeu de Defesa (FED), em coordenação com a Agência Europeia de Defesa (EDA), com Espanha e demais Estados-Membros participantes e interessados.

Exercendo as funções em regime de acumulação, é ainda de destacar o seu relevante contributo para o estabelecimento de uma futura parceria entre o CAIH e a NCI Academy e para a candidatura da CAIH a Regional Office da iniciativa Defence Innovation Accelerator for the North Atlantic (DIANA).

É ainda de realçar a sua capacidade de iniciativa, como precursor das reuniões conjuntas do cluster ciber dos projetos PESCO, que já vai na sua segunda edição, que contribui para reforçar a imagem e o prestígio internacional da Defesa Nacional.

Pelas razões expostas, é da mais elementar justiça que manifesto o reconhecimento público pela elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, das quais ainda se salientam a lealdade, o espírito de sacrifício e a abnegação, evidenciadas pelo Brigadeiro-General Viegas Nunes, no exercício das suas funções de direção do GTI do CAIH, que contribuem significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo artigo 34.º e atento o disposto no artigo 25.º e nas alíneas a) dos artigos 26.º e 27.º do Regulamento da Medalha Militar e das



Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional, de 1.ª classe, ao 13847087, Brigadeiro-General Paulo Fernando Viegas Nunes.

29 de março de 2022. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Tittington Gomes Cravinho*.

315182838



## DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

### Portaria n.º 455/2022

*Sumário:* Atribui o Estandarte Nacional à unidade naval do tipo patrulha NRP *Zaire*.

De acordo com a alínea *b*) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de abril, têm direito ao uso do Estandarte Nacional as unidades militares de carácter permanente.

A unidade naval do tipo patrulha NRP *Zaire* foi aumentada ao efetivo dos navios da Armada em 22 de dezembro de 1971.

Foi proposta ao Ministro da Defesa Nacional, pelo Conselho de Chefes de Estado-Maior, a atribuição do Estandarte Nacional ao NRP *Zaire*.

Assim, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de abril, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Atribuição do Estandarte Nacional

É atribuído o Estandarte Nacional à unidade naval do tipo patrulha NRP *Zaire*.

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

29 de março de 2022. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

315182821



## DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 456/2022

*Sumário:* Concessão da Medalha de Serviços Distintos, grau prata, ao Capitão-de-Mar-e-Guerra José Carlos Jesus Dinis.

Louvo, por proposta do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, o 74984 Capitão-de-Mar-e-Guerra SEP José Carlos Jesus Dinis, pela forma extraordinariamente dedicada, eficaz e competente como desempenhou, durante 15 anos, funções nas Direções de Serviços de Sistemas de Informação (DSSI) e do Centro de Dados da Defesa (DSCDD) da Secretaria-Geral do MDN (SGMDN), tendo exercido, nos últimos 2 anos, o cargo de diretor interino do Centro de Dados da Defesa.

Oficial superior que revelou um extraordinário espírito de missão, de cooperação e de bem-servir, apresentou sempre, nas várias funções que desempenhou, uma atitude positiva e do lado da solução.

Durante os longos anos em que prestou serviço na DSSI, participou intensamente no levantamento dos numerosos processos de RH, mormente da Marinha, e na sua consolidação em processos únicos RH da Defesa, participou na especificação, desenvolvimento e implementação do módulo de RH do SIGDN, geriu também o projeto de desenvolvimento do Portal RHV, que permite a interação dos colaboradores com o sistema, tendo também coordenado a formação e o trabalho de várias equipas de consultores internos RH. Posteriormente, já como adjunto do diretor da DSCDD, teve um papel instrumental na organização da Direção no desenvolvimento e na gestão de contactos, na gestão da formação e estágios e na coordenação das respetivas áreas técnicas, contribuindo para que se encontrassem soluções integradas nos projetos de modernização e manutenção da infraestrutura tecnológica do CDD. Foi também gestor de vários projetos, de que se destaca o Sistema Integrado de Gestão Documental da Defesa Nacional, que vai permitir a partilha totalmente desmaterializada dos documentos oficiais entre todas as entidades da DN, incluindo as Forças Armadas.

Nestes últimos 2 anos em que exerce as exigentes e desafiantes funções de diretor de serviços interino do Centro de Dados da Defesa, tem demonstrado um conjunto de muito elevadas capacidades de decisão, liderança e gestão, alicerçadas na sua vasta experiência e nas suas provadas e consolidadas capacidades de antecipação, de iniciativa, de planeamento, de organização e de trabalho. Recorrendo à sua facilidade de comunicação interpessoal e autodomínio, mesmo em circunstâncias de maior tensão, e ao seu espírito pragmático e inteligência prática, revelou grande entrega e capacidade para encontrar soluções amadurecidas e conciliadas em equipa. Em face de uma assinalável escassez de RH TIC na sua Direção, e para além da muita intensa atividade diária para dar resposta à manutenção, configuração e permanente alojamento no CDD de novos sistemas e serviços TIC, bem como às constantes necessidades dos utilizadores, é especialmente importante e revelador testemunhar os resultados alcançados pela sua pequena-grande equipa do CDD sob a sua direção e controlo, de que se destaca a modernização aplicacional do sistema SAP (SIGDN), e outros do CDD, a modernização da rede WI-FI do MDN, a condução do projeto de gestão documental da DN, bem como a modernização tecnológica e gestionária dos ativos e dos serviços catalisadores da mobilidade e da qualidade do apoio ao utilizador. Realça-se ainda, neste âmbito, a capacidade demonstrada pela sua Direção, em face da pandemia COVID-19, para criar e manter as condições técnicas que permitiram colocar em teletrabalho centenas de colaboradores do MDN, com condições similares de trabalho e suporte computacional das existentes presencialmente.

Oficial superior leal, disciplinado e disciplinador, analítico, sóbrio, resiliente e ponderado, revela uma permanente disponibilidade, forte determinação e um elevado sentido do dever. Apresenta uma atitude pessoal a todos os títulos louvável e um espírito de cooperação inexecedível. Realçam-se,



igualmente, as suas reconhecidas virtudes militares e espírito de camaradagem, bem como a sua capacidade de julgamento e de criação de sãos e bons ambientes de trabalho e de convivalidade.

Assim, pela extraordinária dedicação ao serviço, espírito de cooperação, elevadas qualidades profissionais, militares, de direção e chefia, sociais e pessoais, e pelo férreo espírito de missão e de bem-servir com que exerceu durante 15 anos funções na Secretaria-Geral do MDN, dos quais os últimos 2 anos como diretor interino do Centro de Dados da Defesa, considero que o Capitão-de-Mar-e-Guerra SEP José Carlos Jesus Dinis é merecedor do reconhecimento público, e os serviços por si prestados devem ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos, dos quais resultou honra e lustre para a Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 13.º e 16.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha de Serviços Distintos, grau prata, ao 74984 Capitão-de-Mar-e-Guerra SEP José Carlos Jesus Dinis.

30 de março de 2022. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

315182862



## DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

## Despacho (extrato) n.º 4321/2022

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — técnico superior Elvander Quaresma Loureiro.

Nos termos do artigo 32.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, foi constituída reserva de recrutamento do procedimento concursal para a carreira/categoria de Técnico Superior, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 3411/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202102/0634, do mapa de pessoal Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador a seguir indicado, ficando posicionado de acordo com Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 109-A/2021, de 7 de dezembro:

| Nome                            | Regime  | Carreira         | Categoria        | Posição remuneratória | Nível remuneratório | Data Efeito |
|---------------------------------|---------|------------------|------------------|-----------------------|---------------------|-------------|
| Elvander Quaresma Loureiro. . . | CTFPPTI | Técnico Superior | Técnico Superior | 2.ª                   | 15                  | 01/02/2022  |

16 de março de 2022. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.

315193221





## DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

### Despacho (extrato) n.º 4322/2022

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período de estágio do trabalhador Pedro Jorge Baixinho de Oliveira na carreira de técnico de informática, categoria de técnico de informática grau 1, nível 1.

Para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, dando cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 46.º, da LTFP, e por despacho de 14 de março de 2022, do Conselho Diretivo, foi concluído com sucesso o período de estágio de seis meses, previsto no artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, do trabalhador Pedro Jorge Baixinho de Oliveira, na carreira de Técnico de Informática, categoria de Técnico de Informática Grau 1, Nível 1.

17 de março de 2022. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.

315193505



## DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

### Despacho (extrato) n.º 4323/2022

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período de estágio do trabalhador Rui Daniel Borges Pinto na carreira de técnico de informática, categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1.

Para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, dando cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 46.º, da LTFP, e por despacho de 14 de março de 2022, do Conselho Diretivo, foi concluído com sucesso o período de estágio de seis meses, previsto no artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, do trabalhador Rui Daniel Borges Pinto, na carreira de Técnico de Informática, categoria de Técnico de Informática Grau 1, Nível 1.

17 de março de 2022. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.

315193562



## DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

## Despacho (extrato) n.º 4324/2022

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho destinado a assistente operacional.

Nos termos do disposto no artigo 28.º, n.º 5, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho, destinado a Assistente Operacional, tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Assistente Operacional, cujo procedimento concursal foi aberto pelo Aviso (extrato) n.º 19212/2021 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 12 de outubro de 2021 e Aviso da Bolsa de Emprego Público (BEP), Código de Oferta OE202110/0247.

| Ordenação | Nome do candidato           | Classificação final |
|-----------|-----------------------------|---------------------|
| 1.º       | Henrique Couto Camboia..... | 15,71               |
| 2.º       | Mara Silva Rodrigues.....   | 14,63               |
| 3.º       | Fernando Câmara Graça.....  | 10,71               |

A referida lista foi homologada pelo Presidente do Conselho Diretivo, em 15 de fevereiro de 2022, tendo sido publicitada na página eletrónica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 28.º, foram notificados os candidatos do ato da homologação da lista unitária de ordenação final.

18 de março de 2022. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.

315193295



## DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

## Despacho (extrato) n.º 4325/2022

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para preenchimento de sete postos de trabalho destinados a assistente técnico.

Nos termos do disposto no artigo 28.º, n.º 5, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de sete postos de trabalho, destinados a Assistente Técnico, tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Assistente Técnico, cujo procedimento concursal foi aberto pelo Aviso (extrato) n.º 18235/2021 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2021 e Aviso da Bolsa de Emprego Público (BEP), Código de Oferta OE202109/0635.

| Ordenação | Nome do candidato                          | Classificação final |
|-----------|--|---------------------|
| 1.º       | Adelaide de Souto Gonçalves Fernandes Lage | 15,92               |
| 2.º       | Lúcia Andreia Jardim Teixeira              | 15,52               |
| 3.º       | Patrícia Sofia Duarte Figueiredo Sousa     | 15,13               |
| 4.º       | Ângela Cátia Paradela Pinheiro Boumedmed   | 14,85               |
| 5.º       | Sandra Cristina de Sá Monteiro Pascoal     | 14,21               |
| 6.º       | Célia Maria Antunes dos Santos             | 13,64               |
| 7.º       | Diogo Ricardo Vital Silva                  | 13,50               |
| 8.º       | Marta Machado da Silva Rola Pata           | 13,42               |
| 9.º       | Anabela de Barros Ferreira Cardoso         | 13,38               |
| 10.º      | Cláudia Manuel Agostinho da Lança Calado   | 13,34               |
| 11.º      | Filipe Machado Medeiros                    | 13,33               |
| 12.º      | Raquel Simões Morais                       | 13,23               |
| 13.º      | Andreia Sofia Gouveia Fernandes Mendonça   | 13,21               |
| 14.º      | Maria Manuela dos Reis Duarte Pacheco      | 12,88               |
| 15.º      | Ana Cláudia Clímaco Inácio                 | 11,78               |
| 16.º      | Carlos Jorge Domingues Rebelo              | 11,51               |
| 17.º      | Ana Júlia Bubezes                          | 10,83               |
| 18.º      | Maria do Rosário Teodoro                   | 10,71               |
| 19.º      | Alberto Manuel Ferreira de Pina            | 10,30               |

A referida lista foi homologada pelo Presidente do Conselho Diretivo, em 10 de março de 2022, tendo sido publicitada na página eletrónica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 28.º, foram notificados os candidatos do ato da homologação da lista unitária de ordenação final.

18 de março de 2022. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.

315193457



## JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

**Aviso (extrato) n.º 7665/2022**

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para a carreira de técnico superior, na modalidade de contrato a termo resolutivo incerto, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência.

No uso das competências que me foram subdelegadas pela Senhora Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), conforme alínea *h*) do n.º 4.1 do Despacho n.º 12459/2020, de 22 de dezembro, torna-se público que, por despacho da Senhora Presidente do Conselho Diretivo do IGFEJ, I. P., de 24 de fevereiro de 2022, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum, com vista à ocupação de treze (13) postos de trabalho, para trabalhadores com e sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, pelo período máximo de execução dos projetos no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 11888-B/2021, de 30 de novembro, nos seguintes termos:

Caracterização dos postos de trabalho: Exercício de funções técnicas na carreira e categoria de técnico superior, de natureza consultiva, de estudo, planeamento, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica nas áreas de atuação das equipas multidisciplinares afetas à gestão e execução de projetos aprovados no âmbito do PRR, designadamente, ao nível do planeamento, coordenação e monitorização física e financeira do(s) investimento(s); da preparação, acompanhamento e controlo dos processos de contratação pública; do acompanhamento dos investimentos para assegurar as obrigações de reporte à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP) e às entidades nacionais e comunitárias; do controlo e auditoria e das atividades de comunicação e divulgação dos investimentos.

Outros requisitos: Experiência profissional em gestão de projetos financiados por fundos europeus; em preparação, acompanhamento e controlo dos processos de contratação pública e em controlo e auditoria de processos.

Nível habilitacional — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional correspondente ao grau 3 de complexidade funcional: Licenciatura nas áreas de formação de acordo com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF): Direito; Economia; Gestão e Administração; Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria; e Relações Internacionais.

O procedimento decorre na Bolsa de Emprego Público (BEP), em plataforma disponibilizada para o efeito, sendo realizado através da utilização de meios eletrónicos, incluindo as respetivas notificações.

A publicitação integral do procedimento concursal será efetuada na BEP no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) e no sítio eletrónico deste Instituto em <https://igfej.justica.gov.pt/>, devendo as candidaturas ser apresentadas, em plataforma disponibilizada para o efeito na BEP, no prazo de dez (10) dias úteis, contados a partir da data daquela publicitação.

24 de março de 2022. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Sandra Marina Teixeira Esteves Candeias*.

315196365

**JUSTIÇA**

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

**Aviso (extrato) n.º 7666/2022**

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para técnico superior, na modalidade de contrato a termo resolutivo incerto, em áreas de informática, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência.

No uso das competências que me foram subdelegadas pela Senhora Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), conforme alínea *h*) do n.º 4.1 do Despacho n.º 12459/2020, de 22 de dezembro, torna-se público que, por despacho da Senhora Presidente do Conselho Diretivo do IGFEJ, I. P., de 24 de fevereiro de 2022, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum, com vista à ocupação de treze (13) postos de trabalho, para trabalhadores com e sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, pelo período máximo de execução dos projetos no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 11888-B/2021, de 30 de novembro, nos seguintes termos:

Caracterização dos postos de trabalho: Desempenho de funções de natureza consultiva, de estudo, planeamento, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica para exercício de funções técnicas na carreira e categoria de técnico superior, nas áreas de atuação das equipas multidisciplinares afetas à gestão e execução de projetos aprovados no âmbito do PRR, designadamente, na área da Administração de Redes e Comunicações; na área de Cibersegurança; na área da Administração de Sistemas e Servidores; na área da Administração de Bases de Dados e Plataformas Partilhadas; na área de manutenção de parques informáticos e suporte técnico aos utilizadores e na área de Desenvolvimento Aplicacional.

Os candidatos devem ainda possuir conhecimentos específicos em:

Na área da Administração de Redes e Comunicações: Experiência em pelo menos dois fabricantes de Networking (CISCO/Fortinet/Aruba), experiência valorizada em implementação de soluções de networking de âmbito nacional, gestão e configuração em gestão de switching/routing e Wireless distribuídos geograficamente, implementação de QOS, implementação de protocolos BGP, implementação de autenticação AAA e 802.1x.

Na área de Cibersegurança: Experiência/conhecimentos de segurança de informação de malware, gestão centralizada de antivírus, análise de vulnerabilidades, criação e revisão de manuais de hardening, gestão de incidentes de segurança, análise forense, auditorias tecnologias em sistemas de informação, ISO27001, RGPD.

Na área da Administração de Sistemas e Servidores: Experiência em Administração de Sistemas Windows e Linux, Administração de Plataformas de Virtualização Hyper-V ou VMWare, SCCM, Active Directory, DNS, WINS, Azure AD, Implementação de gestão de AD-FS, gestão e administração de políticas de segurança (GPO's), logins scripts, powershell, correio eletrónico (Exchange/M365).

Na área da Administração de Bases de Dados e Plataformas Partilhadas: Experiência em administração de Bases de Dados Oracle e/ou SQL; Administração de Middleware/ Oracle weblogic, Soa Suite, BPM, Oracle Service BUS, Administração de sites em Sharepoint, Experiência em Monitorização Zabbix.

Na área de manutenção de parques informáticos e suporte técnico aos utilizadores: Experiência no apoio ao utilizador, conhecimentos de Windows 7/10, ferramentas de ticketing, instalações de periféricos e aplicações diversas.

Na área de Desenvolvimento Aplicacional: Experiência em Linguagens de desenvolvimento Front End Web (HTML; CSS; JavaScript); Linguagens Desktop (C;C#;C++;Java.), familiaridade com frameworks e bibliotecas para back-end (AngularJS; EmberJS; Foundation; Bootstrap;



JQuery;Backbone); Team Foundation Server; Internet Information Services; Microsoft SQL Server 2012 e Microsoft SQL Server 2014; Microsoft Visual Studio 2012; ASP.Net Webforms; ASP.Net MVC; Framework.Net 4.5 (VB e C#); Entity framework; Bootstrap, HTML, CSS, Javascript, jQuery; Web Services (WSDL); FFMPeg e MultimediaSoft; OpenXML, iText e Wkhtmltopdf.

Nível habilitacional — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional correspondente ao grau 3 de complexidade funcional: Licenciatura em Informática, Informática de Gestão, Engenharia Informática e de Computadores; Engenharia de Sistemas; Engenharia de Comunicações e Sistemas; Engenharia de Redes e Telecomunicações; Engenharia de Redes e Sistemas de Computadores; Ciências da Computação.

O procedimento decorre na Bolsa de Emprego Público (BEP), em plataforma disponibilizada para o efeito, sendo realizado através da utilização de meios eletrónicos, incluindo as respetivas notificações.

A publicitação integral do procedimento concursal será efetuada na BEP no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) e no sítio eletrónico deste Instituto em <https://igfej.justica.gov.pt/>, devendo as candidaturas ser apresentadas, em plataforma disponibilizada para o efeito na BEP, no prazo de dez (10) dias úteis, contados a partir da data daquela publicitação.

24 de março de 2022. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Sandra Marina Teixeira Esteves Candeias*.

315196624



## MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

### Despacho n.º 4326/2022

*Sumário:* Exonera Francisco Fernandes Dinis das funções de técnico especialista do Gabinete do Secretário da Administração Pública.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de técnico especialista do meu Gabinete, a seu pedido e com efeitos a 28 de março de 2022, o licenciado Francisco Fernandes Dinis, funções para as quais foi designado pelo Despacho n.º 1805/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2020.

2 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva atualização na página eletrónica do Governo.

28 de março de 2022. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Correia Fontes Couto*.

315196519





## EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

### Despacho (extrato) n.º 4327/2022

*Sumário:* Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Patrícia Raquel Fernandes Alves, no Agrupamento de Escolas de Melgaço.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 11 de março de 2022, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 5285/2021, de 26 de maio, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Patrícia Raquel Fernandes Alves, do Agrupamento de Escolas de Muraldas do Minho, Valença, no Agrupamento de Escolas de Melgaço, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a posição remuneratória.

28 de março de 2022. — A Subdiretora-Geral da Administração Escolar, *Joana Maria Cachopas Fialho Gião*.

315197548

## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere

#### Aviso n.º 7667/2022

*Sumário:* Abertura do procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere.

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere.

1 — As candidaturas devem ser apresentadas até 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

2 — Os requisitos de admissão ao procedimento concursal são os constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e demais legislação aplicável.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado nos Serviços de Administração Escolar e na página eletrónica do Agrupamento ([www.aefzezere.edu.pt](http://www.aefzezere.edu.pt)) dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere, podendo ser entregues, pessoalmente, nos Serviços Administrativos do Agrupamento, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

4 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, incluindo habilitações literárias e específicas para o exercício de funções de administração e gestão escolar, funções que tem exercido e formação profissional.

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, em que o candidato identifica problemas do Agrupamento, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação e explicita o plano estratégico a realizar no mandato.

c) Declaração autenticada pelos serviços de administração escolar onde o candidato exerce funções, onde conste a categoria, o vínculo, o tempo de serviço total e o tempo de serviço no exercício das funções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

d) Certificado de registo criminal.

5 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

6 — Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 4 deverão ser entregues em suporte de papel e em suporte digital.

7 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere.

8 — Os métodos a utilizar na apreciação das candidaturas são os seguintes:

a) Análise do *Curriculum Vitae*, do candidato, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;



b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) Entrevista Individual ao candidato, visando apreciar a adequação das capacidades demonstradas ao perfil das exigências do cargo a que se candidata.

9 — A apreciação das candidaturas, assim como todo o procedimento concursal, decorrerão de acordo com o Regulamento para a Eleição do Diretor que poderá ser consultado na página eletrónica do Agrupamento.

10 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos do concurso serão publicadas na sede do Agrupamento e na sua página eletrónica, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data limite da apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

11 — Do resultado final da eleição será dado conhecimento ao candidato eleito através de correio registado com aviso de receção e à comunidade educativa através de aviso afixado na escola sede e publicado na página eletrónica do Agrupamento.

30 de março de 2022. — O Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere, *Pedro Manuel Santos Marques Ferreira Chico*.

315194015

## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Filipa de Vilhena, Porto

#### Aviso n.º 7668/2022

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal prévio à eleição do diretor.

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e demais legislação aplicável, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do diretor da Escola Secundária Filipa de Vilhena, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e demais legislação aplicável.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante a apresentação de requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da Escola Secundária Filipa de Vilhena, <https://www.filipa-vilhena.edu.pt/>, ou nos Serviços Administrativos da mesma, dirigido ao Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária Filipa de Vilhena, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola, em envelope fechado, dentro das horas normais de expediente (das 9:00h às 16:00h, à 2.ª, 3.ª, 5.ª e 6.ª feira, e das 9:00h às 13:00h, à 4.ª feira), contra o respetivo recibo, ou remetido por correio registado à Escola Secundária Filipa de Vilhena, Rua do Covelo, n.º 205, 4200-239 Porto e expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, contendo a seguinte inscrição: «Procedimento concursal prévio de recrutamento para Diretor da Escola Secundária Filipa de Vilhena — (nome do candidato)».

3 — O requerimento de candidatura a concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado;
- b) Projeto de Intervenção na Escola;
- c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço do candidato;
- d) Fotocópia de documento comprovativo de habilitação específica para funções de Administração e Gestão Escolar acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte ou comprovativo dos dados do cartão de cidadão.

3.1 — Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3.2 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na Escola.

4 — Os métodos a utilizar para a avaliação das candidaturas são os estipulados no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, e demais legislação aplicável, que a seguir se apresentam:

- a) A análise do *Curriculum Vitae*;
- b) A análise do Projeto de Intervenção na Escola;
- c) O resultado da Entrevista Individual realizada com o candidato.



5 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso para diretor, serão afixadas em local apropriado na Escola Secundária Filipa de Vilhena, Porto e divulgadas na página eletrónica da mesma, <https://www.filipa-vilhena.edu.pt/>, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a data-limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

6 — O Regulamento do Procedimento Concursal e da Eleição do Diretor para o Quadriénio 2022-2026, está disponível na página da escola.

28 de março de 2022. — O Presidente do Conselho Geral, *Rui Carlos de Sousa de Alcântara Carreira*.

315193343



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira

#### **Aviso (extrato) n.º 7669/2022**

*Sumário:* Procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira.

#### **Procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira**

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

1 — O procedimento concursal desenvolve-se nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior os candidatos que reúnam as condições constantes nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — O procedimento concursal é publicitado do seguinte modo:

- a) Afixado em local visível e público nas instalações da escola sede do Agrupamento;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira em <https://ae-smfeira.pt/> e na do serviço competente do Ministério da Educação;
- c) Por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

4 — O regulamento de eleição do Diretor pode ser consultado:

- a) Afixado em local visível e público nas instalações da escola sede do Agrupamento;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira;

5 — A admissão ao procedimento concursal é formalizada mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira e nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas, Rua António Sérgio, n.º 15, 4520-183 Santa Maria da Feira, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na escola onde decorre o procedimento;
- b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, em suporte papel, com páginas numeradas e rubricadas e, no final, datado e assinado, com conteúdo original, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas, e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato (limite 20 páginas, corpo de letra Calibri, tamanho de letra 11, margens 2 cm, espaçamento 1,5);
- c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, vínculo, o tempo de serviço e a data da última avaliação de desempenho do candidato;



- d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;
- f) Prova voluntária documental de dados pessoais ou confirmação presencial dos mesmos;
- g) Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos considerados relevantes para a apreciação do seu mérito, desde que devidamente comprovados.

6 — As candidaturas devem ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas da Santa Maria da Feira, em envelope fechado, entre as 09:00h e as 15:00h contra o respetivo recibo, ou enviadas por correio registado com aviso de receção para o Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira e expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, dirigido à Presidente do Conselho Geral.

7 — Os métodos de seleção são os seguintes:

- a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
- b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira, de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados, a missão, as metas, e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a definição de objetivos e estratégias, a explicitação do plano estratégico e a programação das atividades que propõe realizar no mandato;
- c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar as capacidades do candidato como perfil das exigências ao cargo a que se candidata.

8 — Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.

30 de março de 2022. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Isabel Silva Loureiro Pais*.

315188824

**EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner, Vila Nova de Gaia

**Aviso n.º 7670/2022**

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico.

**Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e após a homologação da lista unitária de ordenação final a 17 de agosto de 2021 foram celebrados 2 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Assistente Técnico com os seguintes trabalhadores:

| Nome   | Carreira/categoria          | Nível remuneratório | Data de efeito do contrato |
|--|-----------------------------|---------------------|----------------------------|
| Manuel António Ferreira Rabaça . . . . .     | Assistente técnico. . . . . | 5.º                 | 1 de setembro de 2021.     |
| Sara Eunice Alves Malheiro Ramalho . . . . . | Assistente técnico. . . . . | 5.º                 | 1 de março de 2022.        |

14 de março de 2022. — A Diretora, *Maria Elisa Vieira Silva Cidade Oliveira*.

315186937



**EDUCAÇÃO****Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**

Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner, Vila Nova de Gaia

**Aviso n.º 7671/2022**

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional.

**Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e após a homologação da lista unitária de ordenação final a 29 de junho de 2021, foram celebrados 10 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Assistente Operacional com os seguintes trabalhadores:

| Nome   | Carreira/categoria               | Nível remuneratório | Data de efeito do contrato |
|--|----------------------------------|---------------------|----------------------------|
| Carla Cristina Oliveira Sousa Gonçalves Vieira | Assistente operacional . . . . . | 4.º                 | 27 de julho de 2021.       |
| Maria Manuela de Oliveira Barbosa . . . . .    | Assistente operacional . . . . . | 4.º                 | 27 de julho de 2021.       |
| José Manuel Alves Ferreira . . . . .           | Assistente operacional . . . . . | 4.º                 | 27 de julho de 2021.       |
| José Fernando Vieira Carneiro. . . . .         | Assistente operacional . . . . . | 4.º                 | 27 de julho de 2021.       |
| Ricardo Jorge Candoso Frias Pinto . . . . .    | Assistente operacional . . . . . | 4.º                 | 27 de julho de 2021.       |
| Elisabete da Silva Ferreira de Castro. . . . . | Assistente operacional . . . . . | 4.º                 | 27 de julho de 2021.       |
| Paula Cristina de Andrade Moura Pina Loureiro  | Assistente operacional . . . . . | 4.º                 | 27 de julho de 2021.       |
| Rosa Margarida Rodrigues de Sousa Neves. . .   | Assistente operacional . . . . . | 4.º                 | 27 de julho de 2021.       |
| Susana Karina Lopes Prazeres . . . . .         | Assistente operacional . . . . . | 4.º                 | 3 de janeiro de 2022.      |
| Sara Patricia Costa Alves. . . . .             | Assistente operacional . . . . . | 4.º                 | 10 de janeiro de 2022.     |

14 de março de 2022. — A Diretora, *Maria Elisa Vieira Silva Cidade Oliveira*.

315187033



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Teixeira de Pascoaes, Amarante

#### Louvor n.º 742/2022

*Sumário:* Louva a subdiretora Maria Elisabete Carvalho Silva.

No momento em que cessa funções por aposentação, agradeço e presto louvor público à docente Maria Elisabete Carvalho Silva e subdiretora do Agrupamento de Escolas Teixeira de Pascoaes, pelos serviços prestados de notável dedicação ao serviço do ensino público demonstrado ao longo de muitos anos. A extraordinária disponibilidade, não poucas vezes com grande sacrifício pessoal, a entrega permanente, a elevada competência, rigor e humanismo fizeram da docente uma referência e exemplo para a comunidade escolar.

É com o maior gosto e satisfação que exaro o presente louvor, à Excelente e Exemplar docente, manifestando um público reconhecimento à pessoa e ao trabalho realizado.

1 de março de 2022. — A Diretora do Agrupamento de Escolas Teixeira de Pascoaes, *Dina Anjos Sanches*.

315188338



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra

**Louvor n.º 743/2022**

*Sumário:* Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Susana Maria de Oliveira e Mota Tavares.

Ao cessar funções como Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social do XXII Governo Constitucional, expresse público reconhecimento à doutorada Susana Maria de Oliveira e Mota Tavares, técnica especialista do meu Gabinete, pelo modo como, com elevada motivação, zelo, competência técnica e profissionalismo, desempenhou as funções que lhe foram por mim confiadas.

Destaco a competência e as capacidades exemplares, dedicação, empenho e resiliência para mobilizar recursos para fazer face aos desafios da pandemia, num período que foi particularmente exigente para o país e para esta equipa.

O elevado sentido de missão de serviço público, a sua lealdade e sólidos conhecimentos acrescentaram elevado valor à atividade desenvolvida por este gabinete.

É, pois, de inteira justiça que lhe conceda este louvor.

30 de março de 2022. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

315194931



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra

**Louvor n.º 744/2022**

*Sumário:* Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Ana Margarida Severim Melo Alves dos Santos Achando Gomes.

Ao cessar funções como Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social do XXII Governo Constitucional, expresso público reconhecimento à assistente técnica Ana Margarida Severim Melo Alves dos Santos Achando Gomes, afeta ao apoio técnico-administrativo e auxiliar do meu Gabinete, pelo modo como, com elevado zelo, motivação, competência técnica e profissionalismo desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

Com discrição e sensatez, executou as tarefas propostas de forma rigorosa e consistente, com visíveis resultados para a organização e para o regular funcionamento do meu Gabinete.

É, pois, de inteira justiça que lhe conceda este louvor.

30 de março de 2022. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

315194867



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra

### Louvor n.º 745/2022

*Sumário:* Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Patrícia Marques Belchior Dias Lima.

Ao cessar funções como Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social do XXII Governo Constitucional, expresse público reconhecimento à auxiliar administrativa Patrícia Marques Belchior Dias Lima, afeta ao apoio técnico-administrativo e auxiliar do meu Gabinete, pelo modo como, com elevado zelo, motivação, competência técnica e profissionalismo, desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

Com discrição e sensatez executou as suas tarefas de forma rigorosa e consistente, com visíveis resultados para a organização e para o regular funcionamento do meu Gabinete.

É, pois, de inteira justiça que lhe conceda este louvor.

30 de março de 2022. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

315194826



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra

**Louvor n.º 746/2022**

*Sumário:* Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Jorge Alberto da Cunha Lopes.

Ao cessar funções como Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social do XXII Governo Constitucional, expresso público reconhecimento ao assistente técnico Jorge Alberto da Cunha Lopes, afeto ao apoio técnico-administrativo e auxiliar do meu Gabinete, pelo modo como, com elevado zelo, motivação, competência técnica e profissionalismo, desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

Com discrição e sensatez, executou as tarefas propostas de forma rigorosa e consistente, com visíveis resultados para a organização e para o regular funcionamento do meu Gabinete.

É, pois, de inteira justiça que lhe conceda este louvor.

30 de março de 2022. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

315194801



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra

**Louvor n.º 747/2022**

*Sumário:* Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Ana Paula Canelas Ferreira Santos.

Ao cessar funções como Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social do XXII Governo Constitucional, expresse público reconhecimento à assistente técnica Ana Paula Canelas Ferreira Santos, afeta ao apoio técnico-administrativo e auxiliar do meu Gabinete, pelo modo como, com elevado zelo, motivação, competência técnica e profissionalismo, desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

Com discrição e sensatez executou as tarefas propostas de forma rigorosa e consistente, com visíveis resultados para a organização e para o regular funcionamento do meu Gabinete.

É, pois, de inteira justiça que lhe conceda este louvor.

30 de março de 2022. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

315194761



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra

### Louvor n.º 748/2022

*Sumário:* Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Maria Patrocínia Pereira Gomes dos Santos.

Ao cessar funções como Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social do XXII Governo Constitucional, expresso público reconhecimento a Maria Patrocínia Pereira Gomes dos Santos, coordenadora do apoio técnico-administrativo e auxiliar do meu Gabinete, pelo modo como, com elevado zelo, motivação, competência técnica e profissionalismo, desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

Destaco a sua integridade, sensatez e descrição, tendo executado o conjunto das tarefas propostas de forma rigorosa e consistente, demonstrando elevado espírito de serviço público e resultados de qualidade, essenciais para o regular funcionamento do meu Gabinete.

É, pois, de inteira justiça que lhe conceda este louvor.

30 de março de 2022. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

315194534





## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra

**Louvor n.º 749/2022**

*Sumário:* Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Maria Zélia Monteiro Marques Gonçalves.

Ao cessar funções como Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social do XXII Governo Constitucional, deixo o meu público reconhecimento a Maria Zélia Monteiro Marques Gonçalves pela forma exemplar como cumpriu as funções que lhe foram confiadas no apoio técnico-administrativo e auxiliar no meu Gabinete.

A sua disponibilidade e profissionalismo foram fundamentais para a concretização do conjunto das tarefas propostas e bom funcionamento deste Gabinete.

É, pois, de inteira justiça que lhe conceda este louvor.

30 de março de 2022. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

315194429



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra

**Louvor n.º 750/2022**

*Sumário:* Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Marco Paulo de Jesus Moutinho.

Ao cessar funções como Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social do XXII Governo Constitucional, deixo o meu público reconhecimento a Marco Paulo de Jesus Moutinho pelo exemplar cumprimento das suas funções como motorista ao serviço do meu Gabinete.

O seu sentido de missão, aliado a uma profunda lealdade, disponibilidade e profissionalismo, foram fundamentais para a concretização das tarefas acometidas.

É, pois, de inteira justiça que lhe conceda este louvor.

30 de março de 2022. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

315194364



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra

### Louvor n.º 751/2022

*Sumário:* Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Fernando Manuel Mendes Bispo.

Ao cessar funções como Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social do XXII Governo Constitucional, deixo o meu público reconhecimento a Fernando Manuel Mendes Bispo pelo exemplar cumprimento das suas funções como motorista ao serviço do meu Gabinete.

O seu sentido de missão, aliado a uma profunda lealdade, disponibilidade e profissionalismo, foram fundamentais para a concretização da missão deste Gabinete.

É, pois, de inteira justiça que lhe conceda este louvor.

30 de março de 2022. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

315194275



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra

### Louvor n.º 752/2022

*Sumário:* Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Ana Cristina Botelho da Fonseca Marques.

Ao cessar funções como Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social do XXII Governo Constitucional, deixo o meu público reconhecimento a Ana Cristina Botelho da Fonseca Marques pela forma extraordinária como cumpriu as funções que lhe foram por mim confiadas enquanto minha secretária pessoal, ao serviço do meu Gabinete.

As suas qualidades pessoais e humanas, o seu elevado sentido de serviço público, lealdade, disponibilidade e profissionalismo foram fundamentais para a mobilização e coesão de toda a equipa e para a concretização da missão deste Gabinete, em tempos de enorme exigência face à pandemia.

É, pois, de inteira justiça que lhe conceda este louvor.

30 de março de 2022. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

315194194



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra

### Louvor n.º 753/2022

*Sumário:* Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Sofia Alexandra Oliveira Neto Espinhal Torres.

Ao cessar funções como Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social do XXII Governo Constitucional, expresso público reconhecimento à licenciada Sofia Alexandra Oliveira Neto Espinhal Torres, adjunta do meu Gabinete, pelo modo como, com elevado zelo, competência técnica e profissionalismo, desempenhou as funções por mim confiadas.

Realço, em particular, o apoio dado na revisão de legislação, na articulação com a Assembleia da República e no Programa Simplex, destacando o sentido de serviço público demonstrado, perante os exigentes desafios que se colocaram ao País e a toda a equipa.

O seu sentido de missão e lealdade e as suas características pessoais e humanas, aliadas a um profundo conhecimento e experiência na área jurídica, acrescentaram elevado valor à atividade desenvolvida por este Gabinete.

É, pois, de inteira justiça que lhe conceda este louvor.

30 de março de 2022. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

315193416



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra

### Louvor n.º 754/2022

*Sumário:* Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Mónica de Jesus Rangel Couceiro Machado.

Ao cessar funções como Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social do XXII Governo Constitucional, deixo o meu público reconhecimento à licenciada Mónica de Jesus Rangel Couceiro Machado pela forma exemplar como cumpriu as funções que lhe foram confiadas como secretária do meu Gabinete.

O seu sentido de missão, profissionalismo e disponibilidade foram fundamentais para a concretização da missão deste Gabinete, em tempos de enorme exigência face à pandemia.

É, pois, de inteira justiça que lhe conceda este louvor.

30 de março de 2022. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

315194145



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra

### Louvor n.º 755/2022

*Sumário:* Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Manuel Nunes Ramires Serrano.

Ao cessar funções como Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social do XXII Governo Constitucional, expresso público reconhecimento ao mestre Manuel Nunes Ramires Serrano, técnico especialista do meu Gabinete, pelo modo como, com elevada motivação, zelo, competência técnica e profissionalismo, desempenhou as funções que lhe foram por mim confiadas.

Destaco o apoio dado em matérias de natureza jurídica e de comunicação, num período que foi particularmente exigente para o País e para esta equipa.

O elevado sentido de missão de serviço público e as suas características pessoais acrescentaram considerável valor à atividade desenvolvida por este Gabinete.

É, pois, de inteira justiça que lhe conceda este louvor.

30 de março de 2022. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

315193513



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra

**Louvor n.º 756/2022**

*Sumário:* Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Ana Sofia Nabais de Carvalho Bernardo dos Santos.

Ao cessar funções como Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social do XXII Governo Constitucional, expresso público reconhecimento à licenciada Ana Sofia Nabais de Carvalho Bernardo dos Santos, adjunta do meu Gabinete, pelo modo como, com elevada motivação, zelo, competência técnica e profissionalismo, desempenhou as funções que lhe foram por mim confiadas.

Destaco o apoio técnico-jurídico prestado e a capacidade em acompanhar a área social num período particularmente exigente para o País e para esta equipa.

O elevado sentido de missão de serviço público e as suas características pessoais, a lealdade e sólidos conhecimentos acrescentaram considerável valor à atividade desenvolvida por este Gabinete.

É, pois, de inteira justiça que lhe conceda este louvor.

30 de março de 2022. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

315193579





## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra

### Louvor n.º 757/2022

*Sumário:* Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Paula Lopes Vieira.

Ao cessar funções como Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, do XXII Governo Constitucional, expresso público reconhecimento à licenciada Paula Lopes Vieira, chefe do meu Gabinete, pelo modo como, com inexcédível dedicação, responsabilidade, competência técnica e profissionalismo, desempenhou as funções que lhe foram por mim confiadas.

As suas qualidades pessoais e humanas, a lealdade e a vontade permanente em encontrar as melhores soluções foram decisivas para dar resposta aos desafios ímpares impostos pela pandemia e para o conjunto do trabalho realizado.

O elevado sentido de missão de serviço público, o seu conhecimento e constante preocupação com a equipa que me acompanha acrescentaram elevado valor a este Gabinete.

É, pois, de inteira justiça que lhe conceda este louvor.

30 de março de 2022. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

315193157



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra

### Louvor n.º 758/2022

*Sumário:* Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Maria Helena Domingos de Matos Preto.

Ao cessar funções como Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social do XXII Governo Constitucional, deixo o meu público reconhecimento a Maria Helena Domingos de Matos Preto pela forma exemplar de cumprimento das funções que lhe foram confiadas como secretária do meu Gabinete.

O seu sentido de missão, profissionalismo e disponibilidade foram fundamentais para a concretização da missão deste Gabinete em tempos de enorme exigência face à pandemia.

É, pois, de inteira justiça que lhe conceda este louvor.

30 de março de 2022. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

315194104



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra

**Louvor n.º 759/2022**

*Sumário:* Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Luís Manuel Alves Matos Folque.

Ao cessar funções como Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social do XXII Governo Constitucional, expresso público reconhecimento ao mestre Luís Manuel Alves Matos Folque, técnico especialista do meu Gabinete, pelo modo como, com reconhecida motivação, zelo, competência técnica e profissionalismo, desempenhou as funções que lhe foram por mim confiadas.

Destaco o seu empenho e competência no permanente acompanhamento das matérias económicas, sociais e mercado laboral, num período que foi particularmente exigente para o país e para esta equipa.

O elevado sentido de missão de serviço público e as suas características pessoais acrescentaram considerável valor à atividade desenvolvida por este Gabinete.

É, pois, de inteira justiça que lhe conceda este louvor.

30 de março de 2022. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

315193287



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra

### Louvor n.º 760/2022

*Sumário:* Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Francisco Henriques de Jesus Soromenho.

Ao cessar funções como Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social do XXII Governo Constitucional, expresso público reconhecimento ao mestre Francisco Henriques de Jesus Soromenho, técnico especialista do meu Gabinete, pelo modo como, com elevada motivação, zelo, competência técnica e profissionalismo, desempenhou as funções que lhe foram por mim confiadas.

Destaco o apoio dado em matéria de assuntos europeus e relações internacionais, num período que foi particularmente exigente para o país e para esta equipa.

O elevado sentido de missão de serviço público e as suas características pessoais acrescentaram considerável valor à atividade desenvolvida por este Gabinete.

É, pois, de inteira justiça que lhe conceda este louvor.

30 de março de 2022. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

315193602



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra

### Louvor n.º 761/2022

*Sumário:* Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Sofia Alexandra Silva Ferreira.

Ao cessar funções como Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social do XXII Governo Constitucional, expresso público reconhecimento à licenciada Sofia Alexandra Silva Ferreira, técnica especialista do meu Gabinete, pelo modo como, com elevada motivação, zelo, competência técnica e profissionalismo, desempenhou as funções que lhe foram por mim confiadas.

Destaco a excelência do acompanhamento realizado ao Plano de Recuperação e Resiliência e ao Programa Simplex deste ministério, bem como as capacidades demonstradas na área da gestão de projetos e da inovação, num período particularmente exigente para o País e para esta equipa.

O elevado sentido de missão de serviço público, as características pessoais, a lealdade e os sólidos conhecimentos acrescentaram considerável valor à atividade desenvolvida por este Gabinete.

É, pois, de inteira justiça que lhe conceda este louvor.

30 de março de 2022. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

315193902



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra

**Louvor n.º 762/2022**

*Sumário:* Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Ana Francisca Queiroz Vieira.

Ao cessar funções como Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social do XXII Governo Constitucional, expresso público reconhecimento à licenciada Ana Francisca Queiroz Vieira, técnica especialista do meu Gabinete, pelo modo como, com elevada motivação, zelo, competência técnica e profissionalismo, desempenhou as funções que lhe foram por mim confiadas.

Destaco o apoio dado em matérias de natureza jurídica, em particular, no acompanhamento dos processos legislativos, num período que foi particularmente exigente para o País e para esta equipa.

O elevado sentido de missão de serviço público e as suas características pessoais acrescentaram considerável valor à atividade desenvolvida por este Gabinete.

É, pois, de inteira justiça que lhe conceda este louvor.

30 de março de 2022. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

315193757



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra

**Louvor n.º 763/2022**

*Sumário:* Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Ana Rita Martins Dantas Ferreira.

Ao cessar funções como Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social do XXII Governo Constitucional, expresso público reconhecimento à licenciada Ana Rita Martins Dantas Ferreira, técnica especialista, pelo modo como, com elevada motivação, zelo, competência técnica e profissionalismo, desempenhou as funções que lhe foram por mim confiadas no meu Gabinete.

Destaco a facilidade em articular e centralizar a informação das diferentes áreas deste Ministério, bem como o acompanhamento próximo da multiplicidade de temas, num período que foi particularmente exigente para o país e para a equipa.

O elevado sentido de missão de serviço público, a lealdade e a aliado a uma excelente capacidade de comunicação, acrescentaram elevado valor à atividade desenvolvida por este Gabinete.

É, pois, de inteira justiça que lhe conceda este louvor.

30 de março de 2022. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

315193968



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra

**Louvor n.º 764/2022**

*Sumário:* Louvor concedido pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a Maria Amélia Monteiro da Silva.

Ao cessar funções como Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social do XXII Governo Constitucional, expresso público reconhecimento à mestre Maria Amélia Monteiro da Silva, técnica especialista do meu Gabinete, pelo modo como, com reconhecida motivação, zelo, competência técnica e profissionalismo, desempenhou as funções que lhe foram por mim confiadas.

Destaco o seu empenho e resiliência no tratamento e acompanhamento das matérias de natureza económica e orçamental deste Ministério, num período que foi particularmente exigente para o país e para esta equipa.

O elevado sentido de missão de serviço público, as suas características pessoais e sólidos conhecimentos acrescentaram considerável valor à atividade desenvolvida por este Gabinete.

É, pois, de inteira justiça que lhe conceda este louvor.

30 de março de 2022. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

315193692





## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência

### Louvor n.º 765/2022

*Sumário:* Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência a Rogério Manuel Borges Pires.

No momento em que cesso funções como Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, cumpre manifestar publicamente ao licenciado Rogério Manuel Borges Pires, técnico especialista do Gabinete, a minha gratidão pela forma leal, competente e dedicada como exerceu as funções que lhe foram cometidas nas áreas e conteúdos da sua especialidade, realçando, em especial, o empenho, a total disponibilidade e sentido de responsabilidade, cujo mérito profissional foi determinante na prestação e qualidade das intervenções desenvolvidas em situações de relevante interesse público. A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

Considero, pelo exposto, ser meu dever expressar-lhe um justo louvor público, pela qualidade e trabalho realizados em benefício da causa pública e, em simultâneo, exprimir-lhe o meu reconhecimento pessoal.

30 de março de 2022. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência,  
*Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes.*

315206473



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência

### Louvor n.º 766/2022

*Sumário:* Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência a Lia Andreia Cristóvão Ferreira.

No momento em que cesso funções como Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, cumpre manifestar publicamente à arquiteta Lia Andreia Cristóvão Ferreira, técnica especialista do meu Gabinete de Apoio Pessoal, a minha gratidão pela forma leal, competente e dedicada como exerceu as funções que lhe foram confiadas, nas áreas e conteúdos da sua especialidade, realçando, em especial, o empenho, a total disponibilidade e sentido de responsabilidade demonstrados de forma permanente no trabalho diariamente realizado.

A estas características, soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

A sua visão de conjunto sobre os temas trabalhados neste Gabinete e as suas competências para inovar, aliados aos seus profundos e sólidos conhecimentos nas áreas sob sua responsabilidade, foram essenciais para a boa condução dos assuntos do meu Gabinete. Mais será de evidenciar o seu carácter, bem como a forma dinâmica e espírito de equipa com que sempre colaborou nos assuntos que lhe estavam confiados, nos quais o seu desempenho se destacou pela excelência, profissionalismo e um ímpar sentido de serviço público.

Considero, pelo exposto, ser meu dever expressar-lhe um justo louvor público, pela qualidade e trabalho realizados em benefício da causa pública e, em simultâneo, exprimir-lhe o meu reconhecimento pessoal.

30 de março de 2022. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, *Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes*.

315206424



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência

### Louvor n.º 767/2022

*Sumário:* Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência a Perpétua Paula Fonseca Ferraz.

No momento em que cesso funções como Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, cumpre manifestar publicamente à licenciada Perpétua Paula Fonseca Ferraz, técnica especialista do meu Gabinete de Apoio Pessoal, a minha gratidão pela forma leal, competente e dedicada como exerceu as suas funções, nas áreas e conteúdos da sua especialidade, sendo de realçar o empenho, a total disponibilidade e sentido de responsabilidade, cujo mérito profissional foi determinante na prestação e qualidade das intervenções desenvolvidas em situações de relevante interesse público. A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

Mais será de elevar o seu carácter, bem como a forma empenhada com que sempre colaborou nos assuntos que lhe estavam confiados, nos quais o seu contributo se destacou pela excelência, profissionalismo e um ímpar sentido de serviço público, que se qualificam como exemplares e inspiradores.

Considero, pelo exposto, ser meu dever expressar-lhe um justo louvor público, pela qualidade e trabalho realizados em benefício da causa pública e, em simultâneo, exprimir-lhe o meu reconhecimento pessoal.

30 de março de 2022. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência,  
*Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes.*

315206279



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência

### Louvor n.º 768/2022

*Sumário:* Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência a Estrela Maria Vítorino Amiguinho.

No momento em que cesso funções como Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, cumpre manifestar publicamente à licenciada Estrela Maria Vitorino Amiguinho, técnica especialista do meu Gabinete de Apoio Pessoal, a minha gratidão pela forma leal, competente e dedicada como permanentemente exerceu as funções que lhe foram cometidas nas áreas e conteúdos da sua especialidade, realçando, em especial, o empenho, a total disponibilidade e sentido de responsabilidade, cujo mérito profissional foi determinante na prestação e qualidade das intervenções desenvolvidas em situações de relevante interesse público. A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

Considero, pelo exposto, ser meu dever expressar-lhe um justo louvor público, pela qualidade e trabalho realizados em benefício da causa pública e, em simultâneo, exprimir-lhe o meu reconhecimento pessoal.

30 de março de 2022. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência,  
*Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes.*

315205988



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência

### Louvor n.º 769/2022

*Sumário:* Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência a João Pedro Gaspar Nobre.

No momento em que cesso funções como Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, cumpre manifestar publicamente ao licenciado João Pedro Gaspar Nobre, adjunto do meu Gabinete de Apoio Pessoal, a minha gratidão pela forma leal, competente e dedicada como desempenhou as funções que lhe foram cometidas nas áreas e conteúdos da sua especialidade. O seu rigor, a sua capacidade de trabalho em equipa, a sua independência, aliados aos seus profundos e sólidos conhecimentos nas áreas sob sua responsabilidade, foram essenciais para a boa condução dos trabalhos no meu Gabinete.

A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

Considero, pelo exposto, ser meu dever expressar-lhe um justo louvor público, pela qualidade e trabalho realizados em benefício da causa pública e, em simultâneo, exprimir-lhe o meu reconhecimento pessoal.

30 de março de 2022. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência,  
*Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes.*

315206181



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência

### Louvor n.º 770/2022

*Sumário:* Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência a Sandra Maria de Jesus Marcelino.

No momento em que cesso funções como Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, cumpre manifestar publicamente à licenciada Sandra Maria de Jesus Marcelino, chefe de gabinete no meu Gabinete de Apoio Pessoal, a minha gratidão pela forma leal, competente e dedicada como exerceu as funções que lhe foram cometidas, realçando, em especial, o empenho, a total disponibilidade e sentido de responsabilidade revelados. Muitas vezes com sacrifício pessoal, mostrou sempre uma enorme disponibilidade e entrega, espírito de missão e abnegação, com uma dedicação única à causa pública.

A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um são ambiente de trabalho, decisivas para o ótimo relacionamento pessoal e profissional que mobilizou em seu redor, e que muito contribuíram para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

Considero, pelo exposto, ser meu dever expressar-lhe um justo louvor público, pela qualidade e trabalho realizados em benefício da causa pública e, em simultâneo, exprimir-lhe o meu reconhecimento pessoal.

30 de março de 2022. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência,  
*Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes.*

315205963



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência

### Louvor n.º 771/2022

*Sumário:* Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência a Maria Luísa da Costa Pereira.

No momento em que cesso funções como Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, cumpre manifestar publicamente a Maria Luísa da Costa Pereira, que exerceu as funções de minha secretária pessoal, no meu Gabinete, a minha gratidão pelo elevado caráter, competência profissional, sentido de dever, comprovado espírito de lealdade e atestada diligência com que desempenhou as suas funções, demonstrando permanente bom senso e zelo em todas as circunstâncias, sendo ainda de realçar as suas qualidades pessoais que contribuíram para um bom e produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

É, pois, de inteira justiça dar público testemunho através do presente louvor, como garantia da minha consideração e do meu reconhecimento pelo trabalho realizado ao serviço da causa pública.

30 de março de 2022. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência,  
*Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes.*

315205525



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência

### Louvor n.º 772/2022

*Sumário:* Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência a Diamantino da Silva António.

No momento em que cesso funções como Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, cumpre manifestar publicamente a Diamantino da Silva António, que exerceu as funções de meu motorista pessoal no meu Gabinete de Apoio, a minha gratidão pela permanente disponibilidade, lealdade, pontualidade, zelo e sentido de responsabilidade demonstrados no exercício das suas funções. Profissional muito experiente, revelou uma permanente disponibilidade e inextinguível zelo no desempenho das suas funções, muitas vezes com enorme sacrifício pessoal.

Dotado de sólida formação profissional, ser humano caracterizado pela sua rara sensibilidade e empatia, Diamantino da Silva António granjeou o respeito e a estima de todos os que com ele trabalharam.

É, pois, de inteira justiça dar público testemunho através do presente louvor, como garantia da minha consideração e do meu reconhecimento pelo trabalho realizado ao serviço do interesse público, a Diamantino da Silva António.

30 de março de 2022. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência,  
*Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes.*

315205469





## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência

### Louvor n.º 773/2022

*Sumário:* Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência a Maria Manuela Nogueira Valente Pinto.

No momento em que cesso funções como Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, cumpre manifestar publicamente a Maria Manuela Nogueira Valente Pinto, auxiliar do meu Gabinete de Apoio Pessoal, a minha gratidão pela disponibilidade, lealdade, pontualidade, zelo, abnegação e sentido de responsabilidade demonstradas no exercício das suas funções, sem prejuízo das suas qualidades pessoais, e que muito contribuíram para o pleno funcionamento do Gabinete.

É, pois, de inteira justiça dar público testemunho através do presente louvor, como garantia da minha consideração e reconhecimento pelo trabalho realizado ao serviço do interesse público.

30 de março de 2022. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência,  
*Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes.*

315206132



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência

### Louvor n.º 774/2022

*Sumário:* Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência a Helena Maria Seiça Alexandre.

No momento em que cesso funções como Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, cumpre manifestar publicamente à mestra Helena Maria Seiça Alexandre, técnica especialista do meu Gabinete de Apoio Pessoal, a minha gratidão pela forma leal, competente e dedicada como exerceu as funções que lhe foram cometidas nas áreas e conteúdos da sua especialidade, realçando, em especial, o empenho, dinamismo e sentido de inovação, características que foram determinantes na prestação e qualidade das intervenções desenvolvidas em situações de relevante interesse público.

O seu desempenho destacou-se permanentemente pela excelência, profissionalismo e por um ímpar sentido de serviço público, que se qualificam como exemplares e inspiradores.

Considero, pelo exposto, ser meu dever expressar-lhe um justo louvor público, pela qualidade e trabalho realizados em benefício da causa pública e, em simultâneo, exprimir-lhe o meu reconhecimento pessoal.

30 de março de 2022. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência,  
*Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes.*

315206076



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência

### Louvor n.º 775/2022

*Sumário:* Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência a Rui Miguel de Morais Zamith Nicola.

No momento em que cesso funções como Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, cumpre manifestar publicamente ao mestre Rui Miguel de Morais Zamith Nicola, técnico especialista do meu Gabinete de Apoio Pessoal, a minha gratidão pela forma leal, competente e dedicada como exerceu permanentemente as funções que lhe foram confiadas. O seu rigor, a sua capacidade de trabalho e a sua independência, aliados aos seus profundos e sólidos conhecimentos nas áreas sob sua responsabilidade, foram essenciais para a boa condução dos assuntos do meu Gabinete.

A estas características soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

Considero, pelo exposto, ser meu dever expressar-lhe um justo louvor público, pela qualidade e trabalho realizado em benefício da causa pública e, em simultâneo, exprimir-lhe o meu reconhecimento pessoal.

30 de março de 2022. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência,  
*Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes.*

315205355



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência

### Louvor n.º 776/2022

*Sumário:* Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência a Maria de Lurdes Leitão Arrifano Figueiras.

No momento em que cesso funções como Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, cumpre manifestar publicamente a Maria de Lurdes Leitão Arrifano Figueiras, técnica administrativa do Gabinete, a minha gratidão pela disponibilidade, zelo, e sentido de responsabilidade demonstradas no exercício das suas funções, contribuindo para o pleno funcionamento do Gabinete.

É, pois, de inteira justiça dar público testemunho através do presente louvor, como garantia da minha consideração e reconhecimento pelo trabalho realizado ao serviço do interesse público.

30 de março de 2022. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência,  
*Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes.*

315206002



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência

### Louvor n.º 777/2022

*Sumário:* Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência a Adélia Gonçalves Rebelo.

No momento em que cesso funções como Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, cumpre manifestar publicamente a Adélia Gonçalves Rebelo, secretária do meu Gabinete de Apoio Pessoal, a minha gratidão pela elevada competência profissional, sentido de dever, comprovado espírito de lealdade e atestada diligência com que desempenhou as suas funções, demonstrando permanente carácter, bom senso e zelo em todas as circunstâncias, sendo ainda de realçar as suas qualidades pessoais que contribuíram para um bom e produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

É, pois, de inteira justiça dar público testemunho através do presente louvor, como garantia da minha consideração e do meu reconhecimento pelo trabalho realizado ao serviço da causa pública, a Adélia Gonçalves Rebelo.

30 de março de 2022. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência,  
*Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes.*

315206043



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência

### Louvor n.º 778/2022

*Sumário:* Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência a Luís Nuno Monteiro Carvalho.

No momento em que cesso funções como Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, cumpre manifestar publicamente ao licenciado Luís Nuno Monteiro Carvalho, adjunto do meu Gabinete de Apoio Pessoal, a minha gratidão pela forma leal, competente e dedicada como exerceu as suas funções, realçando, em especial, o empenho e a total disponibilidade, características determinantes na prestação e qualidade das intervenções desenvolvidas em situações de relevante interesse público. A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

Considero, pelo exposto, ser meu dever expressar-lhe um justo louvor público, pela qualidade e trabalho realizados em benefício da causa pública e, em simultâneo, exprimir-lhe o meu reconhecimento pessoal.

30 de março de 2022. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência,  
*Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes.*

315205282

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

**Aviso n.º 7672/2022**

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 16322/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2021.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho previstos e não ocupados, da carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. — IGFSS, I. P., visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 16322/2021, publicado no *Diário da República* n.º 168, de 30 de agosto.

**Lista unitária de ordenação final****Candidata aprovada**

| Ordenação | Nome                                    | Classificação |
|-----------|---|---------------|
| 1.º       | Hugo Filipe Silva Paulo Lucas           | 17,45 valores |
| 2.º       | Henrique Manuel Peixoto de Moura Bessa  | 16,75 valores |
| 3.º       | Patrícia Alexandra Dias Mateus          | 15,35 valores |
| 4.º       | Ana Filipa Silva Sousa                  | 15,30 valores |
| 5.º       | Maria Elisabete Macedo Craveira Cardoso | 14,00 valores |
| 6.º       | Manuel Rui Viegas Martins               | 13,70 valores |
| 7.º       | Ana Paula Farinha Franco de Matos Manco | 13,65 valores |
| 8.º       | Guida Maria Correia Miguel Abreu        | 13,50 valores |
| 9.º       | Liliana Cristina Gomes Alves            | 11,55 valores |

A presente lista foi homologada por despacho da Senhora Presidente do Conselho Diretivo de 22 de março de 2022, tendo sido afixada nas instalações do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. e publicitada no sítio da internet [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt) — espaço do IGFSS — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., em <http://www.seg-social.pt/procedimentos-concursais>.

23 de março de 2022. — A Diretora de Recursos Humanos, *Cidália Pereira*.

315153418

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

**Aviso n.º 7673/2022**

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 16324/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2021.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho previstos e não ocupados, da carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. — IGFSS, I. P., visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 16324/2021, publicado no *Diário da República* n.º 168, de 30 de agosto.

**Lista unitária de ordenação final****Candidata aprovada**

| Ordenação | Nome                                 | Classificação |
|-----------|--------------------------------------|---------------|
| 1.º       | Hugo Filipe Silva Paulo Lucas .....  | 16,70         |
| 2.º       | Patrícia Alexandra Dias Mateus ..... | 12,25         |

A presente lista foi homologada por despacho da Senhora Presidente do Conselho Diretivo de 21 de março de 2022, tendo sido afixada nas instalações do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. e publicitada no sítio da internet [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt) — espaço do IGFSS — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., em <http://www.seg-social.pt/procedimentos-concursais>.

23 de março de 2022. — A Diretora de Recursos Humanos, *Cidália Pereira*.

315153426





## SAÚDE

### Direção-Geral da Saúde

#### Despacho n.º 4328/2022

*Sumário:* Nomeação e renovação de várias comissões de serviço de autoridades de saúde da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 7, 8 e 9 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo, em comissão de serviço, Delegados de Saúde nos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) infrarreferidos, os seguintes médicos da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., ouvidos os Diretores Executivos dos referidos ACES e com parecer favorável dos Delegados de Saúde Coordenadores dos respetivos ACES, e da Delegada de Saúde Regional do Norte:

ACES Grande Porto II — Gondomar:

Dr.ª Helena Beatriz Vaz Martins, Assistente Graduada da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, com efeitos a 01/03/2022.

ACES Grande Porto VIII — Espinho/Gaia:

Dr.ª Susana do Carmo Pereira Silva, Assistente da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, com efeitos a 06/09/2021;

Dr. João Firmino Domingues Barbosa Machado, Assistente da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, com efeitos a 13/10/2021.

ACES Tâmega II — Vale de Sousa Sul:

Dr. Bruno Luís Feitais Proença, Assistente da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, com efeitos a 01/03/2021;

Dr.ª Vera Mónica Meireles Ramos, Assistente da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, com efeitos a 07/02/2022.

ACES Cávado II — Gerês/Cabreira:

Dr.ª Lucília Valéria Arantes Antunes, Assistente da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, com efeitos a 11/01/2021.

ACES Alto Ave:

Dr.ª Ana Luísa Neves Reina Moreira, Assistente da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, com efeitos a 01/09/2021.

Dr.ª Alexandra Paula Rodrigues da Luz Silva dos Santos, Assistente Graduada da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, com efeitos a 15/10/2019;

Dr.ª Maria de Fátima Magalhães Dourado, Assistente Graduada da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, com efeitos a 01/02/2022.

ACES Alto Tâmega e Barroso:

Dr.ª Mariana Fraga Abreu, Assistente da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, com efeitos a 13/01/2021.



ACES Cávado III — Barcelos/Esposende:

Dr.ª Filipa Raquel Torres Moreira, Assistente da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, com efeitos a 02/11/2021.

ACES Entre Douro e Vouga II — Aveiro Norte:

Dr.ª Marie Hélène Augusto Domingues Oliveira, Assistente da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, com efeitos a 7/02/2022.

2 — Nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, renovo a comissão de serviço, dos seguintes Delegados de Saúde, por proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., ouvidos os Diretores Executivos do ACES/Conselho de Administração da ULS, a que se encontram afetos e parecer favorável dos Delegados de Saúde Coordenadores e da Delegada de Saúde Regional do Norte:

ACES Grande Porto I — Santo Tirso/Trofa, com efeitos a 21/10/2018 e a partir de 22/10/2021:

Dr.ª Ana Maria Fernandes Tato Aguiar, Assistente Graduada Sênior da Carreira Especial Médica de Saúde Pública.

ACES Grande Porto II — Gondomar, com efeitos a 21/03/2022:

Dr.ª Magda Marília Afonso Camacho Reis, Assistente Graduada da Carreira Especial Médica de Saúde Pública;

Dr. Carlos Jorge Cardoso Valente, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica de Saúde Pública.

ACES Grande Porto IV — Póvoa de Varzim/Vila do Conde:

Dr.ª Vanessa Iolanda Nogueira Cancelinha de Sousa Rodrigues, Assistente da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, com efeitos a 09/10/2021.

Dr. António Manuel Monteiro Correia de Oliveira, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, com efeitos a 18/04/2021.

ACES Grande Porto V — Porto Ocidental:

Dr.ª Maria Manuel Ataíde Corga de Santiago Costa, Assistente Graduada da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, com efeitos a 17/09/2020.

ACES Grande Porto V — Porto Oriental:

Dr.ª Isabel Santiago Moita, Assistente Graduada da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, com efeitos a 07/03/ 2021.

ACES Grande Porto VIII — Espinho/Gaia:

Dr. António Manuel Pereira Oliveira, Assistente da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, com efeitos a 01/06/2021.

ACES Grande Porto I — Santo Tirso/Trofa, para o período de 01/02 a 14/10/2019:

Dr.ª Alexandra Paula Rodrigues da Luz Silva Santos, Assistente Graduada da Carreira Especial Médica de Saúde Pública.



ACES Cávado I — Braga:

Dr. Pedro Domingos Cunha Gomes Pereira, Assistente da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, com efeitos a 02/04/2022.

ACES Alto Tâmega e Barroso:

Dr. Gustavo Marcos dos Santos Martins-Coelho, Assistente da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, com efeitos a 23/04/2022.

ULS do Nordeste, E. P. E.:

Dr. Rui Alberto Capucho Ferreira, Assistente da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, com efeitos a 02/09/2020.

3 — Nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, renovo a comissão de serviço das Delegadas de Saúde Coordenadoras nos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) infrarreferidos, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., ouvidos os Diretores Executivos dos ACES a que se encontram afetas e parecer favorável da Delegada de Saúde Regional do Norte:

ACES Alto Ave, com efeitos de 02/10/2021 até 31/01/2022, data em que cessou a comissão de serviço a seu pedido:

Dr.ª Maria de Fátima Magalhães Dourado, Assistente Graduada da Carreira Especial Médica de Saúde Pública.

ACES Grande Porto III — Maia/Valongo:

Dr.ª Maria Helena Reis Marques Teixeira, Assistente Graduada da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, com efeitos a 02/01/2022.

4 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo em comissão de serviço, como Delegados de Saúde Coordenadores, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde Norte, I. P., ouvidos os Diretores Executivos dos respetivos ACES e com parecer favorável da Delegada de Saúde Regional do Norte.

ACES Douro II — Douro Sul:

Dr. João Alberto Peixoto Ferreira, Assistente da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, com efeitos a 18/09/2021.

ACES Alto Ave:

Dr.ª Maria Mercedes Méndez Pardo, Assistente Graduada da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, com efeitos a 01/02/2022.

24 de março de 2022. — A Diretora-Geral da Saúde, *Maria da Graça Gregório de Freitas*.

315190135



## SAÚDE

### Direção-Geral da Saúde

#### Despacho n.º 4329/2022

*Sumário:* Designa, em comissão de serviço, a Dr.ª Ana Paula Ferreira da Cruz para exercer o cargo de delegada de saúde da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo (ULSBA).

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 7, 8 e 9 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo em Comissão de Serviço, Delegada de Saúde da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo (ULSBA), a Dr.ª Ana Paula Ferreira da Cruz, assistente graduada da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., ouvida a Presidente do Conselho de Administração da referida ULSBA, e com parecer favorável do respetivo Delegado de Saúde Coordenador e da Delegada de Saúde Regional do Alentejo.

A presente designação produz efeitos a 26 de janeiro de 2022.

24 de março de 2022. — A Diretora-Geral da Saúde, *Maria da Graça Gregório de Freitas*.

315190443



## SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

### Despacho n.º 4330/2022

*Sumário:* Cessação da comissão de serviço do delegado de saúde Nuno dos Santos Rodrigues.

Nos termos do disposto nos números 7 e 9, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, conjugado com o n.º 3 do artigo 289.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, cessa, a seu pedido, com efeitos a 20 de janeiro de 2022, a Comissão de Serviço do Delegado de Saúde, Nuno dos Santos Rodrigues, Assistente da Carreira Especial Médica — área de Saúde Pública, designado pelo meu Despacho n.º 10512/2021, de 9 de junho, na jurisdição do Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul.

24 de março de 2022. — A Diretora-Geral da Saúde, *Maria da Graça Gregório de Freitas*.

315192769



## SAÚDE

### Direção-Geral da Saúde

#### Despacho n.º 4331/2022

*Sumário:* Nomeação de várias comissões de serviço de autoridades de saúde da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I. P.).

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 8, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo, em comissão de serviço, Delegados de Saúde Coordenadores nos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) infra referidos, os seguintes médicos da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., ouvidos os Diretores Executivos dos ACES a que se encontram afetos e parecer favorável do Delegado de Saúde Regional de Lisboa e Vale do Tejo, nos períodos especificados:

- a) Marcelo dos Santos Fernandes, Assistente Graduado, com efeitos a 1 de abril de 2022, na jurisdição do ACES Cascais;
- b) Lina Maria Hernandez Toro, Assistente, com efeitos a 1 de maio de 2022, na jurisdição do ACES Almada-Seixal;
- c) Diana Gomes Martins Correia da Silva, Assistente, com efeitos a 1 de abril de 2022, na jurisdição do ACES Oeste Sul.

2 — Nos termos do disposto nos n.ºs 7, 8 e 9, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo em Comissão de Serviço, Delegados de Saúde nos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), infra referidos, os seguintes médicos da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., ouvidos os Diretores Executivos dos referidos ACES, e com parecer favorável dos respetivos Delegados de Saúde Coordenadores e da Delegado de Saúde Regional de Lisboa e Vale do Tejo, nos períodos especificados:

- a) Fernanda Maria Marques Branco, Assistente Graduada Sénior, com efeitos a 1 de março de 2022, na jurisdição do ACES Lisboa Norte;
- b) Ana Paula Perry da Câmara Bernes Sousa Uva, Assistente Graduada, com efeitos a 1 de abril de 2022, na jurisdição do ACES Cascais;
- c) Cláudio Kuster Filipe, Assistente Graduado, com efeitos a 23 de janeiro de 2022, na jurisdição do ACES Sintra;
- d) Katy Gisela de Jesus de Barros, Assistente, com efeitos a 7 de fevereiro de 2022, na jurisdição do ACES Sintra;
- e) Liliana Ciobanu, Assistente, com efeitos a 1 de julho de 2022, na jurisdição do ACES Estuário do Tejo;
- f) Carlos Manuel de Orta Gomes, Assistente Graduado Sénior, com efeitos a 1 de abril de 2022, na jurisdição do ACES Oeste Sul;
- g) Helena Maria da Costa de Sousa e Andrade, Assistente Graduada, com efeitos a 1 de abril de 2022, na jurisdição do ACES Oeste Sul;
- h) Claudia Lizeth Ballesteros Quintero, Assistente, com efeitos a 1 de julho de 2022, na jurisdição do ACES Arrábida;
- i) Ana Santo San-Bento, Assistente, com efeitos a 1 de junho de 2022, na jurisdição do ACES Médio Tejo;



j) Paulo Jorge Saraiva dos Santos Luís, Assistente, com efeitos a 14 de dezembro de 2021, na jurisdição do ACES Médio Tejo.

3 — Revogo ainda o disposto na alínea o), do n.º 2, do meu Despacho n.º 11253/2021, de 4 de novembro.

24 de março de 2022. — A Diretora-Geral da Saúde, *Maria da Graça Gregório de Freitas*.

315193165



## SAÚDE

### Direção-Geral da Saúde

#### Despacho n.º 4332/2022

*Sumário:* Nomeação e renovação de várias comissões de serviço de autoridades de saúde da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. (ARSC, I. P.).

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 7, 8 e 9 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo em Comissão de Serviço, Delegados de Saúde nos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES)/Unidade Local de Saúde (ULS) infra referidos, os seguintes médicos da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ouvidos os Diretores Executivos dos referidos ACES/Conselho de Administração da ULS, a que se encontram afetos e com parecer favorável dos respetivos Delegados de Saúde Coordenadores, e do Delegado de Saúde Regional do Centro:

ACES Pinhal Interior Sul da ULS de Castelo-Branco, EPE:

Dr. Vasco Mendes Couceiro, Assistente de Saúde Pública, com efeitos a 1-10-2021.

ACES Baixo Vouga:

Dr.ª Genny Enith Molina Correa, Assistente de Saúde Pública, com efeitos a 7-02-2022.

2 — Nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, renovo a comissão de serviço, no ACES Dão Lafões das seguintes Delegadas de Saúde, por proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ouvido o Diretor Executivo do referido ACES e com parecer favorável do respetivo Delegado de Saúde Coordenador e do Delegado de Saúde Regional do Centro, nos períodos especificados:

Dr.ª Ana Margarida Dias Santos de Azevedo Andrade, Assistente de Saúde Pública, com efeitos a 14-09-2021;

Dr.ª Joana de Jesus Cardoso, Assistente de Saúde Pública, com efeitos a 20-12-2021.

Dr.ª Sara Raquel Pereira Dias, Assistente de Saúde Pública, com efeitos a 26-12-2021.

24 de março de 2022. — A Diretora-Geral da Saúde, *Maria da Graça Gregório de Freitas*.

315193043





## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

**Louvor n.º 779/2022**

*Sumário:* Louva a licenciada Carolina Couto Fernandes de Carvalho Enes, técnica especialista do Gabinete.

Carolina Couto Fernandes de Carvalho Enes foi um importante elemento na comunicação do ministério, merecendo por essa razão um louvor. Pela forma como se integrou, participou e liderou tarefas, e soube lidar com a pressão externa fica o meu reconhecimento.

28 de março de 2022. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

315204131



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

**Louvor n.º 780/2022**

*Sumário:* Louva a licenciada Lídia Magno de Brito, técnica especialista do Gabinete.

Lídia Magno de Brito foi um importante elemento do Gabinete, tomando para si, com qualidade técnica e capacidade, a complexa relação com o Parlamento e a coordenação das respostas aos senhores Deputados, tarefa que cumpriu de forma a merecer um louvor.

28 de março de 2022. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

315204091



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

**Louvor n.º 781/2022**

*Sumário:* Louva Arlindo Manuel Santos Martins, motorista do Gabinete.

Arlindo Manuel Santos Martins foi, no tempo em que trabalhou no Gabinete, um profissional diligente, capaz e empenhado, com uma qualidade digna de registo e louvor.

28 de março de 2022. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

315204164



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

**Louvor n.º 782/2022**

*Sumário:* Louva Pedro Miguel Salgado da Silva, motorista do Gabinete.

Pedro Miguel Salgado da Silva integrou ao longo de todo o tempo o meu Gabinete, desempenhando as suas funções com uma excecional qualidade profissional e humana que merecem um declarado louvor. Profundamente envolvido em todas as tarefas do Gabinete, cumpriu as que lhe foram confiadas com um enorme sentido de dever.

28 de março de 2022. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

315174616



## MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

### **Deliberação (extrato) n.º 469/2022**

*Sumário:* Nomeação, em comissão de serviço, como diretora do Gabinete da Família, da Criança e do Jovem da Procuradoria-Geral da República.

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em Plenário no dia 8 de março de 2022, nomeou a Procuradora-Geral-Adjunta, Licenciada Ana Teresa Pinto Leal, em comissão de serviço, como Diretora do Gabinete da Família, da Criança e do Jovem, com efeitos a partir de 9 de abril de 2022.

25 de março de 2022. — O Secretário-Geral-Adjunto da Procuradoria-Geral da República,  
*Rui Fernandes.*

315164118



## MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

### Despacho (extrato) n.º 4333/2022

*Sumário:* Desligamento do serviço por motivo de aposentação/jubilização de procuradora da República.

Licenciada, Ângela de Fátima Sequeira Farinho, Procuradora da República a exercer funções na Comarca de Lisboa Oeste, cessa funções por efeito de aposentação/jubilização.

16 de março de 2022. — O Secretário-Geral-Adjunto da Procuradoria-Geral da República,  
*Rui Fernandes.*

315162806



## AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

### Aviso n.º 7674/2022

*Sumário:* Pedido de autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Terceira/San Jose California/Terceira — SATA Internacional — Azores Airlines, S. A.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 116/2012, de 29 de maio, torna-se público que a SATA Internacional — Azores Airlines, S. A., requereu uma autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Terceira/San Jose California/Terceira.

14 de março de 2022. — A Vogal do Conselho de Administração, *Ana Vieira da Mata*.

315162863



## AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

### Aviso n.º 7675/2022

*Sumário:* Pedido de autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Terceira/Montreal/Terceira — SATA Internacional — Azores Airlines, S. A.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 116/2012, de 29 de maio, torna-se público que a SATA Internacional — Azores Airlines, S. A., requereu uma autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Terceira/Montreal/Terceira.

21 de março de 2022. — A Vogal do Conselho de Administração, *Ana Vieira da Mata*.

315162847





## AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

### Aviso n.º 7676/2022

*Sumário:* Pedido de autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Terceira/Nova Iorque/Terceira — SATA Internacional — Azores Airlines, S. A.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 116/2012, de 29 de maio, torna-se público que a SATA Internacional — Azores Airlines, S. A., requereu uma autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Terceira/Nova Iorque/Terceira.

21 de março de 2022. — A Vogal do Conselho de Administração, *Ana Vieira da Mata*.

315162855

## ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE NORTE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

### Regulamento n.º 372/2022

*Sumário:* Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional ao 1.º Ciclo de Estudos dos Cursos de Licenciatura.

#### **Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional ao 1.º Ciclo de Estudos dos Cursos de Licenciatura**

O Presidente do Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSNorteCVP), após aprovação pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de 23 de março de 2022, e no cumprimento do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 62/2018, de 06 de agosto, faz publicar o Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional ao 1.º Ciclo de Estudos dos Cursos de Licenciatura da ESSNorteCVP.

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

O presente regulamento aplica-se ao Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional ao 1.º Ciclo de Estudos dos Cursos de Licenciatura da ESSNorteCVP, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.

#### Artigo 2.º

##### Estudante Internacional

1 — Para efeitos deste regulamento, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

- a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;
- c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
- d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;
- e) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 01 de outubro.

3 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa, no âmbito de um programa de mobilidade internacional, para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira, com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2.

5 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais.

6 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

7 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

8 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 2, são familiares os que assim forem considerados nos termos da Lei n.º 37/2006, de 09 de agosto.

9 — O ingresso nas instituições de ensino superior por aqueles que se encontrem abrangidos pelas alíneas *a*) a *d*) do n.º 2 é realizado nos mesmos termos que os estudantes com nacionalidade portuguesa.

### Artigo 3.º

#### Condições de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado os estudantes internacionais:

*a*) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

*b*) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

### Artigo 4.º

#### Condições de ingresso

1 — São condições de ingresso no 1.º Ciclo de Estudos dos Cursos de Licenciatura, obrigatoriamente:

*a*) A verificação da qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos que incidirá sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 62/2018 de 6 de agosto;

*b*) A verificação do conhecimento da língua portuguesa;

*c*) A verificação da satisfação do Pré-requisito — Grupo A, a entregar no ato da matrícula.

2 — A verificação da qualificação académica específica:

*a*) Candidatos titulares de curso do ensino secundário português ou equivalente: através de documento que ateste a titularidade das provas de ingresso portuguesas, fixadas para o ciclo de estudos em causa, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso (Anexo I);

*b*) Candidatos titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português: as provas de ingresso exigidas podem ser substituídas por exames finais nacionais de disciplinas daqueles cursos, nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro na sua redação atual e da Deliberação n.º 974/2015, de 29 de maio;

*c*) Candidatos brasileiros que concluíram o Ensino Médio: utilizam as classificações obtidas nas áreas do exame referido no Anexo II, com as respetivas ponderações, desde que obtenham classificação mínima de 475 na área(s) relevante(s) para o curso a que se candidatam;

d) Candidatos dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e Timor-Leste: utilizam as classificações nas disciplinas do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso referidas no Anexo I, desde que obtenham a classificação mínima exigida para aprovação na escala do país de origem;

e) Nas demais situações os candidatos devem realizar prova escrita, eventualmente complementada com prova oral, a realizar na ESSNorteCVP, que versará sobre conteúdos equivalentes às provas de ingresso fixadas para o 1.º Ciclo de Estudos dos Cursos de Licenciatura, no ano da candidatura.

3 — As classificações de exames e provas referidos no número anterior são válidas para a candidatura no ano letivo da sua realização e nos quatro anos seguintes.

4 — Sempre que expressas noutra escala, as classificações são convertidas para a escala de 0 a 200.

5 — Estão dispensados da realização de provas de conhecimentos de língua os candidatos que comprovem uma das seguintes situações:

- a) Candidato cuja língua materna seja o português;
- b) Candidato cujo curso de ensino secundário tenha sido lecionado em língua portuguesa;
- c) Candidatos que tenham certificação pelo Instituto Camões de nível B2.

#### Artigo 5.º

##### Validação de documentos

1 — Os documentos obrigatórios enumerados no Edital a que se refere o artigo 7.º deste regulamento, que não sejam emitidos em língua portuguesa, inglesa, francesa ou espanhola, devem obrigatoriamente ser autenticados pelos serviços oficiais do respetivo país de origem, traduzidos e visados por autoridade diplomática ou consular portuguesa nesse país (ou trazer apostilha da Convenção de Haia).

2 — Os estudantes internacionais que não disponham dos documentos traduzidos e visados à data de apresentação da candidatura devem incluir no processo um requerimento devidamente fundamentado, no qual declarem ser titulares das habilitações e qualificações académicas exigidas, acompanhado dos documentos não traduzidos e não visados, e assumam o compromisso da sua apresentação à data de matrícula/inscrição, caso obtenham o resultado “Colocado”, sob pena de exclusão.

#### Artigo 6.º

##### Vagas e prazos

1 — O número de vagas é fixado anualmente pela ESSNorteCVP, mediante proposta do órgão legal e estatutariamente competente, tendo em conta os limites estabelecidos pela legislação específica.

2 — As vagas a que se refere o número anterior não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso/ciclos de estudos.

3 — As vagas fixadas e o prazo para apresentação das candidaturas são divulgados através de Edital e comunicadas à Direção Geral de Ensino Superior (DGES).

#### Artigo 7.º

##### Edital do concurso

1 — Em cada ano letivo, o processo de candidatura inicia-se com a publicação do edital em [www.essnortecvp.pt](http://www.essnortecvp.pt), onde deve constar:

- a) O calendário das ações a desenvolver;
- b) O curso para o qual são admitidas candidaturas;
- c) As vagas;
- d) As informações relativas à instrução do processo de candidatura.

2 — A candidatura é apresentada *online* no portal institucional da escola em [www.essnortecvp.pt](http://www.essnortecvp.pt), mediante o preenchimento de formulário, tornando-se válida com o pagamento das taxas e emolumentos fixados para o efeito.

#### Artigo 8.º

##### Júri do concurso

1 — A seleção e seriação dos candidatos são efetuadas por um Júri nomeado pelo Conselho de Direção, mediante proposta do Conselho Técnico-Científico devidamente fundamentada.

2 — O Júri é composto por três docentes, sendo um deles o seu Presidente e os outros vogais, e dois suplentes.

#### Artigo 9.º

##### Seleção dos candidatos

1 — O júri aprecia, em primeiro lugar, através da documentação apresentada, as qualificações e requisitos definidos nas condições de ingresso.

2 — Após a análise da prova documental, o júri elabora, para cada curso, a lista de candidatos, ordenada alfabeticamente, com uma das seguintes menções:

- a) Admitido;
- b) Admitido condicionalmente;
- c) Excluído.

3 — São considerados “Admitidos”, os candidatos para os quais, através da documentação apresentada, o júri considere estarem reunidas as condições de ingresso.

4 — São considerados “Admitidos condicionalmente” os candidatos que, para efeitos da verificação das qualificações e conhecimentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º — condições de ingresso, necessitem de realizar provas escritas, eventualmente complementado por prova oral — neste caso, o júri deve indicar quais as provas que o candidato deve realizar.

5 — São considerados “Excluídos” os candidatos que prestem declarações falsas, apresentem documentos fraudulentos, que não tenham entregue a documentação exigida ou não satisfaçam o disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 62/2018 de 6 de agosto, e no presente regulamento.

6 — A decisão de exclusão é sempre fundamentada, podendo dela ser apresentada reclamação nos prazos previstos no edital.

7 — O júri pode, na fase de apreciação das candidaturas, solicitar aos candidatos documentação complementar ou em falta.

#### Artigo 10.º

##### Seriação dos Candidatos

1 — Após a realização das provas previstas no n.º 4 do artigo anterior, o júri elabora lista final de candidatos, ordenada por ordem decrescente da classificação final.

2 — A classificação final dos candidatos corresponde aos resultados obtidos:

- a) Na(s) prova(s) de ingresso portuguesa(s) ou equivalente(s);
- b) Na(s) prova(s) de acesso ao ensino superior realizada(s) no país de origem, com conversão proporcional para a escala de classificações de 0 a 200 pontos;
- c) No(s) exame(s) realizado(s) na ESSNorteCVP, com escala de classificação de 0 a 200 pontos e aprovação com 95 pontos;
- d) Disciplinas de ensino secundário na área da prova de ingresso que o júri do concurso considere como bastantes para demonstrar a qualificação académica específica para ingresso no curso.

3 — A colocação dos candidatos é feita sequencialmente, por ordem decrescente da classificação final.

4 — Os resultados finais do concurso são tornados públicos através de edital, contendo as menções de “Colocado”, “Não Colocado” ou “Excluído”.

5 — A menção de não colocação por falta de vaga ou não aptidão na prova de português ou de excluído da candidatura deve ser acompanhada de referência à respetiva fundamentação.

6 — Do resultado final, podem os candidatos reclamar, para o júri do concurso, no prazo definido para o efeito no calendário do concurso.

7 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, poderão ser requeridas vagas adicionais à DGES.

#### Artigo 11.º

##### Provas de Ingresso

1 — São considerados aptos na prova de conhecimento da língua os candidatos que obtenham uma classificação média final igual ou superior a 95, na escala de 0 a 200.

2 — As provas de qualificação académica específica são provas de seleção e seriação, cujos resultados são expressos numa classificação na escala de 0 a 200, arredondada às décimas.

3 — O resultado obtido nas provas é tornado público, através de pautas divulgadas em [www.essnortecvp.pt](http://www.essnortecvp.pt).

4 — Os candidatos poderão consultar a(s) prova(s) escrita(s) realizadas, nos dois dias úteis imediatamente após a data de divulgação dos resultados.

5 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

6 — As provas previstas, neste regulamento, são válidas para a matrícula e inscrição no 1.º Ciclo de Estudos dos Cursos de Licenciatura, da ESSNorteCVP, no ano da sua realização e nos quatro anos seguintes.

#### Artigo 12.º

##### Reclamações

1 — Das deliberações do Júri pode haver reclamação do resultado de seriação de acordo com o calendário do concurso.

2 — A reclamação é dirigida ao presidente do Conselho Direção que, após audição do presidente do júri, comunica a decisão da reclamação do candidato.

3 — As decisões sobre as reclamações são da competência do Presidente do Conselho de Direção, serão proferidas nos prazos e termos fixados em calendário próprio e comunicadas por escrito aos reclamantes.

#### Artigo 13.º

##### Processo de candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura *online*;
- b) Documento de identificação pessoal ou passaporte, do qual conste expressamente a nacionalidade do candidato;
- c) Documento com o número de identificação fiscal nacional ou estrangeiro, para efeitos de emissão dos recibos dos pagamentos efetuados;
- d) Diplomas/certificados de ensino/formação, designadamente da qualificação que dá acesso ao ensino superior no país de origem e do ensino secundário português ou habilitação equivalente, traduzidos para língua portuguesa ou inglesa, devendo ser obrigatoriamente autenticados pelos serviços oficiais do respetivo país de origem, visados por autoridade diplomática ou consular portuguesa nesse país (ou trazer apostilha da Convenção de Haia);
- e) Documento comprovativo da classificação obtida na qualificação académica específica exigida, nos termos do artigo 4.º;

- f) Certificado de formação ministrada pelo Instituto Camões de nível B2, quando aplicável;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, feita pelo próprio candidato;
- h) Requerimento, no formulário de candidatura, a solicitar a aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias, previsto no artigo 8.º-A, do Decreto-Lei n.º 62/2018 de 6 de agosto, acompanhado por documentação, emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou pela Organização Internacional para as Migrações, comprovativa de que o requerente se encontra numa das situações referidas no referido artigo, quando aplicável.

2 — Os documentos referidos na alínea e) do número anterior devem ser traduzidos para língua portuguesa.

3 — Os documentos referidos nas alíneas d) e e) do número anterior devem ser obrigatoriamente autenticados pelos serviços oficiais do respetivo país de origem, visados por autoridade diplomática ou consular portuguesa nesse país (ou trazer apostilha da Convenção de Haia).

#### Artigo 14.º

##### **Provas realizadas em outros estabelecimentos de ensino superior**

1 — Os candidatos aprovados em provas realizadas noutros estabelecimentos de ensino superior português poderão candidatar-se ao 1.º Ciclo de Estudos dos Cursos de Licenciatura da ESSNorteCVP, desde que essas provas se mostrem adequadas a este ciclo de estudos.

2 — O interessado deve solicitar a necessária verificação de adequação ao Júri, a qual poderá ser recusada, desde que fundamentada.

#### Artigo 15.º

##### **Matrícula e Inscrição**

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos termos fixados no Edital.

2 — A matrícula e inscrição no curso é sujeita ao pagamento de taxa de matrícula e inscrição e do seguro escolar, cujos valores constam no Regulamento para Pagamento de Emolumentos, Taxas e Propinas.

3 — A propina é anual, podendo ser paga em duodécimos de acordo com o Regulamento para Pagamento de Emolumentos, Taxas e Propinas.

4 — No caso de desistência(s) da matrícula e inscrição, os Serviços Académicos convocam o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas.

#### Artigo 16.º

##### **Certidão de Resultados**

1 — A emissão de certidão com os resultados obtidos nas provas de ingresso para estudantes internacionais está sujeita ao pagamento de taxa prevista na Tabela de Emolumentos, Taxas e Propinas em vigor.

2 — Estão dispensados de apresentar a certidão a que se refere o número anterior, os candidatos que tenham realizado as provas de ingresso na ESSNorteCVP e que apresentem a candidatura através do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais, nos termos e prazos legalmente fixados.

#### Artigo 17.º

##### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do Conselho de Direção.



## Artigo 18.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

Este Regulamento produz efeitos após a sua publicação no *Diário da República*, data a partir do qual se revoga o regulamento anterior.

## Artigo 19.º

**Publicidade**

O regulamento e as suas alterações são objeto de publicação, obrigatória, na 2.ª série do *Diário da República* e em [www.essnortecvp.pt](http://www.essnortecvp.pt) com uma antecedência não inferior a três meses em relação à data de início das candidaturas.

23 de março de 2022. — O Presidente do Conselho de Direção, *Henrique Lopes Pereira*.

## ANEXO I

**Acesso e Admissão de Estudantes Internacionais — Provas de ingresso para titulares de diploma do ensino secundário português ou equivalente legal e que realizaram os exames nacionais como alunos autopropostos**

| Curso  | Prova de Ingresso   | Pré-Requisitos   |
|--|---|--|
| Enfermagem (1.º Ciclo) . . . . .                                     | Um dos seguintes conjuntos:<br>02 — Biologia e Geologia OU 02 — Biologia e Geologia + 07 — Física e Química OU 02 — Biologia e Geologia + Português | Grupo A — Comunicação Interpessoal<br>Ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia. |
| Acupuntura (1.º Ciclo) . . . . .<br>Osteopatia (1.º Ciclo) . . . . . | O seguinte conjunto:<br>02 — Biologia e Geologia + 07 — Física e Química  |  |

## ANEXO II

**Acesso e Admissão de Estudantes Internacionais — Áreas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e suas ponderações, para os titulares de diploma do Ensino Médio — Brasil**

| Curso  | Área do ENEM e respetiva ponderação  | Pré-Requisitos  |
|--|--|---|
| Enfermagem (1.º Ciclo) . . . . .<br>Acupuntura (1.º Ciclo) . . . . .<br>Osteopatia (1.º Ciclo) . . . . . | * Ciências da Natureza e suas tecnologias (80 %) + Linguagens, códigos e suas tecnologias (10 %) + Redação (10 %). | Grupo A — Comunicação Interpessoal.<br>Ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia. |

\* Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento, os candidatos serão elegíveis desde que tenham obtido classificação mínima de 475 em cada uma das componentes.

315175078





## ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE NORTE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

### Regulamento n.º 373/2022

*Sumário:* Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Licenciatura e Cursos Técnicos Superiores Profissionais dos Maiores de 23 Anos.

#### **Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Licenciatura e Cursos Técnicos Superiores Profissionais dos Maiores de 23 Anos**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, o Presidente do Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSNorteCVP), faz publicar o Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Licenciatura e dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais ministrados na ESSNorteCVP dos Maiores de 23 Anos, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de 23 de março de 2022.

#### Artigo 1.º

##### **Condições para requerer a inscrição nas provas**

Podem inscrever-se, para a realização das provas, os candidatos nacionais ou estrangeiros que, cumulativamente:

- a) completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- b) não tenham as habilitações de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou curso técnico superior profissional ministrados na ESSNorteCVP, conforme aplicável, pelo regime geral de acesso e ingresso.

#### Artigo 2.º

##### **Inscrição nas provas**

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada pelo próprio ou por um seu representante legal desde que acompanhado de uma procuração, através do preenchimento e da submissão *online* do formulário eletrónico.

2 — A inscrição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação (bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou equivalente legal);
- b) Documento com número de identificação fiscal;
- c) Currículo escolar e profissional, em modelo *Europass*, com comprovativo dos elementos nele constantes;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que não é detentor das condições de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou curso técnico superior profissional ministrado na ESSNorteCVP, conforme aplicável, pelo regime geral de acesso e ingresso;
- e) Certificado das habilitações literárias;
- f) Procuração, quando a inscrição for efetuada por terceiros.

#### Artigo 3.º

##### **Prazo de inscrição e de realização das provas e emolumentos**

O prazo de inscrição, de realização das provas e emolumentos são fixados anualmente, por edital, por despacho do Presidente do Conselho de Direção da ESSNorteCVP.



#### Artigo 4.º

##### Componentes da avaliação

A avaliação da capacidade para a frequência do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou curso técnico superior profissional, integra:

- a) Avaliação do currículo escolar e profissional;
- b) Uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências gerais consideradas adequadas ao ingresso e progressão ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou curso técnico superior profissional ministrado na ESSNorteCVP, conforme aplicável e como definido no edital;
- c) Uma entrevista para complemento da avaliação das motivações e do currículo profissional.

#### Artigo 5.º

##### Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente, de acordo com o calendário para o efeito.

#### Artigo 6.º

##### Composição e competências do júri

1 — O Júri é composto por três docentes, sendo um deles o seu Presidente e os outros vogais, e dois suplentes, nomeados por despacho do Presidente do Conselho de Direção, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

2 — Ao júri compete:

- a) Elaborar a prova escrita, critérios de correção da mesma, com indicação da cotação de cada questão;
- b) Vigiar a realização da prova;
- c) Corrigir e classificar as provas e preencher as respetivas pautas;
- d) Definir o modelo de entrevista e a sua realização;
- e) Tomar a decisão final sobre a classificação a atribuir a cada candidato;
- f) Propor o reconhecimento, através da atribuição de créditos da experiência profissional e da formação dos candidatos admitidos à matrícula no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou curso técnico superior profissional ministrado na ESSNorteCVP.

3 — A organização interna e o funcionamento do Júri são da competência deste.

#### Artigo 7.º

##### Resultado da prova escrita

1 — A prova escrita é classificada numa escala numérica de 0 a 20 valores.

2 — Serão eliminados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 10 valores na prova escrita ou que não compareçam à prova escrita e/ou à entrevista.

#### Artigo 8.º

##### Entrevista

A entrevista destina-se a:

- a) Apreciar e discutir o currículo escolar e experiência profissional do candidato;
- b) Apreciar e discutir as motivações do candidato à escolha do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou curso técnico superior profissional ministrado na ESSNorteCVP, conforme aplicável;



c) Prestar esclarecimentos ao candidato sobre questões relacionadas com o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou curso técnico superior profissional ministrado na ESSNorteCVP, conforme aplicável.

#### Artigo 9.º

##### Classificação final

1 — A classificação final é da competência do Júri e será expressa na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados os candidatos com nota igual ou superior a 10 valores.

2 — A classificação final (CF) é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PE \times 0,60 + AC \times 0,15 + E \times 0,25$$

em que:

CF = classificação final;

PE = prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências gerais;

AC = análise curricular;

E = entrevista.

3 — A classificação final será arredondada às unidades e será disponibilizada no sítio da Escola.

#### Artigo 10.º

##### Reclamações

1 — Das deliberações do Júri pode haver reclamação da prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências gerais de acordo com o calendário do concurso.

2 — A decisão das reclamações será proferida e dada a conhecer ao reclamante nos prazos identificados no calendário do concurso.

#### Artigo 11.º

##### Efeitos e validade

1 — As provas são válidas para a candidatura à matrícula e inscrição na ESSNorteCVP, no ano da sua realização e nos quatro anos seguintes.

2 — A aprovação nas provas previstas neste regulamento produz efeitos apenas para a candidatura ao ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou curso técnico superior profissional ministrado na ESSNorteCVP, não servindo para qualquer equivalência a habilitações escolares.

#### Artigo 12.º

##### Taxas e emolumentos

As taxas e emolumentos são fixados anualmente no Regulamento para Pagamento de Emolumentos, Taxas e Propinas.

#### Artigo 13.º

##### Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho de Direção, com observância da legislação aplicável à frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos.



Artigo 14.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

Este Regulamento produz efeitos após a sua publicação no *Diário da República*, data a partir da qual se revoga o regulamento anterior.

23 de março de 2022. — O Presidente do Conselho de Direção, *Henrique Lopes Pereira*.

315181152

## ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE NORTE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

### Regulamento n.º 374/2022

*Sumário:* Regulamento da Prova de Ingresso Específica para Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

#### **Regulamento da Prova de Ingresso Específica para Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais**

O Presidente do Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSNorteCVP) faz publicar o Regulamento da Prova de Ingresso Específica para Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da ESSNorteCVP, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de 23 de março de 2022, o disposto no Capítulo V (Diplomas de técnico superior profissional) do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e o Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais em vigor.

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento disciplina a realização da prova de ingresso específica para a obtenção de condições de ingresso para a frequência nos cursos técnicos superiores profissionais ministrados na ESSNorteCVP.

2 — Nesta prova, os candidatos devem demonstrar conhecimentos nas matérias consideradas indispensáveis para ingressar no curso.

#### Artigo 2.º

##### Condições para requerer a inscrição na prova

Podem inscrever-se, para a realização da prova, os candidatos:

a) Titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, que não demonstrem possuir as condições de ingresso referidas na alínea a), do n.º 1, do Artigo 4.º do Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais;

b) Titulares de um curso de especialização tecnológica ou de um curso superior técnico profissional ou de um grau do ensino superior, que não demonstrem possuir as condições de ingresso referidas na alínea c), do n.º 1, do Artigo 4.º do Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

#### Artigo 3.º

##### Prova de ingresso específica ao Curso Técnico Superior Profissional: Estrutura, duração e referenciais

1 — A prova de ingresso específica é escrita ou escrita e oral e organizada para cada curso e tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário, a fixar no Edital de abertura de candidatura aos respetivos cursos.

2 — A prova escrita poderá, no que se refere à sua estrutura, ser constituída por questões com itens de seleção (escolha múltipla, ordenação e associação) e itens de construção (resposta curta e resposta restrita).

3 — A prova oral poderá, no que se refere à estrutura das questões a colocar, ser constituída por questões de construção, quer de resposta curta, quer de resposta restrita.

4 — A prova escrita terá duração de 90 minutos e tolerância de 30 minutos, podendo ainda ser complementada com uma prova oral, caso seja aplicável.

5 — A prova oral terá uma duração máxima de 30 minutos.



#### Artigo 4.º

##### Classificação e resultados da prova

1 — A classificação da prova escrita é da competência do Júri e será expressa na escala numérica de 0 (zero) a 200 (duzentos).

2 — Os candidatos com nota igual ou superior a 80 (oitenta) e inferior a 100 (cem) na componente escrita da prova de ingresso específica serão submetidos a prova oral.

3 — Nos casos previstos no número anterior, o resultado final será a média aritmética das duas provas, arredondada às unidades.

4 — Consideram-se aprovados à prova de ingresso específica, os candidatos com classificação final total igual ou superior a 100 (cem).

5 — A classificação a atribuir a cada resposta resulta da aplicação dos critérios gerais e específicos de classificação apresentados para cada questão.

6 — São eliminados os candidatos que não compareçam à prova, ou que dela desistam expressamente ou ainda que, no decurso da prova tenham atuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objetivos das mesmas.

#### Artigo 5.º

##### Inscrição na prova

1 — A inscrição na prova é realizada quando o candidato não demonstre possuir conhecimentos e aptidões indispensáveis na área relevante para o ingresso no curso.

2 — A inscrição na prova está sujeita ao pagamento do respetivo emolumento.

#### Artigo 6.º

##### Prazo de inscrição e de realização da prova

O prazo de inscrição e de realização da prova é fixado anualmente em Edital, por despacho do Presidente do Conselho de Direção da ESSNorteCVP.

#### Artigo 7.º

##### Periodicidade

A prova será realizada anualmente, de acordo com os prazos estabelecidos.

#### Artigo 8.º

##### Composição e competências do Júri

1 — O Júri é composto por três docentes, sendo um deles o seu Presidente e os outros vogais, e dois suplentes, nomeados por despacho do Presidente do Conselho de Direção, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

2 — Ao Júri compete:

a) Elaborar a prova, critérios de correção da mesma, com indicação da cotação de cada questão;

b) Assegurar a vigilância da prova;

c) Corrigir e classificar a prova e preencher as respetivas pautas;

d) Elaborar lista final de candidatos, por ordem decrescente da classificação final;

e) Apreciar as eventuais reclamações dos candidatos.

3 — A organização interna e o funcionamento do Júri são da competência deste.

4 — O Júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.



Artigo 9.º

**Classificação final da prova de ingresso específica**

A classificação final será arredondada às unidades e será afixada em quadros de aviso próprios, bem como em [www.essnortecvp.pt](http://www.essnortecvp.pt).

Artigo 10.º

**Reclamação**

1 — Das deliberações do Júri pode haver reclamação da prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências gerais de acordo com o calendário do concurso.

2 — A reclamação é dirigida ao presidente do Conselho Técnico-científico que, após audição fundamentada do presidente do júri, comunica resposta à reclamação do candidato.

Artigo 11.º

**Efeitos e validade**

1 — A prova é válida para a candidatura, matrícula e inscrição na ESSNorteCVP, no ano da sua realização e nos quatro anos seguintes.

2 — A aprovação na prova prevista neste regulamento produz efeitos apenas para a candidatura ao ingresso neste curso, não servindo para qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 12.º

**Emolumentos e taxas**

As taxas e emolumentos são fixados anualmente no Regulamento para Pagamento de Emolumentos, Taxas e Propinas por despacho do Presidente do Conselho de Direção.

Artigo 13.º

**Dúvidas de interpretação e casos omissos**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho de Direção, na observância da legislação aplicável.

Artigo 14.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

Este Regulamento produz efeitos após a sua publicação no *Diário da República*, data a partir do qual se revoga o regulamento anterior.

23 de março de 2022. — O Presidente do Conselho de Direção, *Henrique Lopes Pereira*.

315175004



## ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE NORTE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

### Regulamento n.º 375/2022

*Sumário:* Regulamento da Prova de Ingresso Específica para Avaliar a Capacidade para a Frequência do 1.º Ciclo de Estudos dos Cursos de Licenciatura para Titulares de Um Diploma de Especialização Tecnológica, Curso Técnico Superior Profissional e Estudante Internacional.

#### **Regulamento da Prova de Ingresso Específica para Avaliar a Capacidade para a Frequência do 1.º Ciclo de Estudos dos Cursos de Licenciatura para Titulares de Um Diploma de Especialização Tecnológica, Curso Técnico Superior Profissional e Estudante Internacional**

Para efeitos do disposto sobre os Concursos Especiais, considerando o Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, o Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, o Presidente do Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSNorteCVP), faz publicar o Regulamento da Prova de Ingresso Específica para Avaliar a Capacidade para a Frequência do 1.º Ciclo de Estudos dos Cursos de Licenciatura da ESSNorteCVP, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de 23 de março de 2022.

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento disciplina a realização da prova de ingresso específica para a obtenção da qualificação específica nos concursos especiais de acesso e ingresso na ESSNorteCVP para a frequência do 1.º Ciclo de Estudos dos Cursos de Licenciatura.

2 — Nesta prova, os candidatos devem demonstrar conhecimentos nas matérias, consideradas indispensáveis, para ingressar no 1.º Ciclo de Estudos dos Cursos de Licenciatura ministrados na ESSNorteCVP.

#### Artigo 2.º

##### Condições para requerer a inscrição na prova

Podem inscrever-se, para a realização da prova, os candidatos:

a) Titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica, que não demonstrem possuir conhecimentos e aptidões indispensáveis na área relevante para o ingresso no curso, mediante aprovação em disciplina/módulo ao nível do ensino secundário ou do diploma de especialização tecnológica de que são titulares ou os que não tenham aprovação no exame nacional do ensino secundário correspondente à prova de ingresso exigida para o ciclo de estudos em causa, através do regime geral de acesso e ingresso, regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro na sua redação mais atual e nele tenha obtido a classificação mínima de 95 pontos;

b) Titulares de um Curso Técnico Superior Profissional, que não demonstrem possuir conhecimentos e aptidões indispensáveis na área relevante para o ingresso no curso, mediante aprovação em disciplina/módulo ao nível do ensino secundário ou do diploma de técnico superior profissional ou que não tenham aprovação no exame nacional do ensino secundário correspondente à prova de ingresso exigida para o ciclo de estudos em causa, através do regime geral de acesso e ingresso, regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro na sua redação mais atual e nele tenha obtido a classificação mínima de 95 pontos;

c) Ao Concurso Especial Estudante Internacional, de acordo com o artigo 2.º do Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional.



## Artigo 3.º

**Prova de ingresso específica aos Cursos de Licenciatura: Estrutura, duração e referenciais**

1 — A prova de ingresso específica é escrita ou escrita e oral, tendo como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas nas áreas relevantes do ciclo de estudos, conforme o edital.

2 — A prova escrita poderá, no que se refere à sua estrutura, ser constituída por questões com itens de seleção (escolha múltipla, ordenação e associação) e itens de construção (resposta curta e resposta restrita).

3 — A prova oral poderá, no que se refere à estrutura das questões a colocar, ser constituída por questões de construção, quer de resposta curta, quer de resposta restrita.

4 — A prova escrita terá duração de 90 minutos e tolerância de 30 minutos, podendo ainda ser complementada com uma prova oral, caso seja aplicável.

5 — A prova oral terá uma duração máxima de 30 minutos.

## Artigo 4.º

**Classificação e resultados da prova**

1 — A classificação da prova escrita é da competência do Júri e será expressa na escala numérica de 0 a 200.

2 — Os candidatos com nota igual ou superior a 80 (oitenta) e inferior a 100 (cem) na componente escrita da prova de ingresso específica serão submetidos a prova oral.

3 — Nos casos previstos no número anterior, o resultado final será a média aritmética das duas provas, arredondada às unidades.

4 — Consideram-se aprovados à prova de ingresso específica, os candidatos com classificação final total igual ou superior a 100.

5 — A classificação a atribuir a cada resposta resulta da aplicação dos critérios gerais e específicos de classificação apresentados para cada questão.

6 — São eliminados os candidatos que não compareçam à prova, ou que dela desistam expressamente ou ainda que, no decurso das provas tenham atuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objetivos das mesmas.

## Artigo 5.º

**Inscrição na prova**

1 — A inscrição na prova é realizada quando o candidato não demonstre possuir conhecimentos e aptidões indispensáveis na área relevante para o ingresso no curso.

2 — A inscrição na prova está sujeita ao pagamento do respetivo emolumento.

## Artigo 6.º

**Prazo de inscrição e de realização da prova**

O prazo de inscrição e de realização da prova é fixado anualmente em Edital, por despacho do Presidente do Conselho de Direção da ESSNorteCVP.

## Artigo 7.º

**Periodicidade**

As provas serão realizadas anualmente, de acordo com os prazos estabelecidos.



Artigo 8.º

**Composição e competências do Júri**

1 — O Júri é composto por três docentes, sendo um deles o seu Presidente e os outros vogais, e dois suplentes, nomeados por despacho do Presidente do Conselho de Direção, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

2 — Ao júri compete:

a) Elaborar a prova, critérios de correção da mesma, com indicação da cotação de cada questão;

b) Assegurar a vigilância da prova;

c) Corrigir e classificar a prova e preencher as respetivas pautas;

d) Elaborar lista final de candidatos, por ordem decrescente da classificação final;

e) Apreciar as eventuais reclamações dos candidatos.

3 — A organização interna e o funcionamento do Júri são da competência deste.

4 — O Júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

Artigo 9.º

**Classificação final da prova de ingresso específica**

A classificação final será arredondada às unidades e será afixada em quadros de aviso próprios, bem como em [www.essnortecvp.pt](http://www.essnortecvp.pt).

Artigo 10.º

**Reclamação**

1 — Das deliberações do Júri pode haver reclamação da prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências gerais de acordo com o calendário do concurso.

2 — A reclamação é dirigida ao presidente do Conselho Técnico-científico que, após audição fundamentada do presidente do júri, comunica resposta à reclamação do candidato.

Artigo 11.º

**Efeitos e validade**

1 — As provas são válidas para a candidatura, matrícula e inscrição na ESSNorteCVP, no ano da sua realização e nos quatro anos seguintes.

2 — A aprovação na prova prevista no n.º 1 do artigo 3.º produz efeitos apenas para a candidatura e ingresso ao 1.º Ciclos de Estudos dos Cursos de Licenciatura correspondentes, não servindo para qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 12.º

**Emolumentos e taxas**

As taxas e emolumentos são fixados anualmente no Regulamento para Pagamento de Emolumentos, Taxas e Propinas por despacho do Presidente do Conselho de Direção.

Artigo 13.º

**Dúvidas de interpretação e casos omissos**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho de Direção, na observância da legislação aplicável.



Artigo 14.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

Este Regulamento produz efeitos após a sua publicação no *Diário da República*, data a partir do qual se revoga o regulamento anterior.

23 de março de 2022. — O Presidente do Conselho de Direção, *Henrique Lopes Pereira*.

315175045



## ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE NORTE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

### Regulamento n.º 376/2022

*Sumário:* Regulamento da Prova de Ingresso Específica para Avaliar a Capacidade para a Frequência do 1.º Ciclo de Estudos dos Cursos de Licenciatura para Titulares de Cursos de Dupla Certificação de Nível Secundário e Cursos Artísticos Especializados.

#### **Regulamento da Prova de Ingresso Específica para Avaliar a Capacidade para a Frequência do 1.º Ciclo de Estudos dos Cursos de Licenciatura para Titulares de Cursos de Dupla Certificação de Nível Secundário e Cursos Artísticos Especializados**

Para efeitos do disposto sobre os Concursos Especiais, considerando o Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2020, de 02 de abril, o Presidente do Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSNorteCVP), faz publicar o Regulamento da Prova de Ingresso Específica para Avaliar a Capacidade para a Frequência do 1.º Ciclo de Estudos dos Cursos de Licenciatura para Titulares de Cursos de Dupla Certificação de Nível Secundário e Cursos Artísticos Especializados da ESSNorteCVP, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de 23 de março de 2022.

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento disciplina a realização da prova de ingresso específica para a obtenção da qualificação específica nos concursos especiais de acesso e ingresso na ESSNorteCVP para a frequência do 1.º Ciclo de Estudos dos Cursos de Licenciatura para os de titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados.

2 — Nesta prova, os candidatos devem demonstrar conhecimentos nas matérias, consideradas indispensáveis, para ingressar no 1.º Ciclo de Estudos dos Cursos de Licenciatura ministrados na ESSNorteCVP.

#### Artigo 2.º

##### **Prova de ingresso específica ao Curso de Licenciatura: Estrutura, duração e referenciais**

1 — A prova de ingresso específica é escrita ou escrita e oral, tendo como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para o ciclo de estudos, definidas em edital.

2 — A prova escrita poderá, no que se refere à sua estrutura, ser constituída por questões com itens de seleção (escolha múltipla, ordenação e associação) e itens de construção (resposta curta e resposta restrita).

3 — A prova oral poderá, no que se refere à estrutura das questões a colocar, ser constituída por questões de construção, quer de resposta curta, quer de resposta restrita.

4 — A prova escrita terá duração de 90 minutos e tolerância de 30 minutos, podendo ainda ser complementada com uma prova oral, caso seja aplicável.

5 — A prova oral terá uma duração máxima de 30 minutos.

#### Artigo 3.º

##### **Classificação e resultados da prova**

1 — A classificação da prova escrita é da competência do Júri e será expressa na escala numérica de 0 a 200.

2 — Os candidatos com nota igual ou superior a 80 (oitenta) e inferior a 95 (noventa e cinco) na componente escrita da prova de ingresso específica serão submetidos a prova oral.



3 — Nos casos previstos no número anterior, o resultado final será a média aritmética das duas provas, arredondada às unidades.

4 — Consideram-se aprovados à prova de ingresso específica, os candidatos com classificação final total igual ou superior a 95.

5 — A classificação a atribuir a cada resposta resulta da aplicação dos critérios gerais e específicos de classificação apresentados para cada questão.

6 — São eliminados os candidatos que não compareçam à prova, ou que dela desistam expressamente ou ainda que, no decurso das provas tenham atuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objetivos das mesmas.

#### Artigo 4.º

##### **Prazo de inscrição e de realização da prova**

1 — O prazo de inscrição e de realização da prova é fixado anualmente em Edital, por despacho do Presidente do Conselho de Direção da ESSNorteCVP.

2 — A inscrição na prova está sujeita ao pagamento do respetivo emolumento.

#### Artigo 5.º

##### **Periodicidade**

As provas serão realizadas anualmente, de acordo com os prazos estabelecidos.

#### Artigo 6.º

##### **Composição e competências do Júri**

1 — O Júri é composto por três docentes, sendo um deles o seu Presidente e os outros vogais, e dois suplentes, nomeados por despacho do Presidente do Conselho de Direção, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

2 — Ao júri compete:

a) Elaborar a prova, critérios de correção da mesma, com indicação da cotação de cada questão;

b) Assegurar a vigilância da prova;

c) Corrigir e classificar a prova e preencher as respetivas pautas;

d) Elaborar lista final de candidatos, por ordem decrescente da classificação final;

e) Apreciar as eventuais reclamações dos candidatos.

3 — A organização interna e o funcionamento do Júri são da competência deste.

4 — O Júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

#### Artigo 7.º

##### **Classificação final da prova de ingresso específica**

A classificação final será arredondada às unidades e será afixada em quadros de aviso próprios, bem como em [www.essnortecvp.pt](http://www.essnortecvp.pt).

#### Artigo 8.º

##### **Reclamação**

1 — Das deliberações do Júri pode haver reclamação da prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências gerais de acordo com o calendário do concurso.

2 — A reclamação é dirigida ao presidente do Conselho Técnico-científico que, após audição fundamentada do presidente do júri, comunica resposta à reclamação do candidato.



Artigo 9.º

**Efeitos e validade**

1 — As provas são válidas para a candidatura, matrícula e inscrição na ESSNorteCVP, no ano da sua realização e nos quatro anos seguintes.

2 — A aprovação na prova prevista no n.º 1 do artigo 3.º produz efeitos apenas para a candidatura e ingresso ao 1.º Ciclos de Estudos dos Cursos de Licenciatura correspondentes, não servindo para qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 10.º

**Emolumentos e taxas**

As taxas e emolumentos são fixados anualmente no Regulamento para Pagamento de Emolumentos, Taxas e Propinas por despacho do Presidente do Conselho de Direção.

Artigo 11.º

**Dúvidas de interpretação e casos omissos**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho de Direção, na observância da legislação aplicável.

Artigo 12.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

Este Regulamento produz efeitos após a sua publicação no *Diário da República*, data a partir do qual se revoga o regulamento anterior.

23 de março de 2022. — O Presidente do Conselho de Direção, *Henrique Lopes Pereira*.

315187139

**ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS****Aviso n.º 7677/2022**

*Sumário:* Notificação de despacho de acusação no membro 36454, Nuno Miguel Ferreira Bentes Caetano.

**Notificação de Despacho de Acusação**

Eugénio Lourenço da Silva Faca, Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, Notifica, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 100.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e pela Lei n.º 119/2019 de 18 de setembro e artigo 44.º do Regulamento Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, doravante RDOCC, publicado em 9 de janeiro de 2020 no *Diário da República* 2.ª série, conjugado com o artigo 19.º, n.º 3 e 4 do RDOCC, de que foi deduzido despacho de acusação contra o membro, cujos dados infra indicamos na seguinte ordem:

| Cédula profissional | Nome do contabilista certificado              | N.º processo disciplinar | Aprovado em sessão CJ |
|---------------------|---|--------------------------|-----------------------|
| 36454               | Nuno Miguel Ferreira Bentes Caetano . . . . . | PD-06/21                 | 2022/03/04            |

Fica ainda notificado que, ao abrigo do disposto no artigo 214.º, n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aplicável por força da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo do EOCC e artigo 84.º alínea c) do RDOCC, pode, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação, podendo nesse mesmo prazo, consultar o processo, apresentar rol de testemunhas, juntar documentos e requerer as diligências probatórias que se revelem pertinentes.

25 de março de 2022. — O Presidente do Conselho Jurisdicional, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

315160432



## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Contrato (extrato) n.º 337/2022

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a licenciada Ana Rita Ferreira Sampaio, como assistente convidada.

Por despacho de 23 de setembro de 2021 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Ana Rita Ferreira Sampaio, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 37,5 %, para a Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 4 de outubro de 2021 a 3 de outubro de 2022, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

23 de fevereiro de 2022. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

315155849





## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

## Aviso (extrato) n.º 7678/2022

*Sumário:* Lista unitária do Aviso n.º 18384/2021, de abertura de concurso para dois lugares de professores coordenadores para a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança.

Lista unitária de classificação e ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal Comum para recrutamento de dois (2) Professores Coordenadores para a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, como professores das carreiras docentes de investigação científica, para a Área Disciplinar de Ciências Agrárias, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 18384/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 28 de setembro, registado na bolsa de emprego público sob a referência n.º OE202109/0697 e no portal do IPB, cuja homologação foi feita por despacho de 1 de abril de 2022 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

| Ordem | Nome   | DTC   | DP    | OA    | CF    |
|-------|--|-------|-------|-------|-------|
| 1.º   | Paula Cristina dos Santos Baptista . . . . . | 32,58 | 32,24 | 11,01 | 75,82 |
| 2.º   | António Castro Ribeiro . . . . .             | 25,01 | 31,50 | 18,98 | 75,49 |
| 3.º   | Felícia Maria da Silva Fonseca . . . . .     | 16,17 | 30,68 | 9,17  | 56,02 |
| 4.º   | Maria Eugénia Madureira Gouveia . . . . .    | 19,83 | 25,55 | 9,81  | 55,18 |
| 5.º   | António José Gonçalves Fernandes . . . . .   | 13,80 | 27,75 | 8,14  | 49,69 |
| 6.º   | Ramiro José Espinheira Martins . . . . .     | 10,36 | 30,38 | 7,49  | 48,23 |
| 7.º   | Maira Christina Marques Fonseca . . . . .    | 9,51  | 8,46  | 0,00  | 17,97 |

5 de abril de 2022. — O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, *Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

315200835



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Aviso (extrato) n.º 7679/2022

*Sumário:* Homologação de lista de classificação final — carreiras não revistas — técnico de informática de grau 2, nível 2 — Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém.

Por despacho de 29 de março de 2022 do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém foi homologada a lista definitiva de classificação final do concurso interno de seleção de mudança de nível — carreiras não revistas — categoria de técnico de informática, grau 2, nível 2 (procedimento interno n.º 2/2022) para a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém.

5 de abril de 2022. — O Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, *Prof. Doutor João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

315199621



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Aviso (extrato) n.º 7680/2022

*Sumário:* Homologação de lista de classificação final — carreiras não revistas — técnico de informática de grau 2, nível 2, para os Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Santarém.

Por despacho de 29 de março de 2022 do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém foi homologada a lista definitiva de classificação final do concurso interno de seleção de mudança de nível — carreiras não revistas — categoria de técnico de informática, grau 2, nível 2 (procedimento interno n.º 3/2022) para os Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Santarém.

5 de abril de 2022. — O Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, *Prof. Doutor João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

315199654



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Despacho n.º 4334/2022

*Sumário:* Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistente convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 04/03/2022, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidado para a Escola Superior de Educação de Santarém, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 180 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico do seguinte docente:

Paula Cristina de Almeida Maria, em regime de tempo parcial 40 % no período de 22/11/2021 a 22/04/2022.

5 de abril de 2022. — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

315200754



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Despacho n.º 4335/2022

*Sumário:* Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistente convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 21/02/2022, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidado para a Escola Superior de Educação de Santarém, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 180 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Rui Manuel Pereira Lopes, em regime de tempo parcial 59 % no período de 08/11/2021 a 08/04/2022.

Rui Miguel Morais Nunes Andrade, em regime de tempo parcial 25 % no período de 12/10/2021 a 28/02/2022.

Pedro Jorge Quinta de Matos, em regime de tempo parcial 50 % no período de 27/09/2021 a 03/03/2022.

Rafael Alexandre de Oliveira Antunes, em regime de tempo parcial 59 % no período de 27/09/2021 a 31/07/2022.

Sara Catarina Ludovino Sacramento, em regime de tempo parcial 50 % no período de 27/09/2021 a 28/02/2022.

5 de abril de 2022. — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

315200568



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Despacho n.º 4336/2022

*Sumário:* Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistente convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 17/01/2022, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidado para a Escola Superior Agrária de Santarém, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 180 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico do seguinte docente:

João Luís Monteiro Caçador, em regime de tempo parcial 59 % no período de 11/10/2021 a 27/02/2022.

6 de abril de 2022. — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

315204578



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Despacho n.º 4337/2022

*Sumário:* Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistente convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 09/02/2022, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidado para a Escola Superior Agrária de Santarém, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 180 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Pedro Maria da Fonseca Tavares Barata Batista, em regime de tempo parcial 59 % no período de 11/10/2021 a 31/07/2022.

Pedro Souto Mayor Serrano, no regime de tempo parcial 15 % no período de 11/10/2021 a 27/02/2022.

Susana Medina Martins Carreira da Cunha Constantino, em regime de tempo parcial 50 % no período de 11/10/2021 a 31/07/2022.

Tiago André Fialho Coelho dos Reis, em regime de tempo parcial 59 % no período de 11/10/2021 a 31/07/2022.

6 de abril de 2022. — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

315206262



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Despacho n.º 4338/2022

*Sumário:* Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistente convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 25/02/2022, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidado para a Escola Superior Agrária de Santarém, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 180 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico da seguinte docente:

Andreia Sofia Martins Vitorino, em regime de tempo parcial 30 % no período de 11/10/2021 a 27/02/2022.

6 de abril de 2022. — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

315206449





## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Despacho n.º 4339/2022

*Sumário:* Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistente convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 14/01/2022, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidado para a Escola Superior Agrária, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 180 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Elsa de Jesus Centeio Valério, em regime de tempo parcial 30 % no período de 11/10/2021 a 27/02/2022.

Filipa Sofia Simas Martinho, em regime de tempo parcial 30 % no período de 11/10/2021 a 27/02/2022.

Helena Isabel Caneijo Lalanda Ribeiro, em regime de tempo parcial 59 % no período de 11/10/2021 a 31/07/2022.

João da Silva Fonseca Correia Lino, em regime de tempo parcial 30 % no período de 11/10/2021 a 27/02/2022.

João José Caetano Vieira, em regime de tempo parcial 30 % no período de 11/10/2021 a 27/02/2022.

6 de abril de 2022. — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

315204472



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Despacho n.º 4340/2022

*Sumário:* Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistente convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 13/01/2022, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidado para a Escola Superior Agrária, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 180 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

António Fernandes Carapinha, em regime de tempo parcial 59 % no período de 11/10/2021 a 31/07/2022.

Artur Figueiredo Costa Saraiva, em regime de tempo parcial 30 % no período de 11/10/2021 a 31/07/2022.

6 de abril de 2022. — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

315203435



## CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

### Aviso (extrato) n.º 7681/2022

*Sumário:* Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para um posto de trabalho na categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista para a área de fisioterapia.

Torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E. de 9 de março de 2022, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativo ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de técnico superior de diagnóstico e terapêutica, para a categoria de técnico especialista de fisioterapia, aberto por Aviso n.º 3464/2021, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 39, de 25 de fevereiro.

- 1.ª classificada — Helena Maria de Sousa Frade, com 17,11 valores
- 2.ª classificada — Patrícia dos Santos Ribeiro, com 16,52 valores
- 3.ª classificada — Liliana Margarida Martins Fernandes, com 16,44 valores
- 4.ª classificada — Carina Andreia Lopes Martins, com 14,81 valores
- 5.ª classificada — Ana Paula Monteiro Salomé, com 14,07 valores

Da homologação da lista de classificação final cabe recurso nos termos do Código de Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

24 de março de 2022. — O Presidente do Conselho de Administração, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

315155021

**CENTRO HOSPITALAR DO OESTE, E. P. E.****Aviso n.º 7682/2022**

*Sumário:* Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de pneumologia da carreira médica e especial médica.

**Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Pneumologia da carreira médica e especial médica, área de exercício hospitalar**

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 10125-A/2021, de 18 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, proferido por sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde e por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste, EPE de 12 de novembro de 2021, se encontra aberto procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Pneumologia, da carreira médica e especial médica, previsto na mapa de pessoal deste Centro Hospitalar.

1 — Legislação aplicável:

O procedimento concursal rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 176/2009 e no Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 355/2013, de 10 de dezembro e 229-A/2015, de 3 de agosto e 190/2017, de 9 de junho), adiante designado Regulamento, pelo Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo Boletim do Trabalho e do Emprego, n.º 43, de 22 de novembro de 2015, adiante designado ACT, bem como pelas disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, a título subsidiário, se for o caso.

2 — Tipo de procedimento concursal:

Comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente da relação jurídica de emprego público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde.

3 — Âmbito do recrutamento:

Podem ser admitidos ao presente procedimento concursal, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, ou em regime de contrato de trabalho sem termo ao abrigo do Código do Trabalho.

4 — Prazo de validade:

O procedimento concursal é válido para ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos Decretos-Leis n.ºs 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, 31 de dezembro.

6 — Local de trabalho:

O trabalhador desenvolverá a sua atividade no Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E. compreendendo todas as Unidades Hospitalares nele integradas, com sede na Rua Diário de Notícias, s/n, 2500-176 Caldas da Rainha.

7 — Horário de trabalho:

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, designadamente no que diz respeito à possibilidade de salvaguarda do regime de trabalho de origem.

8 — Posicionamento remuneratório:

O estatuto remuneratório do profissional a contratar corresponderá à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sénior, prevista na legislação aplicável, considerando o seu regime de trabalho de origem, se tiver sido e continuar a ser essa a sua opção (de manutenção do regime de trabalho prévio à publicação do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro).

9 — Requisitos de admissão:

Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Sejam detentores dos requisitos previstos no artigo 17.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas;
- b) Estar vinculado ao Serviço Nacional de Saúde;
- c) Possuir o grau de consultor da área profissional de Pneumologia;
- d) Possuir no mínimo três anos de exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado de Pneumologia;
- e) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a sua situação perante a mesma devidamente regularizada;

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho que cuja ocupação se publica o presente procedimento.

11 — Apresentação das candidaturas:

11.1 — Prazo: Quinze dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11.2 — Forma: A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido, à Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., podendo ser entregue diretamente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito na rua Diário de Noticias S/N, 2500-176 Caldas da Rainha ou remetido pelo correio com aviso de receção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 11.1.

11.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e validade do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, morada completa, endereço eletrónico e contacto telefónico);
- b) Pedido para ser admitido ao concurso;
- c) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República*, onde se encontra publicado o presente aviso;
- d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
- e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- f) Endereço de correio eletrónico (*e-mail*) para onde deve ser remetida qualquer comunicação ou expediente referente ao procedimento de recrutamento;
- g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da Lei penal e constituem infração disciplinar.

13 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor de Pneumologia;
- b) Declaração passada pelo serviço a que pertence, onde consta a antiguidade na carreira e na categoria e o vínculo a instituição do Serviço Nacional de Saúde;
- c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados, que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas.
- e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização à qual concorre, para discussão na prova prática.
- f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 04 de agosto.

13.1 — A não apresentação no prazo da candidatura dos documentos referidos no ponto anterior, determina a exclusão do candidato ao procedimento.

14 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — Métodos de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

15.1 — Serão aplicados como métodos de seleção a avaliação e discussão curricular e a prova prática, de acordo com o definido nos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015 de 03 de agosto, e cláusulas 21.º, 22.º e n.º 2 da cláusula 23.º do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego (BTE)* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado e republicado no *BTE* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, considerando os critérios de valorização dos fatores definidos pelo júri na primeira ata do procedimento.

15.2 — Avaliação e discussão curricular — Consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, constantes da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os critérios definidos como obrigatórios pelo artigo 20.º da Portaria 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

15.3 — Prova prática — Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da respetiva área profissional de especialidade, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do Serviço ou Unidade da área de especialização a que concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão publicadas na página eletrónica do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., e notificados os candidatos.

18 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

19 — Política de Igualdade:

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr. António Carlos Teixeira Domingos, Assistente Hospitalar Graduado Sénior de Pneumologia, do Centro Hospitalar do Oeste, EPE;

1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Maria Teresa da Silva de Nazareth Falcão, Assistente Hospitalar Graduada Sénior de Pneumologia do Centro Hospitalar do Oeste, EPE, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;



2.º Vogal Efetivo: Dr.ª Paula Maria Gonçalves Pinto, Assistente Hospitalar Graduada Sénior de Pneumologia do Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, EPE;

1.º Vogal Suplente: Dr. Ulisses Saturnino Duarte Brito, Assistente Hospitalar Graduado Sénior de Pneumologia do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, EPE.

2.º Vogal suplente: Dr.ª Fernanda Maria Pereira do Nascimento, Assistente Hospitalar Graduada Sénior de Pneumologia do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, EPE.

25 de março de 2022. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Elsa Maria Baião Ferreira Airoso Banza*.

315162303



**CENTRO HOSPITALAR DO OESTE, E. P. E.**

**Aviso (extrato) n.º 7683/2022**

*Sumário:* Consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Catarina Filipa Severiano Sousa, na carreira de técnico superior de saúde — ramo de psicologia clínica, categoria de assistente.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade intercarreiras, no mapa de pessoal residual do Centro Hospitalar do Oeste, da Trabalhadora Catarina Filipa Severiano Sousa, na carreira de Técnico Superior de Saúde (Ramo de Psicologia Clínica) e categoria de Assistente, ficando posicionada no índice 120, entre os níveis 23 e 24 da Tabela Única Remuneratória, com efeitos a 21 de dezembro de 2021.

30 de março de 2022. — A Presidente do Conselho de Administração, *Elsa Maria Baião Ferreira Airoso Banza*.

315180756





## CENTRO HOSPITALAR DO OESTE, E. P. E.

### Aviso n.º 7684/2022

*Sumário:* Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de acesso para técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista de análises clínicas e saúde pública.

Após homologação, por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 03 de março de 2022, e para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, faz-se pública a lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho da categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista — profissão de análises clínicas e saúde pública, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste, EPE, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 4064/2021, referência A, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 4 de março.

Lista de ordenação final:

- 1.º — Isabel Maria Mateus Rosa — 19,0611 valores.
- 2.º — Margarida Maria Silva Inácio Gomes Santos — 18,7159 valores.
- 3.º — Paula Cristina Serra Santos Matilde — 18,2230 valores.
- 4.º — Paula Teresa Martins Santos — 18,0285 valores.
- 5.º — Maria Sofia Costa Ferreira — 17,7325 valores.
- 6.º — Cristiana Isabel Seabra Magalhães Paulo — 17,6959 valores.
- 7.º — Carmem Filomena Ferreira Santos — 17,1156 valores.
- 8.º — João Carlos Morgado Ferreira — 16,6396 valores.
- 9.º — Flora Lina Rodrigues Honório — 16,3935 valores.
- 10.º — Sara Cristina Sousa Cardeira — 15,4458 valores.
- 11.º — Albino José Guerra Fernandes — 15,1979 valores.
- 12.º — Cristina Marília Santos Filipe Costa — 14,3747 valores.

31 de março de 2022. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Elsa Maria Baião Ferreira Airoso Banza*.

315186345



## CENTRO HOSPITALAR DO OESTE, E. P. E.

### Declaração de Retificação n.º 305/2022

*Sumário:* Retifica a Deliberação n.º 939/2021, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 9 de setembro de 2021.

Por ter saído com inexatidão a Deliberação n.º 939/2021 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 9 de setembro de 2021, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«[...] Compete-lhe ainda a coordenação do Serviço Social e Gabinete do Cidadão, Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Serviço de Gestão da Qualidade, Gabinete de Comunicação e Relações Públicas, Serviço de Informação para a Gestão, Serviço de Gestão de Doentes e ULGA. [...]»

deve ler-se:

«[...] Compete-lhe ainda a coordenação do Serviço Social e Gabinete do Cidadão, Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Serviço de Gestão da Qualidade, Gabinete de Comunicação e Relações Públicas, Serviço de Informação para a Gestão, Serviço de Auditoria Interna, Serviço de Gestão de Doentes e ULGA. [...]».

Onde se lê:

«[...] 2 — No Vogal, Helder Jaime Marques Duarte de Almeida, a coordenação do Serviço de Aprovisionamento e Logística, Serviços Hoteleiros, Gabinete Jurídico, Gabinete de Gestão de Projetos, Unidade de Gestão de Prestadores de Serviços, Serviço de Assistência Espiritual e Religiosa e Gabinete de Património, incluindo a competência para: [...]»

deve ler-se:

«[...] 2 — No vogal Helder Jaime Marques Duarte de Almeida, a coordenação do Serviço de Aprovisionamento e Logística, Serviços Hoteleiros, Gabinete Jurídico, Gabinete de Gestão de Projetos, Serviço de Assistência Espiritual e Religiosa e Gabinete de Património, incluindo a competência para: [...]»

Onde se lê:

«[...] 3 — No Vogal, Carlos António Contreiras Nunes Borges Sobral, as competências de coordenação do Serviço Financeiro, Serviço de Sistemas de Informação e Comunicação, Serviço de Instalações e Equipamentos e Serviço de Auditoria Interna, incluindo a competência para: [...]»

deve ler-se:

«[...] 3 — No vogal Carlos António Contreiras Nunes Borges Sobral, as competências de coordenação do Serviço Financeiro, Serviço de Sistemas de Informação e Comunicação e Serviço de Instalações e Equipamentos, incluindo a competência para: [...]».

30 de março de 2022. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Elsa Maria Baião Ferreira Airoso Banza*.

315180967



## CENTRO HOSPITALAR DO OESTE, E. P. E.

### Louvor n.º 783/2022

*Sumário:* Atribuição de louvor à enfermeira gestora Maria Manuela Vieira dos Santos Rio.

#### **Louvor à Ex.<sup>ma</sup> Senhora Enfermeira Maria Manuela Vieira dos Santos Rio**

O Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste deliberou em 3 de fevereiro de 2022, exarar um louvor à Exma. Senhora Enfermeira Maria Manuela Vieira dos Santos Rio.

Tendo cessado funções no Centro Hospitalar do Oeste em 31 de outubro de 2021, por aposentação, a Ex.<sup>ma</sup> Senhora Enfermeira Maria Manuela Vieira dos Santos Rio merece que a Instituição reconheça a sua elevada competência profissional, zelo, lealdade e dedicação demonstradas no exercício das exigentes funções que lhe foram cometidas, como Adjunta da Senhora Enfermeira Diretora, como Enfermeira Chefe dos serviços de Pneumologia, Consulta Externa e Cirurgia, como membro da comissão de Humanização, e membro da Comissão Executiva e Permanente de Enfermagem e do Conselho Coordenador de Avaliação de Enfermagem.

O Centro Hospitalar do Oeste e os Utentes da sua área de influência não esquecem os meritórios serviços prestados à comunidade ao longo de 26 anos de exercício de funções, neste Centro Hospitalar pela Ex.<sup>ma</sup> Senhora Enfermeira Maria Manuela Vieira dos Santos Rio. Um reconhecido e profundo agradecimento.

30 de março de 2022. — A Presidente do Conselho de Administração, *Elsa Maria Baião Ferreira Airoso Banza*.

315181209



## CENTRO HOSPITALAR DO OESTE, E. P. E.

### Louvor n.º 784/2022

*Sumário:* Atribuição de louvor à técnica superior de serviço social Elza Maria Morgado Bento da Silva Louro.

#### **Louvor à Ex.<sup>ma</sup> Senhora Dr.<sup>a</sup> Elza Maria Morgado Bento da Silva Louro**

O Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste deliberou em 3 de fevereiro de 2022, exarar um louvor à Ex.<sup>ma</sup> Senhora Dr.<sup>a</sup> Elza Maria Morgado Bento da Silva Louro.

Tendo cessado funções no Centro Hospitalar do Oeste em 31 de dezembro de 2021, por aposentação, a Ex.<sup>ma</sup> Senhora Dr.<sup>a</sup> Elza Maria Morgado Bento da Silva Louro merece que a Instituição reconheça a sua elevada competência profissional, zelo, lealdade e dedicação demonstradas no exercício das exigentes funções que lhe foram cometidas, como Técnica Superior do Serviço Social, como membro da Comissão da Qualidade e Segurança do Doente, como Elo do Gabinete do Cidadão na Unidade de Peniche, como membro da Equipa de Gestão de Altas (EGA), como membro do Núcleo de Resposta da Saúde Mental a Acidentes Graves ou Catástrofes no Serviço Local de Saúde Mental e como membro da Equipa de Prevenção da Violência em Adultos (EPVA) do Centro Hospitalar do Oeste.

O Centro Hospitalar do Oeste e os Utentes da sua área de influência não esquecem os meritórios serviços prestados à comunidade ao longo de 22 anos de exercício de funções, neste Centro Hospitalar pela Ex.<sup>ma</sup> Senhora Dr.<sup>a</sup> Elza Maria Morgado Bento da Silva Louro. Um reconhecido e profundo agradecimento.

30 de março de 2022. — A Presidente do Conselho de Administração, *Elsa Maria Baião Ferreira Airoso Banza*.

315181299



## HOSPITAL DE VILA FRANCA DE XIRA, E. P. E.

### Aviso (extrato) n.º 7685/2022

*Sumário:* Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de cirurgia geral da carreira médica.

#### **Procedimento Concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistente graduado sénior de Cirurgia Geral, da carreira especial médica**

1 — Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 355/2013, de 10 de dezembro, e 229-A/2015, de 3 de agosto, adiante designado (Regulamento), por Despacho n.º 10125-A/2021, de 18 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Vila Franca de Xira, E. P. E., de 10/01/2022, se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior de Cirurgia Geral da carreira especial médica, previsto no mapa de pessoal deste Hospital.

2 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelo regime previsto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.ºs 355/2013, de 10 de dezembro, e 229-A/2015, de 3 de agosto que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira especial médica.

3 — Requisito de admissão — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum os médicos que reúnam, até ao termo do prazo fixado no n.º 7 do aviso de abertura, os requisitos de admissão, referidos no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento, nomeadamente:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

4 — Requisitos específicos:

- a) Possuir o grau de consultor em Cirurgia Geral;
- b) Possuir, no mínimo, três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado de Cirurgia Geral;
- c) Possuir relação jurídica de emprego, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou por contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.

5 — Não podem ser admitidos médicos não vinculados, previamente, ao Serviço Nacional de Saúde, por tempo indeterminado ou médicos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — O período normal de trabalho semanal é o atualmente aplicável aos candidatos, em regime de tempo integral, sem prejuízo da transição para o regime de 40 horas, nos termos legais.



7 — Prazo de apresentação de candidaturas: quinze dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a vaga anunciada e extingue-se com o seu preenchimento.

9 — Publicitação do procedimento:

a) O presente aviso será registado na bolsa de emprego público, através do preenchimento de formulário próprio e disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*;

b) Na página eletrónica do Hospital de Vila Franca de Xira, E. P. E., por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação no *Diário da República*;

c) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*;

d) Afixação no Serviço de Recursos Humanos.

10 — Local de trabalho: Hospital de Vila Franca de Xira, E. P. E., sito na Estrada Carlos Lima Costa n.º 2, Povos, em Vila Franca de Xira, sem prejuízo de poder vir também a prestar serviço noutras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordo ou protocolo de colaboração.

11 — Caracterização do posto de trabalho: Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

12 — Remuneração: a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao valor em vigor para a carreira especial médica, em conformidade com o regime de trabalho aplicável.

13 — Métodos de seleção:

a) Avaliação e discussão curricular a efetuar nos termos do artigo 20.º do Regulamento; e

b) Prova prática no âmbito da especialidade de Cirurgia Geral, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da presente área de especialização, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados, a efetuar, nos termos do artigo 21.º do Regulamento.

14 — A classificação e ordenação final dos candidatos é obtida pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri e efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação e discussão curricular, da prova prática dos candidatos, bem como o sistema de classificação final, constam de ata de reunião do júri do procedimento concursal, que será facultada aos candidatos desde que solicitada.

16 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento.

17 — A lista de admissão será, ainda, afixada no Serviço de Recursos Humanos do Hospital de Vila Franca de Xiras, E. P. E..

18 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, publicitada na página eletrónica, afixada no Serviço de Recursos Humanos do Hospital de Vila Franca de Xira, E. P. E., e notificada aos candidatos por ofício registado, acompanhado de cópia da lista.

19 — Critérios de ordenação final: em situações de igualdade de valoração dos candidatos, serão utilizados os critérios constantes no artigo 23.º do Regulamento.

20 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Vila Franca de Xira, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, Serviço de Recursos Humanos sito na Estrada Carlos Lima Costa n.º 2, Povos 2600-009 Vila Franca de Xira, nos períodos compreendidos entre as 09:00 e as 15:00 ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

21 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e validade do bilhete de identidade/cartão de cidadão, morada, código postal, quando possível, endereço eletrónico e telefone);



- b) Pedido para ser admitido ao procedimento concursal;
- c) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
- f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento concursal.

22 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor em Cirurgia Geral;
- b) Documento comprovativo da categoria, tempo de serviço e tipo de vínculo passado pelo estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
- c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- e) Cinco exemplares do plano de gestão para discussão na prova prática.
- f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto de 2009.

23 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

24 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.º 355/2013, de 10 de dezembro e n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

25 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.º 355/2013, de 10 de dezembro e n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal.

26 — Composição e identificação do Júri

Presidente: Dr. Francisco José de Macedo Rodrigues, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral e Diretor do Serviço de Cirurgia Geral do Hospital de Vila Franca de Xira E. P. E.

Vogais:

1.º Vogal efetivo: Dr. Vítor Manuel Antunes Fernandes Nunes, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral e Diretor do Serviço de Cirurgia Geral do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;

2.º Vogal efetivo: Dr. Carlos Alberto Sousa do Nascimento, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral e Diretor do Serviço de Cirurgia Geral do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.;

1.º Vogal suplente: Dr. Luís Fernando Freitas Cortez, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral e Diretor do Serviço de Cirurgia Geral do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.;

2.º Vogal suplente: Dr. Rogério António Teixeira Matias, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral e Diretor do Serviço de Cirurgia Geral Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

27 — O primeiro vogal efetivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

23 de março de 2022. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Susana Braz*.

315151596

**MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE****Edital n.º 463/2022**

*Sumário:* Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do Município de Castelo de Vide 2022-2031.

**Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios**

António Manuel das Neves Nobre Pita, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide:

Torna público que, ao abrigo da alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, em articulação com o disposto no artigo 56.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal de Castelo de Vide, na sessão ordinária realizada dia 25 de fevereiro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião extraordinária de 22 de fevereiro do mesmo ano, aprovou o Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios de Castelo de Vide, para o período de 2022 a 2031, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e em conformidade com o estabelecido no Anexo do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, emitido pelo Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

O presente Plano cumpriu todos os procedimentos legais em vigor para a sua aprovação.

O respetivo Plano é publicado pelo presente Edital, nos termos previstos nos n.ºs 11 e 12, do artigo 4.º, do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, na sua atual redação e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*. Mais se torna público que os documentos do referido Plano ficarão disponíveis no sítio eletrónico do Município de Castelo de Vide, em [www.cm-castelo-vid.pt](http://www.cm-castelo-vid.pt), onde poderão ser consultados.

Para constar e conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicado no sítio da Internet da Câmara Municipal, em [www.cm-castelo-vid.pt](http://www.cm-castelo-vid.pt).

21 de março de 2022. — O Presidente da Câmara, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

**Artigo 1.º****Âmbito Territorial**

O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Castelo de Vide, adiante designado por PMDFCI de Castelo de Vide, é de âmbito municipal ou intermunicipal, na sua área de abrangência e tem como principal objetivo dotar o Concelho de Castelo de Vide de um instrumento de apoio nas questões do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI), nomeadamente, na gestão de infraestruturas, definição de zonas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, estabelecimento dos mecanismos e procedimentos de coordenação entre os vários intervenientes no SDFCI.

**Artigo 2.º****Enquadramento**

1 — Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.

2 — O planeamento municipal tem um carácter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.



## Artigo 3.º

**Conteúdo Documental**

1 — O PMDFCI de Castelo de Vide, é constituído pelos cadernos I e II.

2 — Caderno I — Diagnóstico, o qual constitui uma base de informação que se traduz na caracterização sucinta e clarificadora das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante do PMDFCI de Castelo de Vide e que compreende os seguintes capítulos:

- a) Caracterização física;
- b) Caracterização climática;
- c) Caracterização da população;
- d) Parâmetros considerados para a caracterização do uso do solo e zonas especiais;
- e) Análise do histórico e da casualidade dos incêndios florestais;
- f) Anexos.

3 — Caderno II — Plano de Ação compreende o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que compreende os seguintes capítulos:

- a) Enquadramento do plano no âmbito do sistema de gestão territorial e no sistema de defesa da floresta contra incêndios (SDFCI);
- b) Modelos de combustíveis, cartografia de risco e prioridades de defesa contra incêndios florestais;
- c) Objetivos e metas;
- d) Eixos estratégicos;
- e) Estimativa de orçamento para a implementação do PMDFCI.

## Artigo 4.º

**Condicionantes**

1 — Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, deve considerar-se o mapa da perigosidade de incêndio rural, representado em cinco classes, constante no Anexo I;

2 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas decorrentes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, obedecem às seguintes regras:

a) A construção de novos edifícios apenas é permitida fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida no PMDFCI de Arronches como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos:

- i) Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou 10 m, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações;
- ii) Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;
- iii) Existência de parecer favorável da Comissão de Defesa da Floresta (CMDF);

b) Passa a ser necessário parecer vinculativo da CMDF, substituindo em alguns casos o parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF):

- i) Para que seja autorizada a construção de edifícios nas áreas classificadas como alta ou muito alta perigosidade de incêndio rural;

- ii) Para que seja reduzida a área de distância obrigatória entre edifícios construídos, destinados a atividades turísticas, agrícolas e outras por exemplo, em áreas que façam fronteira com espaços florestais;
- iii) Para que possam ser construídos edifícios destinados a atividades agrícolas, pecuárias e florestais, entre outras, e que tenham interesse municipal.

3 — Para observância do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, aplicável aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, é obrigatório que estes procedam à gestão de combustível numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Faixa de proteção nunca inferior a 10 m, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações.

#### Artigo 5.º

##### **Rede de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água**

1 — As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturização dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e consequente programação da rede de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

- a) Planeamento da rede de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa Anexo II;
- b) Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa Anexo III;
- c) Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa Anexo IV;
- d) Programação das ações relativas rede de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento, conforme quadro Anexo V.

#### Artigo 6.º

##### **Conteúdo Material**

O PMDFCI de Castelo de Vide é de caráter público, exceto a informação classificada como reservada, pelo que está disponível por inserção no sítio da Internet do Município e do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas I. P. (ICNF I. P.).

#### Artigo 7.º

##### **Planeamento e vigência**

O PMDFCI de Castelo de Vide tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de 2022-2031 que nele é preconizado.

#### Artigo 8.º

##### **Monitorização**

O PMDFCI de Castelo de Vide é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CMGIFG.

## Artigo 9.º

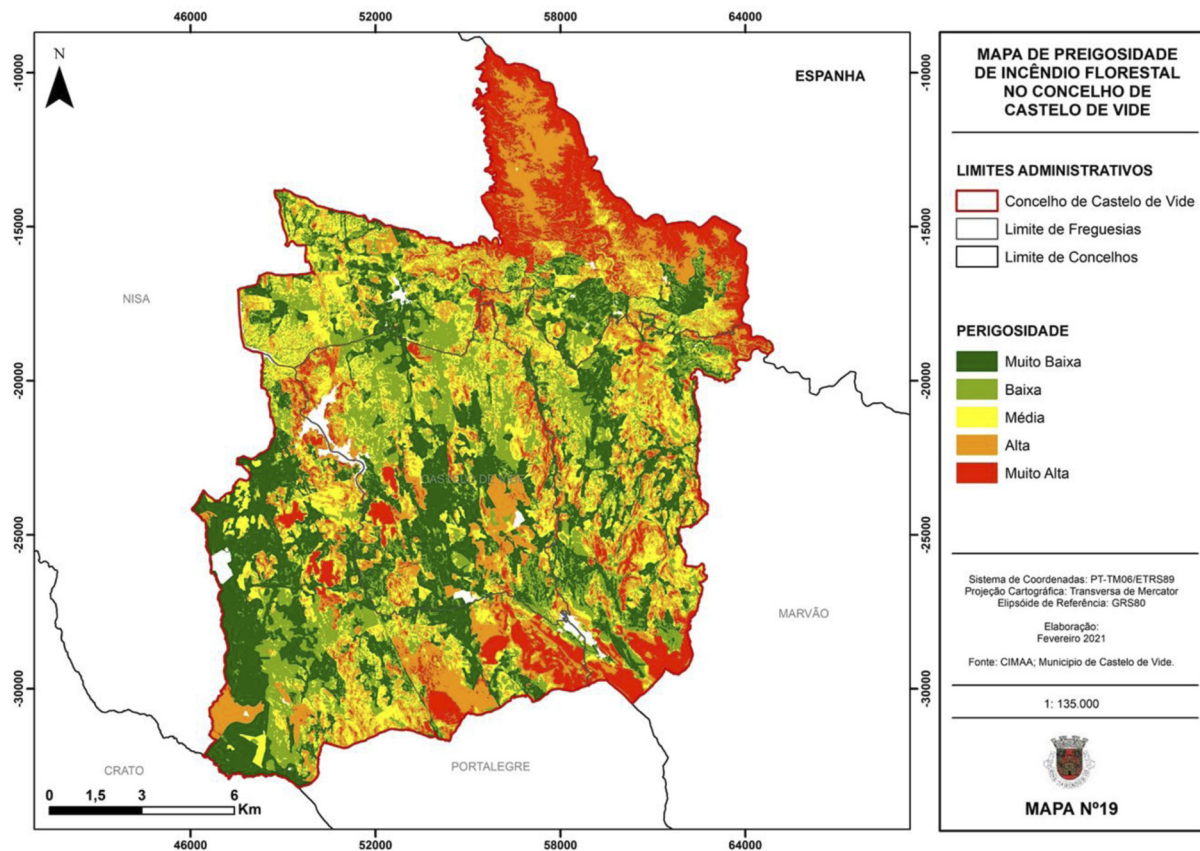
## Alterações à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, referidas na presente síntese, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

## ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

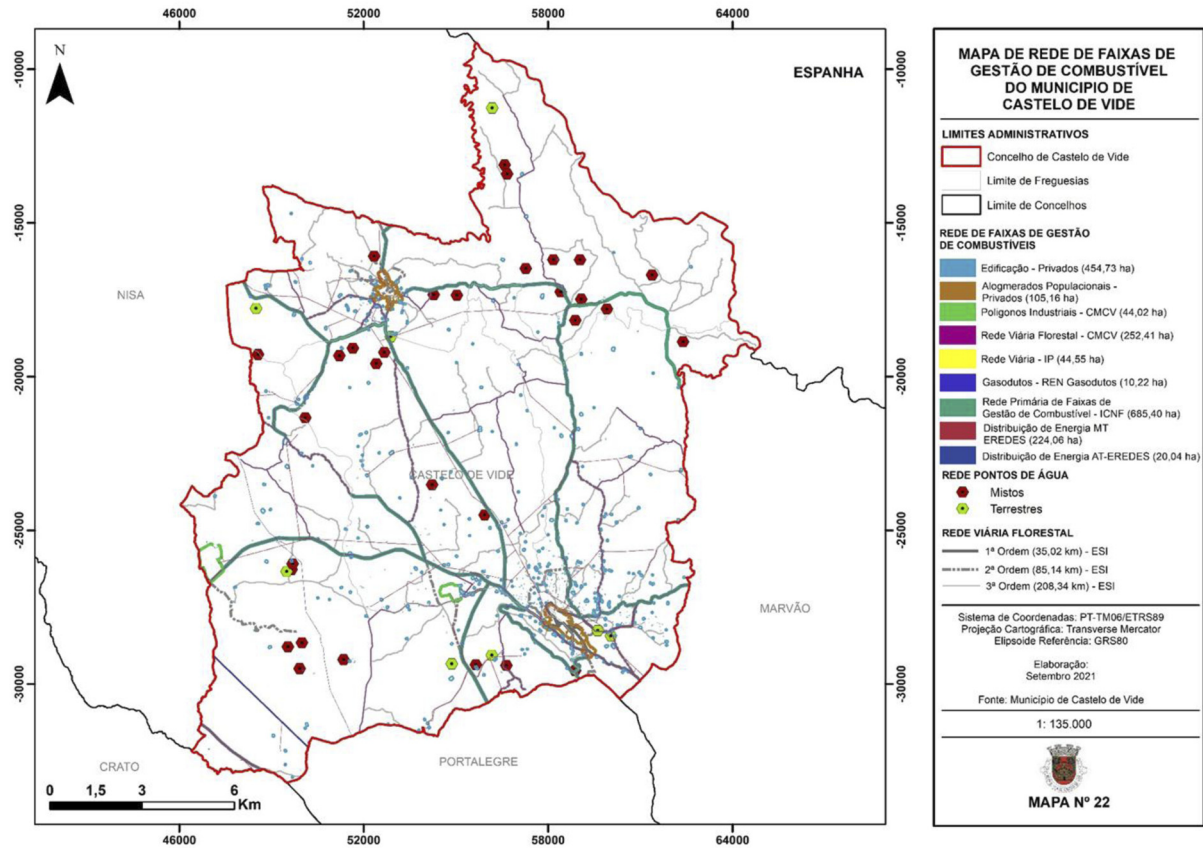
## Perigosidade de Incêndio Rural



## ANEXO II

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 5.º]

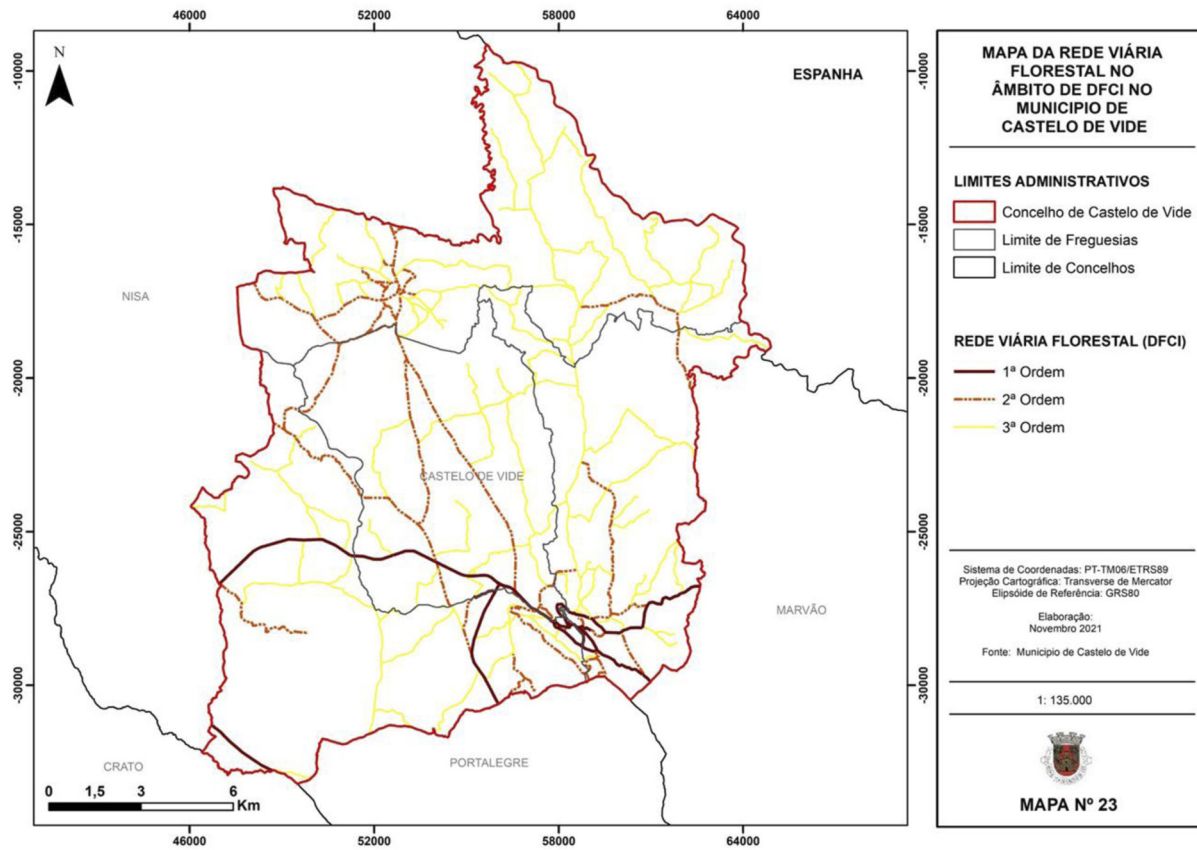
## Planeamento da rede faixas de gestão de combustíveis (RFGC)



## ANEXO III

[a que se refere a alínea b), do n.º 1, do artigo 5.º]

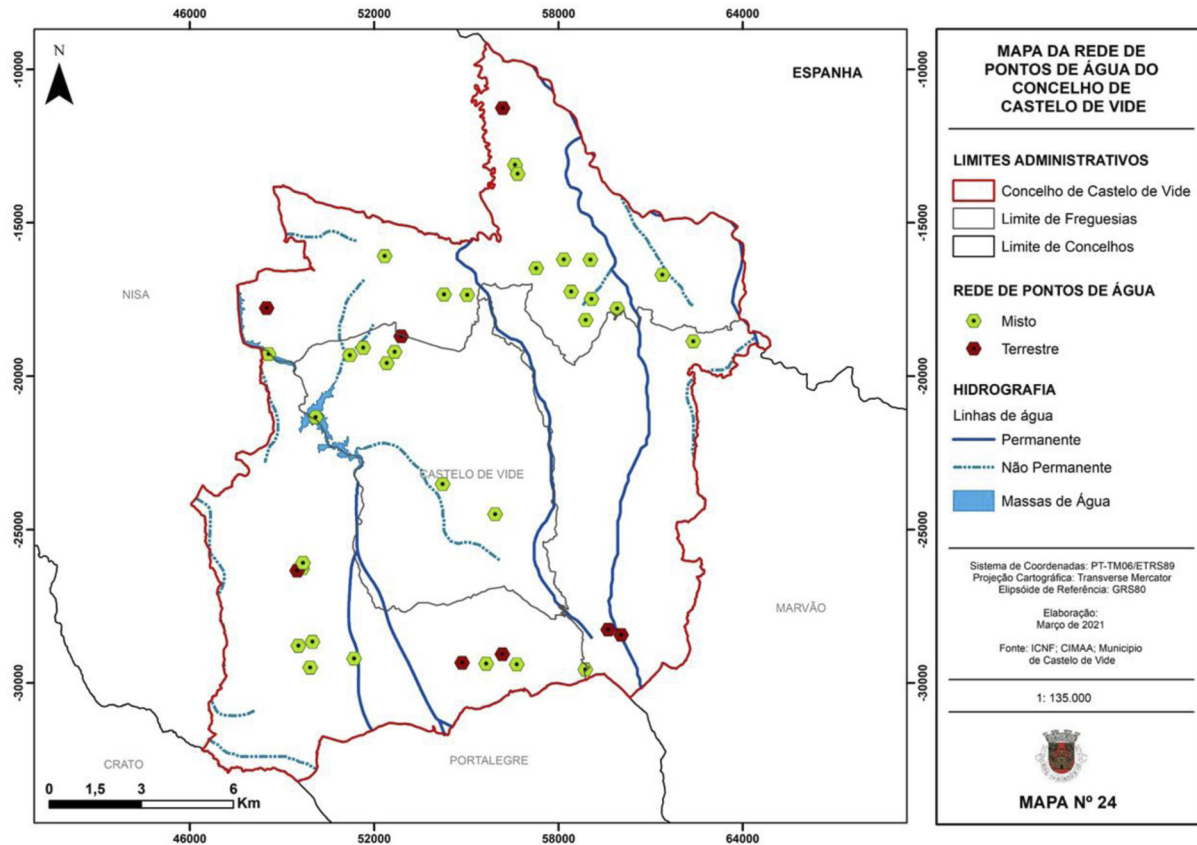
## Planeamento da rede viária florestal (RVF)



## ANEXO IV

[a que se refere a alínea c), do n.º 1, do artigo 5.º]

## Identificação da rede pontos de água



## ANEXO V

[a que se refere a alínea d), do n.º 1, do artigo 5.º]

## Programação das ações relativas rede de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

| Descrição FGC  | Responsáveis         | Áreas a intervir (ha)/ano — Orçamento (€) |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |         |
|--|----------------------|---|---------|-------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|---------|
|  |                      | 2022                                      |         | 2023  |         | 2024  |         | 2025  |         | 2026  |         | 2027  |         | 2028  |         | 2029  |         | 2030  |         | 2031  |         |
|  |                      | ha  | €       | ha    | €       | ha    | €       | ha    | €       | ha    | €       | ha    | €       | ha    | €       | ha    | €       | ha    | €       | ha    | €       |
| Casas Isoladas .....                                       | Privados .....       | 175,4                                     | 70 153  | 175,4 | 70 153  | 175,4 | 70 153  | 175,4 | 70 153  | 175,4 | 70 153  | 175,4 | 70 153  | 175,4 | 70 153  | 175,4 | 70 153  | 175,4 | 70 153  | 175,4 | 70 153  |
| Aglomerados Populacionais .....                            | Privados .....       | 25,4                                      | 10 140  | 25,4  | 10 140  | 25,4  | 10 140  | 25,4  | 10 140  | 25,4  | 10 140  | 25,4  | 10 140  | 25,4  | 10 140  | 25,4  | 10 140  | 25,4  | 10 140  | 25,4  | 10 140  |
| Equipamentos florestais e de recreio, Parques Industriais. | Município .....      | 5,6                                       | 2 241   | 5,6   | 2 241   | 5,6   | 2 241   | 5,6   | 2 241   | 5,6   | 2 241   | 5,6   | 2 241   | 5,6   | 2 241   | 5,6   | 2 241   | 5,6   | 2 241   | 5,6   | 2 241   |
| Rede Viária Florestal .....                                | IP e Município ..... | 137,4                                     | 54 962  | 137,4 | 54 962  | 137,4 | 54 962  | 137,4 | 54 962  | 137,4 | 54 962  | 137,4 | 54 962  | 137,4 | 54 962  | 137,4 | 54 962  | 137,4 | 54 962  | 137,4 | 54 962  |
| REN (Gasodutos) .....                                      | REN .....            | 0,0                                       | 0       | 5,7   | 2 291   | 0,0   | 0       | 5,7   | 2 291   | 0,0   | 0       | 5,7   | 2 291   | 0,0   | 0       | 5,7   | 2 291   | 0,0   | 0       | 5,7   | 2 291   |
| Rede Primária .....  | ICNF .....           | 325,9                                     | 130 377 | 325,9 | 130 377 | 325,9 | 130 377 | 325,9 | 130 377 | 325,9 | 130 377 | 325,9 | 130 377 | 325,9 | 130 377 | 325,9 | 130 377 | 325,9 | 130 377 | 325,9 | 130 377 |
| Rede Elétrica — Média tensão .....                         | E-REDES .....        | 28,6                                      | 11 450  | 31,0  | 12 392  | 19,8  | 7 930   | 28,6  | 11 450  | 31,0  | 12 392  | 19,8  | 7 930   | 28,6  | 11 450  | 31,0  | 12 392  | 19,8  | 7 930   | 28,6  | 11 450  |
| Rede Elétrica — Alta tensão .....                          | E-REDES .....        | 0   | 0       | 17,1  | 6 840   | 0,0   | 0       | 0,0   | 0       | 17,1  | 6 840   | 0,0   | 0       | 0,0   | 0       | 17,1  | 6 840   | 0,0   | 0       | 0,0   | 0       |
| <i>Subtotal</i> .....                                      |                      | 698                                       | 279 323 | 723   | 289 396 | 690   | 275 803 | 704   | 281 614 | 718   | 287 104 | 695   | 278 094 | 698   | 279 323 | 723   | 289 396 | 690   | 275 803 | 704   | 281 614 |

315139843

**MUNICÍPIO DE ELVAS****Aviso n.º 7686/2022**

*Sumário:* Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação/reforma.

**Cessação da relação jurídica de emprego público**

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos trabalhadores que cessaram a sua relação jurídica de emprego público com esta Autarquia por motivo de aposentação/reforma:

**Ano de 2022/Aposentação**

| Nome                                    | Carreira/categoria              | Posição rem./<br>nível rem. | Data    |
|---|---------------------------------|-----------------------------|---------|
| António João Oliveira Peixoto . . . . . | Assistente Operacional. . . . . | 6.ª Posição/Nível 6         | Janeiro |
| António José Ortiz Massano. . . . .     | Assistente Operacional. . . . . | 10.ª Posição/Nível 10       | Março   |

**Ano de 2022/Reforma**

| Nome  | Carreira/categoria              | Posição rem./nível rem. | Data  |
|---|---------------------------------|-------------------------|-------|
| Maria Adelaide Pão Finto Petronilha . . . . . | Assistente Operacional. . . . . | 4.ª Posição/Nível 4     | Março |

14 de março de 2022. — O Presidente da Câmara, *José António Rondão Almeida*.

315114302





## MUNICÍPIO DE ELVAS

### Aviso n.º 7687/2022

*Sumário:* Projeto de alteração do Regulamento Municipal de Apoios Sociais do Município de Elvas.

Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Diretor do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos do Município de Elvas, com subdelegação de competências conferidas por despacho de 19 de outubro de 2021.

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e ao abrigo do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal de Elvas, na sua reunião ordinária de 23 de março de 2022, deliberou submeter a período de consulta e discussão pública o projeto de Alteração do Regulamento Municipal de Apoios Sociais do Município de Elvas, pelo prazo de trinta dias úteis contados da data da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

O texto do projeto de Regulamento está disponível para consulta no Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Elvas, durante as horas normais de expediente (das 9h00 às 17h00) e na página do sítio da internet da Câmara Municipal de Elvas em: <https://www.cm-elvas.pt/informacao/docs-consulta-publica/>.

Os interessados devem dirigir ao Presidente da Câmara Municipal de Elvas, por escrito e durante o período de consulta pública, as suas sugestões para a morada: Câmara Municipal de Elvas, Rua Isabel Maria Picão, Apartado 70, 7350-953 Elvas, ou entregá-las no balcão de atendimento (balcão único) da Câmara Municipal de Elvas, ou enviá-las através do correio eletrónico: [geral@cm-elvas.pt](mailto:geral@cm-elvas.pt).

4 de abril de 2022. — O Diretor de Departamento, *Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha*.

315196851

**MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO****Edital n.º 464/2022**

*Sumário:* Regulamento do Programa de Apoio à Natalidade — Olá Bebé.

**Regulamento do Programa de Apoio à Natalidade-“Olá Bebé”**

Jorge Manuel Alves de Faria, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento: faz saber que, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021 e sessão da Assembleia Municipal efetuada em 25 de fevereiro de 2022, foi aprovado em definitivo o Regulamento do Programa de Apoio à Natalidade “Olá Bebé”, que a seguir se reproduz na íntegra. O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*. Para constar e devidos efeitos, se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. O presente Edital encontra-se igualmente disponível na página oficial do Município em [www.cm-entroncamento.pt](http://www.cm-entroncamento.pt).

18 de março de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

**Regulamento do Programa de Apoio à Natalidade — “Olá Bebé”**

## Nota Justificativa

Considerando que o desenvolvimento sustentado depende da importância e qualidade das políticas públicas adotadas, o Município do Entroncamento tem pautado a sua intervenção pela promoção de políticas sociais que visam melhorar a qualidade de vida dos seus munícipes, apelando também à fixação de casais jovens. Tendo por base as linhas orientadoras do Quadro de Referência do Observatório das Autarquias Familiarmente Responsáveis, uma das medidas a adotar na área de apoio à maternidade e paternidade deverá ser o apoio ao nascimento de cada criança do concelho através da entrega de vales para aquisição de bens e serviços dirigidos à criança;

Considerando ainda que este apoio poderá criar um incentivo à natalidade, contribuindo não só para a satisfação das primeiras necessidades da criança, mas também para compensar o aumento das despesas do agregado aquando do nascimento/adoção da mesma, a Câmara Municipal do Entroncamento entendeu implementar esta medida de promoção e apoio à natalidade, com impacto positivo na qualidade de vida das famílias e na melhoria da saúde das crianças, ao mesmo tempo que se criam condições para a promoção da economia local, através da aquisição de bens e serviços no comércio local

Assim, ao abrigo das atribuições municipais no domínio da ação social e promoção do desenvolvimento, previstas nas alíneas *h*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no exercício do poder regulamentar atribuído às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no âmbito das competências cometidas à Câmara e Assembleia Municipal, no que respeita à elaboração e proposta de aprovação e aprovação final de regulamentos com eficácia externa, consagradas na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da citada lei, compete à Câmara Municipal a aprovação do presente Regulamento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

## Artigo 1.º

## Objeto

O presente regulamento define as condições de acesso a vales para aquisição de bens e serviços no âmbito do Programa de Apoio à Natalidade, no Concelho do Entroncamento.

## Artigo 2.º

**Aplicação e beneficiários**

1 — O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 1 de janeiro de 2022.

2 — São beneficiárias as pessoas isoladas ou inseridas em agregados familiares, residentes e recenseadas no Concelho do Entroncamento, desde que preencham os requisitos constantes na presente proposta de regulamento.

## Artigo 3.º

**Legitimidade**

Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

## Artigo 4.º

**Condições gerais de atribuição**

São condições de atribuição do apoio à natalidade, cumulativamente:

- a) Que a criança se encontre registada como natural do Município do Entroncamento, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 3.º;
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes;
- c) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam no Concelho do Entroncamento, no mínimo, há 2 (dois) anos, contado na data do nascimento/adoção da criança;
- d) Que o/a requerente ou requerentes não possuam quaisquer dívidas para com o Município, com o Instituto de Segurança Social e com a Autoridade Tributária.

## Artigo 5.º

**Instrução da Candidatura**

1 — O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, entregue na Unidade de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal do Entroncamento.

2 — Não obstante a salvaguarda em matéria de RGPD, os requerimentos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento da criança;
- b) Documentos de identificação (bilhete de identidade/ cartão do cidadão, autorização de residência, etc.) e dos números de contribuinte da criança e do/a requerente ou requerentes;
- c) Documento comprovativo a atestar o tempo de residência;
- d) Documentos comprovativos de tutela, confiança judicial, aplicação de medida de promoção e proteção ou início de processo legal de adoção, quando aplicável;
- e) Documentos comprovativos da não dívida ao Instituto de Segurança Social e à Autoridade Tributária;

3 — As falsas declarações prestadas pelas pessoas interessadas constituirão fundamento de indeferimento do pedido de concessão dos vales para aquisição de bens e serviços.

4 — Se o pedido for apresentado antes do nascimento da criança, a certidão de nascimento deverá ser entregue até 60 dias após o referido nascimento, de forma a permitir, mediante a confirmação dos elementos prestados, a entrega do vale para aquisição dos bens e serviços.

5 — Poderão ser solicitados outros documentos ou elementos necessários para a boa decisão do pedido.



### Artigo 6.º

#### Prazo de candidatura

1 — O incentivo à natalidade é requerido até sessenta (60) dias após o nascimento/adoção da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 3.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.

2 — O prazo referido no presente artigo é contínuo.

### Artigo 7.º

#### Decisão, prazo de reclamação e comunicações

1 — O/a requerente ou requerentes serão informados/as por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo, em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da não atribuição.

2 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.

3 — As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento.

4 — A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

5 — A entrega dos vales para aquisição dos bens e serviços é realizada em dia e hora previamente comunicada pela Câmara Municipal do Entroncamento, até 60 dias, após deferimento do pedido.

### Artigo 8.º

#### Natureza e valor do incentivo

1 — Oferta de vales no valor total de 250,00 (duzentos e cinquenta euros) para aquisição de bens e serviços, nos estabelecimentos aderentes.

2 — Os valores e os apoios poderão ser atualizados por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal.

3 — Os vales para aquisição de bens e serviços serão acompanhados com informação da lista dos estabelecimentos aderentes ao programa.

### Artigo 9.º

#### Falsas declarações

1 — A prestação de falsas declarações por parte do/a candidato/a inibe-o/a do acesso ao apoio à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.

### Artigo 10.º

#### Requisitos de adesão a estabelecimento aderente

1 — Estabelecimento comercial e serviços localizado no concelho do Entroncamento.

2 — Formalizar adesão ao Programa através de inscrição.

### Artigo 11.º

#### Adesão dos Estabelecimentos Aderentes

1 — A adesão do estabelecimento comercial e serviços deverá ser formalizada através de ficha de inscrição própria, a fornecer pelo município e que será também disponibilizada no sítio institucional na internet do Município do Entroncamento ([www.cm-entroncamento.pt](http://www.cm-entroncamento.pt)).



2 — Os estabelecimentos comerciais e serviços aderentes serão identificados através de um selo fornecido pelo Município do Entroncamento após assinatura de acordo de colaboração e que deverá ser afixado no estabelecimento em local de boa visibilidade.

3 — A informação relativa aos estabelecimentos aderentes será divulgada no sítio institucional na internet e na página institucional na rede social Facebook do Município do Entroncamento, assim como noutros meios de comunicação ao dispor do município que se entendam relevantes para a divulgação.

#### Artigo 12.º

##### Encargos

Os encargos da aplicação do presente regulamento serão comparticipados através de verbas a inscrever, anualmente, no Orçamento da Câmara Municipal.

#### Artigo 13.º

##### Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

315147092

**MUNICÍPIO DE ESTREMOZ****Aviso (extrato) n.º 7688/2022**

*Sumário:* Procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior na área de serviço social.

**Procedimento Concursal para Contratação por Tempo Indeterminado de 1 Técnico Superior na área de Serviço Social**

1 — Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua redação atual, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, na atual redação, faz-se público que, por deliberação do órgão executivo de 23 de fevereiro de 2022, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de (1) um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, para exercer funções no Setor de Desenvolvimento Social.

2 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. De forma mais detalhada as funções a desempenhar serão designadamente:

- a) Apoiar o Município no atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social;
- b) Informar, aconselhar e encaminhar pessoas e famílias para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- c) Elaborar os relatórios de diagnóstico social e de acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de emergência social, comprovada carência económica e de risco social (n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 63/2021);
- d) Colocar em prática os princípios orientadores do SAAS, de acordo com o artigo 4.º do Capítulo I da Portaria n.º 188/2014, de 18 de dezembro;
- e) Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiário do Rendimento Social de Inserção (alínea f do n.º 1 do artigo 3.º, Capítulo do Decreto-Lei n.º 55/2020);
- f) Emitir contributos no âmbito de programas ou instrumentos dinamizados pela Câmara Municipal de Estremoz.

3 — Requisito Habilitacional: Licenciatura na área de Serviço Social

4 — Prazo de apresentação de candidaturas: A publicação integral do procedimento concursal ocorrerá no dia útil seguinte à publicação deste aviso, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), bem como no sítio da Internet do Município ([www.cm-estremoz.pt](http://www.cm-estremoz.pt)) e nos seus lugares de estilo, devendo as candidaturas ser apresentadas no prazo de dez dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação integral.

17 de março de 2022. — O Presidente da Câmara, *José Daniel Pena Sádio*.

315129078

**MUNICÍPIO DE ESTREMOZ****Aviso n.º 7689/2022**

*Sumário:* Procedimento concursal para contratação por tempo determinado de um técnico superior na área de história de arte.

**Procedimento Concursal para Contratação por Tempo Determinado de um Técnico Superior na área de História de Arte**

1 — Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua redação atual, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, na atual redação, faz-se público que, por deliberação do órgão executivo de 23 de fevereiro de 2022, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, pelo período de 1 ano, com possibilidade de renovação, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, para exercer funções no Setor Museus e Núcleos Museológicos.

2 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. De forma mais detalhada as funções a desempenhar serão designadamente: a) Acompanhar os visitantes do Museu Berardo de Estremoz e restante Setor de Museus, fornecendo de modo multilingue, dados históricos, artísticos e culturais das peças e coleções expostas, de acordo com o guião que lhes será entregue; b) Apoiar as ações educativas desenvolvidas no Museu Berardo de Estremoz e restante Setor de Museus; c) Efetuar o atendimento ao visitante, sempre que necessário, em modo multilingue prestando todas as informações turísticas relevantes e relativas ao Museu Berardo de Estremoz e restante Setor de Museus.

3 — Requisito Habilitacional: Licenciatura na área de História de Arte;

4 — Prazo de apresentação de candidaturas: A publicação integral do procedimento concursal ocorrerá no dia útil seguinte à publicação deste aviso, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), bem como no sítio da Internet do Município ([www.cm-estremoz.pt](http://www.cm-estremoz.pt)) e nos seus lugares de estilo, devendo as candidaturas ser apresentadas no prazo de dez dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação integral.

17 de março de 2022. — O Presidente da Câmara, *José Daniel Pena Sádio*.

315129086

**MUNICÍPIO DE ESTREMOZ****Aviso (extrato) n.º 7690/2022**

*Sumário:* Procedimento concursal para contratação por tempo determinado de um assistente técnico.

**Procedimento Concursal para Contratação por Tempo Determinado de um Assistente Técnico**

1 — Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua redação atual, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, na atual redação, faz-se público que, por deliberação do órgão executivo de 23 de fevereiro de 2022, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, pelo período de 1 ano, com possibilidade de renovação, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, para exercer funções no Setor de Património, Inventário e Cadastro.

2 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. De forma mais detalhada as funções a desempenhar serão designadamente: a) Atualizar o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis municipais; b) Efetuar reconciliações físico — contabilísticas e etiquetar os bens móveis inventariados; c) Elaborar os contratos de arrendamento, comodato e similares; d) Promover os atos de registo predial do património imobiliário do Município; e) Elaborar ofícios, informações e demais documentos administrativos.

3 — Nível habilitacional: 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas: A publicação integral do procedimento concursal ocorrerá no dia útil seguinte à publicação deste aviso, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), bem como no sítio da Internet do Município ([www.cm-estremoz.pt](http://www.cm-estremoz.pt)) e nos seus lugares de estilo, devendo as candidaturas ser apresentadas no prazo de dez dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação integral.

17 de março de 2022. — O Presidente da Câmara, *José Daniel Pena Sádio*.

315129142



**MUNICÍPIO DE ESTREMOZ****Aviso n.º 7691/2022**

*Sumário:* Procedimento concursal para contratação por tempo determinado de um técnico superior na área de tradução e escrita criativa.

**Procedimento Concursal para Contratação por Tempo Determinado de 1 Técnico Superior na área de Tradução e Escrita Criativa**

1 — Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua redação atual, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, na atual redação, faz-se público que, por deliberação do órgão executivo de 23 de fevereiro de 2022, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, pelo período de 1 ano, com possibilidade de renovação, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, para exercer funções no Setor Museus e Núcleos Museológicos.

2 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. De forma mais detalhada as funções a desempenhar serão designadamente:

a) Acompanhar os visitantes do Museu Berardo de Estremoz e restante Setor de Museus, fornecendo de modo multilingue, dados históricos, artísticos e culturais das peças e coleções expostas, de acordo com o guião que lhes será entregue;

b) Apoiar as ações educativas desenvolvidas no Museu Berardo de Estremoz e restante Setor de Museus;

c) Efetuar o atendimento ao visitante, sempre que necessário, em modo multilingue prestando todas as informações turísticas relevantes e relativas ao Museu Berardo de Estremoz e restante Setor de Museus.

3 — Requisito Habilitacional: Licenciatura na área de Tradução e Escrita Criativa

4 — Prazo de apresentação de candidaturas: A publicação integral do procedimento concursal ocorrerá no dia útil seguinte à publicação deste aviso, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), bem como no sítio da Internet do Município ([www.cm-estremoz.pt](http://www.cm-estremoz.pt)) e nos seus lugares de estilo, devendo as candidaturas ser apresentadas no prazo de dez dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação integral.

17 de março de 2022. — O Presidente da Câmara, *José Daniel Pena Sádio*.

315129118



## MUNICÍPIO DE FARO

### Aviso n.º 7692/2022

*Sumário:* Declaração de não caducidade do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Faro.

#### **Declaração de Não Caducidade do Procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Faro**

Sophie Matias, Vereadora do Pelouro das Infraestruturas e do Urbanismo, torna público, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em reunião ordinária pública de 28 de fevereiro de 2022, e com base nos fundamentos expostos na Proposta CM n.º 96/2022/CM, declarar a não caducidade do procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Faro, publicado no Aviso n.º 7311/2016, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho, prorrogado pelo Aviso n.º 6613/2019 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril e fixar um novo prazo até 9 de junho de 2023 para a respetiva conclusão da Revisão do Plano.

Para constar se mandou publicar o presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, proceder à divulgação na comunicação social, no sítio da internet da Câmara Municipal de Faro, bem como nos demais lugares públicos de estilo.

9 de março de 2022. — A Vereadora do Pelouro das Infraestruturas e do Urbanismo, *Arquiteta Sophie Matias*.

#### **Proposta n.º 96/2022/CM**

##### **Declaração de Não Caducidade do Procedimento de Revisão do PDM**

No âmbito do procedimento de revisão do PDM e considerando:

O prazo para a caducidade do procedimento de revisão de PDM de Faro ocorrerá a 09.06.2022;

Antecipa a Equipa de Revisão de Projeto do PDM não ser possível concluir os trabalhos na data inicialmente prevista;

Nos termos das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 25/2021 de 29/03 o prazo para incorporar a nova classificação dos solos no plano municipal terminará a 31.12.2022;

O prazo de revisão do Plano Diretor Municipal de Faro, fixado inicialmente em 36 meses e prorrogado, uma única vez, por igual período, atendendo o elevado grau de complexidade na execução dos trabalhos (e.g. levantamento de informação, análise e ponderação de solo urbanizável, ajustamentos e atualizações cartográficas, concertação e critérios de trabalho com as entidades envolvidas);

Os trabalhos inerentes ao procedimento de revisão decorrem na sua regular tramitação, sendo que muito dos trabalhos tiveram que ser refeitos ou alterados de acordo com as alterações legislativas em vigor e bem assim em consonância com novas orientações técnicas que condicionaram parte do trabalho previamente realizado nesse domínio, e de entre as quais se destaca As Novas Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais previstas no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (cronologicamente):

2019 Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro

2020 Portaria n.º 264/2020 de 13 de novembro

2021 Novas orientações emanadas da Comissão Nacional do Território (CNT) em setembro de 2021 (consequência das alterações promovidas pelas referidas Portarias)

A suspensão de prazos, na sequência das medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia provocada pela COVID-19, não beneficiaram o procedimento em causa, gerando, a contrário, constrangimentos no regular decurso do mesmo;



A proposta de Plano já foi submetida à 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva com emissão de Parecer final vinculativo da CCDR-Algarve conforme o previsto no n.º 1 do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14/05, na sua versão atualizada, conjugado nos termos do artigo 17.º da Portaria 277/2015, de 10/09;

Consequentemente foram iniciadas necessárias reuniões de concertação com vista à Discussão Pública e conclusão do Projeto Final para posterior aprovação e publicação;

Considerando o avançado estado dos trabalhos já desenvolvidos, nomeadamente a nível interno e em cooperação com entidades externas, a possibilidade de caducidade do procedimento acarretará enormes prejuízos para o Município, não só pelo facto de ser necessário proceder à aquisição de novos serviços, mas também pelos atrasos que originará nos procedimentos de planeamento e gestão do território, o que, forçosamente, não salvaguarda o interesse público subjacente à atuação municipal neste âmbito;

A declaração de não caducidade será a solução mais consentânea com o princípio da boa administração previsto no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual (que exige que a Administração se pautar por princípios da eficiência e economicidade e, deste modo, a obriga a aproveitar todo o trabalho realizado e os gastos já efetuados), quer do princípio da proporcionalidade previsto no artigo 7.º do CPA, já que seria mais gravoso para o interesse público reiniciar o procedimento de revisão do Plano Diretor do que permitir a sua continuação e conclusão;

Sendo certo que o Município envida todos os esforços no cumprimento do prazo previsto para 31/12/2022, por mera questão de cautela, considerando eventuais constrangimentos que ultrapassem a capacidade do Município:

Tenho a honra de propor nos termos e fundamentos acima elencados que seja deliberado:

- a) Declarar a não caducidade do procedimento de revisão do PDM de Faro;
- b) Fixar um novo prazo para a conclusão da revisão do Plano Diretor Municipal até 09/06/2023;
- c) Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve da presente deliberação;
- d) Publicar a presente deliberação que recair sobre a presente proposta na 2.ª série do *Diário da República*, bem como junto da comunicação social, no sítio da internet da Câmara Municipal, e lugares de estilo.

23 de fevereiro de 2022. — A Vereadora das Infraestruturas e Urbanismo, *Arquiteta Sophie Matias*.

615120418



## MUNICÍPIO DE FARO

### Aviso n.º 7693/2022

*Sumário:* Autoriza a licença sem remuneração de longa duração, pelo período de 364 dias, à trabalhadora Luísa Maria Antunes Pais Dias Fernandes.

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho, datado de 17/03/2022, foi deferido, nos termos dos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, o pedido de licença sem remuneração de longa duração, pelo período de 364 dias, com efeitos a partir do dia 11/04/2022 (inclusive) à trabalhadora do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, Luísa Maria Antunes Pais Dias Fernandes, com a categoria Técnica Superior, na área de Engenharia Civil.

21 de março de 2022. — A Vereadora da Câmara Municipal, *Teresa Santos*.

315166881

**MUNICÍPIO DO FUNCHAL****Aviso n.º 7694/2022**

*Sumário:* Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho — suspensão da vigência da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 17 de março do corrente ano e a Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 24 de março de 2022, aprovaram a deliberação denominada “Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho — Suspensão da vigência da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º”, cujo teor se publica em anexo.

28 de março de 2022. — O Presidente, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*.

**Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho  
Suspensão da vigência da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º**

Considerando que:

a) Ao abrigo da alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), a Câmara Municipal aprovou em reunião ordinária de 16 de dezembro de 2021 e a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 29 de dezembro daquele ano, as Grandes Opções do Plano para o ano de 2022;

b) Consta do documento referido na alínea anterior que o Município do Funchal pretende dar resposta ao crescente número de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (PSSA), através de um conjunto de medidas que auxiliem e potenciem a sua reintegração social e profissional;

c) De acordo com a Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023 (ENIPSSA 2017-2023) e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho, considera-se como PSSA aqueles que, independentemente da sua nacionalidade, origem racial ou étnica, religião, idade, sexo, orientação sexual, condição socioeconómica e condição de saúde física e mental, se encontrem:

Sem teto, vivendo no espaço público, alojada em abrigo de emergência ou com paradeiro em local precário, considerando-se:

Espaço público — espaços de utilização pública como jardins, estações de metro/camionagem, paragens de autocarro, estacionamentos, passeios, viadutos, pontes ou outros;

Abrigo de emergência — qualquer equipamento que acolha, de imediato, gratuitamente e por períodos de curta duração, pessoas que não tenham acesso a outro local de pernoita;

Local precário — local que, devido às condições em que se encontra permita uma utilização pública, tais como: carros abandonados, vãos de escada, entradas de prédios, fábricas e prédios abandonados, casas abandonadas ou outros.

ou

Sem casa, encontrando-se em alojamento temporário destinado para o efeito, considerando-se como:

Alojamento temporário — equipamento que acolha pessoas que não tenham acesso a um alojamento permanente e que promova a sua inserção. Corresponde, por exemplo, à resposta social da nomenclatura da Segurança Social ou outras de natureza similar, designada por Centro de Alojamento Temporário: “resposta social, desenvolvida em equipamento, que visa o acolhimento,

por um período de tempo limitado, de pessoas adultas em situação de carência, tendo em vista o encaminhamento para a resposta social mais adequada.”

*d)* A alínea *b)*, do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho (PMFOCT) impõe como requisito de acesso a este programa que o destinatário não seja beneficiário do Rendimento Social de Inserção (RSI);

*e)* Existem PSSA que são beneficiários do RSI, o que faz com que no contexto atual regulamentar, não possam aceder aos PMFOCT;

*f)* A situação em que vivem os PSSA é um flagelo social, que assume contornos de enorme gravidade, a que deverá ser posto cobro com medidas de exceção;

*g)* Os PMFOCT têm a potencialidade intrínseca de constituírem um meio que contribua, em vasta medida, para a supracitada integração social e profissional, possibilitando que as PSSA possam preservar e melhorar as suas competências socioprofissionais, bem como facultar novas valências às mesmas;

*h)* Nos termos da alínea *d)*, do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, ensino e formação profissional, bem como no âmbito da ação social, em conformidade com a alínea *h)*, daquele número e artigo.

Pelo exposto, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo e das alíneas *d)* e *h)*, do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g)*, do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1 — A suspensão da vigência da alínea *b)*, do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho, em relação aos candidatos que sejam PSSA, não devendo este critério ser fator de exclusão dos mesmos à candidatura;

2 — Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *k)*, do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3 — Nos termos do n.º 1, do artigo 141.º do Código do Procedimento Administrativo atribuir eficácia à presente deliberação à data da aprovação em assembleia municipal, independentemente de posterior publicação, designadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

315163681



## MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

### Aviso n.º 7695/2022

*Sumário:* Cessação de relação jurídica de emprego público com o trabalhador Vítor Manuel Rodrigues Almeida Malhão.

Para os devidos e legais efeitos, em cumprimento do estipulado na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que este Município cessou a relação jurídica de emprego público que mantinha com o trabalhador a seguir identificado, nos seguintes termos:

#### Aposentação:

Vítor Manuel Rodrigues Almeida Malhão, Assistente Operacional, posição remuneratória 10, nível remuneratório 10, com efeitos a 31 de dezembro de 2021.

12 de janeiro de 2022. — O Presidente da Câmara, *António Carlos da Costa Camilo*.

314892997



## MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

### Declaração de Retificação n.º 306/2022

*Sumário:* Retifica o Aviso (extrato) n.º 6942/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 4 de abril de 2022.

#### **Retifica o Aviso (extrato) n.º 6942/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 4 de abril de 2022**

Para os devidos efeitos se torna público que o Aviso (extrato) n.º 6942/2022, constante do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, parte H, de 4 de abril de 2022, foi publicado com inexatidão, pelo que, onde se lê:

«1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico (administrativo), para a Divisão Jurídica e Recursos Humanos.»

deve ler-se:

«Dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico (administrativo) para a Divisão Jurídica e Recursos Humanos.»

A publicação integral do presente procedimento concursal encontrar-se-á disponível na Bolsa de Emprego Público, em <https://www.bep.gov.pt>, assim que for publicada a presente retificação.

5 de abril de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Duarte Anastácio de Carvalho*, Eng.º

315201256





## MUNICÍPIO DE MANGUALDE

### Aviso n.º 7696/2022

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado por recurso à reserva de recrutamento constituída internamente — assistente operacional/operador de estações elevatórias.

**Procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional- Operador de Estações Elevatórias — Setor de Águas, Saneamento Básico, Construção, Conservação e Fiscalização — Divisão de Gestão de Obras Públicas e Particulares, Urbanismo e Equipamentos Públicos — REF. D — Recurso à reserva de recrutamento constituída internamente.**

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional — Operador de Estações Elevatórias, aberto por aviso n.º 1635/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE202001/1126, e em cumprimento do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 30.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, alterada e republicada em anexo pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, foi celebrado contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho por recurso à lista de reserva de recrutamento constituída internamente, com início a 02 de março de 2022, com o seguinte trabalhador: Filipe Manuel Martins Coelho, com a remuneração mensal correspondente à 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4, da carreira de Assistente Operacional.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º e artigos 47.º e 48.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação o Júri do período experimental terá a seguinte constituição: António Fonseca Dinis — Encarregado Geral Operacional; Sérgio Ricardo Monteiro Correia — Assistente Operacional e Maria Teresa Mota Tenreiro Moreira — Assistente Técnica, sendo que os 90 dias desse período experimental serão tidos em conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço efetivo.

14 de março de 2022. — O Presidente da Câmara, *Marco Filipe Pessoa de Almeida*, Dr.

315114749



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### Aviso n.º 7697/2022

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de técnico superior de uma trabalhadora.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que, nos termos dos artigos 45.º a 51.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, a trabalhadora Bruna Daniela Andrade Rocha dos Santos concluiu com sucesso o período experimental, na carreira/categoria de técnico superior, com a classificação final de 17 valores.

25 de março de 2022. — O Presidente da Câmara, *Paulo Alexandre de Matos Figueiredo*.

315161648

**MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO****Despacho n.º 4341/2022**

*Sumário:* Nomeação do coordenador municipal de proteção civil.

**Nomeação do Coordenador Municipal de Proteção Civil**

Considerando que:

a) A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, procedeu ao enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, estabelecendo a organização dos serviços municipais de proteção civil;

b) O Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, que alterou e republicou a referida Lei, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil;

c) O Coordenador Municipal de Proteção Civil depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua designação em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, conforme decorre do n.º 3 do artigo 14.º-A da referida Lei;

d) Nos termos do n.º 4 do referido artigo 14.º-A, a designação do Coordenador Municipal de Proteção Civil ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções;

e) O cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil não está inserido em qualquer carreira, sendo este cargo autónomo, estando previsto no ponto 2 do artigo 23.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais em vigor;

f) Tendo em consideração a experiência funcional demonstrada, aliada às habilitações detidas, bem como da apreciação do *curriculum vitae* da Eng. Sandra Cristina Esperança Matias, em anexo ao presente despacho, e que dele faz parte integrante, considero que se encontram totalmente reunidos os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º-A da aludida lei, para o exercício das funções de Coordenador Municipal de Proteção Civil;

Assim sendo, no uso da competência que me é conferida pelas alíneas v) do n.º 1 e a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o artigo 14.º -A aditado à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril, nomeio a Eng. Sandra Cristina Esperança Matias, para o cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, atento ao disposto no artigo 9.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

A presente designação produz efeitos a partir de 1 março 2022, com vista a que seja de imediato assegurado o exercício efetivo das competências atribuídas ao Coordenador Municipal de Proteção Civil, previstas no artigo 15.º A da citada Lei.

Publique-se no *Diário da República*, acompanhado de nota relativa ao currículo académico e profissional da designada, bem como no site do Município e nos lugares de estilo.

4 de março de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Olimpio Manuel Vidigal Galvão*.

**Nota relativa ao currículo académico e profissional do designado****Informação Pessoal**

Nome: Sandra Cristina Esperança Matias

Data de nascimento: 31 de agosto de 1976

Nacionalidade: Portuguesa

Licenciada em Engenharia dos Recursos Hídricos pela Universidade de Évora

#### Experiência profissional mais relevante

2020 a 2022 — Coordenação da ZCAP — Zona de Concentração e Apoio da população — Alojamento Sanitário COVID`19 de Montemor-o-Novo;

2021/2022 — Coordenação, por parte do município, do Centro de Vacinação de Montemor-o-Novo;

Desde maio de 2014 desempenha funções como responsável pelo Gabinete Técnico Florestal Municipal (GTF), integrado no Serviço Municipal de Proteção Civil de Montemor-o-Novo;

Desde maio de 2010 desempenhou funções na carreira de Técnico Superior sob contrato de trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado no Gabinete de Proteção Civil e Segurança na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo;

Desde abril de 2008 a abril a abril de 2010 desempenhou funções na carreira de Técnico Superior no Gabinete de Proteção Civil e Segurança, sob contrato de trabalho a termo resolutivo na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo;

Desde abril de 2007 a abril de 2008 integrou o Programa de Estágios para a Administração Pública (PEPAL) no Gabinete de Proteção Civil e Segurança na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, onde desempenhou, essencialmente, competências na área da defesa da floresta contra incêndios e na área da segurança contra incêndios em edifícios;

Desde fevereiro de 2005 a fevereiro de 2006 integrou uma bolsa de estágio na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo com duração de 12 meses — Engenharia dos Recursos Hídricos na Divisão de Obras, Águas e Saneamento;

Desde maio de 2004 a fevereiro de 2005 realizou um estágio profissional na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo com a duração de 12 meses — Engenharia dos Recursos Hídricos na Divisão de Obras, Águas e Saneamento;

Desde 2010 integrou vários grupos de trabalho na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, entre os quais o de elaboração do Regulamento Municipal de Uso do Fogo, da Feira da Luz, de elaboração do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, dos Planos Operacionais Municipais, de elaboração do Plano Municipal de Emergência, de elaboração do Plano Intermunicipal de Adaptação às alterações climáticas do Alentejo Central (PIAAC-AC), do Estudo de Identificação de Caracterização e Identificação de Riscos no Município de Montemor-o-Novo; do Projeto Adapta. Local.CIMAC — Planeamento da Adaptação Climática Municipal no Alentejo Central; do Plano de Ação de Combate à Vespa Velutina; do Grupo de Gestão de Risco para a COVID`19, de elaboração do Plano de Contingência para a COVID`19, da Agenda 21 Local e do Plano Diretor Municipal.

#### Formação académica e profissional mais relevante

De 12 de abril a 24 de setembro de 2021 — Curso de Formação de Coordenador Municipal de Proteção Civil (223h) — ENB — Escola Nacional de Bombeiros;

2021/2022 — A frequentar a Pós-Graduação em Sistemas de Informação Geográfica no Setor Florestal — Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

2021 e 2022 — Formadora — «UFCD 5374: Informação e comunicação na prevenção de riscos profissionais» (25h) — «UFCD 10746: situações epidémicas/pandémica (25h+25h) — Curso de Técnico/a de Segurança no Trabalho- IEFEP — Instituto do Emprego e Formação Profissional;

2019 — Participação no Exercício Internacional Cascade`19 — Exercício LIVEX;

2016 — Preparação e participação no exercício, na modalidade de CPX (Command Post Exercise) — Exercício Distrital PROCIV 7.3, com a participação da Comissão Municipal de Proteção Civil. Este exercício teve como finalidade treinar a resposta das entidades com responsabilidade em matéria de proteção civil, à luz dos princípios do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);

2012 — Autor de Fichas de Segurança Contra Incêndios — Aplicável às Utilizações — Tipo (UT): I a III e VI a VII — da 1.ª Categoria de Risco;

2012 — Autor de Mediadas de Autoproteção para Utilização-Tipo (UT) V e IV da 2.ª Categoria de Risco;



2011 — Formadora — «Módulo de Proteção Civil» (18h) — 8.º Curso de Formação Profissional para Fiscal Municipal Nível III\_Beja — Fundação CEFA — Fundação para os estudos e Formação Autárquica;

2010 — Curso de Segurança na Construção Civil, Obras e Trabalhos Públicos (129h) — ACT — Autoridade para as Condições do Trabalho;

Desde 2008 — Apoio à atividade das Comissões Municipal de Proteção Civil, de Defesa da Floresta contra Incêndios, de Gestão Integrada de Fogos Rurais (2022) e do Conselho Municipal de Segurança;

2008 — Participação no exercício “PROCIV IV/2008”, como observador. A participação surgiu no âmbito do Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico na Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes (PEERS-AML), no qual o Município de Montemor-o-Novo está definido como Município de Sustentação Operacional ao Município de Almada;

2006 — Curso de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho, Nível V — ISHST — Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho — PROFOC — Projetos de Formação e Consultoria, L.<sup>da</sup>

2006 — Formação Pedagógica Contínua de Formadores — IEFP — Instituto do Emprego e Formação Profissional;

2002/2003 — Formadora — «Noções de Climatologia e Meteorologia; Instrumentos e Medições; Movimento de Água no Solo; Hidrologia e Organização» — Curso de Técnico de Ambiente/Recursos Hídricos — Escola Profissional Bento de Jesus Caraça;

2003 — Curso IP: “Sustainable Agriculture and Water Resources European Comparison”, no âmbito do programa SOCRATES 210447-IC-2-2001-1-RO — ERASMUS EPS — 1, coordenado pela Universidade de Timisoara (Roménia).

2002 — Curso Superior de Licenciatura em Engenharia dos Recursos Hídricos — Universidade de Évora;

Aptidões e competências técnicas

Membro Efetivo da Ordem dos Engenheiros

Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho

Curso de Formação de Coordenado Municipal de Proteção Civil pela Escola Nacional de Bombeiros

Formador

315162677

**MUNICÍPIO DE OURÉM****Aviso n.º 7698/2022**

*Sumário:* Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório de trabalhador integrado na carreira de técnico superior.

**Alteração Obrigatória de Posicionamento Remuneratório — 2021**

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, articulado com o artigo 40.º do anexo do mesmo diploma legal, na sua redação atual, torna-se público que o trabalhador a seguir mencionado, sofreu alteração da sua posição remuneratória, com efeitos a 1 de janeiro de 2021, atendendo ao disposto no n.º 7 e 8 do artigo 156.º da LTFP, tendo para o efeito sido celebrada a respetiva adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

| Nome                                    | Carreira               | Categoria              | Posição Remuneratória | Nível Remuneratório |
|---|------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------|
| Nuno Miguel Gonçalves Brigas dos Santos | Técnico Superior . . . | Técnico Superior . . . | 3.ª                   | 19                  |

22-03-2022. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Albuquerque*.

315164272



## MUNICÍPIO DE PENAMACOR

### Aviso n.º 7699/2022

*Sumário:* Regulamento da Organização dos Serviços Municipais.

#### **Regulamento da Organização dos Serviços Municipais**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que por deliberação da Assembleia Municipal em sua reunião de 30 de dezembro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal datada de 27 de dezembro de 2021, foi aprovado o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais para o ano de 2022, o qual se encontra publicado na página eletrónica do município, em <https://www.cm-penamacor.pt/>.

22/03/2022. — O Vereador da Câmara Municipal de Penamacor, *José António Ramos*.

315159242



## MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

### Aviso (extrato) n.º 7700/2022

*Sumário:* Nomeação, em comissão de serviço, para cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Gestão Financeira.

#### **Nomeação, em comissão de serviço, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Divisão de Gestão Financeira**

Pedro Miguel de Medeiros do Nascimento Cabral, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, faz público que:

Na sequência do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau na função de Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Financeira, aberto por aviso n.º 2348/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 3 de fevereiro de 2022, parte J1 e na Bolsa de Emprego Pública (código da oferta OE202202/0087) no dia 3 de fevereiro de 2022, e nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeei, acolhendo a proposta do Júri do concurso, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 25 de março de 2022, a licenciada Ana Cristina Medeiros Aguiar, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Financeira do Município de Ponta Delgada.

#### **Nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada**

##### **Currículo Académico**

Licenciada em Gestão de Empresas pela Universidade dos Açores com a classificação de 13 valores.

Membro registado na Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

##### **Currículo Profissional**

Técnico Oficial de Contas de 2000 a 2004

Inicia funções na Câmara Municipal de Ponta Delgada em 2004, em regime de contrato de prestação de serviços de avença.

Ingressa, em 2005, no quadro da Câmara Municipal de Ponta Delgada como Técnica Superior na Secção de Contabilidade

Nomeada dirigente intermédio de 3.º Grau de Contabilidade Orçamental/Patrimonial e Património em 2011 e em 2013 da Unidade Orgânica de Contabilidade e Património.

Nomeada dirigente intermédio de 2.º grau da Divisão de Gestão Financeira, em regime de substituição a 9 de novembro de 2021.

##### **Formação Profissional**

Participação em diversos seminários e ações de formações na área de Contabilidade, Avaliação de desempenho na Administração pública e de Coaching de Liderança.

28 de março de 2022. — O Presidente da Câmara, *Pedro do Nascimento Cabral*.

315165917





## MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

### Aviso n.º 7701/2022

*Sumário:* Alteração, extinção e criação de subunidades orgânicas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabelece o Regime da Organização dos Serviços das Autarquias Locais, na sua redação atual, torna-se público que, após deliberação da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, a 28 de dezembro de 2021, foram aprovadas, sob proposta da Câmara Municipal, a “Alteração ao Modelo Organizacional” e a “Alteração do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Ponte da Barca”, tendo sido publicadas no *Diário da República*, na 2.ª série, pelo Aviso n.º 2880/2022 e o Regulamento n.º 139/2022, respetivamente. Seguindo os princípios estabelecidos no artigo 3.º do decreto-lei acima mencionado, importa adaptar a estrutura orgânica municipal, de acordo com o novo modelo organizacional. Considerando que, a conformação da estrutura interna das unidades orgânicas, nomeadamente a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas, nos termos do artigo 8.º e do n.º 5 do artigo 10.º do mesmo decreto-lei, conjugado com as competências conferidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é competência do Presidente da Câmara Municipal. Determino, o seguinte:

1 — A extinção das seguintes subunidades orgânicas:

Secção Administrativa e de Expediente, na dependência direta da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública;

Secção de Balcão Único, na dependência direta da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública;

Secção de Recursos Humanos, na dependência direta da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública;

Secção de Fiscalização, na dependência direta da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial;

Secção de Espaços Verdes e Limpeza Urbana, na dependência direta da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial.

2 — A extinção dos seguintes serviços municipais:

Serviço de Apoio às Juntas de Freguesia, na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal;

Serviço de Assuntos Jurídicos, Taxas e Licenças, na dependência direta da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública;

Serviço de Máquinas e Viaturas, na dependência direta da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública;

Serviço de Tesouraria, na dependência direta da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública;

Serviço de Obras Públicas e Ambiente, na dependência direta da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial;

Serviço de Sistema de Informação Geográfica, na dependência direta da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial;

Serviço de Manutenção de Espaços e Património Municipais, na dependência direta da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial;

Serviço Desenvolvimento Económico, na dependência direta da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística;

Serviço de Desenvolvimento Rural, na dependência direta da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística.

3 — A extinção do seguinte gabinete:

Gabinete de Sistemas de Informação, na dependência direta da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública.

4 — A criação das seguintes subunidades orgânicas:

Secção de Protocolo e Apoio à Assembleia Municipal, na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal;

Secção Administrativa, na Unidade de Obras Públicas e Gestão de Contratos, na dependência hierárquica do Presidente da Câmara Municipal;

Secção de Máquinas e Viaturas, na Unidade de Obras Públicas e Gestão de Contratos, na dependência hierárquica do Presidente da Câmara Municipal;

Secção de Atendimento, Loja do Cidadão e Atas, na dependência direta da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública;

Secção de Tesouraria, na dependência direta da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública;

Secção de Recrutamento, Gestão de Carreiras e Formação, na dependência direta da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública;

Secção de Remunerações, Gestão de Processos e Apoio ao Funcionário, na dependência direta da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública;

Secção Administrativa, na Unidade de Planeamento e Administração Geral, na dependência hierárquica da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial;

Secção de Manutenção e Ambiente, na Unidade de Planeamento e Administração Geral, na dependência hierárquica da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial;

Secção Técnica, de Qualidade, de Medição, de Faturação e de Fiscalização, na Unidade de Gestão de Infraestruturas Hidráulicas, na dependência hierárquica da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial;

Secção de Fiscalização Municipal, na dependência direta da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística;

Secção de Desporto, Associativismo e Gestão de Equipamentos, na dependência direta da Divisão de Turismo e Desenvolvimento Social.

5 — A criação dos seguintes serviços:

Serviço de Prospecção e Inovação Tecnológica, na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal;

Serviço de Património e Programação Cultural, na Unidade de Arquivo, Património e Programação Cultural, na dependência hierárquica do Presidente da Câmara Municipal;

Serviço de Arquivo Municipal, na Unidade de Arquivo, Património e Programação Cultural, na dependência hierárquica do Presidente da Câmara Municipal;

Serviço Administrativo, na Unidade de Arquivo, Património e Programação Cultural, na dependência hierárquica do Presidente da Câmara Municipal;

Serviço de Fiscalização de Obras Públicas, na Unidade de Obras Públicas e Gestão de Contratos, na dependência hierárquica do Presidente da Câmara Municipal;

Serviço de Armazém, na Unidade de Obras Públicas e Gestão de Contratos, na dependência hierárquica do Presidente da Câmara Municipal;

Serviço de Informática, na dependência direta da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública;

Serviço Jurídico, na dependência direta da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública;

Serviço de Contabilidade, na Unidade de Finanças, Património e Compras Públicas, na dependência hierárquica da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública;

Serviço de Património, na Unidade de Finanças, Património e Compras Públicas, na dependência hierárquica da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública;

Serviço de Contratação Pública e Aprovisionamento, na Unidade de Finanças, Património e Compras Públicas, na dependência hierárquica da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública;

Serviço de Planeamento Territorial e SIG, na Unidade de Planeamento e Administração Geral, na dependência hierárquica da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial;

Serviço de Manutenção de Infraestruturas e Edifícios, na Secção de Manutenção e Ambiente, da Unidade de Planeamento e Administração Geral, na dependência hierárquica da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial;

Serviço de Manutenção de Jardins, na Secção de Manutenção e Ambiente, da Unidade de Planeamento e Administração Geral, na dependência hierárquica da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial;

Serviço de Manutenção de Espaços Verdes e Arruamentos, na Secção de Manutenção e Ambiente, da Unidade de Planeamento e Administração Geral, na dependência hierárquica da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial;

Serviço de Limpeza de espaços Públicos e Edifícios, na Secção de Manutenção e Ambiente, da Unidade de Planeamento e Administração Geral, na dependência hierárquica da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial.

Serviço de Leituras e Faturação, na Unidade de Infraestruturas Hidráulicas, na dependência hierárquica da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial;

Serviço de Manutenção Técnica, na Unidade de Infraestruturas Hidráulicas, na dependência hierárquica da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial;

Serviço de Educação, Formação e Apoio ao Emprego, na dependência direta da Divisão de Turismo e Desenvolvimento Social;

Serviço de Biblioteca Municipal, na dependência direta da Divisão de Turismo e Desenvolvimento Social;

Serviço de Habitação, na dependência direta da Divisão de Turismo e Desenvolvimento Social;

Serviço de Turismo, na dependência direta da Divisão de Turismo e Desenvolvimento Social;

Serviço Administrativo, na dependência direta da Divisão de Turismo e Desenvolvimento Social;

Serviço de Apoio Social, Saúde e Juventude, na Unidade de Ação Social, na dependência hierárquica da Divisão de Turismo e Desenvolvimento Social;

#### 6 — A criação dos seguintes gabinetes:

Gabinete de Apoio ao Empreendedor, na dependência direta da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística;

Gabinete Técnico de Desenvolvimento Rural, Florestal e Recursos Naturais, na dependência direta da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística;

Gabinete de Apoio ao Emigrante, na dependência direta da Divisão de Turismo e Desenvolvimento Social;

#### 7 — A alteração da dependência das seguintes subunidades orgânicas:

Secção Administrativa, na presente reorganização dependente diretamente da Unidade de Gestão de Infraestruturas Hidráulicas, e anteriormente na dependência direta da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial.

#### 8 — A alteração da dependência dos seguintes serviços:

Serviço de Veterinário Municipal, na presente reorganização diretamente dependente do Presidente da Câmara Municipal e anteriormente na dependência direta da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística;

Serviço de Urbanismo e Projeto, na presente reorganização diretamente dependente da Unidade de Planeamento e Administração Geral, e anteriormente na dependência direta da Divisão de Planeamento de Gestão Territorial.

Mais determino que, a Secção Administrativa, bem como o Serviço de Gestão Urbanística e o Serviço de Planeamento ao Investimento, todos na dependência direta da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, criados por meu Despacho datado de 23 de fevereiro de 2018, não foram extintos ou alterados na presente reorganização.

Publique-se o presente despacho, nos termos legais.

23 de março de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Manuel dos Reis Marinho*.

315155962

**MUNICÍPIO DE PORTALEGRE****Aviso n.º 7702/2022**

*Sumário:* Aprovação do procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal de Portalegre.

**Plano Diretor Municipal de Portalegre — Alteração**

Nuno Gonçalo Franco Lacão, Vereador da Câmara Municipal de Portalegre, torna público, que a Câmara Municipal deliberou na reunião de 06.12.2021, ao abrigo dos artigos 118.º e 119.º em conjugação com o ponto 2 do artigo 199.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 25/2021 de 29 de março, aprovar e remeter à Assembleia Municipal de Portalegre, a proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal de Portalegre.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Portalegre, por deliberação de 27.12.2021, aprovou a referida alteração ao PDM, ao abrigo do ponto 1 do artigo 90.º do RJIGT.

O processo de Alteração ao PDM de Portalegre decorre da necessidade de atualização da classificação do solo, ao abrigo do artigo 199.º do RJIGT.

A alteração ao PDM de Portalegre incidiu essencialmente sobre o objetivo atrás identificado e materializa-se nas peças escritas e desenhadas que refletem o regime de uso do solo, integrando o processo as seguintes:

Relatório; Regulamento (versão integral); Memória Descritiva da RAN; Planta de Ordenamento; Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção — Parque Natural da Serra de São Mamede (decorrente da alteração por adaptação ao POPNSSM eficaz desde 17.07.2017); Planta de Condicionantes; Planta de Condicionantes — Classificação de Risco de Incêndio; Perímetro Urbano de Portalegre; Perímetro Urbano de Fortios; Perímetro Urbano de Urra — Santiago; Perímetro Urbano de Monte Carvalho; Perímetro Urbano de Alagoa; Perímetro Urbano de Alegrete; Perímetro Urbano de Reguengo; Perímetro Urbano de Carreiras; Perímetro Urbano de São Julião — Alagoinha; Perímetro Urbano de São Julião — Montinho; Perímetro Urbano de São Julião — Igreja; Perímetro Urbano de Monte Paleiros; Perímetro Urbano de Caia; Perímetro Urbano de Vargem; Perímetro Urbano de Vale de Cavalos; Perímetro Urbano de Pedra Basta; Perímetro Urbano de Frangoneiro; Áreas a integrar na RAN.

A reunião da conferência procedimental ocorreu em 24.06.2021, tendo sido emitido parecer favorável.

Na reunião de 21.07.2021, a Câmara deliberou a abertura do período de discussão pública, ao abrigo do ponto 1 do artigo 89.º do RJIGT, que decorreu de 16.08.2021 a 07.10.2021.

Na reunião de 06.12.2021, a Câmara tomou conhecimento dos resultados do período de discussão pública (ponto 3 do artigo 89.º do RJIGT) e procedeu à resposta aos participantes e à divulgação (pontos 4 e 6 do artigo 89.º do RJIGT).

Nos termos da alínea f) do ponto 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, publica-se em anexo, a deliberação da Assembleia Municipal de Portalegre, acompanhada de todas as peças que integram o processo.

17 de janeiro de 2022. — O Vereador, *Nuno Gonçalo Franco Lacão*.

**Assembleia Municipal de Portalegre**

Certidão

Deliberação

Luís Miguel Casqueiro Romão, Presidente da Assembleia Municipal de Portalegre, certifica, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal do concelho de Portalegre, reunida em sessão



ordinária, realizada em vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e um, deliberou, por maioria, aprovar a alteração ao Plano Diretor Municipal de Portalegre, conforme deliberação do órgão executivo tomada em sua reunião de seis de dezembro de dois mil e vinte e um.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco, em uso neste Município.

Portalegre, 28 de dezembro de 2021. — O Presidente da Assembleia, *Luís Miguel Casqueiro Romão*.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito territorial

[...]

#### Artigo 2.º

##### Estratégia e Objetivos

[...]

#### Artigo 3.º

##### Composição do Plano

1 — O PDM é constituído por:

- a) Regulamento e respetivos anexos;
- b) Planta de ordenamento do concelho, e desdobramento com os Regimes de Proteção do PNSSM, à escala de 1:25 000;
- c) Plantas de ordenamento dos seguintes aglomerados urbanos, à escala de 1:5 000 e 1:2 000:

- i) Portalegre (1:5 000);
- ii) Fortios (1:2 000);
- iii) Urra-Santiago (1:2 000);
- iv) Monte Carvalho (1:2 000);
- v) Alagoa (1:2 000);
- vi) Alegrete (1:2 000);
- vii) Reguengo (1:2 000);
- viii) Carreiras (1:2 000);
- ix) S. Julião — Alagoinha (1:2 000);
- x) S. Julião — Montinho (1:2 000);
- xi) S. Julião — Igreja (1:2 000);
- xii) Monte Paleiros (1:2 000);
- xiii) Caia (1:2 000);
- xiv) Vargem (1:2 000);
- xv) Vale de Cavalos (1:2 000);
- xvi) Pedra Basta (1:2 000);
- xvii) Frangoneiro (1:2 000).

d) Planta de condicionantes, à escala de 1: 25 000, que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

2 — [...]

## Artigo 4.º

## Instrumentos de gestão territorial a observar

1 — [...].

2 — Os instrumentos de gestão territorial que estão em vigor à data de entrada em vigor do PDM, mantêm a sua eficácia pelo período de vigência que lhes está atribuído, designadamente:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...].

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) Plano de Intervenção no Espaço Rural para as Antigas Instalações da Fábrica do Bagaço.

## Artigo 5.º

## Parque Natural da Serra de S. Mamede

1 — Na área do concelho que integra o Parque Natural da Serra de S. Mamede são interditas, sem prejuízo das especificações identificadas nos artigos 35.º a 43.º sujeitas a parecer vinculativo, as seguintes atividades:

a) Realização de novas operações de loteamento urbano ou industrial fora das áreas urbanas;

b) Instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2, exceto os destinados à produção de carvão, desde que efetuada de acordo com as técnicas tradicionais locais, bem como os destinados à produção de alimentos compostos para animais, designadamente moagem e mistura de cereais;

c) Instalação de novas explorações para extração de inertes e minérios;

d) Reabertura e ampliação de explorações para extração de inertes e minérios, fora dos espaços de indústria extrativa identificados na planta de ordenamento;

e) Cortes rasos e arranque maciço de castinçais, carvalhais (*Quercus pyrenaica* e *Quercus faginea*) e galerias ripícolas, exceto quando estiverem em causa razões fitossanitárias devidamente comprovadas pela entidade competente na matéria;

2 — Nas áreas do concelho que integram o Parque Natural da Serra de S. Mamede qualificadas como solo rústico nomeadamente nos espaços agrícolas, florestais e naturais, estão sujeitas a parecer vinculativo da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade, as alterações do uso do solo incluindo as reconversões culturais.

3 — As áreas urbanas, os aglomerados rurais, os espaços de indústria extrativa e os espaços turísticos identificados na planta de ordenamento, são Áreas não abrangidas por níveis de proteção.

## Artigo 6.º

## Definições

Para efeitos deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];



- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...];
- p) [...];
- q) [...];
- r) [...];
- s) [...];
- t) [...];
- u) [...];
- v) [...];
- w) [...];
- x) [...];
- y) [...];
- z) [...];
- aa) [...];
- bb) [...];

cc) Exploração agrícola — integra todas as atividades diretamente relacionadas com a atividade agrícola e que utilizem recursos da exploração, por exemplo: turismo e lazer, artesanato, primeira transformação de produtos agrícolas, energias renováveis, cinegética. A diversificação de atividades nas zonas rurais, dentro e fora da exploração agrícola, constitui uma orientação fundamental da política de desenvolvimento rural comunitária para 2007-2013.

## CAPÍTULO II

### Serviços administrativos e restrições de utilidade pública

#### Artigo 7.º

##### Serviços e restrições de utilidade pública

1 — Regem-se pelo disposto na legislação aplicável as serviços administrativos e restrições de utilidade pública seguidamente identificadas:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];
- o) Infraestruturas rodoviárias:

i) Rede Rodoviária Nacional:

(a) Rede Nacional Fundamental sob jurisdição da IP (IP2, cujo corredor encontra-se a ser assegurado pela estrada nacional desclassificada EN18);



(b) Rede Nacional Complementar sob a jurisdição da IP (IC13, entre o limite do concelho de Crato e Portalegre, EN246 e EN359);

(c) Estrada Regional sob jurisdição da IP (ER246);

(d) Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP (EN18, EN18-1, EN119 e EN245-1);

ii) Estradas e Caminhos Municipais;

p) Infraestruturas ferroviárias — Via-férrea — Linha do Leste e Linha de Évora;

q) [...];

r) [...];

s) [...];

t) [...].

2 — [...].

#### Artigo 8.º

##### Regime

1 — [...].

2 — [...].

3 — Qualquer proposta de intervenção na Rede Rodoviária Nacional (RRN), estradas regionais e estradas desclassificadas não transferidas para o património municipal, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da IP — Infraestruturas de Portugal, S. A., enquanto concessionária geral da Rede Rodoviária.

4 — [...].

### CAPÍTULO III

#### Uso do solo

##### SECÇÃO I

##### Classificação do solo rústico e urbano

#### Artigo 9.º

##### Identificação

1 — O território municipal encontra-se, para efeitos de aplicação do presente Regulamento, dividido, nas classes seguintes:

a) Solo rústico, que visa proteger o solo como recurso natural escasso e não renovável, salvaguardar as áreas com reconhecida aptidão para usos agrícolas, pecuários e florestais, afetas à exploração de recursos geológicos e energéticos ou à conservação da natureza e da biodiversidade e enquadrar adequadamente outras ocupações e usos incompatíveis com a integração em espaço urbano ou que não confirmam o estatuto de solo urbano.

b) O solo urbano, que visa a sustentabilidade e a valorização das áreas urbanas, no respeito pelos imperativos de economia do solo e dos demais recursos territoriais e compreende, o solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano intermunicipal ou municipal à urbanização e à edificação, bem como os solos urbanos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano.

2 — As classes de solo indicadas no número anterior estão assinaladas na planta de ordenamento à escala 1:25 000.





SECÇÃO II

**Sistema urbano**

Artigo 10.º

**Perímetro Urbano**

[...]

Artigo 11.º

**Hierarquia e Composição**

1 — O sistema urbano do concelho de Portalegre é constituído pelos aglomerados urbanos com perímetro urbano delimitado nas plantas de ordenamento à escala 1:5 000 e 1:2 000 e pelos aglomerados rurais sem delimitação de perímetro urbano.

2 — [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...].

3 — Os perímetros urbanos dos aglomerados de níveis i a iv, representados nas plantas de ordenamento à escala 1:5 000 e 1: 2 000, incluem os elementos constitutivos do solo urbano referidos no artigo 52.º do presente Regulamento.

SECÇÃO III

**Estrutura ecológica municipal**

Artigo 12.º

**Caracterização e objetivos**

[...]

Artigo 13.º

**Âmbito Territorial**

1 — A estrutura ecológica municipal é constituída pelo solo rústico com as seguintes componentes:

- a) Estrutura ecológica municipal fundamental:
  - i) Área do Parque Natural da Serra de S. Mamede;
- b) Estrutura ecológica municipal complementar:
  - i) Áreas classificadas como REN;
  - ii) Áreas classificadas como RAN;
  - iii) Áreas de Montado.

2 — Integram-se na estrutura ecológica municipal, os solos urbanos compreendidos nos espaços afetos à estrutura ecológica urbana.

## CAPÍTULO IV

**Qualificação do solo rústico**

## SECÇÃO I

**Disposições gerais**

## Artigo 14.º

**Categorias**

O solo rústico divide-se nas seguintes categorias de espaço:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...].

## Artigo 15.º

**Aglomerados rurais**

1 — No solo rústico foram identificados os seguintes aglomerados rurais, identificados na planta de ordenamento à escala 1:25 000, e que fazem parte do nível V da hierarquia urbana do município de Portalegre:

- a) Porto da Boga (freguesia de Alegrete);
- b) Carvalhal Barbudo (freguesia de Urra);
- c) Fonte da Vila (freguesia da Urra);
- d) Mata (freguesia de Fortios);
- e) Antiqueira (União das freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras);
- f) Biquinha (União das freguesias de Reguengo e S. Julião).

2 — No solo rústico na área do Parque Natural da Serra de S. Mamede foram identificados os seguintes aglomerados rurais, identificados na planta de ordenamento à escala 1:25 000 e que fazem parte do nível V da hierarquia urbana:

- a) [...];
- b) [...].
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...].

3 — No solo rústico na área do Parque Natural da Serra de S. Mamede foram identificados ainda os seguintes aglomerados rurais, identificados na planta de ordenamento à escala 1: 25 000 e que fazem parte do nível v da hierarquia urbana os quais apresentam a delimitação de “áreas urbanas”, nos termos do ponto 1 do artigo 43.º:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...].



SECÇÃO II

Espaços agrícolas

Artigo 16.º

Identificação

1 — [...].

2 — [...].

3 — Os espaços agrícolas compreendem as seguintes categorias, que se encontram delimitadas na planta de ordenamento à escala de 1:25 000:

- a) Espaços agrícolas preferenciais;
- b) Espaços de uso ou aptidão agrícola.

Artigo 17.º

Ocupações e utilizações interditas

[...]

SUBSECÇÃO I

Espaços agrícolas preferenciais

Artigo 18.º

Identificação

[...]

Artigo 19.º

Ocupações e utilizações permitidas

1 — [...].

2 — As construções permitidas, nos termos do disposto neste artigo, estão ainda sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Dimensão mínima do prédio, para habitação e empreendimentos de turismo no espaço rural, na modalidade de hotel rural: 2,5 hectares para as freguesias de Alagoa, Alegrete, União das freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras, União das freguesias de Reguengo e São Julião e União das freguesias da Sé e S. Lourenço e 4 hectares para as freguesias de Fortios e Urra;

b) [...]:

i) [...];

ii) [...];

iii) [...];

c) [...]:

i) [...];

ii) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...].

3 — [...].

4 — É permitido o desenvolvimento de empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação em construções existentes, independentemente da respetiva área construída e da área do prédio onde estão implantadas.

5 — [...]:

a) [...];

b) [...].

6 — É permitida a ampliação, alteração e reconstrução, de construções existentes, em casos de preexistência devidamente comprovada, destinadas a empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação na seguinte situação: em prédios com dimensões superiores a 3 hectares até ser atingido um valor máximo de 500 m<sup>2</sup> de área total de construção (AC).

7 — [...].

8 — Às áreas integradas no Parque Natural da Serra de S. Mamede, aplicam-se as disposições definidas nos artigos 35.º a 43.º do regulamento, para as respetivas subcategorias.

#### SUBSECÇÃO II

Espaços de uso ou aptidão agrícola

#### Artigo 20.º

##### Identificação

[...]

#### Artigo 21.º

##### Regime

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor respeitante à REN, bem como do disposto na secção V do presente Regulamento, nos espaços de uso ou aptidão agrícola é autorizada a edificação com as seguintes finalidades.

a) [...]:

i) [...];

ii) [...];

b) [...];

c) Empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação e parques de campismo e de caravanismo.

2 — As construções permitidas, nos termos do disposto neste artigo, estão ainda sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Dimensão mínima do prédio, para habitação e empreendimentos de turismo no espaço rural, na modalidade de hotel rural: 2,5 hectares para as freguesias de Alagoa, Alegrete, União das freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras, União das freguesias de Reguengo e São Julião, e União das freguesias da Sé e S. Lourenço e 4 hectares para as freguesias de Fortios e Urra;

b) A área de construção (Ac) não pode exceder:

i) 350 m<sup>2</sup> para habitação;

ii) A área total de implantação de edificações para apoios à atividade agrícola e respetivas ampliações e impermeabilizações não pode exceder 1 % da área da exploração agrícola com um máximo de 750 m<sup>2</sup>. No caso das explorações hortofrutícolas, florícolas, pecuárias, olivícolas e vitívi-

nícolas, a área total de implantação pode exceder aquele limite, desde que devidamente justificada, com base em elementos técnico-económicos;

iii) 2500 m<sup>2</sup> nos casos de construções para empreendimentos de turismo no espaço rural, na modalidade de hotel rural e parques de campismo e caravanismo e com um índice de ocupação máximo de 0,025;

c) A altura máxima da fachada das construções, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificáveis será de 7, 5 metros ou dois pisos ou a altura da fachada existente, se superior;

d) O abastecimento de água e a rede de esgotos são da responsabilidade do interessado, devendo ser respeitada legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental e sendo obrigatória a ligação à rede pública sempre que esta existir no local;

e) A boa integração na paisagem evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 metros;

f) Admite-se a instalação de infraestruturas de interesse municipal relevante, destinadas nomeadamente a ETAR, ETA, condutas e depósitos de água, desde que obtidos os pareceres favoráveis das entidades competentes.

3 — É permitido o desenvolvimento de empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação em construções existentes, independentemente da respetiva área construída e da área do prédio onde estão implantadas. Admite-se também a instalação de outros usos compatíveis, designadamente equipamentos e serviços (incluindo restauração), desde que funcionalmente associados e integrados em empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação e turismo de natureza (nas modalidades de empreendimentos de turismo no espaço rural e Turismo de habitação) ou a explorações agropecuárias.

4 — [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...].

5 — É permitida a ampliação, alteração e reconstrução de construções existentes, em casos de preexistência devidamente comprovada, destinadas a empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação nas seguintes situações:

- a) [...];
- b) [...].

6 — [...].

7 — Às áreas integradas no Parque Natural da Serra de S. Mamede, aplicam-se as disposições definidas nos artigos 35.º a 43.º do regulamento, para as respetivas subcategorias.

## Artigo 22.º

### Ocupações e utilizações condicionadas

[...]

a) Estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários, podendo ocorrer apenas nas seguintes condições: é imprescindível a localização destes estabelecimentos na proximidade da produção primária ou porque há inconvenientes técnicos na sua instalação nas zonas industriais, e dependendo da aprovação pela entidade coordenadora do licenciamento industrial;

b) Estabelecimentos industriais afetos à atividade extrativa ou de transformação primária de produtos minerais: a transformação pode ocorrer na proximidade do local de extração quando



tal seja imprescindível ou quando existem inconvenientes técnicos na sua instalação em zonas industriais, delimitadas nos PMOT em vigor e depende da aprovação pela entidade coordenadora do licenciamento industrial;

- c) [...];
- d) Índice de Ocupação do Solo (Io) máximo: 0,06;
- e) O número máximo de pisos: 2;
- f) [...];
- g) [...].

### SECÇÃO III

#### Espaços florestais

#### Artigo 23.º

##### Identificação

1 — Consideram-se espaços florestais os que se encontram delimitados na planta de ordenamento à escala de 1:25 000, sendo constituídos por áreas onde o uso preferencial é a floresta, distinguindo-se as seguintes subcategorias:

- a) Espaços florestais de produção;
- b) [...];
- c) [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

a) [...];

i) [...];

ii) [...];

iii) [...];

iv) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...].

#### Artigo 24.º

##### Ocupações e utilizações interditas

[...]

### SUBSECÇÃO I

#### Espaços florestais de produção

#### Artigo 25.º

##### Identificação

[...]

## Artigo 26.º

## Ocupações e utilizações permitidas

1 — [...]:

a) [...]:

i) [...];

ii) [...];

b) [...];

c) Empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação e parques de campismo e de caravanismo.

2 — [...]:

a) [...];

b) [...]:

i) [...];

ii) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...].

3 — É permitido o desenvolvimento de empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação em construções existentes, independentemente da respetiva área construída e da área do prédio onde estão implantadas. Admite-se também a instalação de outros usos compatíveis, designadamente equipamentos e serviços (incluindo restauração), desde que funcionalmente associados e integrados em empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação e turismo de natureza (nas modalidades de empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação) ou a explorações agropecuárias.

4 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

5 — É permitida a ampliação, alteração e reconstrução de construções existentes, em casos de preexistência devidamente comprovada, destinada a empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação nas seguintes situações:

a) [...];

b) [...].

6 — Em prédios com dimensões inferiores a 10 hectares, é permitida a construção de edificações para apoios à atividade florestal e respetivas ampliações, de acordo com o seguinte:

a) Índice de Ocupação do Solo (Io) máximo: 0,005;

b) O número máximo de pisos: 2.

7 — [...].

8 — [...].

9 — Às áreas integradas no Parque Natural da Serra de S. Mamede, aplicam-se as disposições definidas nos artigos 35.º a 43.º do regulamento.

#### Artigo 27.º

##### Atividades e ocupações condicionadas

[...]

a) Estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas ou florestais, podendo ocorrer apenas nas seguintes condições: é imprescindível a localização destes estabelecimentos na proximidade da produção primária ou porque há inconvenientes técnicos na sua instalação nas zonas industriais. Ambas as situações devem ser devidamente comprovadas pela entidade coordenadora do licenciamento industrial;

b) Estabelecimentos industriais afetos à atividade extrativa ou de transformação primária de produtos minerais: a transformação pode ocorrer na proximidade do local de extração quando tal seja imprescindível ou quando existem inconvenientes técnicos na sua instalação em zonas industriais, delimitadas nos PMOT em vigor. Ambas as situações devem ser devidamente comprovadas pela entidade coordenadora do licenciamento industrial;

c) [...];

d) Índice de Ocupação do Solo (Io) máximo: 0,06;

e) O número máximo de pisos: 2;

f) [...];

g) [...].

#### SUBSECÇÃO II

##### Espaços silvopastoris

#### Artigo 28.º

##### Identificação

[...]

#### Artigo 29.º

##### Ocupação e utilização permitidas

1 — [...]:

a) [...]:

i) [...];

ii) [...];

b) [...];

c) Empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação e parques de campismo e de caravanismo.

2 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...].



3 — É permitido o desenvolvimento de empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação em construções existentes, independentemente da respetiva área construída e da área do prédio onde estão implantadas. Admite-se também a instalação de outros usos compatíveis, designadamente equipamentos e serviços (incluindo restauração), desde que funcionalmente associados e integrados em empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação e turismo de natureza (nas modalidades de empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação) ou a explorações agropecuárias.

4 — [...]:

- a) [...].
- b) [...].
- c) [...].

5 — É permitida a ampliação, alteração e reconstrução de construções existentes, em casos de preexistência devidamente comprovada, destinada a empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação nas seguintes situações:

- a) [...].
- b) [...].

6 — Em prédios com dimensões inferiores a 7,5 hectares, é permitida a construção de edificações para apoios à atividade florestal e respetivas ampliações, de acordo com o seguinte:

- a) Índice de Ocupação do Solo (Io) máximo: 0,006;
- b) O número máximo de pisos: 2;

7 — [...].

8 — [...].

9 — Às áreas integradas no Parque Natural da Serra de S. Mamede, aplicam-se as disposições definidas nos artigos 35.º a 43.º do regulamento, para as respetivas subcategorias.

### Artigo 30.º

#### Ocupação e utilização condicionadas

[...]

a) Estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas ou florestais, podendo ocorrer apenas nas seguintes condições: é imprescindível a localização destes estabelecimentos na proximidade da produção primária ou porque há inconvenientes técnicos na sua instalação nas zonas industriais. Ambas as situações devem ser devidamente comprovadas pela entidade coordenadora do licenciamento industrial;

b) Estabelecimentos industriais afetos à atividade extrativa ou de transformação primária de produtos minerais: a transformação pode ocorrer na proximidade do local de extração quando tal seja imprescindível ou quando existem inconvenientes técnicos na sua instalação em zonas industriais, delimitadas nos PMOT em vigor. Ambas as situações devem ser devidamente comprovadas pela entidade coordenadora do licenciamento industrial;

c) Construção de outros edifícios indispensáveis à diversificação de atividades produtivas dentro e fora das explorações: devem ser edifícios indispensáveis à diversificação de atividades produtivas dentro e fora das explorações agrícolas que contribuam para reforçar a base económica e para promover o emprego nos espaços rurais e que, pela sua natureza técnica e económica, só possam ser instaladas em solo rural. A instalação destes edifícios depende da autorização fundamentada dos serviços setoriais competentes, nos termos legalmente previstos.

d) Índice de Ocupação do Solo (Io) máximo: 0,06;

e) O número máximo de pisos: 2;

f) [...];

g) [...].

## SUBSECÇÃO III

## Espaços florestais de proteção

## Artigo 31.º

**Identificação**

[...]

## Artigo 32.º

**Regime**

1 — Em matéria de edificabilidade, aplica-se o disposto nos artigos 26.º e 27.º do presente Regulamento.

2 — Excetua-se do disposto no Artigo 26.º a possibilidade de construção de hotéis rurais, sendo a mesma interdita.

## SECÇÃO IV

## Espaços naturais e culturais

## Artigo 33.º

**Identificação**

Os espaços naturais e culturais correspondem às áreas mais sensíveis do ponto de vista ecológico, paisagístico e patrimonial, estando devidamente delimitados na planta de ordenamento, à escala 1:25 000 e abrangem a estrutura biofísica fundamental que assegura o funcionamento ecológico do território e os espaços necessários à salvaguarda dos valores biológicos, paisagísticos, arqueológicos e patrimoniais.

## Artigo 34.º

**Categorias**

[...]

- a) Parque Natural da Serra de S. Mamede (PNSSM);
- b) Sítio da Rede Natura 2000;
- c) [...].

## SUBSECÇÃO I

## Parque natural

## Artigo 35.º

**Identificação e regime**

1 — A área do Parque Natural Serra de S. Mamede, delimitada na planta de ordenamento, tem como objetivo principal a proteção do ambiente e da paisagem, assim como os seus valores de fauna e flora, contra as formas de degradação dos recursos naturais que ponham em causa a manutenção do equilíbrio ecológico.

2 — Na planta de ordenamento são definidos os usos preconizados na área do PNSSM, que correspondem às seguintes categorias:

- a) Espaços agrícolas;
- b) Espaços agrícolas preferenciais;



- c) Espaços florestais de produção;
- d) Espaços silvopastoris;
- e) Espaços florestais de proteção.

3 — [...].

Artigo 36.º

**Âmbito e tipologias das áreas sujeitas a regime de proteção**

[...]

Artigo 37.º

**Subcategoria Área de Proteção Total**

Os espaços incluídos na subcategoria de proteção total são áreas *non aedificandi* afetas à estrutura ecológica municipal, estando todas as ações sujeitas a autorização da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

Artigo 38.º

**Subcategoria Área de Proteção Parcial do tipo I**

1 — Para além do disposto no artigo 5.º, são interditas as seguintes atividades:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) Instalação ou ampliação de parques de campismo e de caravanismo;
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...].

2 — Estão sujeitas a parecer vinculativo da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade, as seguintes ações:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
  
- i) [...];
- ii) [...];

3 — [...];

4 — [...].

Artigo 39.º

**Subcategoria de Área de Proteção Parcial do tipo II**

1 — Para além do disposto no artigo 5.º, são interditas as seguintes atividades e ações:

- a) [...];
- b) [...];

c) [...];

d) Obras de construção de edificações para habitação, comércio ou indústria exceto, as obras de ampliação de edificações para habitação própria destinadas a criar as condições mínimas de habitabilidade, bem como a viabilização de assentos de lavoura, de empreendimentos de turismo no espaço rural, de empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação reconhecidos como turismo de natureza, desde que se integrem nas características paisagísticas da região;

e) [...];

f) Instalação ou ampliação de parques de campismo e de caravanismo;

g) [...];

h) [...];

i) [...].

2 — Estão sujeitas a parecer vinculativo as seguintes ações:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) Obras de ampliação de edificações para habitação própria destinadas a criar as condições mínimas de habitabilidade, bem como a viabilização de assentos de lavoura, de empreendimentos de turismo no espaço rural, de empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação reconhecidos como turismo de natureza, desde que se integrem nas características paisagísticas da região;

f) [...];

g) [...];

i) [...];

ii) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...].

#### Artigo 40.º

##### Subcategoria Área de Proteção Complementar do tipo I

1 — Para além do disposto no artigo 5.º, estão sujeitas a parecer vinculativo da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade, as seguintes atividades e ações:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

ii) [...];

i) [...];

j) [...];

i) [...];

ii) [...];



- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
  
- i) [...];
- ii) [...];
  
- n) [...];
- o) Instalação ou ampliação de parques de campismo e de caravanismo;
- p) [...];
- q) [...];
- r) [...].

Artigo 41.º

**Subcategoria de proteção complementar do tipo II**

1 — Para além do disposto no artigo 5.º, estão sujeitas a parecer vinculativo da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade, as seguintes atividades e ações:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
  
- h.1) [...];
  
- i) [...];
- ii) [...];
- iii) [...];
  
- h.2) [...];
  
- i) [...];
  
- j) [...];
- k) [...];
  
- l) [...];
- ii) [...];
  
- l) [...];
- m) Instalação ou ampliação de parques de campismo e de caravanismo;
- n) [...];
- o) [...];
- p) [...].

Artigo 42.º

**Casos não previstos**

Aos casos não previstos nas disposições dos artigos 35.º a 43.º, a apreciação de projetos de construção, reconstrução, conservação ou ampliação de edificações, aplicam-se os parâmetros urbanísticos definidos para as categorias de solo rústico do presente regulamento.

## Artigo 43.º

**Áreas não abrangidas por níveis de proteção**

1 — [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].

2 — [...].

3 — [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...].

4 — Os espaços de indústria extrativa compreendem os perímetros dos locais de exploração de minérios e de inertes, ativos ou abandonados, integrados em solo rústico.

## SUBSECÇÃO II

Sítio da Rede Natura 2000

## Artigo 44.º

**Identificação e regime**

1 — Os espaços naturais que compreendem a área definida como Sítio de Importância Comunitária de S. Mamede, delimitados na planta de condicionantes e não incluídos na área do Parque Natural da Serra de S. Mamede, têm como objetivo a proteção do meio ambiente e da paisagem, assim como os seus valores de fauna e flora, contra as formas de degradação dos recursos naturais que ponham em causa a manutenção do equilíbrio ecológico.

2 — [...].

3 — No solo rústico integrado na Rede Natura 2000 são interditas as seguintes ações:

a) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de proteção, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos e a perturbação ou destruição dos seus *habitats*, com exceção das ações levadas a efeito pelos organismos com competência em matéria de conservação da natureza e das ações de âmbito científico devidamente autorizadas pela entidade competente em matéria de conservação da natureza.

b) A introdução ou reintrodução de espécies não indígenas, animais ou vegetais, no estado selvagem, designadamente de espécies cinegéticas ou não, invasoras ou infestantes, de acordo com a legislação em vigor.

c) A instalação de povoamento florestais, cuja espécie não se inclua nos *habitats* naturais identificados,

d) A instalação de unidades de produção de energia, mini-hídricas e aerogeradores com potência unitária superior ou igual a 300 kW;

4 — Nas áreas integradas na Rede Natura 2000 são condicionadas ao parecer vinculativo da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade, as seguintes ações:

a) Construções, demolições e ampliações de qualquer natureza, com exceção das obras de reconstrução, alteração e conservação;

b) A instalação de infraestruturas de eletricidade, de telecomunicações, de aproveitamento e produção de energias renováveis;

c) A instalação de unidades agroindustriais, sendo exclusivamente admissíveis a instalação de unidades relacionadas com a exploração do montado, ou com o aproveitamento da sua multifuncionalidade;

d) Alterações do uso do solo ou modificações do coberto vegetal resultante entre tipos de uso agrícola ou florestal, tais como as culturas anuais de sequeiro, as culturas anuais de regadio, as culturas arbóreo/arbustivas permanente, as florestas e os prados/pastagens;

e) Alterações à morfologia do solo, com exceção das decorrentes da normal exploração agrícola, silvícola e pastoril;

f) Instalação de novos povoamentos florestais;

g) Prospecção e pesquisa de recursos geológicos;

h) Campismo e caravanismo fora dos locais destinados a esse fim;

i) Sobrevoos por aeronaves com motor abaixo dos 1000 pés, salvo por razões de vigilância ou combate a incêndios, operações de salvamento ou aproximação para aterragem ou descolagem de infraestruturas aeroportuárias já aprovadas pela entidade competente;

j) A prática ou realização de atividades organizadas de recreio ou desportivas;

k) As intervenções nas margens e leito de linhas de água, nomeadamente as decorrentes de trabalhos de limpeza e regularização dos cursos de água;

l) A limpeza de matos;

m) A reintrodução de espécies indígenas da fauna e flora selvagens;

n) A instalação ou alteração das explorações pecuárias mesmo quando em sistema extensivo;

o) A abertura ou alargamento de vias de comunicação;

p) As captações de água em sistemas fluviais.

### SUBSECÇÃO III

#### Espaços culturais

#### Artigo 45.º

##### Identificação

Os espaços culturais destinam-se à salvaguarda do património paisagístico, arqueológico, arquitetónico e urbanístico, conforme registado na planta de ordenamento à escala 1:25 000, na planta de condicionantes e nos anexos I a IV do presente Regulamento.

#### Artigo 46.º

##### Regime

[...]

### SECÇÃO V

#### Empreendimentos turísticos

#### Artigo 47.º

##### Definição e usos

No solo rústico, salvaguardadas as condicionantes legais, podem ser localizados empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades compatíveis com o estatuto do solo rústico, sendo obrigatoriamente precedidos da elaboração de Planos de Pormenor de acordo com o disposto no artigo seguinte, excecionando-se desta obrigatoriedade os empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação.

## Artigo 48.º

**Edificabilidade**

[...]

## SECÇÃO VI

**Espaços de proteção a equipamentos e infraestruturas**

## SUBSECÇÃO I

## Espaços canais

## Artigo 49.º

**Redes rodoviária e ferroviária**

1 — [...].

2 — A rede viária existente que constitui o espaço canal no concelho de Portalegre está hierarquizada em cinco níveis definidos na planta de ordenamento, da seguinte forma:

a) Nível 1 — correspondente à Rede Nacional Fundamental sob jurisdição da IP, sendo constituído pelo IP2, cujo corredor encontra-se a ser assegurado pela estrada nacional desclassificada EN18;

b) Nível 2 — correspondente à Rede Nacional Complementar sob a jurisdição da IP, sendo constituída pelo IC13, entre o limite do concelho de Crato e Portalegre, EN246 e EN359;

c) Nível 3 — correspondente às Estradas Regionais sob jurisdição da IP, neste caso a ER246;

d) Nível 4 — correspondente às Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP, sendo constituído pela EN18, EN18-1, EN119 e EN245-1;

e) Nível 5 — Estradas e Caminhos Municipais.

3 — A rede ferroviária é constituída por um troço da Linha do Leste, pertencente à rede complementar e por um troço da Linha de Évora, sem tráfego ferroviário, pertencente à rede secundária.

4 — Quaisquer projetos que visem a alteração da rede rodoviária nacional ou seus componentes — representada pelos Níveis 1 a 4 do n.º 2, do presente artigo, designadamente, pela construção de geradores de tráfego, carecem de um projeto de execução a aprovar pela IP, S.A que contenha, caso se manifeste necessário, um Estudo de Tráfego.

## SUBSECÇÃO II

## Outras infraestruturas e equipamentos

## Artigo 50.º

**Espaços destinados a equipamentos**

1 — Na planta de ordenamento, encontra-se indicada uma área destinada à implantação de um campo de tiro.

2 — A implantação do campo de tiro está sujeita à legislação específica, admitindo-se a construção de um edifício de apoio, incluindo estabelecimentos de restauração e bebidas, com a área máxima de construção de 1500 m<sup>2</sup> e um máximo de 2 pisos, com a salvaguarda de eventuais servidões existentes no local.

3 — Na planta de ordenamento, encontra-se indicada a área existente afeta às instalações da Adega Cooperativa de Portalegre, com uma área de implantação de 7161 m<sup>2</sup>.

4 — Na planta de ordenamento, encontra-se indicada a área de 12200 m<sup>2</sup>, afeta a um equipamento desportivo existente (campo de jogos).



## SECÇÃO VII

## Aglomerados rurais

## Artigo 51.º

## Regime de edificabilidade

1 — Na planta de ordenamento à escala 1:25 000 estão assinalados os aglomerados rurais classificados no nível v da hierarquia urbana e que se caracterizam pela concentração da construção em espaço rústico com tendência a constituírem futuros espaços urbanos a estruturar.

2 — Nestas áreas é proibido o loteamento urbano, sendo autorizadas a construção e a ampliação com fins habitacionais, para comércio, serviços e equipamentos, de acordo com os seguintes critérios:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...].

## CAPÍTULO V

## Qualificação do solo urbano

## SECÇÃO I

## Solo urbano

## Artigo 52.º

## Qualificação

1 — O solo urbano, delimitado na planta de ordenamento, visa a sustentabilidade e a valorização das áreas urbanas, no respeito pelos imperativos de economia do solo e dos demais recursos territoriais.

2 — O solo urbano compreende:

- a) O solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto à urbanização e edificação;
- b) Os solos urbanos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano.

3 — As áreas de solo urbano delimitadas, correspondem aos perímetro urbanos e encontram-se delimitadas nas plantas de ordenamento dos aglomerados urbanos à escala 1:5 000 e 1:2 000.

4 — A qualificação do solo urbano encontra-se delimitada nas seguintes categorias:

a) Espaços centrais — áreas urbanas de usos mistos que integram funções habitacionais e uma concentração diversificada de atividades terciárias ou turismo, desde que, pelas suas características, sejam compatíveis com a função habitacional;

b) Espaços habitacionais — áreas destinadas preferencialmente ao uso habitacional, podendo acolher outras utilizações compatíveis com o mesmo, nomeadamente infraestruturas, equipamentos, comércio, serviços, turismo e indústria, desde que providos de sistemas de controlo da poluição, e instalados isoladamente de modo a evitar a degradação da qualidade de vida dos residentes e a causar incómodos para o meio ambiente envolvente. Abrange as seguintes subcategorias:

- i) Alta densidade
- ii) Média densidade
- iii) Baixa densidade

c) Espaços de atividades económicas — áreas destinadas preferencialmente a atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, nomeadamente indústria, logística, armazenagem, comércio e serviços. Abrange as seguintes subcategorias:

i) Espaços industriais — que correspondem a espaços reservados para a implantação de estabelecimentos industriais, logísticas, comércio e serviços.

ii) Espaços comerciais — que correspondem a espaços reservados para a implantação de unidades comerciais e de serviços.

d) Espaços verdes — áreas com funções de equilíbrio ambiental, de valorização paisagística e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, que coincidem em parte com a estrutura ecológica municipal.

e) Espaços de uso especial — correspondem a áreas que abrangem as seguintes subcategorias:

i) Espaços de equipamentos — destinados predominantemente à localização de novos equipamentos coletivos ou ampliação/alteração de equipamentos existentes, nomeadamente de educação, sociais, desporto e cultura e respetivas áreas adjacentes destinadas a serviços de apoio, admitindo-se ainda a instalação de empreendimentos turísticos e equipamentos de dinamização turística.

ii) Espaços turísticos — destinados predominantemente à localização de novos empreendimentos turísticos ou ampliação/alteração dos existentes.

5 — Os critérios de edificabilidade a aplicar no solo urbano são os definidos nas Secções I, II, III e IV deste capítulo do presente Regulamento.

#### SUBSECÇÃO I

Aglomerado de nível I — Cidade de Portalegre

#### Artigo 53.º

##### Edificabilidade no aglomerado nível I

1 — O perímetro urbano da cidade de Portalegre, representado na respetiva planta de ordenamento à escala 1: 5 000, inclui as seguintes categorias de solo urbano:

a) Espaços centrais — áreas urbanas de usos mistos que integram funções habitacionais e uma concentração diversificada de atividades terciárias ou turismo, desde que, pelas suas características, sejam compatíveis com a função habitacional. São áreas relativamente homogéneas ou consolidadas nas quais é possível a implantação de edifícios habitacionais, de comércio, serviços, turismo e equipamentos, incluindo equipamentos de natureza cultural, nomeadamente o Projeto Robinson, caracterizadas por terem um tecido predominantemente consistente onde é possível a edificação lote a lote ou através de loteamento urbano;

b) Espaços habitacionais — áreas destinadas preferencialmente ao uso habitacional, podendo acolher outras utilizações compatíveis com o mesmo, nomeadamente equipamentos, comércio, serviços, indústria e turismo, desde que providos de sistemas de controlo da poluição, e instalados isoladamente de modo a evitar a degradação da qualidade de vida dos residentes e a causar incómodos para o meio ambiente envolvente. Abrange as seguintes subcategorias:

i) Alta densidade;

ii) Média densidade;

iii) Baixa densidade.

c) Espaços de atividades económicas — áreas destinadas preferencialmente a atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, nomeadamente indústria, logística, armazenagem, comércio e serviços. Abrange as seguintes subcategorias:

i) Espaços industriais — que correspondem a espaços reservados para a implantação de estabelecimentos industriais, logísticas, comércio e serviços. Correspondem ao espaço ocupado pela Zona Industrial de Portalegre e respetiva área de expansão, sujeitos aos respetivos planos de pormenor eficazes;

ii) Espaços comerciais — que correspondem a espaços reservados para a implantação de unidades comerciais e de serviços ou ampliação/alteração das existentes, podendo também ser ocupados por uso habitacional (subcategoria de média densidade).

d) Espaços verdes — áreas com funções de equilíbrio ambiental, de valorização paisagística e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, que coincidem em parte com a estrutura ecológica municipal. Correspondem a espaços verdes de recreio e lazer e a espaços verdes de proteção e enquadramento;

e) Espaços de uso especial — correspondem a áreas que abrangem as seguintes subcategorias:

i) Espaços de equipamentos — destinados predominantemente à localização de novos equipamentos coletivos ou ampliação/alteração de equipamentos existentes, nomeadamente de educação, sociais, desporto e cultura e respetivas áreas adjacentes destinadas a serviços de apoio, admitindo-se ainda a instalação de empreendimentos turísticos e equipamentos de dinamização turística.

ii) Espaços turísticos — destinados predominantemente à localização de novos empreendimentos turísticos ou ampliação/alteração dos existentes, nomeadamente o espaço designado por Quinta da Saúde.

2 — [...].

3 — [...].

4 — No solo urbano a sujeitar a projeto de loteamento aplicam-se os critérios e parâmetros de edificabilidade definidos nas alíneas seguintes.

a) Espaços centrais e espaços habitacionais:

|   | Índice de ocupação máximo (Io) | Índice de utilização do solo máximo (Iu) | Número máximo de pisos |
|---|--------------------------------|--|------------------------|
| Espaços centrais . . . . .                        | 0,6                            | 1,2                                      | 6                      |
| Espaços habitacionais — alta densidade . . . . .  | 0,6                            | 1,2                                      | 6                      |
| Espaços habitacionais — média densidade . . . . . | 0,5                            | 1,0                                      | 5                      |
| Espaços habitacionais — baixa densidade . . . . . | 0,4                            | 0,8                                      | 4                      |

b) Espaços de atividades económicas:

|                                       | Índice de ocupação máximo (Io)   | Índice de utilização do solo máximo (Iu) | Número máximo de pisos |
|---------------------------------------|--|--|------------------------|
| Espaços industriais . . . . .         | Espaço ocupado pela Zona Industrial de Portalegre e respetiva área de expansão, sujeitos aos respetivos planos de pormenor eficazes. |  |                        |
| Espaços comerciais/serviços . . . . . | 0,6  | 1,2                                      | 4                      |

c) Espaços de uso especial:

|                                   | Índice de ocupação máximo (Io) | Índice de utilização do solo máximo (Iu) | Número máximo de pisos |
|-----------------------------------|--------------------------------|--|------------------------|
| Espaços de equipamentos . . . . . | 0,6                            | 1,2                                      | 5                      |
| Espaços turísticos . . . . .      | 0,6                            | 1,2                                      | 5                      |

5 — No solo urbano a edificabilidade à parcela ou substituição de edifícios existentes fica sujeita às prescrições descritas seguidamente:

|  | Índice de ocupação máximo (Io) | Número máximo de pisos |
|--|--------------------------------|------------------------|
| Espaços centrais . . . . .                       | 1,0                            | 6                      |
| Espaços habitacionais — alta densidade . . . . . | 0,8                            | 6                      |



|  | Índice de ocupação máximo (Io)   | Número máximo de pisos |
|--|--|------------------------|
| Espaços habitacionais — média densidade . . . . .                        | 0,6  | 5                      |
| Espaços habitacionais — baixa densidade . . . . .                        | 0,5  | 4                      |
| Espaços de atividades económicas — espaços industriais . . . . .         | Espaço ocupado pela Zona Industrial de Portalegre e respetiva área de expansão, sujeitos aos respetivos planos de pormenor eficazes. |                        |
| Espaços de atividades económicas — espaços comerciais/serviços . . . . . | 0,8  | 4                      |
| Espaços de uso especial — espaços de equipamentos . . . . .              | 0,8  | 5                      |
| Espaços de uso especial — espaços turísticos . . . . .                   | 0,8  | 5                      |

a) A profundidade máxima da construção é de 15 m, admitindo-se uma profundidade superior no caso de preexistência ou até 18 m para os estabelecimentos hoteleiros;

b) [...];

c) [...];

d) [...].

#### SUBSECÇÃO II

Aglomerados de nível II, III, IV

#### Artigo 54.º

##### Edificabilidade nos aglomerados de nível II, III, IV

1 — A edificabilidade através de loteamento urbano em solo urbano nos aglomerados de nível II, III, e IV, obedece aos índices máximos constantes no quadro seguinte, de acordo com as categorias de Espaços habitacionais de média densidade, Espaços habitacionais de baixa densidade e Espaços de uso especial de equipamentos, contempladas nos mesmos.

|   |                     | Índice de ocupação máximo (Io) | Índice de utilização do solo máximo (Iu) | Número máximo de pisos |
|---|---------------------|--------------------------------|--|------------------------|
| Espaços habitacionais — média densidade . . . | Nível II . . . . .  | 0,4                            | 0,8                                      | 3                      |
|   | Nível III . . . . . | 0,3                            | 0,6                                      | 3                      |
|   | Nível IV . . . . .  | 0,2                            | 0,4                                      | 2                      |
| Espaços habitacionais — baixa densidade . . . | Nível II . . . . .  | 0,3                            | 0,6                                      | 3                      |
|   | Nível III . . . . . | 0,2                            | 0,4                                      | 3                      |
|   | Nível IV . . . . .  | 0,15                           | 0,3                                      | 2                      |
| Espaços de equipamentos . . . . .             | Nível II . . . . .  | 0,4                            | 0,8                                      | 3                      |
|   | Nível III . . . . . | 0,3                            | 0,6                                      | 3                      |
|   | Nível IV . . . . .  | 0,2                            | 0,4                                      | 2                      |

2 — No solo urbano a edificabilidade à parcela ou substituição de edifícios existentes fica sujeita às prescrições descritas seguidamente:

|   |                     | Índice de ocupação máximo (Io) | Número máximo de pisos |
|---|---------------------|--------------------------------|------------------------|
| Espaços habitacionais — média densidade . . . . . | Nível II . . . . .  | 0,8                            | 3                      |
|   | Nível III . . . . . | 0,8                            | 3                      |
|   | Nível IV . . . . .  | 0,6                            | 2                      |
| Espaços habitacionais — baixa densidade . . . . . | Nível II . . . . .  | 0,6                            | 3                      |
|   | Nível III . . . . . | 0,4                            | 3                      |
|   | Nível IV . . . . .  | 0,3                            | 2                      |



|                                   |                     | Índice de ocupação máximo (Io) | Número máximo de pisos |
|-----------------------------------|---------------------|--------------------------------|------------------------|
| Espaços de equipamentos . . . . . | Nível II . . . . .  | 0,8                            | 3                      |
|                                   | Nível III . . . . . | 0,6                            | 3                      |
|                                   | Nível IV . . . . .  | 0,4                            | 2                      |

a) [...];  
b) A profundidade máxima da construção é de 15 m, admitindo-se uma profundidade superior no caso de preexistência;

c) [...];  
d) [...].

3 — [...].

### SUBSECÇÃO III

Espaços industriais existentes

#### Artigo 55.º

##### Identificação

1 — [...].

2 — Na planta de ordenamento à escala 1:25 000, estão assinalados os seguintes espaços industriais existentes:

a) Zona industrial de Portalegre e respetiva expansão (perímetro urbano de Portalegre);  
b) [...];  
c) Zona industrial de Monte Paleiros.

#### Artigo 56.º

##### Edificabilidade

1 — [...].

a) [...];  
b) [...].

2 — [...].  
3 — [...].

a) [...];  
b) [...];  
c) [...].

4 — A Zona Industrial de Monte Paleiros está sujeita aos seguintes critérios e parâmetros:

a) Índice de ocupação máximo (Io): 0,5;  
b) Altura máxima da fachada: 9 metros.

5 — [...].  
6 — [...].



SECÇÃO II

**Espaços canais**

Artigo 57.º

**Identificação**

1 — Os espaços canais correspondem a corredores de infraestruturas e estão cartografados na planta de ordenamento à escala 1:25 000.

2 — [...].

SECÇÃO III

**Espaço para grandes equipamentos**

Artigo 58.º

**Definição e usos**

[...]

Artigo 59.º

**Edificabilidade**

[...]

SECÇÃO IV

**Estrutura Ecológica Urbana**

Artigo 60.º

**Definição**

[...]

CAPÍTULO VI

**Programação e execução do plano diretor municipal**

SECÇÃO I

**Unidades Operativas de Planeamento e Gestão**

Artigo 61.º

**Âmbito e identificação**

1 — [...].

2 — Foram identificadas as seguintes UOPG:

- a) UOPG 1 — Centro Histórico de Portalegre (perímetro urbano de Portalegre).
- b) UOPG 2 — Espaço Industrial de Monte Paleiros (perímetro urbano de Monte Paleiros);
- c) UOPG 3 — Antigas instalações da Fábrica do Bagaço (solo rústico).



## Artigo 62.º

**Objetivos**

Os objetivos das Unidade Operativas de Planeamento e Gestão encontram-se apresentados no quadro seguinte:

| Unidade Operativa de Planeamento | Área de intervenção  | Funções dominantes                                      | Tipo de instrumento a desenvolver                                     |
|----------------------------------|--|---|---|
| UOPG 1 . . . . .                 | Centro Histórico de Portalegre, demarcada na planta do perímetro urbano da cidade de Portalegre. | Habituação, comércio, serviços, turismo e equipamentos. | Plano de pormenor de conservação, reconstrução e reabilitação urbana. |
| UOPG 2 . . . . .                 | Espaço Industrial de Monte Paleiros, demarcada na planta do Perímetro urbano de Monte Paleiros.  | Indústria/serviços . . . . .                            | Plano de pormenor ou operação de loteamento.                          |
| UOPG 3 . . . . .                 | Antigas Instalações da Fábrica do Bagaço . . . . .   | Turismo/serviços . . . . .                              | Plano de intervenção no espaço rústico.                               |

## Artigo 63.º

**Regime**

1 — Nas áreas abrangidas pelas UOPG 1 e 2 os planos de pormenor ou projetos de loteamento deverão obedecer ao disposto em cada uma das classes e categorias de espaço correspondentes.

2 — Na área abrangida pela UOPG 3 deverá observar-se o disposto no PIER para as Antigas Instalações da Fábrica do Bagaço, eficaz.

## SECÇÃO II

**Planeamento e gestão**

## Artigo 64.º

**Mecanismos de Perequação Compensatória**

[...]

## CAPÍTULO VII

**Disposições complementares e finais**

## Artigo 65.º

**Condição geral de edificabilidade**

[...]

## Artigo 66.º

**Estacionamento**

1 — [...].

2 — [...]:

a) [...]:

i) [...];

ii) [...];

iii) [...].



b) [...]:

i) [...];

ii) [...];

iii) [...];

iv) [...];

c) [...]:

i) [...];

ii) [...];

iii) [...].

d) [...]:

i) [...];

ii) [...];

e) Edificações destinadas a empreendimentos turísticos:

i) O número de lugares deve corresponder a 20 % das unidades de alojamento do estabelecimento hoteleiro.

f) [...]:

i) [...];

ii) [...].

g) [...]:

i) [...].

h) [...]:

i) [...];

ii) [...].

#### Artigo 67.º

##### **Parâmetros de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva**

[...]

#### Artigo 68.º

##### **Estações de serviço e oficinas de reparação de veículos automóveis**

[...]

#### Artigo 69.º

##### **Parques de sucata**

1 — A localização e implantação de parques de sucata estará sujeita à legislação específica, nomeadamente ao disposto no Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

2 — [...].





3 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

4 — [...].

Artigo 70.º

**Depósito de inertes**

[...]

Artigo 71.º

**Vigência e revisão**

[...]

Artigo 72.º

**Disposição revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados os seguintes instrumentos de gestão territorial:

a) Plano de Urbanização dos Covões em Portalegre;

b) Plano de Pormenor do Bonfim em Portalegre;

c) Plano de Pormenor da Envolvente à Rua 1.º de Maio em Portalegre.



## ANEXO I

## Património arqueológico

| Sítio                                   | Número na PO e PC | CNS     | Tipo                    | Período                             | Freguesia  | Topónimo               |
|---|-------------------|---------|-------------------------|-------------------------------------|--|------------------------|
| Ermida do Espírito Santo                | PA01              | 5795    | Inscrição               | Romano                              | Portalegre   | —                      |
| Quinta da Tapada Nova                   | PA02              | 5515    | Vestígios Diversos      | Indeterminado                       | Portalegre   | Quinta da Tapada Nova. |
| Portalegre                              | PA03              | 2841PA3 | Achado(s) Isolado(s)    | Romano                              | Portalegre   | Portalegre.            |
| Porto da Boga                           | PA04              | 4840    | Estação de Ar Livre     | Paleolítico                         | Alegrete   | Porto da Boga.         |
| Povoado do Veloso                       | PA05              | 17105   | Povoado                 | Calcolítico                         | União das freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras. | Monte Veloso.          |
| Cova da Onça                            | PA06              | 5356    | Achado(s) Isolado(s)    | Indeterminado                       | Fortios  | Cova da Onça.          |
| Ponte da Ribeira da Lixosa              | PA07              | 14384   | Ponte                   | Idade Média/Moderna                 | Fortios  | Ribeira da Lixosa.     |
| Couto da Madalena 2                     | PA08              | 12488   | Anta                    | Neo-Calcolítico                     | Fortios  | —                      |
| Fortios                                 | PA09              | 5796    | Inscrição               | Romano                              | Fortios  | —                      |
| Mata                                    | PA10              | 3432P10 | Achado(s) Isolado(s)    | Romano                              | Fortios  | Mata.                  |
| Ribeiro do Chafariz                     | PA11              | 14369   | Sepultura               | Idade Média                         | Fortios  | Ribeira do Chafariz.   |
| Ribeiro do Chafariz 2                   | PA12              | 14383   | Casal Rústico           | Idade Média                         | Fortios  | Ribeiro do Chafariz.   |
| São Capão                               | PA13              | 14376   | Povoado Fortificado     | Idade do Ferro                      | Fortios  | São Capão.             |
| Horta do Montinho                       | PA14              | 5933    | Forno                   | Indeterminado                       | União das freguesias da Sé e São Lourenço.           | Horta do Montinho.     |
| Portalegre — Avenida da Liberdade       | PA15              | 18204   | Ossário                 | Moderno?/!!!<br>Contemporâneo?/.    | União das freguesias da Sé e São Lourenço.           | —                      |
| Portalegre — Rua da Sé n.º 50           | PA16              | 16000   | Poço                    | Indeterminado                       | União das freguesias da Sé e São Lourenço.           | Rua da Sé.             |
| Torre das Vargues                       | -                 | 5776    | Achado(s) Isolado(s)    | Romano                              | Urra   | —                      |
| Herdade dos Mosqueiros                  | PA17              | 4518    | Anta                    | Neo-Calcolítico                     | Urra   | Mosqueteiros.          |
| Urra                                    | PA18              | 4364    | Achado(s) Isolado(s)    | Indeterminado                       | Urra   | Urra.                  |
| Abrunheira                              | PA19              | 4231    | Necrópole               | Idade do Bronze — Final             | Urra   | Abrunheira.            |
| Monte Ceia                              | PA20              | 14365   | Vestígios de Superfície | Indeterminado/Pré-História Recente. | Urra   | Monte Ceia.            |
| Portalegre — Convento de São Francisco. | PA21              | 20013   | Convento                | Medieval Cristão e Moderno          | União das Freguesias da Sé e São Lourenço.           | —                      |
| Charneca do Vale Sobral 1               | PA22              | 903     | Menir                   | Neo-Calcolítico                     | Urra   | —                      |
| Charneca do Vale Sobral 2               | PA23              | 905     | Menir                   | Neo-Calcolítico                     | Urra   | —                      |
| Couto dos Algarves 2                    | PA24              | 12482   | Anta/ Dolmén            | Neo-Calcolítico                     | Urra   | —                      |
| Ermida da Sr.ª da Lapa                  | PA25              | 32169   | Arte rupestre           | Neolítico e Moderno                 | Alegrete   | —                      |
| Escudeiros 1                            | PA26              | 23924   | Habitat                 | Romano                              | Urra   | —                      |
| Herdade da Abrunheira                   | PA27              | 30967   | Vestígios de Superfície | Romano e Moderno                    | Urra   | —                      |
| Herdade da Camareira                    | -                 | 24754   | Vestígios de Superfície | Romano                              | Fortios  | —                      |
| Herdade do Carvalho                     | -                 | 33695   | Chafurdão               | Moderno e Contemporâneo             | Urra   | Herdade do Carvalho.   |
| Pontinha                                | PA28              | 23678   | Achado Isolado          | Paleolítico Médio                   | União das Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras. | —                      |



| Sítio  | Número na PO e PC | CNS   | Tipo                              | Período                                  | Freguesia                                      | Topónimo                                |
|--|-------------------|-------|-----------------------------------|--|--|---|
| Portalegre — Museu Municipal . . . . .                 | PA29              | 31225 | Edifício . . . . .                | —  | União das Freguesias da Sé e São Lourenço.     | Rua José Maria da Rosa e Largo do Paço. |
| Portalegre — Rua Cândido dos Reis                      | PA30              | 33001 | Silo . . . . .                    | Moderno . . . . .                        | União das Freguesias da Sé e São Lourenço.     | —                                       |
| Portalegre — Rua Tenente Valadim n.º 15.               | PA31              | 23098 | Vestígios Diversos . . . . .      | Moderno e Contemporâneo . . . . .        | União das Freguesias da Sé e São Lourenço.     | —                                       |
| Portalegre — Rua de Sta. Clara/ Largo de Sto. António. | —                 | 23550 | Necrópole . . . . .               | —  | —  | —                                       |
| Portalegre — Rua de S. Bartolomeu                      | PA32              | 30724 | Calçada . . . . .                 | Idade Média e Moderno . . . . .          | União das Freguesias de Reguengo e São Julião. | —                                       |
| S. Domingos . . . . .                                  | PA33              | 28190 | Estela . . . . .                  | Romano . . . . .                         | Fortios . . . . .                              | —                                       |
| Santo André . . . . .                                  | PA34              | 36184 | Casal Rústico . . . . .           | Idade Média . . . . .                    | Urra . . . . .                                 | —                                       |
| Saragonheiros 3 . . . . .                              | PA35              | 2418  | Anta/ Dolmén . . . . .            | Neo-Calcolítico . . . . .                | União das Freguesias de Reguengo e São Julião. | —                                       |
| São Mamede . . . . .                                   | PA36              | 30288 | Atalaia . . . . .                 | Romano, Idade Média e Medieval Islâmico. | União das Freguesias de Reguengo e São Julião. | Estrada da Serra de São Mamede.         |
| Tapada de Lojes . . . . .                              | PA37              | 2434  | Tholos . . . . .                  | Moderno . . . . .                        | União das Freguesias de Reguengo e São Julião. | —                                       |
| Tapada do Falcão . . . . .                             | PA38              | 23532 | Estação de Ar Livre . . . . .     | Paleolítico Inferior . . . . .           | Urra . . . . .                                 | —                                       |
| Tapada do Pai Anes . . . . .                           | PA39              | 3303  | Vestígios diversos . . . . .      | Romano . . . . .                         | União das Freguesias de Reguengo e São Julião. | —                                       |
| Castelo de Portalegre . . . . .                        | PA40              | 23368 | Castelo . . . . .                 | Idade Média e Moderno . . . . .          | União das freguesias da Sé e São Lourenço.     | Rua Luís Barahona.                      |
| Mata de Valverde . . . . .                             | PA41              | 37727 | Vestígios de Superfície . . . . . | Neo-calcolítico e Indeterminado          | Fortios . . . . .                              | —                                       |
| Museu de Tapeçaria de Portalegre — Guy Fino.           | PA42              | 37909 | Estrutura . . . . .               | Idade Média, Moderno e Contemporâneo.    | União das freguesias da Sé e São Lourenço.     | Rua da Figueira.                        |

Fonte: Direção-Geral do Património Cultural, Portal do Arqueólogo.

## ANEXO II

### Património arquitetónico classificado

| Designação                         | Número na PO e PC | Freguesia                                  | Localização | Época     | Tipo de classificação                                     | Propriedade      | Utilização                                     |
|------------------------------------|-------------------|--|-------------|-----------|---|------------------|--|
| Muralhas do Castelo de Portalegre. | PC01              | União das freguesias da Sé e São Lourenço. | —           | Séc. XIII | Monumento Nacional (Decreto-Lei n.º 8217, de 29/06/1922). | Estado . . . . . | IPPAR Decreto-Lei n.º 106-F/92, de 1 de junho. |



| Designação   | Número na PO e PC | Freguesia                                  | Localização                    | Época                     | Tipo de classificação   | Propriedade   | Utilização   |
|--|-------------------|--|--------------------------------|---------------------------|---|---|--|
| Sé/Catedral de Portalegre  | PC02              | União das freguesias da Sé e São Lourenço. | Praça do Município. . .        | Séc. XVI/XVIII            | Monumento Nacional (Decreto-Lei de 16/06/1910).   | Estado . . . . .                                      | Culto.   |
| Lápide do Município . . . . .  | PC03              | União das freguesias da Sé e São Lourenço. | Praça do Município. . .        | —                         | Monumento Nacional (Decreto-Lei de 16/06/1910).   | —   | —  |
| Convento de Santa Clara . . .  | PC04              | União das freguesias da Sé e São Lourenço. | Rua de Santa Clara . . .       | Séc. XIV                  | Monumento Nacional (Decreto-Lei n.º 8518, de 30/11/1922 e Decreto-Lei n.º 25523, de 20/06/1935).  | Estado Cedido à CM de Portalegre.                     | Biblioteca Municipal.  |
| Casa da Rua de Azevedo Coutinho/ Palácio de D. Nuno de Sousa.                    | PC05              | União das freguesias da Sé e São Lourenço. | Rua de Azevedo Coutinho.       | Séc. XVI                  | JANELAS — Monumento Nacional (Decreto-Lei de 16/06/1910).   | Particular . . . . .                                  | Habitação.   |
| Castelo de Alegrete . . . . .  | PC06              | Alegrete . . . . .                         | Rua Alegrete. . . . .          | Séc. XIV                  | Monumento Nacional (Decreto-Lei n.º 35443, de 02/02/1946).  | Estado Cedido à Junta de Freguesia.                   | Cultura.   |
| Claustros (2) existentes no convento anexo à Igreja de São Bernardo.             | PC07              | União das freguesias da Sé e São Lourenço. | Rua Alto da Fontedeira         | —                         | Monumento Nacional (Decreto-Lei n.º 30762, de 26/09/1940 e Decreto-Lei n.º 32973, de 18/08/1943). | Estado Cedido ao Ministério da Defesa Nacional/ DGIE. | Utilizado pelo Centro de Instrução de Praças da GNR.   |
| Igreja de São Bernardo, o túmulo de D. Jorge de Melo e os claustros do convento. | PC08              | União das freguesias da Sé e São Lourenço. | Alto da Fontedeira . . .       | —                         | Monumento Nacional (Decreto-Lei de 16/06/1910 e Decreto-Lei de 18/05/1957).                       | Estado Ministério da Defesa Nacional/.                | Serviços Cultura.  |
| Cruzeiro de Portalegre (São Bernardo).   | PC09              | União das freguesias da Sé e São Lourenço. | Alto da Fontedeira . . .       | —                         | Monumento Nacional (Decreto-Lei de 16/06/1910).   | Estado . . . . .                                      | Culto.   |
| Igreja da Misericórdia e Consistório.  | PC10              | União das freguesias da Sé e São Lourenço. | Largo junto à Rua do Comércio. | Séc. XVI                  | Imóvel de Interesse Público (Decreto-Lei n.º 33587, de 27/03/1944).                               | C. M. Portalegre . . . . .                            | Conservatório de Música e Conservatório.   |
| Casa Amarela/Palácio Amarelo.  | PC11              | União das freguesias da Sé e São Lourenço. | Largo Cristóvão Falcão, 13.    | Séc. XVII/XVIII/XIX       | Imóvel de Interesse Público (Decreto-Lei n.º 516/71, de 24/11/1971).                              | Particular . . . . .                                  | Habitação.   |
| Palácio Barahona . . . . .   | PC12              | União das freguesias da Sé e São Lourenço. | Largo Serpa Pinto, 2. . .      | Sec. XVIII/XIX            | Imóvel de Interesse Público (Decreto-Lei n.º 28/82, de 26/02/1982).                               | Estado . . . . .                                      | Instituto dos Arquivos Nacionais/ Torre do Tombo Decreto-Lei n.º 60/97, de 20 de março. Arquivo Distrital. |
| Igreja do Senhor do Bonfim   | PC13              | União das freguesias da Sé e São Lourenço. | Estrada Nacional 246           | Séc. XVIII                | Imóvel de Interesse Público (Decreto-Lei n.º 251/70, de 03/06/1970).                              | Diocese. . . . .                                      | Culto.   |
| Capela de Nossa Senhora da Penha.  | PC14              | União das freguesias da Sé e São Lourenço. | E.N. 18, Encosta da Penha.     | Séc. XVII                 | Imóvel de Interesse Público (Decreto-Lei n.º 8/83, de 24/01/1983).                                | Diocese. . . . .                                      | Culto.   |
| Construções Setecentistas e Chafariz.  | PC15              | União das freguesias da Sé e São Lourenço. | Largo 28 de Janeiro. . .       | Séc. XVIII/XIX (chafariz) | Interesse Municipal (Decreto-Lei n.º 129/77, de 29/09/1977).                                      | —   | —  |
| Prédio na Rua 5 de Outubro*.   | PC16              | União das freguesias da Sé e São Lourenço. | Rua 5 de Outubro, 85/87.       | —                         | Interesse Municipal (Decreto-Lei n.º 129/77, de 29/09/1977).                                      | —   | Habitação.   |



| Designação   | Número na PO e PC | Freguesia  | Localização  | Época                 | Tipo de classificação   | Propriedade                         | Utilização   |
|--|-------------------|--|--|-----------------------|---|-------------------------------------|--|
| Prédio no gaveto da Rua 5 de Outubro.  | PC17              | União das freguesias da Sé e São Lourenço.           | Rua 5 de Outubro/Trav. 1.º de Maio.  | Séc. XVIII            | Interesse Municipal (Decreto-Lei n.º 129/77, de 29/09/1977).  | —                                   | Habitação.   |
| Torre de Vigia/Atalaia/Torre do Atalaião*.   | PC18              | União das Freguesias da Sé e S. Lourenço.            | Rua Sítio de Atalaia . . .   | Séc. XIV/XV           | Imóvel de Interesse Público (Decreto-Lei n.º 129/77, de 29/09/1977).  | —                                   | Sem utilização.  |
| Conjunto constituído pela Igreja e antigo Convento de S. Francisco e Fábrica Robinson. | PC19              | União das freguesias da Sé e São Lourenço.           | Praça da República, Largo dos Aviadores, Av. Vítorino Nemésio, EN 246 e Rua Olinda Sardinha. | Séc. XIII<br>Séc. XIX | Conjunto de Interesse Público (Portaria n.º 740-DX/2012, de 24 de dezembro).                                    | Estado<br>Fundação Robinson . . . . | Cultura.   |
| Edifício Sede do Sindicato dos Operários Corticeiros.                                  | PC20              | União das Freguesias da Sé e S. Lourenço.            | Rua do Carmo . . . . .   | Séc. XX               | Monumento de Interesse Municipal Aviso n.º 19148/2019 publicado em 28.11.2019.                                  | Particular . . . . .                | Serviços (#) Sem ZP.   |
| Seminário do Imaculado Coração de Maria ou Seminário Maior.                            | PC21              | União das freguesias da Sé e São Lourenço.           | Rua D. Agostinho Lopes de Moura, Portalegre.   | Séc. XX               | MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL (MIM) .  | Diocese . . . . .                   | Culto<br>Serviços (#) Sem ZP.                                |
| Teatro Portalegrense . . . . .   | PC22              | União das Freguesias da Sé e S. Lourenço.            | Largo Visconde de Cidrais e Travessa do Teatro.  | Séc. XX               | Monumento de Interesse Municipal Aviso n.º 14188/2019, publicado no <i>Diário da República</i> , em 12.09.2019. | Particular . . . . .                | Serviços (#) Sem ZP.   |
| Museu Municipal. . . . .   | PC23              | União das Freguesias da Sé e S. Lourenço.            | Rua J. M. Rosa. . . . .  | Séc. XVI/XVIII (alt.) | Monumento de Interesse Municipal Aviso n.º 8700/2020, publicado em 04.06.2020.                                  | Município de Portalegre             | Museu Municipal (#) Sem ZP.                                  |
| Paços do Concelho . . . . .  | PC24              | União das Freguesias da Sé e S. Lourenço.            | Praça do Município. . .  | Séc. XVII             | Monumento de Interesse Municipal Aviso n.º 8698/2020 publicado em 04.06.2020.                                   | Município de Portalegre             | Antigo edifício dos Paços do Concelho (serviços) (#) Sem ZP. |
| Casa Museu do Poeta José Régio.  | PC25              | União das Freguesias da Sé e S. Lourenço.            | Rua do Poeta José Régio.   | Séc. XVII             | Monumento de Interesse Municipal Aviso n.º 8699/2020 publicado em 04.06.2020.                                   | Município de Portalegre             | Museu (#) Sem ZP.  |
| Convento de Sto. Agostinho.  | PC26              | União das Freguesias da Sé e S. Lourenço.            | Largo de Sto. Agostinho.   | Séc. XVII             | Monumento de Interesse Municipal Aviso n.º 8565/2020 publicado em 02.06.2020.                                   | Município de Portalegre             | Serviços (GNR) (#) Sem ZP.                                   |
| Quinta da Queijeirinha . . . .   | PC27              | União das Freguesias de Reguengo e S. Julião.        |  | Séc. XX.              | Imóvel de Interesse Municipal (24.05.2006).   | Particular . . . . .                | Habitação TER<br>Adega (#) Sem ZP.                           |
| Quinta da Provença . . . . .   | PC28              | União das Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras. |  | Séc. XIX<br>Séc. XX   | Imóvel de Interesse Municipal (27.04.2005).   | Particular . . . . .                | TER (#) Sem ZP.  |

Fonte: Direção-Geral do Património Cultural.

## ANEXO III

## Património em vias de classificação

| Designação                   | Número na PO e PC | Freguesia                                 | Localização   | Época                | Tipo de classificação  | Propriedade   | Utilização                                |
|------------------------------|-------------------|---|---|----------------------|--|---|---|
| Igreja do Calvário . . . . . | PVC01             | União das Freguesias da Sé e S. Lourenço. | Alto da Fontedeira (Próximo da Av. Georges Robinson). | Séc. XVIII           | Em vias de classificação MIM . . .   | Confraria das Chagas e dos Passos de Nosso Senhor Jesus Cristo. | Culto (#) Sem ZP.                         |
| Casa Nobre (Castelo Branco). | PVC02             | União das Freguesias da Sé e S. Lourenço. | Rua da Figueira, 1 . . .                              | Princípio Séc. XVIII | Em vias de classificação MIP . . .   | Município de Portalegre.  | Museu Tapeçaria de Portalegre (#) Sem ZP. |
| Casa Nobre (Avilez) . . .    | PVC03             | União das Freguesias da Sé e S. Lourenço. | Praça da República                                    | Sec. XVIII           | Em vias de classificação MIP (anúncio 185/2018 publicado no <i>Diário da República</i> em 06.11.2018). | Estado . . . . .  | Serviços (PSP) (#) Com ZP.                |

Fonte: Câmara Municipal de Portalegre.

## ANEXO IV

## Património em vias de classificação como MIM

| Designação   | Número na PO e PC | Localização  | Época  | Propriedade  | Utilização                                     |
|--|-------------------|--|--|--|--|
| <b>União de freguesias da Sé e S. Lourenço</b>             |                   |  |  |  |  |
| Edifício da Fábrica Real e Colégio de São Sebastião — CMP. | PMIM01            | Rua Guilherme Gomes Fernandes n.º 28 . . .             | Construída: Séc. XVII<br>Alterações: XVIII/XIX/XXI | Município . . . . .                                  | Instalações da Câmara Municipal de Portalegre. |
| Casa Nobre (Palácio F. Achioli) . . . . .                  | PMIM02            | Praça da República, n.º 23 e 25 . . . . .              | Séc. XVIII   | Estado IPP . . . . .                                 | Instalações da Escola Superior de Educação.    |
| Igreja de São Cristóvão . . . . .                          | PMIM03            | Bairro do Atalaião. Rua Nova de São Cristóvão, n.º 39. | Séc. XVII<br>Torre de 1895                         | Fábrica da Igreja Paroquial da Freg. da Sé.          | Culto Religioso.                               |
| Igreja de Sant'Ana . . . . .                               | PMIM04            | Junto à Av. da Extremadura Espanhola . . . . .         | Cons. Séc. XVI<br>Recons. Séc. XVIII               | Fábrica da Igreja Paroquial da Freg. da Sé.          | Culto Religioso.                               |
| Igreja de São Tiago . . . . .                              | PMIM05            | Rua de São Tiago, n.º 7 . . . . .                      | Séc. XVI<br>Alterações: Séc.XVII/XVIII             | Fábrica da Igreja Paroquial da freg. da Sé.          | Culto Religioso.                               |
| Paço Episcopal. . . . .                                    | PMIM06            | Largo do Paço . . . . .                                | Séc. XVI<br>Alterações: Séc.XVIII                  | Diocese. . . . .                                     | Residência Episcopal.                          |
| Igreja de São Lourenço . . . . .                           | PMIM07            | Largo Visconde de Cidrais . . . . .                    | Séc. XVII  | Fábrica da Igreja Paroquial da Freg. de S. Lourenço. | Culto.   |



| Designação   | Número na PO e PC | Localização   | Época   | Propriedade                                      | Utilização   |
|--|-------------------|---|---|--|--|
| Capela do Espírito Santo . . . . .   | PMIM08            | Av. da Liberdade, n.º 24 . . . . .                                  | Fundada no Séc. XIV<br>Alterações: Séc.XVI/XVII/XVIII/<br>XIX | Misericórdia . . . . .                           | Serviços.  |
| Mural do Parque de São Pedro . . . . .   | PMIM09            | Parque de estacionamento de S. Pedro. . . . .                       | Conservação e Restauro:<br>Séc. VIII                          | Município . . . . .                              | Cultura.   |
| Edifício do Café Alentejano . . . . .  | PMIM10            | Rua de Elvas, n.º 96. . . . .                                       | Séc. XX   | Particular . . . . .                             | Serviços.  |
| Edifício do Crisfal . . . . .  | PMIM11            | Av. George Robinson . . . . .                                       | Séc. XX   | Particular . . . . .                             | Serviços.  |
| Cisterna da Antiga Real Fábrica de Lanifícios.                                     | PMIM12            | Rua Conde Jorge de Avillez . . . . .                                | Séc. XVIII  | Município . . . . .                              | Sem utilização.  |
| Convento de Santo António . . . . .  | PMIM13            | Av. de S. António, n.º 18. . . . .                                  | Séc. XVI  | Particular . . . . .                             | Sem utilização.  |
| Edifício da Segurança Social . . . . .   | PMIM14            | Praça João Paulo II, n.º 1. . . . .                                 | Séc. XX   | Estado . . . . .                                 | Serviços.  |
| Edifício da Escola de Hotelaria e Turismo  | PMIM15            | Espaço Robinson, n.º 2 . . . . .                                    | Séc. XXI  | Estado . . . . .                                 | Escola de Hotelaria e Turismo.   |
| Igreja de Santo António — Assentos . . . . .                                       | PMIM16            | Rua Padre Diogo Pereira Sotto Mayor, n.º 2                          | Séc. XXI  | Fábrica da Igreja Paroquial da<br>Freg. da Sé.   | Culto Religioso.   |
| Bairro da Vilanova . . . . .   | PMIM17            | Periferia da cidade de Portalegre, junto ao<br>Bairro dos Assentos. | Séc. XX   | Particular (algumas são muni-<br>cipais.         | Habitação.   |
| Capela de São Mateus . . . . .   | PMIM18            | Av. George Robinson . . . . .                                       | Séc. XVI  | Particular . . . . .                             | Sem utilização.  |
| Sede do Clube de Ténis. . . . .  | PMIM19            | Estrada do Clube de Ténis. . . . .                                  | Séc. XX   | Particular . . . . .                             | Sem utilização.  |
| Edifício da Caixa Geral de Depósitos. . . . .                                      | PMIM20            | Rua de Elvas, N.º 5 . . . . .                                       | Séc. XX   | Particular . . . . .                             | Serviços.  |
| Antigo Edifício dos Correios, Telégrafos e<br>Telefones.                           | PMIM21            | Largo Frederico Laranjo . . . . .                                   | Séc. XX   | Particular . . . . .                             | Sem utilização.  |
| Escola Comercial e Industrial de Portalegre/<br>Escola Secundária de São Lourenço. | PMIM22            | Av. George Robinson . . . . .                                       | Séc. XX   | Estado . . . . .                                 | Escola Secundária.   |
| Palácio Póvoas. . . . .  | PMIM23            | Rossio. . . . .   | Séc.XVIII   | Particular . . . . .                             | Comércio<br>Habitação.   |
| Quinta do Bonfim . . . . .   | PMIM24            | Av. do Bonfim . . . . .   | Séc. XVIII  | Particular . . . . .                             | Habitação.   |
| Sanatório de Portalegre/Sanatório Dr. Ro-<br>drigues de Gusmão.                    | PMIM25            | Rua 1.º de maio . . . . .   | Séc. XX   | Estado . . . . .                                 | Instalações de Saúde SICAD<br>(serviço de Intervenção nos<br>Comportamentos Aditivos e<br>nas Dependências). |
| Tribunal de Portalegre . . . . .   | PMIM26            | Av. da Liberdade, n.º 16 . . . . .                                  | Séc. XX   | Estado . . . . .                                 | Tribunal.  |
| Torre de Vigia Atalaia . . . . .   | PMIM43            | junto ao Bairro do Atalaião . . . . .                               | Sec. XIII   | Particular . . . . .                             | Cultural e recreativa.   |
| <b>Freguesia de Urra</b>   |                   |   |   |  |  |
| Estação Ferroviária de Portalegre . . . . .  | PMIM27            | Portalegre Gare . . . . .   | Séc. XIX  | Estado . . . . .                                 | Estação Ferroviária.   |
| Igreja de Santiago de Caiola/Igreja de São<br>Tiago em Urra.                       | PMIM28            | Rua da Igreja, n.º 11, São Tiago. . . . .                           | Séc. XVI<br>Sofreu remodelações posterio-<br>res.             | Fábrica da Igreja Paroquial da<br>Freg. de Urra. | Culto Religioso.   |
| Monte dos Apóstolos . . . . .  | PMIM29            | Urra. . . . .   | Séc. XVIII/XIX  | Particular . . . . .                             | Turismo.   |



| Designação   | Número na PO e PC | Localização                                   | Época   | Propriedade   | Utilização              |
|--|-------------------|---|---|---|-------------------------|
| Praça de Touros de Portalegre.....   | PMIM30            | Urra.....                                     | Séc. XX<br>Freguesia de Fortios   | Particular.....   | Cultura.                |
| Igreja do Senhor dos Aflitos.....  | PMIM31            | Fortios.....                                  | Séc.XVIII   | Confraria do Senhor Jesus dos Aflitos.                          | Culto Religioso.        |
| Igreja de São Domingos.....  | PMIM32            | Largo de S. Domingos.....                     | Séc.XVIII/XIX   | Fábrica da Igreja Paroquial da Freg. dos Fortios.               | Sem utilização (Ruína). |
| Igreja de São Sebastião.....   | PMIM33            | Rua do Mártir Santo.....                      | Séc.XVII/XVIII  | Fábrica da Igreja Paroquial da Freg. dos Fortios.               | Culto Religioso.        |
| <b>União de Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras</b>                              |                   |   |   |   |                         |
| Igreja de Nossa Senhora da Esperança/<br>Convento de São Francisco na Ribeira de Nisa. | PMIM34            | Caminho Municipal 1157<br>Monte Carvalho..... | Séc.XVI/XVII  | Fábrica da Igreja Paroquial da Freg. da Ribeira de Nisa.        | Culto Religioso.        |
| <b>União de Freguesias de Reguengo e S. Julião</b>                                     |                   |   |   |   |                         |
| Antigo mosteiro de São Mamede (ruínas)   | PMIM35            | S. Mamede.....                                | Séc. VI/VII, fundação de mosteiro de monges beneditinos. Posteriormente, o mosteiro foi construído nos Séc. XVII/XVIII. | Fábrica da Igreja Paroquial da Freg. do Reguengo.               | Sem utilização.         |
| Igreja de São Gregório.....  | PMIM36            | Largo da Igreja, Reguengo.....                | Séc. XVIII  | Fábrica da Igreja Paroquial da Freg. do Reguengo.               | Culto Religioso.        |
| Quinta da Lameira.....   | PMIM37            | Lameira.....                                  | Séc. XVIII  | Particular.....   | Habitação.              |
| <b>Freguesia de Alegrete</b>   |                   |   |   |   |                         |
| Capela da Santa Casa da Misericórdia ...   | PMIM38            | Rua de Santa Maria.....                       | Séc. XVIII  | Misericórdia.....   | Culto Religioso.        |
| Igreja de São João Baptista.....   | PMIM39            | Largo da Igreja, n.º 2.....                   | Séc. XVII<br>Sofreu remodelações:<br>Séc. XVIII/XX  | Fábrica da Igreja Paroquial da Freg. de Alegrete.               | Culto Religioso.        |
| Torre do Relógio.....  | PMIM40            | Largo da Igreja, n.º 1.....                   | Séc. XVII   | Junta Freguesia<br>Pertenceu à antiga Câm. da Vila de Alegrete. | Cultura.                |
| Capela de São Pedro em Alegrete (ruínas)   | PMIM41            | Encosta do Monte de Santana.....              | Séc. XV   | Fábrica da Igreja Paroquial da Freg. de Alegrete.               | Sem utilização.         |
| Ermida de Nossa Senhora da Lapa/ Gruta com pinturas rupestres.                         | PMIM42            | Besteiros de Cima.....                        | Séc. XVI/XVII   | Fábrica da Igreja Paroquial da freg. de Alegrete.               | Culto Religioso.        |

Fonte: Câmara Municipal de Portalegre.



## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Âmbito territorial**

O Plano Diretor Municipal de Portalegre, adiante designado por PDM, abrange a totalidade da área do concelho de Portalegre, com a delimitação constante na planta de ordenamento.

## Artigo 2.º

**Estratégia e Objetivos**

1 — A estratégia para o desenvolvimento para o concelho encontra-se assente nas seguintes Linhas de Orientação Estratégica (LOE) que correspondem a objetivos globais, aos quais o modelo de ordenamento atende:

- a) Tornar Portalegre num território ambientalmente qualificado, onde a fruição e utilização dos espaços naturais reflita a adoção de um modelo de ordenamento e uso do solo sustentável;
- b) Reposicionar a cidade de Portalegre no contexto do sistema urbano nacional, apostando na reconversão e requalificação urbanística da cidade;
- c) Transformar Portalegre num concelho economicamente competitivo, reposicionando-o no contexto nacional e internacional, através de apostas claras nas tecnologias de informação e na inovação adaptada aos setores tradicionais e na exploração das sinergias entre o setor empresarial e a I&D;
- d) Reforçar os elementos de coesão e desenvolvimento social de Portalegre.

2 — São definidos os seguintes objetivos cuja realização contribuirá para a concretização das Linhas de Orientação Estratégica:

- a) Qualificação urbanística e funcional dos aglomerados populacionais;
- b) Salvaguarda do centro histórico de Portalegre;
- c) Controlo do custo de terrenos para habitação nas freguesias rurais;
- d) Criação de espaços de recreio e lazer;
- e) Modernização e requalificação do parque habitacional;
- f) Reforço das áreas de acolhimento empresarial no concelho;
- g) Reforço da integração das atividades de formação profissional com o tecido empresarial;
- h) Reforço dos serviços prestados nas sedes de freguesia rurais;
- i) Desenvolvimento e promoção regional do Parque Industrial de Portalegre;
- j) Dinamização das atividades de inovação e formação profissional;
- k) Dinamização de atividades inovadoras associadas aos produtos tradicionais;
- l) Dinamização e qualificação das atividades comerciais;
- m) Melhoria e reequilíbrio da rede de equipamentos e de serviços sociais;
- n) Promoção das especificidades das freguesias rurais;
- o) Reflorestação das áreas ardidas;
- p) Apoio à pecuária;
- q) Incentivos à hortofruticultura;
- r) Preservação da biodiversidade e salvaguarda dos valores ambientais;
- s) Valorização dos espaços de floresta e de montado;
- t) Modernização do olival.
- u) Incentivos à instalação de agroindústrias.
- v) Apoio à promoção e comercialização de produtos agrícolas e pecuários transformados.
- w) Apoio à fileira da cortiça.



3 — O presente Regulamento tem ainda como objetivo estabelecer as principais regras a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo na área abrangida pelo PDM.

### Artigo 3.º

#### Composição do Plano

1 — O PDM é constituído por:

- a) Regulamento e respetivos anexos;
- b) Planta de ordenamento do concelho, e desdobramento com os Regimes de Proteção do PNSSM, à escala de 1:25 000;
- c) Plantas de ordenamento dos seguintes aglomerados urbanos, à escala de 1:5 000 e 1:2 000:
  - i) Portalegre (1:5 000);
  - ii) Fortios (1:2 000);
  - iii) Urra-Santiago (1:2 000);
  - iv) Monte Carvalho (1:2 000);
  - v) Alagoa (1:2 000);
  - vi) Alegrete (1:2 000);
  - vii) Reguengo (1:2 000);
  - viii) Carreiras (1:2 000);
  - ix) S. Julião — Alagoinha (1:2 000);
  - x) S. Julião — Montinho (1:2 000);
  - xi) S. Julião — Igreja (1:2 000);
  - xii) Monte Paleiros (1:2 000);
  - xiii) Caia (1:2 000);
  - xiv) Vargem (1:2 000);
  - xv) Vale de Cavalos (1:2 000);
  - xvi) Pedra Basta (1:2 000);
  - xvii) Frangoneiro (1:2 000).
- d) Planta de condicionantes, à escala de 1: 25 000, que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

2 — O PDM é ainda acompanhado por:

- a) Estudos de caracterização: física, social, económica e urbanística;
- b) Relatório;
- c) Programa de execução;
- d) Planta de enquadramento;
- e) Planta da situação existente;
- f) Carta da estrutura ecológica municipal;
- g) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.
- h) Relatório com indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas;
- i) Carta educativa;
- j) Mapa de ruído.

### Artigo 4.º

#### Instrumentos de gestão territorial a observar

1 — O presente Regulamento é o instrumento orientador dos planos de urbanização e planos de pormenor que vierem a ser elaborados para o concelho de Portalegre, durante a vigência do PDM, os quais deverão conformar-se com as suas disposições.

2 — Os instrumentos de gestão territorial que estão em vigor à data de entrada em vigor do PDM, mantêm a sua eficácia pelo período de vigência que lhes está atribuído, designadamente:

- a) Plano de Pormenor da Av. do Brasil em Portalegre;
- b) Plano de Pormenor do Prolongamento da Av. Frei Amador Arrais em Portalegre;
- c) Plano de Pormenor da Urra — Monte dos Apóstolos;
- d) Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial Portalegre;
- e) Plano de Pormenor da Zona Industrial de Portalegre.
- f) Plano de Urbanização do Espaço para Grandes Equipamentos;
- g) Plano de Pormenor da Herdade da Abrunheira;
- h) Plano de Pormenor da Quinta Formosa e da Quinta da Cerca;
- i) Plano de Pormenor do Quarteirão do Edifício Facha;
- j) Plano de Intervenção no Espaço Rural para as Antigas Instalações da Fábrica do Bagaço.

#### Artigo 5.º

##### Parque Natural da Serra de S. Mamede

1 — Na área do concelho que integra o Parque Natural da Serra de S. Mamede são interditas, sem prejuízo das especificações identificadas nos artigos 35.º a 43.º sujeitas a parecer vinculativo, as seguintes atividades:

- a) Realização de novas operações de loteamento urbano ou industrial fora das áreas urbanas;
- b) Instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2, exceto os destinados à produção de carvão, desde que efetuada de acordo com as técnicas tradicionais locais, bem como os destinados à produção de alimentos compostos para animais, designadamente moagem e mistura de cereais;
- c) Instalação de novas explorações para extração de inertes e minérios;
- d) Reabertura e ampliação de explorações para extração de inertes e minérios, fora dos espaços de indústria extrativa identificados na planta de ordenamento;
- e) Cortes rasos e arranque maciço de castinçais, carvalhais (*Quercus pyrenaica* e *Quercus faginea*) e galerias ripícolas, exceto quando estiverem em causa razões fitossanitárias devidamente comprovadas pela entidade competente na matéria;

2 — Nas áreas do concelho que integram o Parque Natural da Serra de S. Mamede qualificadas como solo rústico nomeadamente nos espaços agrícolas, florestais e naturais, estão sujeitas a parecer vinculativo da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade, as alterações do uso do solo incluindo as reconversões culturais.

3 — As áreas urbanas, os aglomerados rurais, os espaços de indústria extrativa e os espaços turísticos identificados na planta de ordenamento, são Áreas não abrangidas por níveis de proteção.

#### Artigo 6.º

##### Definições

Para efeitos deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

- a) Afastamento — o afastamento é a distância entre a fachada lateral ou de tardo de um edifício e as extremas correspondentes do prédio onde o edifício se encontra implantado.
- b) Área de Construção do Edifício — a área de construção do edifício é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar. A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos).

c) Área de Implantação do edifício — a área de implantação ( $A_i$ ) de um edifício é a área de solo ocupada pelo edifício. Corresponde a área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende: O perímetro exterior do contacto do edifício com o solo; O perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.

d) Lote — um lote é um prédio destinado a edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais.

e) Área do Lote (ALo) — Área de terreno de uma unidade cadastral mínima, para utilização urbana, resultante de operação de loteamento.

f) Área Verde (Av) — área com ocupação predominantemente vegetal onde não é permitida a construção, com exceção de equipamentos de apoio a atividades desportivo — recreativas e culturais.

g) Arruamento (A) — qualquer via de circulação em solo urbano, usualmente designado por rua ou avenida, podendo ser qualificada como rodoviária ou pedonal, conforme o tipo de utilização, e pública ou privada consoante o título de propriedade.

h) Altura da Fachada — a altura da fachada é a dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável.

i) Densidade Habitacional — a densidade habitacional (Dhab) é o quociente entre o número de fogos (F) existentes ou previstos para uma dada porção do território e a área de solo ( $A_s$ ) a que respeita. Ou seja:  $Dhab = F/A_s$ .

j) Índice para arruamentos ( $I_a$ ) — quociente entre o somatório das áreas de arruamentos e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice.

k) Índice de Utilização do Solo — o índice de utilização do solo ( $I_u$ ) é o quociente entre a área total de construção ( $\Sigma A_c$ ) e a área de solo ( $A_s$ ) a que o índice diz respeito. Ou seja:  $I_u = \Sigma A_c/A_s$ .

l) Índice de Ocupação do Solo — o índice de ocupação do solo ( $I_o$ ) é o quociente entre a área total de implantação ( $\Sigma A_i$ ) e a área de solo ( $A_s$ ) a que o índice diz respeito, expresso em percentagem. Ou seja:  $I_o = (\Sigma A_i/A_s) \times 100$ .

m) Índice para loteamento (IL) — quociente entre o somatório das superfícies dos lotes e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice.

n) Índice para verde (IVe) — quociente entre o somatório das áreas verdes e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice.

o) Lugares de estacionamento (Le) — lugares previstos para estacionamento de veículos.

p) Piso (de um edifício) — O piso ou pavimento de um edifício é cada um dos planos sobrepostos, cobertos e dotados de pé direito regulamentar em que se divide o edifício e que se destinam a satisfazer exigências funcionais ligadas a sua utilização.

q) Parcela (P) — porção de território delimitada física, jurídica ou topologicamente.

r) Prédio — parte delimitada do solo juridicamente autónoma, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nela incorporados ou assentes com carácter de permanência.

s) Profundidade da construção — dimensão horizontal do afastamento entre a fachada principal e a fachada de tardoz de um edifício.

t) Unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG) — demarca áreas de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência, a serem tratadas a um nível de planeamento mais detalhado, com vista à sua execução.

u) Altura da fachada dominante — é obtida a partir da média do somatório dos valores das alturas das fachadas existentes na mesma frente de rua, entre transversais imediatas, excluindo-se as que distem menos de 50 m da edificação objeto da operação urbanística, a dividir pelo número total de edificações; no somatório inclui-se a altura da fachada da edificação objeto da operação urbanística.

v) Índice de Impermeabilização do Solo — o índice de impermeabilização do solo ( $I_{imp}$ ) é função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes ( $\Sigma A_{imp}$ ) e a área de solo ( $A_s$ ) a que o índice diz respeito, expresso em percentagem. Ou seja:  $I_{imp} = (\Sigma A_{imp}/A_s) \times 100$ . Cada área impermeabilizada equivalente ( $A_{imp}$ ) é calculada pelo produto entre a área de solo ( $A_s$ ) a que diz respeito e o coeficiente de impermeabilização ( $C_{imp}$ ) que corresponde ao tipo de ocupação ou revestimento que nela é realizado ou previsto. Ou seja:  $A_{imp} = C_{imp} \times A_s$ .

w) Obras de construção — as obras de criação de novas edificações.

x) Obras de alteração — as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área total de construção, da área de implantação ou da altura da fachada.

y) Obras de ampliação — as obras de que resulte o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do volume de uma edificação existente.

z) Obras de reconstrução — as obras de construção subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas;

aa) Alteração ao uso do solo — alteração da qualificação do solo e/ou dentro da mesma qualificação, alterações culturais que impliquem padrões de cobertura ou técnicas diferentes.

bb) Áreas urbanas — os solos delimitados por perímetro urbano, os solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano e os espaços industriais integrados em perímetros urbanos definidos pelos respetivos planos municipais de ordenamento do território em vigor à data de 22 de março de 2005.

cc) Exploração agrícola — integra todas as atividades diretamente relacionadas com a atividade agrícola e que utilizem recursos da exploração, por exemplo: turismo e lazer, artesanato, primeira transformação de produtos agrícolas, energias renováveis, cinegética. A diversificação de atividades nas zonas rurais, dentro e fora da exploração agrícola, constitui uma orientação fundamental da política de desenvolvimento rural comunitária para 2007-2013.

## CAPÍTULO II

### Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

#### Artigo 7.º

##### Servidões e restrições de utilidade pública

1 — Regem-se pelo disposto na legislação aplicável as servidões administrativas e restrições de utilidade pública seguidamente identificadas:

- a) Áreas do domínio hídrico;
- b) Reserva Ecológica Nacional (REN);
- c) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- d) Áreas de montado de sobro e azinho;
- e) Áreas sujeitas ao regime florestal;
- f) Áreas percorridas por incêndios;
- g) Sítio PTCON0007 São Mamede;
- h) Parque Natural da Serra de São Mamede;
- i) Imóveis classificados, em vias de classificação e património arqueológico;
- j) Infraestruturas de abastecimento de água;
- k) Infraestruturas de saneamento básico;
- l) Infraestruturas de alta tensão e média tensão e distribuição de energia elétrica;
- m) Infraestruturas da rede nacional de transporte de energia elétrica;
- n) Infraestruturas de transporte e distribuição de gás natural;
- o) Infraestruturas rodoviárias:

i) Rede Rodoviária Nacional:

(a) Rede Nacional Fundamental sob jurisdição da IP (IP2, cujo corredor encontra-se a ser assegurado pela estrada nacional desclassificada EN18);

(b) Rede Nacional Complementar sob a jurisdição da IP (IC13, entre o limite do concelho de Crato e Portalegre, EN246 e EN359);

(c) Estrada Regional sob jurisdição da IP (ER246);  
(d) Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP (EN18, EN18-1, EN119 e EN245-1);

ii) Estradas e Caminhos Municipais;

p) Infraestruturas ferroviárias — Via-férrea — Linha do Leste e Linha de Évora;

q) Infraestruturas de telecomunicações;

r) Infraestruturas militares;

s) Estabelecimentos escolares;

t) Marcos geodésicos.

2 — As áreas, os locais e os bens imóveis sujeitos a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública no território abrangido pelo PDM e que têm representação gráfica à escala do Plano estão representados na planta de condicionantes.

## Artigo 8.º

### Regime

1 — O regime jurídico das áreas, dos locais ou dos bens imóveis sujeitos a servidão ou a restrições de utilidade pública é o decorrente da legislação específica que lhes seja aplicável.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública prevalecem sobre as disposições de ordenamento do PDM.

3 — Qualquer proposta de intervenção na Rede Rodoviária Nacional (RRN), estradas regionais e estradas desclassificadas não transferidas para o património municipal, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da IP — Infraestruturas de Portugal, S. A., enquanto concessionária geral da Rede Rodoviária.

4 — A Câmara Municipal de Portalegre atualizará a planta de condicionantes nos termos da legislação em vigor, sempre que nova legislação introduza alterações ao regime jurídico das servidões administrativas e restrições de utilidade de que trata este capítulo do PDM.

## CAPÍTULO III

### Uso do solo

#### SECÇÃO I

##### Classificação do solo rústico e urbano

## Artigo 9.º

### Identificação

1 — O território municipal encontra-se, para efeitos de aplicação do presente Regulamento, dividido, nas classes seguintes:

a) Solo rústico, que visa proteger o solo como recurso natural escasso e não renovável, salvaguardar as áreas com reconhecida aptidão para usos agrícolas, pecuários e florestais, afetas à exploração de recursos geológicos e energéticos ou à conservação da natureza e da biodiversidade e enquadrar adequadamente outras ocupações e usos incompatíveis com a integração em espaço urbano ou que não confirmam o estatuto de solo urbano.



b) O solo urbano, que visa a sustentabilidade e a valorização das áreas urbanas, no respeito pelos imperativos de economia do solo e dos demais recursos territoriais e compreende, o solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano intermunicipal ou municipal à urbanização e à edificação, bem como os solos urbanos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano.

2 — As classes de solo indicadas no número anterior estão assinaladas na planta de ordenamento à escala 1:25 000.

## SECÇÃO II

### Sistema Urbano

#### Artigo 10.º

##### Perímetro Urbano

Os aglomerados urbanos são objeto de delimitação de um perímetro urbano, que se encontra representado graficamente na planta de ordenamento e nas respetivas plantas de ordenamento dos aglomerados urbanos.

#### Artigo 11.º

##### Hierarquia e Composição

1 — O sistema urbano do concelho de Portalegre é constituído pelos aglomerados urbanos com perímetro urbano delimitado nas plantas de ordenamento à escala 1:5 000 e 1:2 000 e pelos aglomerados rurais sem delimitação de perímetro urbano.

2 — Para efeitos de planeamento de equipamentos e infraestruturas é definida a seguinte hierarquia de aglomerados:

- a) Nível I — Cidade de Portalegre;
- b) Nível II — Fortios, Alegrete, Urra-Santiago, e Monte Carvalho;
- c) Nível III — Alagoa, Reguengo, Carreiras, S. Julião (Alagoinha, Montinho e Igreja), Monte Paleiros e Caia;
- d) Nível IV — Vargem, Vale de Cavalos, Pedra Basta e Frangoneiro;
- e) Nível V — Aglomerados Rurais (integrados no solo rústico).

3 — Os perímetros urbanos dos aglomerados de níveis I a IV, representados nas plantas de ordenamento à escala 1:5 000 e 1: 2 000, incluem os elementos constitutivos do solo urbano referidos no artigo 52.º do presente Regulamento.

## SECÇÃO III

### Estrutura ecológica municipal

#### Artigo 12.º

##### Caracterização e objetivos

1 — Os espaços afetos à estrutura ecológica municipal, delimitados na carta da estrutura ecológica municipal e identificados na planta de ordenamento e nas plantas dos perímetros urbanos têm como objetivo a valorização e proteção dos “habitats” naturais e da paisagem, assim como a manutenção das funções e equilíbrio ecológico do território.

2 — Nestes espaços, mantêm-se os usos atuais do solo e aplicam-se os critérios de ocupação e as condicionantes respeitantes às diversas classes de espaços em que se integram.



3 — As atividades agrícolas, pastoris, florestais e silvopastoris podem desenvolver-se de forma extensiva, evitando a destruição das estruturas de compartimentação ou outras que assegurem a continuidade dos processos ecológicos.

4 — É autorizada a instalação de equipamentos de apoio a atividades turístico recreativas, culturais e de lazer, desde que sejam compatíveis com o equilíbrio ecológico destas áreas.

#### Artigo 13.º

##### Âmbito Territorial

1 — A estrutura ecológica municipal é constituída pelo solo rústico com as seguintes componentes:

a) Estrutura ecológica municipal fundamental:

i) Área do Parque Natural da Serra de S. Mamede;

b) Estrutura ecológica municipal complementar:

i) Áreas classificadas como REN;

ii) Áreas classificadas como RAN;

iii) Áreas de Montado.

2 — Integram-se na estrutura ecológica municipal, os solos urbanos compreendidos nos espaços afetos à estrutura ecológica urbana.

### CAPÍTULO IV

#### Qualificação do solo rústico

##### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 14.º

##### Categorias

O solo rústico divide-se nas seguintes categorias de espaço:

a) Espaços agrícolas;

b) Espaços florestais;

c) Espaços naturais e culturais;

d) Espaços de proteção a equipamentos e infraestruturas;

e) Aglomerados rurais.

#### Artigo 15.º

##### Aglomerados rurais

1 — No solo rústico foram identificados os seguintes aglomerados rurais, identificados na planta de ordenamento à escala 1:25 000, e que fazem parte do nível v da hierarquia urbana do município de Portalegre:

a) Porto da Boga (freguesia de Alegrete);

b) Carvalhal Barbudo (freguesia de Urra);

c) Fonte da Vila (freguesia da Urra);



- d) Mata (freguesia de Fortios);
- e) Antiqueira (União das freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras);
- f) Biquinha (União das freguesias de Reguengo e S. Julião).

2 — No solo rústico na área do Parque Natural da Serra de S. Mamede foram identificados os seguintes aglomerados rurais, identificados na planta de ordenamento à escala 1:25 000 e que fazem parte do nível v da hierarquia urbana:

- a) Barreiros (União das freguesias de Reguengo e S. Julião);
- b) Fonte Sapó (União das freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras);
- c) Folha do Meio (freguesia de Alegrete);
- d) Capela (freguesia de Alegrete);
- e) Benzilhão (freguesia de Alegrete);
- f) Barrocão (União das freguesias de Reguengo e S. Julião).

3 — No solo rústico na área do Parque Natural da Serra de S. Mamede foram identificados ainda os seguintes aglomerados rurais, identificados na planta de ordenamento à escala 1: 25 000 e que fazem parte do nível v da hierarquia urbana os quais apresentam a delimitação de “áreas urbanas”, nos termos do ponto 1 do artigo 43.º;

- a) Besteiros (freguesia de Alegrete);
- b) Montarecos (freguesia de Alegrete);
- c) Relvas (União das freguesias de Reguengo e S. Julião);
- d) Garril (União das freguesias de Reguengo e S. Julião);
- e) Nave (União das freguesias de Reguengo e S. Julião);
- f) Freguesia (União das freguesias de Reguengo e de S. Julião);
- g) Rabaça (União das freguesias de Reguengo e S. Julião);
- h) Monte Sete (União das freguesias de Reguengo e S. Julião).

## SECÇÃO II

### Espaços agrícolas

#### Artigo 16.º

##### Identificação

1 — Os espaços agrícolas destinam-se à exploração agrícola e outras atividades afins complementares e abrangem os solos incluídos na RAN e outros solos com as características adequadas ao desenvolvimento de atividades agrícolas.

2 — Constituem objetivos de ordenamento dos espaços agrícolas a preservação e valorização do potencial da estrutura de produção agrícola.

3 — Os espaços agrícolas compreendem as seguintes categorias, que se encontram delimitadas na planta de ordenamento à escala de 1:25 000:

- a) Espaços agrícolas preferenciais;
- b) Espaços de uso ou aptidão agrícola.

#### Artigo 17.º

##### Ocupações e utilizações interditas

Nos espaços agrícolas definidos no presente Regulamento, é interdito:

- a) Estabelecer depósitos ou estabelecimentos de exploração industrial ou comercial de sucata, exceto nas áreas definidas na planta de ordenamento;

- b) O vazamento de entulhos, detritos, lixos, materiais de construção, de areias e outros resíduos sólidos ou a instalação de depósitos de sucatas;
- c) O exercício de atividades perigosas para a segurança e salubridade.

## SUBSECÇÃO I

## Espaços agrícolas preferenciais

## Artigo 18.º

**Identificação**

- 1 — Os espaços agrícolas preferenciais correspondem às zonas incluídas na RAN.
- 2 — Constituem objetivos de ordenamento destes espaços a manutenção dos usos agrícolas e a salvaguarda da capacidade produtiva máxima dos solos neles integrados.

## Artigo 19.º

**Ocupações e utilizações permitidas**

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor respeitante à RAN e à REN, nos espaços agrícolas preferenciais é autorizada a edificação com as finalidades previstas no regime da RAN, e de acordo com os índices e parâmetros estabelecidos neste Regulamento.

2 — As construções permitidas, nos termos do disposto neste artigo, estão ainda sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Dimensão mínima do prédio, para habitação e empreendimentos de turismo no espaço rural, na modalidade de hotel rural: 2,5 hectares para as freguesias de Alagoa, Alegrete, União das freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras, União das freguesias de Reguengo e São Julião e União das freguesias da Sé e S. Lourenço e 4 hectares para as freguesias de Fortios e Urra;

b) A área de construção (Ac) não pode exceder:

- i) 200 m<sup>2</sup> para habitação, com 150 m<sup>2</sup> para a área de implantação máxima;
- ii) A área total de implantação de edificações para apoios à atividade agrícola e respetivas ampliações e impermeabilizações não pode exceder 1 % da área da exploração agrícola com um máximo de 750 m<sup>2</sup>. No caso das explorações hortofrutícolas, florícolas, pecuárias, olivícolas e vitivinícolas, a área total de implantação pode exceder aquele limite, desde que devidamente justificada, com base em elementos técnico-económicos;
- iii) 500 m<sup>2</sup> para os empreendimentos de turismo no espaço rural, na modalidade de hotel rural, com 400 m<sup>2</sup> para a área de implantação máxima;

c) No caso específico da habitação, deve destinar-se a residência própria do proprietário -agricultor de exploração agrícola respeitando as seguintes condições:

i) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares setoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;

ii) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente — agricultor;

d) A altura máxima da fachada das construções, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificáveis será de 7, 5 metros ou dois pisos;



e) O abastecimento de água e a rede de esgotos são da responsabilidade do interessado, devendo ser respeitada legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental e sendo obrigatória a ligação à rede pública sempre que esta existir no local;

f) A boa integração na paisagem evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 metros;

g) Admite-se a instalação de infraestruturas de interesse municipal relevante, destinadas nomeadamente a ETAR, ETA, condutas e depósitos de água, desde que obtidos os pareceres favoráveis das entidades competentes.

3 — No caso de preexistências devidamente comprovadas, com uso diferente do habitacional, admite-se a alteração ao uso para fins habitacionais, desde que verificado o constante na alínea a) do ponto anterior e não podendo no total dentro do mesmo prédio, serem ultrapassados os valores constantes na alínea b) do ponto anterior.

4 — É permitido o desenvolvimento de empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação em construções existentes, independentemente da respetiva área construída e da área do prédio onde estão implantadas.

5 — É permitida a ampliação, alteração e reconstrução de construções existentes, em casos de preexistência habitacional devidamente comprovada, nas seguintes situações:

a) Em prédios com dimensões superiores a 2,5 hectares até ser atingido um valor máximo de 200 m<sup>2</sup> de área total de construção (AC), com 150 m<sup>2</sup> para a área de implantação máxima;

b) Em prédios inferiores a 2,5 hectares até ser atingido um máximo de 100 m<sup>2</sup> de área total de construção (AC).

6 — É permitida a ampliação, alteração e reconstrução, de construções existentes, em casos de preexistência devidamente comprovada, destinadas a empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação na seguinte situação: em prédios com dimensões superiores a 3 hectares até ser atingido um valor máximo de 500 m<sup>2</sup> de área total de construção (AC).

7 — A capacidade máxima admitida para os empreendimentos de turismo no espaço rural, na modalidade de hotel rural é de 200 camas. O índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 0,2, exceto nos empreendimentos de turismo no espaço rural, nas modalidades de casas de campo e agroturismo e nos empreendimentos de turismo de habitação.

8 — Às áreas integradas no Parque Natural da Serra de S. Mamede, aplicam-se as disposições definidas nos artigos 35.º a 43.º do regulamento, para as respetivas subcategorias.

## SUBSECÇÃO II

Espaços de uso ou aptidão agrícola

### Artigo 20.º

#### Identificação

1 — Os espaços de uso ou aptidão agrícola correspondem a solos com as características adequadas ao desenvolvimento de atividades agrícolas ou que já têm culturas arbóreas e arbustivas, mas que não se encontram inseridos na RAN, constituem áreas maioritariamente ocupadas por culturas agrícolas designadamente a vinha e o olival, mas cujas características dos terrenos não reúnem as condições para a classificação como RAN.

2 — Constituem objetivos de ordenamento destes espaços a continuidade do tecido agrícola produtivo que desempenha um papel fundamental quer na manutenção das práticas tradicionais, fundamentais num cenário de turismo rural, quer na manutenção dos espaços abertos destinados à presença de um conjunto de espécies da fauna e da flora, contribuindo ainda para a regularização das pastagens.

## Artigo 21.º

## Regime

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor respeitante à REN, bem como do disposto na secção v do presente Regulamento, nos espaços de uso ou aptidão agrícola é autorizada a edificação com as seguintes finalidades.

a) Habitação, destinada a residência própria do proprietário — agricultor de exploração agrícola respeitando as seguintes condições:

i) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares setoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;

ii) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente — agricultor;

b) Apoio à atividade agrícola;

c) Empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação e parques de campismo e de caravanismo.

2 — As construções permitidas, nos termos do disposto neste artigo, estão ainda sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Dimensão mínima do prédio, para habitação e empreendimentos de turismo no espaço rural, na modalidade de hotel rural: 2,5 hectares para as freguesias de Alagoa, Alegrete, União das freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras, União das freguesias de Reguengo e São Julião, e União das freguesias da Sé e S. Lourenço e 4 hectares para as freguesias de Fortios e Urra;

b) A área de construção (Ac) não pode exceder:

i) 350 m<sup>2</sup> para habitação;

ii) A área total de implantação de edificações para apoios à atividade agrícola e respetivas ampliações e impermeabilizações não pode exceder 1 % da área da exploração agrícola com um máximo de 750 m<sup>2</sup>. No caso das explorações hortofrutícolas, florícolas, pecuárias, olivícolas e vitivinícolas, a área total de implantação pode exceder aquele limite, desde que devidamente justificada, com base em elementos técnico-económicos;

iii) 2500 m<sup>2</sup> nos casos de construções para empreendimentos de turismo no espaço rural, na modalidade de hotel rural e parques de campismo e caravanismo e com um índice de ocupação máximo de 0,025;

c) A altura máxima da fachada das construções, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificáveis será de 7, 5 metros ou dois pisos ou a altura da fachada existente, se superior;

d) O abastecimento de água e a rede de esgotos são da responsabilidade do interessado, devendo ser respeitada legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental e sendo obrigatória a ligação à rede pública sempre que esta existir no local;

e) A boa integração na paisagem evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 metros;

f) Admite-se a instalação de infraestruturas de interesse municipal relevante, destinadas nomeadamente a ETAR, ETA, condutas e depósitos de água, desde que obtidos os pareceres favoráveis das entidades competentes.

3 — É permitido o desenvolvimento de empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação em construções existentes, independentemente da respe-

tiva área construída e da área do prédio onde estão implantadas. Admite-se também a instalação de outros usos compatíveis, designadamente equipamentos e serviços (incluindo restauração), desde que funcionalmente associados e integrados em empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação e turismo de natureza (nas modalidades de empreendimentos de turismo no espaço rural e Turismo de habitação) ou a explorações agropecuárias.

4 — É permitida a ampliação, alteração e reconstrução de construções existentes, em casos de preexistência habitacional devidamente comprovada, nas seguintes situações:

- a) Em prédios com dimensões superiores a 2,5 hectares até ser atingido um valor máximo de 350 m<sup>2</sup> de área total de construção (AC) e um índice de ocupação de 0,02;
- b) Em prédios inferiores a 2,5 hectares até ser atingido um máximo de 300 m<sup>2</sup>;
- c) Nas obras de ampliação, alteração e reconstrução de construções existentes, deverá ser mantido um mínimo de 50 % da área de implantação do edifício preexistente.

5 — É permitida a ampliação, alteração e reconstrução de construções existentes, em casos de preexistência devidamente comprovada, destinadas a empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação nas seguintes situações:

- a) Em prédios com dimensões superiores a 3 hectares até ser atingido um valor máximo de 2500 m<sup>2</sup> de área total de construção (AC) e um índice de ocupação de 0,025;
- b) Em prédios inferiores a 3 hectares até ser atingido um máximo de 480 m<sup>2</sup> de área total de construção (AC).

6 — A capacidade máxima admitida para os empreendimentos de turismo no espaço rural, na modalidade de hotel rural é de 200 camas. O índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 0,2, exceto nos empreendimentos de turismo no espaço rural, nas modalidades de casas de campo e agroturismo e nos empreendimentos de turismo de habitação.

7 — Às áreas integradas no Parque Natural da Serra de S. Mamede, aplicam-se as disposições definidas nos artigos 35.º a 43.º do regulamento, para as respetivas subcategorias.

## Artigo 22.º

### Ocupações e utilizações condicionadas

Sem prejuízo da legislação em vigor relativa à REN, nos espaços de uso ou aptidão agrícola, é permitida a instalação de estabelecimentos industriais e de armazenagem compatíveis com a classe de espaços e/ou associados às atividades agrícolas ou pecuárias, e de acordo com os seguintes critérios:

- a) Estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários, podendo ocorrer apenas nas seguintes condições: é imprescindível a localização destes estabelecimentos na proximidade da produção primária ou porque há inconvenientes técnicos na sua instalação nas zonas industriais, e dependendo da aprovação pela entidade coordenadora do licenciamento industrial;
- b) Estabelecimentos industriais afetos à atividade extrativa ou de transformação primária de produtos minerais: a transformação pode ocorrer na proximidade do local de extração quando tal seja imprescindível ou quando existem inconvenientes técnicos na sua instalação em zonas industriais, delimitadas nos PMOT em vigor e depende da aprovação pela entidade coordenadora do licenciamento industrial;
- c) Construção de outros edifícios indispensáveis à diversificação de atividades produtivas dentro e fora das explorações: devem ser edifícios indispensáveis à diversificação de atividades produtivas dentro e fora das explorações agrícolas que contribuam para reforçar a base económica e para promover o emprego nos espaços rurais e que, pela sua natureza técnica e económica, só possam ser instaladas em solo rural. A instalação destes edifícios depende da autorização fundamentada dos serviços setoriais competentes, nos termos legalmente previstos.



- d) Índice de Ocupação do Solo (Io) máximo: 0,06;
- e) O número máximo de pisos: 2;
- f) Os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sendo obrigatório o seu tratamento prévio de acordo com a legislação em vigor;
- g) Serão observados os parâmetros da legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental, no que respeita a poluição atmosférica (poeiras e odores) e sonora.

### SECÇÃO III

#### Espaços florestais

#### Artigo 23.º

##### Identificação

1 — Consideram-se espaços florestais os que se encontram delimitados na planta de ordenamento à escala de 1:25 000, sendo constituídos por áreas onde o uso preferencial é a floresta, distinguindo-se as seguintes subcategorias:

- a) Espaços florestais de produção;
- b) Espaços silvopastoris;
- c) Espaços florestais de proteção.

2 — Os proprietários, a autarquia bem como outras entidades que detenham a administração destes terrenos devem proceder à aplicação das medidas preventivas de redução de risco de incêndio decorrentes da legislação em vigor.

3 — No âmbito da aplicação da legislação em vigor relativa à prevenção contra incêndios devem ser assumidas as orientações constantes na Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2006, de 18 de janeiro, bem como o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.

4 — A edificação em zonas de elevado risco de incêndio deve obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro.

5 — No âmbito de planeamento da recuperação de espaços florestais ardidos devem ser definidos ou redefinidos os objetivos de médio e longo prazo da gestão florestal e as funções associadas aos espaços bem como as ações necessárias para que o risco de destruição pelo fogo seja fortemente diminuído.

6 — No planeamento da recuperação das áreas ardidas devem ser observados os seguintes princípios gerais:

a) A intervenção deverá identificar as funções dos espaços florestais e os modelos de silvicultura, de organização territorial e de infraestruturação mais adaptados a cada caso, os quais deverão ser definidos com base nas seguintes componentes:

- i) Avaliação do efeito do fogo nos ecossistemas;
- ii) Avaliação da potencialidade das estações;
- iii) Integração das condicionantes socio-territoriais, incluindo as decorrentes dos planos municipais, planos florestais e planos especiais, para além da legislação geral;
- iv) Conhecimento da vontade e das expectativas dos proprietários;

b) Devem ser incorporadas as regras de defesa da floresta contra os incêndios florestais definidas regional e localmente, quer as relativas à estruturação dos povoamentos, quer as relativas à criação e manutenção otimizadas de infraestruturas;

c) As intervenções propostas deverão ajustar-se às reais necessidades, numa ótica de análise de custo-benefício e de diminuição dos impactes nos sistemas florestais, tendo sempre em linha de conta os objetivos previamente estabelecidos para cada unidade de gestão;

- d) Deverão ser utilizados e otimizados, sempre que possível, os processos naturais;
- e) Os espaços florestais a reconstituir deverão ser mais produtivos, mais estáveis, sempre que possível mais próximos dos sistemas naturais, mais diversificados e mais resilientes à ação do fogo;
- f) A recuperação florestal deve ocorrer num contexto de progressiva adoção de novas figuras de gestão florestal profissional, designadamente de Zonas de Intervenção Florestal e de Planos de Gestão Florestal.

#### Artigo 24.º

##### Ocupações e utilizações interditas

1 — Nos espaços florestais definidos no presente Regulamento, é interdito:

- a) Estabelecer depósitos ou estabelecimentos de exploração industrial ou comercial de sucata, exceto nas áreas definidas na planta de ordenamento.
- b) Proceder a qualquer tipo de deposição ou eliminação de resíduos;
- c) Proceder à manipulação por grosso de materiais explosivos ou inflamáveis;
- d) O exercício de atividades perigosas para a segurança e salubridade.

2 — Nas áreas submetidas a regime florestal, nas áreas florestais sob gestão do Estado e nas designadas zonas críticas encontra-se condicionado o acesso, circulação e permanência conforme a legislação vigente que regulamenta estas situações.

#### SUBSECÇÃO I

##### Espaços florestais de produção

#### Artigo 25.º

##### Identificação

1 — Estas áreas correspondem a zonas ocupadas por povoamentos florestais, atualmente dominados por espécies de pinheiro-bravo e eucalipto, e a zonas com aptidão florestal não específica, tanto para montados como para a utilização florestal mista ou de produção.

2 — Constituem objetivos de ordenamento destas áreas: a adequação do uso dominante do solo às suas aptidões genéricas; o aumento da área de montado, bem como o incentivo da plantação de folhosas para madeira nobre designadamente cerejeira brava, nogueira, castanheiro bravo, freixo e carvalhos.

3 — Nas áreas atualmente ocupadas com eucalipto e pinheiro-bravo, é objetivo de reconversão com vista ao reordenamento florestal que reduza as áreas de monocultura, contribuindo para a biodiversidade e para a redução do risco de incêndio.

#### Artigo 26.º

##### Ocupações e utilizações permitidas

1 — Sem prejuízo da legislação específica relativa à REN, à edificação em zonas de elevado risco de incêndios, à proteção de azinheiras e sobreiros, e ao disposto na secção V do presente Regulamento, é autorizada a edificação com as seguintes finalidades:

a) Habitação para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola respeitando as seguintes condições:

i) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares setoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;

ii) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente — agricultor;

b) Apoio às atividades agrícolas ou florestais;

c) Empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação e parques de campismo e de caravanismo.

2 — As construções permitidas nos termos do disposto neste artigo estão ainda sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Dimensão mínima do prédio: 10 hectares;

b) A área de construção (Ac) não pode exceder:

i) Os 850 m<sup>2</sup>, incluindo 350 m<sup>2</sup> de área de construção máxima afeta a fins habitacionais, nos casos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior;

ii) Os 850 m<sup>2</sup> para empreendimentos de turismo no espaço rural, na modalidade de hotel rural e parques de campismo e de caravanismo;

c) A altura máxima da fachada das construções, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificáveis, é de 7,5 metros ou dois pisos;

d) O abastecimento de água e a rede de esgotos são da responsabilidade do interessado, devendo ser respeitada a legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental e sendo obrigatória a ligação à rede pública sempre que esta existir no local;

e) Deve ser garantida a boa integração na paisagem, evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 metros;

f) Deve ser garantida uma faixa de proteção não inferior a 50 metros a partir da extrema das construções;

g) Admite-se a instalação de infraestruturas de interesse municipal relevante, destinadas nomeadamente a ETAR, ETA, condutas e depósitos de água, desde que obtidos os pareceres favoráveis das entidades competentes.

3 — É permitido o desenvolvimento de empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação em construções existentes, independentemente da respetiva área construída e da área do prédio onde estão implantadas. Admite-se também a instalação de outros usos compatíveis, designadamente equipamentos e serviços (incluindo restauração), desde que funcionalmente associados e integrados em empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação e turismo de natureza (nas modalidades de empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação) ou a explorações agropecuárias.

4 — É permitida a ampliação, alteração e reconstrução de construções existentes, em casos de preexistência habitacional devidamente comprovada, nas seguintes situações:

a) Em prédios com dimensões superiores a 10 hectares até ser atingido um valor máximo de 350 m<sup>2</sup> de área total de construção (AC);

b) Em prédios inferiores a 10 hectares, até ser atingido um máximo de 300 m<sup>2</sup> de área total de construção (AC);

c) Nas obras de ampliação, alteração e reconstrução de construções existentes, deverá ser mantido um mínimo de 50 % da área de implantação do edifício preexistente.



5 — É permitida a ampliação, alteração e reconstrução de construções existentes, em casos de preexistência devidamente comprovada, destinada a empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação nas seguintes situações:

- a) Em prédios com dimensões superiores a 10 hectares até ser atingido um valor máximo de 850 m<sup>2</sup> de área total de construção (AC);
- b) Em prédios inferiores a 10 hectares, até ser atingido um máximo de 480 m<sup>2</sup> de área total de construção (AC).

6 — Em prédios com dimensões inferiores a 10 hectares, é permitida a construção de edificações para apoios à atividade florestal e respetivas ampliações, de acordo com o seguinte:

- a) Índice de Ocupação do Solo (Io) máximo: 0,005;
- b) O número máximo de pisos: 2.

7 — A Câmara Municipal de Portalegre, fundamentada no agravamento das condições de acesso, de serviço das infraestruturas de abastecimento e drenagem, de enquadramento paisagístico ou de preservação de valores culturais, pode sempre condicionar e até inviabilizar as situações previstas nos números 2 e 3 do presente artigo.

8 — A capacidade máxima admitida para os empreendimentos de turismo no espaço rural, na modalidade de hotel rural, é de 200 camas. O índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 0,2, exceto nos empreendimentos de turismo no espaço rural, nas modalidades de casas de campo e agroturismo e nos empreendimentos de turismo de habitação.

9 — Às áreas integradas no Parque Natural da Serra de S. Mamede, aplicam-se as disposições definidas nos artigos 35.º a 43.º do regulamento.

## Artigo 27.º

### Atividades e ocupações condicionadas

Sem prejuízo das condicionantes legais aplicáveis, nos espaços florestais é permitida a instalação de estabelecimentos industriais associados, compatíveis com a classe de espaços e de apoio a atividades agroflorestais de acordo com os seguintes critérios:

a) Estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas ou florestais, podendo ocorrer apenas nas seguintes condições: é imprescindível a localização destes estabelecimentos na proximidade da produção primária ou porque há inconvenientes técnicos na sua instalação nas zonas industriais. Ambas as situações devem ser devidamente comprovadas pela entidade coordenadora do licenciamento industrial;

b) Estabelecimentos industriais afetos à atividade extrativa ou de transformação primária de produtos minerais: a transformação pode ocorrer na proximidade do local de extração quando tal seja imprescindível ou quando existem inconvenientes técnicos na sua instalação em zonas industriais, delimitadas nos PMOT em vigor. Ambas as situações devem ser devidamente comprovadas pela entidade coordenadora do licenciamento industrial;

c) Construção de outros edifícios indispensáveis à diversificação de atividades produtivas dentro e fora das explorações: devem ser edifícios indispensáveis à diversificação de atividades produtivas dentro e fora das explorações agrícolas que contribuam para reforçar a base económica e para promover o emprego nos espaços rurais e que, pela sua natureza técnica e económica, só possam ser instaladas em solo rural. A instalação destes edifícios depende da autorização fundamentada dos serviços setoriais competentes, nos termos legalmente previstos;

d) Índice de Ocupação do Solo (Io) máximo: 0,06;

e) O número máximo de pisos: 2;

f) Os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sendo obrigatório o seu tratamento prévio de acordo com a legislação em vigor;

g) Serão observados os parâmetros da legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental, no que respeita a poluição atmosférica (poeiras e odores) e sonora.

#### SUBSECÇÃO II

##### Espaços silvopastoris

#### Artigo 28.º

##### Identificação

1 — Os espaços silvopastoris correspondem aos espaços dominantes no ordenamento biofísico do concelho de Portalegre, onde ocorre a ocupação cultural típica de «montado».

2 — Constituem objetivos de ordenamento destas áreas: a manutenção, melhoramento e valorização dos montados existentes; a preservação do seu valor ecológico e económico como sistema de produção extensivo; a preservação de manchas de outras folhosas autóctones existentes no montado.

#### Artigo 29.º

##### Ocupação e utilização permitidas

1 — Sem prejuízo da legislação específica relativa à REN, à proteção de azinheiras e sobreiros, e ao disposto na secção V do presente Regulamento, é autorizada a edificação nos espaços silvopastoris com as seguintes finalidades:

a) Habitação para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola respeitando as seguintes condições:

i) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares setoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;

ii) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente — agricultor;

b) Apoio às atividades agrícolas ou florestais;

c) Empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação e parques de campismo e de caravanismo.

2 — As construções permitidas nos termos do disposto neste artigo estão ainda sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Dimensão mínima do prédio: 7,5 hectares;

b) A área de construção (Ac) para fins habitacionais não pode exceder 350 m<sup>2</sup>;

c) A área de construção (Ac) para apoios às atividades agrícolas não pode exceder os 500 m<sup>2</sup>;

d) Excetua-se da alínea anterior a construção de apoios às atividades agrícolas em prédios superiores a 50 ha, sendo que nestes casos a área de construção (Ac) não poderá exceder os 3 000 m<sup>2</sup>;

e) A área de construção (Ac) máxima para empreendimentos de turismo no espaço rural, na modalidade de hotel rural e parques de campismo e de caravanismo não pode exceder os 1 100 m<sup>2</sup>;

f) A altura máxima da fachada das construções, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificáveis é de 7,5 metros ou dois pisos;

g) O abastecimento de água e a rede de esgotos são da responsabilidade do interessado, devendo ser respeitada legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental e sendo obrigatória a ligação à rede pública sempre que esta existir no local;

h) Deve ser garantida a boa integração na paisagem evitando aterros ou desaterros com altura superior a 3 metros;

i) Admite-se a instalação de infraestruturas de interesse municipal relevante, destinadas nomeadamente a ETAR, ETA, condutas e depósitos de água, desde que obtidos os pareceres favoráveis das entidades competentes.

3 — É permitido o desenvolvimento de empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação em construções existentes, independentemente da respetiva área construída e da área do prédio onde estão implantadas. Admite-se também a instalação de outros usos compatíveis, designadamente equipamentos e serviços (incluindo restauração), desde que funcionalmente associados e integrados em empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação e turismo de natureza (nas modalidades de empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação) ou a explorações agropecuárias.

4 — É permitida a ampliação, alteração e reconstrução de construções existentes, em casos de preexistência habitacional devidamente comprovada, nas seguintes situações:

a) Em prédios superiores a 5 ha até ser atingido um valor máximo de 350 m<sup>2</sup> de área total de construção.

b) Em prédios inferiores a 5 hectares, até ser atingido um máximo de 300 m<sup>2</sup> de área total de construção.

c) Nas obras de ampliação, alteração e reconstrução de construções existentes, deverá ser mantido um mínimo de 50 % da área de implantação do edifício preexistente.

5 — É permitida a ampliação, alteração e reconstrução de construções existentes, em casos de preexistência devidamente comprovada, destinada a empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação nas seguintes situações:

a) Em prédios com dimensões superiores a 7,5 hectares até ser atingido um valor máximo de 1100 m<sup>2</sup> de área total de construção (AC).

b) Em prédios inferiores a 7,5 hectares, até ser atingido um máximo de 480 m<sup>2</sup> de área total de construção (AC).

6 — Em prédios com dimensões inferiores a 7,5 hectares, é permitida a construção de edificações para apoios à atividade florestal e respetivas ampliações, de acordo com o seguinte:

a) Índice de Ocupação do Solo (Io) máximo: 0,006;

b) O número máximo de pisos: 2;

7 — A Câmara Municipal de Portalegre, fundamentada no agravamento das condições de acesso, de serviço das infraestruturas de abastecimento e drenagem, de enquadramento paisagístico ou de preservação de valores culturais, pode sempre condicionar e até inviabilizar as situações previstas no número anterior.

8 — A capacidade máxima admitida para os empreendimentos de turismo no espaço rural, na modalidade de hotel rural é de 200 camas. O índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 0,2, exceto nos empreendimentos de turismo no espaço rural, nas modalidades de casas de campo e agroturismo e nos empreendimentos de turismo de habitação.

9 — Às áreas integradas no Parque Natural da Serra de S. Mamede, aplicam-se as disposições definidas nos artigos 35.º a 43.º do regulamento, para as respetivas subcategorias.

## Artigo 30.º

**Ocupação e utilização condicionadas**

Sem prejuízo das condicionantes legais aplicáveis, nos espaços silvopastoris é permitida a instalação de estabelecimentos industriais compatíveis, de apoio e associados a explorações agropecuárias de acordo com os seguintes critérios:

a) Estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas ou florestais, podendo ocorrer apenas nas seguintes condições: é imprescindível a localização destes estabelecimentos na proximidade da produção primária ou porque há inconvenientes técnicos na sua instalação nas zonas industriais. Ambas as situações devem ser devidamente comprovadas pela entidade coordenadora do licenciamento industrial;

b) Estabelecimentos industriais afetos à atividade extrativa ou de transformação primária de produtos minerais: a transformação pode ocorrer na proximidade do local de extração quando tal seja imprescindível ou quando existem inconvenientes técnicos na sua instalação em zonas industriais, delimitadas nos PMOT em vigor. Ambas as situações devem ser devidamente comprovadas pela entidade coordenadora do licenciamento industrial;

c) Construção de outros edifícios indispensáveis à diversificação de atividades produtivas dentro e fora das explorações: devem ser edifícios indispensáveis à diversificação de atividades produtivas dentro e fora das explorações agrícolas que contribuam para reforçar a base económica e para promover o emprego nos espaços rurais e que, pela sua natureza técnica e económica, só possam ser instaladas em solo rural. A instalação destes edifícios depende da autorização fundamentada dos serviços setoriais competentes, nos termos legalmente previstos.

d) Índice de Ocupação do Solo (Io) máximo: 0,06;

e) O número máximo de pisos: 2;

f) É proibido o lançamento dos efluentes diretamente em linhas de água, sendo obrigatório o seu tratamento prévio de acordo com a legislação em vigor;

g) São observados os parâmetros da legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental, no que respeita a poluição atmosférica (poeiras e odores) e sonora.

## SUBSECÇÃO III

## Espaços florestais de proteção

## Artigo 31.º

**Identificação**

1 — Estes espaços correspondem às áreas de matas e matos de proteção e recuperação e às áreas atualmente ocupadas por espécies de carvalhos e castanheiros que contribuem para a preservação do equilíbrio dos recursos, designadamente dos recursos hídricos, do solo, da fauna e da flora.

2 — Constituem objetivos de ordenamento a conservação das espécies dominantes nestes espaços, melhorando a sua qualidade e formas de gestão.

## Artigo 32.º

**Regime**

1 — Em matéria de edificabilidade, aplica-se o disposto nos artigos 26.º e 27.º do presente Regulamento.

2 — Excetua-se do disposto no artigo 26.º a possibilidade de construção de hotéis rurais, sendo a mesma interdita.

## SECÇÃO IV

## Espaços naturais e culturais

## Artigo 33.º

## Identificação

Os espaços naturais e culturais correspondem às áreas mais sensíveis do ponto de vista ecológico, paisagístico e patrimonial, estando devidamente delimitados na planta de ordenamento, à escala 1:25 000 e abrangem a estrutura biofísica fundamental que assegura o funcionamento ecológico do território e os espaços necessários à salvaguarda dos valores biológicos, paisagísticos, arqueológicos e patrimoniais.

## Artigo 34.º

## Categorias

Os espaços naturais e culturais integram as seguintes categorias:

- a) Parque Natural da Serra de S. Mamede (PNSSM);
- b) Sítio da Rede Natura 2000;
- c) Espaços culturais.

## SUBSECÇÃO I

## Parque natural

## Artigo 35.º

## Identificação e regime

1 — A área do Parque Natural Serra de S. Mamede, delimitada na planta de ordenamento, tem como objetivo principal a proteção do ambiente e da paisagem, assim como os seus valores de fauna e flora, contra as formas de degradação dos recursos naturais que ponham em causa a manutenção do equilíbrio ecológico.

2 — Na planta de ordenamento são definidos os usos preconizados na área do PNSSM, que correspondem às seguintes categorias:

- a) Espaços agrícolas;
- b) Espaços agrícolas preferenciais;
- c) Espaços florestais de produção;
- d) Espaços silvopastoris;
- e) Espaços florestais de proteção.

3 — A área do PNSSM integra áreas prioritárias para a conservação da natureza, sujeitas a diferentes regimes de proteção e uso.

## Artigo 36.º

## Âmbito e tipologias das áreas sujeitas a regime de proteção

1 — Os regimes de proteção na área do Parque Natural da Serra de S. Mamede abrangem as seguintes subcategorias:

a) Subcategoria Área de Proteção total (PT) — correspondem aos espaços onde predominam sistemas e valores naturais e paisagísticos de reconhecido valor e interesse, incluindo formações geológicas, paisagísticas e ecológicas, com elevado grau de naturalidade, que assumem, no seu conjunto, um carácter de excecionalidade, bem como elevada sensibilidade ecológica.

b) Subcategoria de Área de Proteção Parcial do tipo I (PPI) — correspondem aos espaços que contêm valores naturais e paisagísticos cujo significado e importância, do ponto de vista da conservação da natureza, se assumem no seu conjunto como relevantes ou, tratando-se de valores naturais excepcionais, apresentam uma sensibilidade moderada.

c) Subcategoria de Área de Proteção Parcial do tipo II (PPII) — correspondem aos espaços que contêm valores naturais e paisagísticos cujo significado e importância, do ponto de vista da conservação da natureza, se assumem no seu conjunto como relevantes, que contêm valores naturais que dependem dos usos do solo, da água e dos sistemas tradicionais e que desempenham funções de enquadramento ou transição das áreas de proteção total e das áreas de proteção parcial do tipo I, podendo ainda conter elementos estruturantes da paisagem.

d) Subcategoria de Área de Proteção Complementar do tipo I (PCI) — Integram áreas onde se aliam valores de conservação da natureza e da estrutura física do território, onde se pretende compatibilizar o atual uso do solo com os valores naturais e paisagísticos. Estas áreas correspondem a espaços seminaturais, onde as ações de regeneração e renaturalização constituem preocupação dominante na sua gestão. Compreendem ainda espaços de mediano valor para a conservação da natureza, integrando a estrutura biofísica complementar do território do Parque Natural.

e) Subcategoria de Área de Proteção Complementar do tipo II (PCII) — Integram as restantes áreas de menor valor para a conservação da natureza, que correspondem a áreas de enquadramento e de uso mais intensivo do solo, onde se pretende compatibilizar a intervenção humana e o desenvolvimento social e económico local com os valores naturais e paisagísticos e os objetivos de conservação da natureza. Estas áreas compreendem ainda os restantes espaços com médio valor de conservação.

#### Artigo 37.º

##### Subcategoria Área de Proteção Total

Os espaços incluídos na subcategoria de proteção total são áreas *non aedificandi* afetas à estrutura ecológica municipal, estando todas as ações sujeitas a autorização da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

#### Artigo 38.º

##### Subcategoria Área de Proteção Parcial do tipo I

1 — Para além do disposto no artigo 5.º, são interditas as seguintes atividades:

- a) Instalação de linhas de distribuição e transporte de energia elétrica de alta ou média tensão e linhas ou antenas de telecomunicações aéreas e ou subterrâneas;
- b) Construção de barragens, exceto as destinadas a abeberamento de gado e proteção contra incêndios, infraestruturas rodoviárias, ferroviárias e aeroportuárias, bem como de redes de pipelines para transportes de gás, combustíveis ou outros produtos;
- c) Instalação de aproveitamentos eólicos;
- d) Instalação ou ampliação de explorações agropecuárias ou silvopastoris em regime intensivo ou semi-intensivo;
- e) Obras de construção e de ampliação de edificações para habitação, comércio ou indústria fora das áreas urbanas;
- f) Instalação de nitreiras fora de explorações agrícolas;
- g) Instalação ou ampliação de parques de campismo e de caravanismo;
- h) Instalação de estabelecimentos industriais isolados de qualquer natureza;
- i) Instalação de explorações de recursos hidrogeológicos, nomeadamente de águas minero-medicinais e termais;
- j) Instalação ou ampliação de campos de golfe;

2 — Estão sujeitas a parecer vinculativo da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade, as seguintes ações:

- a) Realização de obras de saneamento básico, independentemente da sua natureza;
- b) Instalação ou ampliação de explorações agropecuárias ou silvopastoris, em regime extensivo, quando impliquem edificação de novas construções e ampliação das existentes;

c) Obras de reconstrução, alteração e conservação de edificações existentes fora das áreas urbanas destinadas a habitação própria e permanente e de assentos de lavoura;

d) A substituição por soluções não tradicionais de muros de pedra;

e) Os muros de vedação devem respeitar os seguintes critérios:

i) Ser implantados por forma a assegurar a sua integração paisagística, não podendo exceder 1 m de altura;

ii) Sempre que se verifique a existência de muros de pedra seca, deve privilegiar-se a sua manutenção, recuperação ou reconstrução, consoante os casos;

3 — Abertura de caminhos ou acessos, bem como beneficiação, ampliação ou qualquer modificação dos existentes, incluindo caminhos carreteiros;

4 — Ampliação de explorações de recursos hidrogeológicos, nomeadamente de águas minero-medicinais e termais, quando impliquem edificação de novas construções e ampliação das existentes.

### Artigo 39.º

#### Subcategoria de Área de Proteção Parcial do tipo II

1 — Para além do disposto no artigo 5.º, são interditas as seguintes atividades e ações:

a) Construção de barragens, exceto as destinadas a abeberamento de gado e proteção contra incêndios, infraestruturas rodoviárias, ferroviárias e aeroportuárias, bem como de redes de pipelines para transportes de gás, combustíveis ou outros produtos;

b) Instalação de aproveitamentos eólicos;

c) Instalação ou ampliação de explorações agropecuárias ou silvopastoris em regime intensivo ou semi-intensivo;

d) Obras de construção de edificações para habitação, comércio ou indústria exceto, as obras de ampliação de edificações para habitação própria destinadas a criar as condições mínimas de habitabilidade, bem como a viabilização de assentos de lavoura, de empreendimentos de turismo no espaço rural, de empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação reconhecidos como turismo de natureza, desde que se integrem nas características paisagísticas da região;

e) Instalação de nitreiras fora de explorações agrícolas;

f) Instalação ou ampliação de parques de campismo e de caravanismo;

g) Instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2;

h) Instalação ou ampliação de campos de golfe;

i) Ampliação de explorações para extração de inertes, nos espaços de indústria extrativa identificados na carta de ordenamento de acordo com a legislação específica em vigor.

2 — Estão sujeitas a parecer vinculativo as seguintes ações:

a) Instalação de linhas de distribuição e transporte de energia elétrica de alta ou média tensão e linhas ou antenas de telecomunicações aéreas e ou subterrâneas;

b) Construção de obras de saneamento básico, independentemente da sua natureza;

c) Instalação ou ampliação de explorações agropecuárias ou silvopastoris, em regime extensivo, quando impliquem edificação de novas construções e ampliação das existentes;

d) Obras de reconstrução, alteração e conservação de edificações existentes fora das áreas urbanas destinadas a habitação própria e permanente e de assentos de lavoura;

e) Obras de ampliação de edificações para habitação própria destinadas a criar as condições mínimas de habitabilidade, bem como a viabilização de assentos de lavoura, de empreendimentos de turismo no espaço rural, de empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação reconhecidos como turismo de natureza, desde que se integrem nas características paisagísticas da região;

- f) A substituição por soluções não tradicionais de muros de pedra;
- g) Os muros de vedação devem respeitar os seguintes critérios:
  - i) Ser implantados por forma a assegurar a sua integração paisagística, não podendo exceder 1 m de altura;
  - ii) Sempre que se verifique a existência de muros de pedra seca, deve privilegiar-se a sua manutenção, recuperação ou reconstrução, consoante os casos;
- h) Abertura de caminhos ou acessos, bem como beneficiação, ampliação ou qualquer modificação dos existentes, incluindo caminhos carreteiros;
- i) Abertura de trilhos equestres e de percursos pedonais, desde que não ponham em causa os objetivos de conservação da natureza;
- j) Instalação ou ampliação de explorações de recursos hidrogeológicos, nomeadamente de águas mineromedicinais e termais, quando impliquem edificação de novas construções e ampliação das existentes;
- k) Instalação ou alteração de estabelecimentos industriais isolados do tipo 3, desde que associados a artesanato ou atividades tradicionais locais.

## Artigo 40.º

**Subcategoria Área de Proteção Complementar do tipo I**

1 — Para além do disposto no artigo 5.º, estão sujeitas a parecer vinculativo da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade, as seguintes atividades e ações:

- a) Alteração do uso do solo, através de ações com incidência territorial urbanística;
- b) Instalação de linhas de distribuição ou de transporte de energia elétrica de alta ou média tensão e linhas ou antenas de telecomunicações, aéreas e ou subterrâneas;
- c) Construção de barragens, Infraestruturas rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias, bem como de redes de pipelines para transporte de gás, combustíveis ou outros produtos;
- d) Construção de obras de saneamento básico, independentemente da sua natureza;
- e) Instalação de aproveitamentos eólicos;
- f) Instalação ou ampliação de explorações agropecuárias ou silvopastoris, em regime extensivo, semi-intensivo ou intensivo, assim como instalação de estufas e estufins, quando impliquem edificação de novas construções e ampliação das existentes;
- g) Obras de construção e de ampliação de edificações de instalações de apoio a usos agrossilvopastoris, desde que não colidam com valores de conservação da natureza;
- h) Obras de construção de edificações destinadas a habitação própria associadas a uma exploração agrossilvopastoril, de acordo com as seguintes condições:
  - i) A superfície mínima da parcela de terreno seja igual ou superior a 5 ha;
  - ii) A área de implantação da edificação seja igual ou inferior a 250 m<sup>2</sup>;
- i) Obras de alteração e conservação das edificações destinadas a habitação própria e de instalações de apoio a usos agrossilvopastoris existentes fora das áreas urbanas;
- j) Obras de ampliação de edificações, quando estiver em causa a recuperação de imóveis existentes para habitação, bem como a recuperação de imóveis tradicionais no âmbito da organização de estruturas exequíveis enquadradas em empreendimentos de turismo no espaço rural, e empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação reconhecidos como turismo de natureza, desde que devidamente justificado e de acordo com os parâmetros seguintes:
  - i) Para fins de habitação até um máximo de 10 % da área de construção ou até atingir o máximo de 250 m<sup>2</sup> de área de construção;
  - ii) Para fins turísticos até ao máximo de 400 m<sup>2</sup> de área total de construção ou até ao máximo de 10 % da área de construção dos imóveis existentes;



- k) Instalação de nitreiras fora de explorações agrícolas;
- l) A substituição por soluções não tradicionais de muros de pedra;
- m) Os muros de vedação devem respeitar os seguintes critérios:
  - i) Ser implantados por forma a assegurar a sua integração paisagística, não podendo exceder 1 m de altura;
  - ii) Sempre que se verifique a existência de muros de pedra seca, deve privilegiar-se a sua manutenção, recuperação ou reconstrução, consoante os casos;
- n) Abertura de caminhos ou acessos, bem como beneficiação, ampliação ou qualquer modificação dos existentes, incluindo caminhos carreteiros;
- o) Instalação ou ampliação de parques de campismo e de caravanismo;
- p) Instalação ou ampliação de estabelecimentos industriais dos tipos 3 desde que estejam associados a artesanato, a atividades tradicionais locais, bem como ao fabrico de carvão, desde que efetuada de acordo com as técnicas tradicionais locais, e ao fabrico de alimentos compostos para animais (moagem e mistura de cereais, sem incorporação de aditivos) em pequenos estabelecimentos;
- q) Instalação ou ampliação de explorações de recursos hidrogeológicos, nomeadamente de águas mineromedicinais e termais quando impliquem edificação de novas construções e ampliação das existentes;
- r) Instalação ou ampliação de campos de golfe.

#### Artigo 41.º

##### Subcategoria de proteção complementar do tipo II

1 — Para além do disposto no artigo 5.º, estão sujeitas a parecer vinculativo da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade, as seguintes atividades e ações:

- a) Alteração do uso do solo, através de ações com incidência territorial urbanística;
- b) Instalação de linhas de distribuição ou de transporte de energia elétrica de alta ou média tensão e linhas ou antenas de telecomunicações, aéreas e ou subterrâneas;
- c) Construção de barragens, Infraestruturas rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias, bem como de redes de pipelines para transporte de gás, combustíveis ou outros produtos;
- d) Construção de obras de saneamento básico, independentemente da sua natureza;
- e) Instalação de aproveitamentos eólicos;
- f) Instalação ou ampliação de explorações agropecuárias ou silvopastoris, em regime extensivo, semi-intensivo ou intensivo, assim como instalação de estufas e estufins, quando impliquem edificação de novas construções e ampliação das existentes;
- g) Obras de construção e de ampliação de edificações de instalações de apoio a usos agrosilvopastoris, desde que não colidam com valores de conservação da natureza;
- h) Obras de construção, recuperação, alteração, conservação e ampliação de edificações de qualquer natureza fora das áreas urbanas, desde que se mantenha o uso atual do solo ou um uso compatível com os objetivos de conservação da natureza definidos para a área e de acordo com as condições descritas seguidamente:
  - h.1) Obras de construção de edificações:
    - i) As construções se destinem a habitação própria e que esteja garantida a manutenção do uso atual do solo da parcela ou um uso compatível com os objetivos da conservação da natureza definidos para a área;
    - ii) A superfície mínima da parcela de terreno seja igual ou superior a 2,5 ha;
    - iii) A área de implantação da edificação seja igual ou inferior a 250 m<sup>2</sup>;
  - h.2) Obras de ampliação de edificações existentes:
    - i) Para fins de habitação até um máximo de 10 % da área de construção ou até atingir o máximo de 250 m<sup>2</sup> de área de construção;

ii) Para fins turísticos até ao máximo de 400 m<sup>2</sup> de área total de construção ou até ao máximo de 10 % da área de construção dos imóveis existentes;

- i) Instalação de nitreiras fora de explorações agrícolas;
- j) A substituição por soluções não tradicionais de muros de pedra;
- k) Os muros de vedação devem respeitar os seguintes critérios:

i) Ser implantados por forma a assegurar a sua integração paisagística, não podendo exceder 1 m de altura;

ii) Sempre que se verifique a existência de muros de pedra seca, deve privilegiar-se a sua manutenção, recuperação ou reconstrução, consoante os casos;

l) Abertura de caminhos ou acessos, bem como beneficiação, ampliação ou qualquer modificação dos existentes, incluindo caminhos carreteiros;

m) Instalação ou ampliação de parques de campismo e de caravanismo;

n) Instalação ou ampliação de estabelecimentos industriais dos tipos 3 desde que estejam associados a artesanato, a atividades tradicionais locais, bem como ao fabrico de carvão, desde que efetuada de acordo com as técnicas tradicionais locais, e ao fabrico de alimentos compostos para animais (moagem e mistura de cereais, sem incorporação de aditivos) em pequenos estabelecimentos;

o) Instalação ou ampliação de explorações de recursos hidrogeológicos, nomeadamente de águas mineromedicinais e termais quando impliquem edificação de novas construções e ampliação das existentes;

p) Instalação ou ampliação de campos de golfe.

#### Artigo 42.º

##### Casos não previstos

Aos casos não previstos nas disposições dos artigos 35.º a 43.º, a apreciação de projetos de construção, reconstrução, conservação ou ampliação de edificações, aplicam-se os parâmetros urbanísticos definidos para as categorias de solo rústico do presente regulamento.

#### Artigo 43.º

##### Áreas não abrangidas por níveis de proteção

1 — As áreas não abrangidas por níveis de proteção, são aquelas em que não é aplicado qualquer nível de proteção previsto no PNSSM e incluem as seguintes categorias de espaço:

- a) Áreas urbanas;
- b) Aglomerados rurais;
- c) Espaços de indústria extrativa;
- d) Espaços turísticos.

2 — No caso de os perímetros urbanos estabelecidos no PDM não coincidirem com as áreas urbanas identificadas na área do PNSSM, aplica-se à área remanescente o regime da subcategoria de proteção complementar do tipo II.

3 — Aos aglomerados rurais identificados na área do PNSSM aplicam-se os parâmetros urbanísticos estabelecidos no PDM, sujeitos às seguintes restrições:

a) São permitidas novas construções nos espaços intersticiais desde que sejam salvaguardadas as características locais respeitantes à fachada, volumetria e cores;

b) São permitidas obras de conservação e ampliação desde que sejam salvaguardadas as características locais respeitantes à fachada, volumetria e cores;

c) Os aglomerados rurais devem ter crescimento condicionado de acordo com as subcategorias de proteção definidas na sua envolvente.

4 — Os espaços de indústria extrativa compreendem os perímetros dos locais de exploração de minérios e de inertes, ativos ou abandonados, integrados em solo rústico.

#### SUBSECÇÃO II

Sítio da Rede Natura 2000

#### Artigo 44.º

##### Identificação e regime

1 — Os espaços naturais que compreendem a área definida como Sítio de Importância Comunitária de S. Mamede, delimitados na planta de condicionantes e não incluídos na área do Parque Natural da Serra de S. Mamede, têm como objetivo a proteção do meio ambiente e da paisagem, assim como os seus valores de fauna e flora, contra as formas de degradação dos recursos naturais que ponham em causa a manutenção do equilíbrio ecológico.

2 — Nestes espaços, sem prejuízo do disposto no regime associado à Rede Natura 2000, aplica-se o regime estabelecido nas classes e categorias de espaço que lhes estão subjacentes.

3 — No solo rústico integrado na Rede Natura 2000 são interditas as seguintes ações:

a) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de proteção, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos e a perturbação ou destruição dos seus *habitats*, com exceção das ações levadas a efeito pelos organismos com competência em matéria de conservação da natureza e das ações de âmbito científico devidamente autorizadas pela entidade competente em matéria de conservação da natureza.

b) A introdução ou reintrodução de espécies não indígenas, animais ou vegetais, no estado selvagem, designadamente de espécies cinegéticas ou não, invasoras ou infestantes, de acordo com a legislação em vigor.

c) A instalação de povoamento florestais, cuja espécie não se inclua nos *habitats* naturais identificados,

d) A instalação de unidades de produção de energia, mini-hídricas e aero geradores com potência unitária superior ou igual a 300 kW;

4 — Nas áreas integradas na Rede Natura 2000 são condicionadas ao parecer vinculativo da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade, as seguintes ações:

a) Construções, demolições e ampliações de qualquer natureza, com exceção das obras de reconstrução, alteração e conservação;

b) A instalação de infraestruturas de eletricidade, de telecomunicações, de aproveitamento e produção de energias renováveis;

c) A instalação de unidades agroindustriais, sendo exclusivamente admissíveis a instalação de unidades relacionadas com a exploração do montado, ou com o aproveitamento da sua multifuncionalidade;

d) Alterações do uso do solo ou modificações do coberto vegetal resultante entre tipos de uso agrícola ou florestal, tais como as culturas anuais de sequeiro, as culturas anuais de regadio, as culturas arbóreo/arbustivas permanente, as florestas e os prados/pastagens;

e) Alterações à morfologia do solo, com exceção das decorrentes da normal exploração agrícola, silvícola e pastoril;

f) Instalação de novos povoamentos florestais;

g) Prospeção e pesquisa de recursos geológicos;

h) Campismo e caravanismo fora dos locais destinados a esse fim;

i) Sobrevoos por aeronaves com motor abaixo dos 1000 pés, salvo por razões de vigilância ou combate a incêndios, operações de salvamento ou aproximação para aterragem ou descolagem de infraestruturas aeroportuárias já aprovadas pela entidade competente;

j) A prática ou realização de atividades organizadas de recreio ou desportivas;

- k) As intervenções nas margens e leito de linhas de água, nomeadamente as decorrentes de trabalhos de limpeza e regularização dos cursos de água;
- l) A limpeza de matos;
- m) A reintrodução de espécies indígenas da fauna e flora selvagens;
- n) A instalação ou alteração das explorações pecuárias mesmo quando em sistema extensivo;
- o) A abertura ou alargamento de vias de comunicação;
- p) As captações de água em sistemas fluviais.

## SUBSECÇÃO III

## Espaços culturais

## Artigo 45.º

**Identificação**

Os espaços culturais destinam-se à salvaguarda do património paisagístico, arqueológico, arquitetónico e urbanístico, conforme registado na planta de ordenamento à escala 1:25 000, na planta de condicionantes e nos anexos I a IV do presente Regulamento.

## Artigo 46.º

**Regime**

1 — Os imóveis classificados e em vias de classificação, nos termos do presente regulamento, têm uma área de proteção de 50 m, caso não esteja definida uma zona especial de proteção, ficando sujeitos às normas legalmente estabelecidas e ao caso aplicáveis, bem como às regras definidas nos números seguintes.

2 — Nos espaços culturais todas as intervenções de conservação, restauro, e valorização devem ser enquadradas em cartas e convenções internacionais sobre a matéria, bem como na legislação nacional em vigor, privilegiando a utilização de técnicas construtivas e materiais, que possibilitem prolongar a vida útil dos bens patrimoniais.

3 — Os edifícios de interesse patrimonial poderão ser alvo de intervenções desde que salvaguardadas as suas características arquitetónicas e volumétricas e a sua relação com o tecido urbano ou paisagístico envolvente, atendendo ao volume edificado, aos espaços construídos, espaços livres e verdes.

4 — Os imóveis referidos no n.º 1, têm as seguintes prescrições:

- a) As obras a realizar não poderão introduzir elementos dissonantes;
- b) As obras estão sempre sujeitas a licenciamento municipal, de acordo com a legislação em vigor;
- c) As obras de demolição obedecem ao disposto na legislação em vigor, designadamente no artigo 49.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

## SECÇÃO V

**Empreendimentos turísticos**

## Artigo 47.º

**Definição e usos**

No solo rústico, salvaguardadas as condicionantes legais, podem ser localizados empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades compatíveis com o estatuto do solo rústico, sendo obrigatoriamente precedidos da elaboração de

Planos de Pormenor de acordo com o disposto no artigo seguinte, excepcionando-se desta obrigatoriedade os empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação.

#### Artigo 48.º

##### Edificabilidade

1 — Os planos de pormenor a elaborar terão como principal objetivo o desenvolvimento de atividades turísticas, desportivas e de lazer.

2 — Os planos de pormenor a elaborar cumprem as seguintes regras:

- a) Abrangerem uma área mínima de 50 ha;
- b) Índice de ocupação (Io) máximo de 0,02 ou de 0,15 quando se trate da reconversão de edificações existentes;
- c) Índice de utilização do solo (Iu) máximo de 0,04;
- d) Número máximo de pisos: 2 ou manutenção da altura da fachada existente;
- e) As novas construções e as alterações e ampliações de edificações existentes devem garantir um adequado enquadramento paisagístico;
- f) O licenciamento dos empreendimentos turísticos só é permitido com a obrigatoriedade de construção de um sistema de recolha e tratamento adequado de efluentes;
- g) É obrigatória a arborização e tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes de novas construções, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, por técnico habilitado, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes visuais negativos, bem como à manutenção e valorização do coberto vegetal e da arborização da área onde se insere.
- h) A capacidade mínima é de 200 camas;
- i) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas;
- j) A relação entre a área infraestruturada e a área afeta ao empreendimento turístico, constante no PMOT, deve ser inferior a 30 %;
- k) A área de espaços livres/verdes, de utilização comum, por unidade de alojamento deve ser superior a 100 m<sup>2</sup>, incluindo as áreas integradas na estrutura ecológica;
- l) As soluções arquitetónicas devem ser adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na morfologia do terreno;
- m) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;
- n) A estrutura ecológica deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal.
- o) Devem ser delimitadas as áreas de povoamento de sobreiro e azinheira, que deverão integrar a estrutura ecológica, não sendo permitido edificações nestas áreas.
- p) A área afeta ao empreendimento turístico deve articular-se com os perímetros urbanos, no mínimo através da rede viária municipal;
- q) A Câmara Municipal poderá decidir pela adoção de processo de concurso, para a definição e concretização dos empreendimentos turísticos, sempre que existam pretensões em simultâneo, para a criação dos mesmos e que possam vir a ultrapassar a Intensidade Turística Máxima Concelhia (ITMáxC).
- r) Os empreendimentos turísticos a implementar, à data do título válido de abertura dos mesmos, devem estar integralmente realizados e em funcionamento:
  - i) A ligação à rede viária municipal;
  - ii) A ligação aos sistemas públicos de infraestruturas urbanas ou aos sistemas de infraestruturas comuns privativas do empreendimento, consoante aplicável;
  - iii) A implementação da totalidade das soluções dos espaços não edificados comuns ao empreendimento, bem como a sua articulação com o espaço rural envolvente;
  - iv) As medidas de proteção e valorização ambiental e paisagística, previstas no respetivo projeto.



SECÇÃO VI

**Espaços de proteção a equipamentos e infraestruturas**

SUBSECÇÃO I

Espaços canais

Artigo 49.º

**Redes rodoviária e ferroviária**

1 — Os espaços-canais das redes rodoviárias e ferroviária são constituídos pelo conjunto de corredores ativados por infraestruturas rodoviárias e ferroviárias existentes.

2 — A rede viária existente que constitui o espaço canal no concelho de Portalegre está hierarquizada em cinco níveis definidos na planta de ordenamento, da seguinte forma:

a) Nível 1 — correspondente à Rede Nacional Fundamental sob jurisdição da IP, sendo constituído pelo IP2, cujo corredor encontra-se a ser assegurado pela estrada nacional desclassificada EN18;

b) Nível 2 — correspondente à Rede Nacional Complementar sob a jurisdição da IP, sendo constituída pelo IC13, entre o limite do concelho de Crato e Portalegre, EN246 e EN359;

c) Nível 3 — correspondente às Estradas Regionais sob jurisdição da IP, neste caso a ER246;

d) Nível 4 — correspondente às Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP, sendo constituído pela EN18, EN18-1, EN119 e EN245-1;

e) Nível 5 — Estradas e Caminhos Municipais.

3 — A rede ferroviária é constituída por um troço da Linha do Leste, pertencente à rede complementar e por um troço da Linha de Évora, sem tráfego ferroviário, pertencente à rede secundária.

4 — Quaisquer projetos que visem a alteração da rede rodoviária nacional ou seus componentes — representada pelos Níveis 1 a 4 do n.º 2, do presente artigo, designadamente, pela construção de geradores de tráfego, carecem de um projeto de execução a aprovar pela IP, S.A que contenha, caso se manifeste necessário, um Estudo de Tráfego.

SUBSECÇÃO II

Outras infraestruturas e equipamentos

Artigo 50.º

**Espaços destinados a equipamentos**

1 — Na planta de ordenamento, encontra-se indicada uma área destinada à implantação de um campo de tiro.

2 — A implantação do campo de tiro está sujeita à legislação específica, admitindo-se a construção de um edifício de apoio, incluindo estabelecimentos de restauração e bebidas, com a área máxima de construção de 1500 m<sup>2</sup> e um máximo de 2 pisos, com a salvaguarda de eventuais servidões existentes no local.

3 — Na planta de ordenamento, encontra-se indicada a área existente afeta às instalações da Adegas Cooperativas de Portalegre, com uma área de implantação de 7161 m<sup>2</sup>

4 — Na planta de ordenamento, encontra-se indicada a área de 12200 m<sup>2</sup>, afeta a um equipamento desportivo existente (campo de jogos).



SECÇÃO VII

**Aglomerados rurais**

Artigo 51.º

**Regime de edificabilidade**

1 — Na planta de ordenamento à escala 1:25 000 estão assinalados os aglomerados rurais classificados no nível v da hierarquia urbana e que se caracterizam pela concentração da construção em espaço rústico com tendência a constituírem futuros espaços urbanos a estruturar.

2 — Nestas áreas é proibido o loteamento urbano, sendo autorizadas a construção e a ampliação com fins habitacionais, para comércio, serviços e equipamentos, de acordo com os seguintes critérios:

a) Obrigatoriedade de existência de via de acesso público que permita a circulação automóvel, sem prejuízo da exigência de maior grau de infraestruturização;

b) Até uma distância máxima de 20 metros à construção mais próxima à data de entrada em vigor do Plano, podendo aquela ser superior no caso da nova construção se localizar no interior do aglomerado rural, contribuindo para a sua consolidação;

c) Índice de utilização do solo máximo (Iu): 0,4;

d) Área de construção (Ac) máxima: 400 m<sup>2</sup>, incluindo um máximo de 250 m<sup>2</sup> para habitação;

e) Número máximo de pisos: 2 pisos ou 6,5 metros acima da cota natural do terreno;

f) O abastecimento de água e a rede de esgotos são da responsabilidade do interessado, devendo ser respeitada a legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental e sendo obrigatória a ligação à rede pública sempre que esta existir no local.

CAPÍTULO V

**Qualificação do solo urbano**

SECÇÃO I

**Solo urbano**

Artigo 52.º

**Qualificação**

1 — O solo urbano, delimitado na planta de ordenamento, visa a sustentabilidade e a valorização das áreas urbanas, no respeito pelos imperativos de economia do solo e dos demais recursos territoriais.

2 — O solo urbano compreende:

a) O solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto à urbanização e edificação;

b) Os solos urbanos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano.

3 — As áreas de solo urbano delimitadas, correspondem aos perímetro urbanos e encontram-se delimitadas nas plantas de ordenamento dos aglomerados urbanos à escala 1:5 000 e 1:2 000.

4 — A qualificação do solo urbano encontra-se delimitada nas seguintes categorias:

a) Espaços centrais — áreas urbanas de usos mistos que integram funções habitacionais e uma concentração diversificada de atividades terciárias ou turismo, desde que, pelas suas características, sejam compatíveis com a função habitacional;

b) Espaços habitacionais — áreas destinadas preferencialmente ao uso habitacional, podendo acolher outras utilizações compatíveis com o mesmo, nomeadamente infraestruturas,

equipamentos, comércio, serviços, turismo e indústria, desde que providos de sistemas de controlo da poluição, e instalados isoladamente de modo a evitar a degradação da qualidade de vida dos residentes e a causar incómodos para o meio ambiente envolvente. Abrange as seguintes subcategorias:

- i) Alta densidade
- ii) Média densidade
- iii) Baixa densidade

c) Espaços de atividades económicas — áreas destinadas preferencialmente a atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, nomeadamente indústria, logística, armazenagem, comércio e serviços. Abrange as seguintes subcategorias:

i) Espaços industriais — que correspondem a espaços reservados para a implantação de estabelecimentos industriais, logísticas, comércio e serviços.

ii) Espaços comerciais — que correspondem a espaços reservados para a implantação de unidades comerciais e de serviços.

d) Espaços verdes — áreas com funções de equilíbrio ambiental, de valorização paisagística e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, que coincidem em parte com a estrutura ecológica municipal.

e) Espaços de uso especial — correspondem a áreas que abrangem as seguintes subcategorias:

i) Espaços de equipamentos — destinados predominantemente à localização de novos equipamentos coletivos ou ampliação/alteração de equipamentos existentes, nomeadamente de educação, sociais, desporto e cultura e respetivas áreas adjacentes destinadas a serviços de apoio, admitindo-se ainda a instalação de empreendimentos turísticos e equipamentos de dinamização turística.

ii) Espaços turísticos — destinados predominantemente à localização de novos empreendimentos turísticos ou ampliação/alteração dos existentes.

5 — Os critérios de edificabilidade a aplicar no solo urbano são os definidos nas Secções I, II, III e IV deste capítulo do presente Regulamento.

#### SUBSECÇÃO I

Aglomerado de nível I — Cidade de Portalegre

#### Artigo 53.º

##### Edificabilidade no aglomerado nível I

1 — O perímetro urbano da cidade de Portalegre, representado na respetiva planta de ordenamento à escala 1: 5 000, inclui as seguintes categorias de solo urbano:

a) Espaços centrais — áreas urbanas de usos mistos que integram funções habitacionais e uma concentração diversificada de atividades terciárias ou turismo, desde que, pelas suas características, sejam compatíveis com a função habitacional. São áreas relativamente homogéneas ou consolidadas nas quais é possível a implantação de edifícios habitacionais, de comércio, serviços, turismo e equipamentos, incluindo equipamentos de natureza cultural, nomeadamente o Projeto Robinson, caracterizadas por terem um tecido predominantemente consistente onde é possível a edificação lote a lote ou através de loteamento urbano;

b) Espaços habitacionais — áreas destinadas preferencialmente ao uso habitacional, podendo acolher outras utilizações compatíveis com o mesmo, nomeadamente equipamentos, comércio,





serviços, indústria e turismo, desde que providos de sistemas de controlo da poluição, e instalados isoladamente de modo a evitar a degradação da qualidade de vida dos residentes e a causar incómodos para o meio ambiente envolvente. Abrange as seguintes subcategorias:

- i) Alta densidade
- ii) Média densidade
- iii) Baixa densidade

c) Espaços de atividades económicas — áreas destinadas preferencialmente a atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, nomeadamente indústria, logística, armazenagem, comércio e serviços. Abrange as seguintes subcategorias:

i) Espaços industriais — que correspondem a espaços reservados para a implantação de estabelecimentos industriais, logísticas, comércio e serviços. Correspondem ao espaço ocupado pela Zona Industrial de Portalegre e respetiva área de expansão, sujeitos aos respetivos planos de pormenor eficazes.

ii) Espaços comerciais — que correspondem a espaços reservados para a implantação de unidades comerciais e de serviços ou ampliação/alteração das existentes, podendo também ser ocupados por uso habitacional (subcategoria de média densidade).

d) Espaços verdes — áreas com funções de equilíbrio ambiental, de valorização paisagística e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, que coincidem em parte com a estrutura ecológica municipal. Correspondem a espaços verdes de recreio e lazer e a espaços verdes de proteção e enquadramento.

e) Espaços de uso especial — correspondem a áreas que abrangem as seguintes subcategorias:

i) Espaços de equipamentos — destinados predominantemente à localização de novos equipamentos coletivos ou ampliação/alteração de equipamentos existentes, nomeadamente de educação, sociais, desporto e cultura e respetivas áreas adjacentes destinadas a serviços de apoio, admitindo-se ainda a instalação de empreendimentos turísticos e equipamentos de dinamização turística.

ii) Espaços turísticos — destinados predominantemente à localização de novos empreendimentos turísticos ou ampliação/alteração dos existentes, nomeadamente o espaço designado por Quinta da Saúde.

2 — Nas áreas que dispõem de loteamentos aprovados ou instrumentos de gestão territorial eficazes, nomeadamente planos de pormenor ou planos de urbanização, mantêm-se em vigor as regras já estabelecidas.

3 — A morfologia urbana, nomeadamente no que respeita à estrutura do espaço público e à linguagem das edificações, deve ser respeitada e valorizada, e os espaços desaproveitados/expetantes deverão ser preenchidos por construção ou espaços públicos tratados.

4 — No solo urbano a sujeitar a projeto de loteamento aplicam-se os critérios e parâmetros de edificabilidade definidos nas alíneas seguintes.

a) Espaços centrais e espaços habitacionais:

|   | Índice de ocupação máximo (Io) | Índice de utilização do solo máximo (Iu) | Número máximo de pisos |
|---|--------------------------------|--|------------------------|
| Espaços centrais . . . . .                        | 0,6                            | 1,2                                      | 6                      |
| Espaços habitacionais — alta densidade. . . . .   | 0,6                            | 1,2                                      | 6                      |
| Espaços habitacionais — média densidade. . . . .  | 0,5                            | 1,0                                      | 5                      |
| Espaços habitacionais — baixa densidade . . . . . | 0,4                            | 0,8                                      | 4                      |



## b) Espaços de atividades económicas:

|                                       | Índice de ocupação máximo (Io)   | Índice de utilização do solo máximo (Iu) | Número máximo de pisos |
|---------------------------------------|--|--|------------------------|
| Espaços industriais. . . . .          | Espaço ocupado pela Zona Industrial de Portalegre e respetiva área de expansão, sujeitos aos respetivos planos de pormenor eficazes. |  |                        |
| Espaços comerciais/serviços . . . . . | 0,6  | 1,2                                      | 4                      |

## c) Espaços de uso especial:

|                                   | Índice de ocupação máximo (Io) | Índice de utilização do solo máximo (Iu) | Número máximo de pisos |
|-----------------------------------|--------------------------------|--|------------------------|
| Espaços de equipamentos . . . . . | 0,6                            | 1,2                                      | 5                      |
| Espaços turísticos . . . . .      | 0,6                            | 1,2                                      | 5                      |

5 — No solo urbano a edificabilidade à parcela ou substituição de edifícios existentes fica sujeita às prescrições descritas seguidamente:

|  | Índice de ocupação máximo (Io)   | Número máximo de pisos |
|--|--|------------------------|
| Espaços centrais . . . . .   | 1,0  | 6                      |
| Espaços habitacionais — alta densidade. . . . .                          | 0,8  | 6                      |
| Espaços habitacionais — média densidade. . . . .                         | 0,6  | 5                      |
| Espaços habitacionais — baixa densidade . . . . .                        | 0,5  | 4                      |
| Espaços de atividades económicas — espaços industriais . . . . .         | Espaço ocupado pela Zona Industrial de Portalegre e respetiva área de expansão, sujeitos aos respetivos planos de pormenor eficazes. |                        |
| Espaços de atividades económicas — espaços comerciais/serviços . . . . . | 0,8  | 4                      |
| Espaços de uso especial — espaços de equipamentos . . . . .              | 0,8  | 5                      |
| Espaços de uso especial — espaços turísticos . . . . .                   | 0,8  | 5                      |

a) A profundidade máxima da construção é de 15 m, admitindo-se uma profundidade superior no caso de preexistência ou até 18 m para os estabelecimentos hoteleiros;

b) Para as reconstruções, ampliações e novas construções, a altura da fachada máxima é a da edificação a substituir ou a da altura da fachada dominante no conjunto do arruamento em que se inserem na mesma frente de rua, entre transversais imediatas, excluindo-se as que distem menos de 50 m da edificação objeto da operação urbanística, ainda que a altura da fachada proposta possua uma altura superior à largura do arruamento, de modo a garantir a harmonização do conjunto;

c) É permitida a construção de anexos não habitacionais, desde que não ocupem uma área superior a 20 % da área total do lote ou prédio em que se implantem, não ultrapassem 35 m<sup>2</sup>, nem uma cêrcea superior a 3 metros;

d) É permitida a instalação de usos não habitacionais sempre que se mostrem compatíveis com a habitação e independentes da mesma e não sejam incompatíveis com as capacidades disponíveis de circulação e estacionamento e redes de infraestruturas.

## SUBSECÇÃO II

Aglomerados de nível II, III, IV

## Artigo 54.º

## Edificabilidade nos aglomerados de nível II, III, IV

1 — A edificabilidade através de loteamento urbano em solo urbano nos aglomerados de nível II, III, e IV, obedece aos índices máximos constantes no quadro seguinte, de acordo com as catego-

rias de Espaços habitacionais de média densidade, Espaços habitacionais de baixa densidade e Espaços de uso especial de equipamentos, contempladas nos mesmos.

|   |                     | Índice de ocupação máximo (Io) | Índice de utilização do solo máximo (Iu) | Número máximo de pisos |
|---|---------------------|--------------------------------|--|------------------------|
| Espaços habitacionais-média densidade . . . . . | Nível II . . . . .  | 0,4                            | 0,8                                      | 3                      |
|   | Nível III . . . . . | 0,3                            | 0,6                                      | 3                      |
|   | Nível IV . . . . .  | 0,2                            | 0,4                                      | 2                      |
| Espaços habitacionais-baixa densidade . . . . . | Nível II . . . . .  | 0,3                            | 0,6                                      | 3                      |
|   | Nível III . . . . . | 0,2                            | 0,4                                      | 3                      |
|   | Nível IV . . . . .  | 0,15                           | 0,3                                      | 2                      |
| Espaços de equipamentos . . . . .               | Nível II . . . . .  | 0,4                            | 0,8                                      | 3                      |
|   | Nível III . . . . . | 0,3                            | 0,6                                      | 3                      |
|   | Nível IV . . . . .  | 0,2                            | 0,4                                      | 2                      |

2 — No solo urbano a edificabilidade à parcela ou substituição de edifícios existentes fica sujeita às prescrições descritas seguidamente:

|   |                     | Índice de ocupação máximo (Io) | Número máximo de pisos |
|---|---------------------|--------------------------------|------------------------|
| Espaços habitacionais-média densidade . . . . . | Nível II . . . . .  | 0,8                            | 3                      |
|   | Nível III . . . . . | 0,8                            | 3                      |
|   | Nível IV . . . . .  | 0,6                            | 2                      |
| Espaços habitacionais-baixa densidade . . . . . | Nível II . . . . .  | 0,6                            | 3                      |
|   | Nível III . . . . . | 0,4                            | 3                      |
|   | Nível IV . . . . .  | 0,3                            | 2                      |
| Espaços de equipamentos . . . . .               | Nível II . . . . .  | 0,8                            | 3                      |
|   | Nível III . . . . . | 0,6                            | 3                      |
|   | Nível IV . . . . .  | 0,4                            | 2                      |

a) Manutenção da implantação dos limites entre o espaço público e o espaço privado, quando não existir alinhamento da rua definido;

b) A profundidade máxima da construção é de 15 m, admitindo-se uma profundidade superior no caso de preexistência;

c) Para as reconstruções, ampliações e novas construções, a altura da fachada máxima é a da edificação a substituir ou a da altura da fachada dominante no conjunto do arruamento em que se inserem na mesma frente de rua, entre transversais imediatas, excluindo-se as que distem menos de 50 m da edificação objeto da operação urbanística, ainda que a altura da fachada proposta possua uma altura superior à largura do arruamento, de modo a garantir a harmonização do conjunto;

d) É permitida a construção de anexos não habitacionais, desde que as construções não ocupem uma área superior a 20 % da área total do lote ou prédio em que se implantem, não ultrapassem 35 m<sup>2</sup>, nem uma cêrcea superior a 3 metros.

3 — Nos lotes constituídos de acordo com instrumentos de gestão ou loteamentos aprovados, mantêm-se em vigor as regras já estabelecidas, que constituem direitos adquiridos, e eventuais alterações serão orientadas no sentido do cumprimento dos princípios referidos neste artigo.

### SUBSECÇÃO III

#### Espaços industriais existentes

#### Artigo 55.º

##### Identificação

1 — Os espaços industriais são destinados à instalação de empreendimentos industriais de qualquer tipo e de armazéns, permitindo-se a coexistência de serviços, comércio e equipamentos



relacionados com essas atividades, desde que não criem condições de incompatibilidades e estejam integrados nas condições de edificabilidade exigidas para o local.

2 — Na planta de ordenamento à escala 1:25 000, estão assinalados os seguintes espaços industriais existentes:

- a) Zona industrial de Portalegre e respetiva expansão (perímetro urbano de Portalegre);
- b) Zona industrial da Quinta de S. Vicente;
- c) Zona industrial de Monte Paleiros.

Artigo 56.º

**Edificabilidade**

1 — A zona Industrial de Portalegre encontra-se abrangida por dois planos municipais de ordenamento do território eficazes.

- a) O Plano de Pormenor da Zona Industrial de Portalegre;
- b) O Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial de Portalegre.

2 — Na Zona Industrial de Portalegre e respetiva expansão aplica-se o disposto nos Planos Municipais de Ordenamento do Território referidos no número anterior.

3 — A Zona Industrial da Quinta de S. Vicente está sujeita aos seguintes critérios e parâmetros:

- a) Índice de ocupação máximo (Io) — 0,75;
- b) Índice mínimo para área verde (IVe) — 0,2;
- c) Afastamento mínimo da construção aos limites do lote (DL) — 3 m.

4 — A Zona Industrial de Monte Paleiros está sujeita aos seguintes critérios e parâmetros:

- a) Índice de ocupação máximo (Io): 0,5;
- b) Altura máxima da fachada: 9 metros.

5 — O abastecimento de água aos espaços industriais e logísticos é feito a partir da rede pública.

6 — A descarga dos efluentes para o coletor geral, após tratamento prévio nos casos em que for tecnicamente exigível, deve ser submetida a licenciamento da Câmara.

SECÇÃO II

**Espaços canais**

Artigo 57.º

**Identificação**

1 — Os espaços-canais correspondem a corredores de infraestruturas e estão cartografados na planta de ordenamento à escala 1:25 000.

2 — Nestes espaços aplicam-se as restrições e servidões definidas no Capítulo II deste Regulamento, nomeadamente para as infraestruturas rodoviárias e ferroviárias e para as redes de abastecimento de água e saneamento.

SECÇÃO III

**Espaço para grandes equipamentos**

Artigo 58.º

**Definição e usos**

1 — O espaço destinado a grandes equipamentos localiza-se a Sul de Portalegre no local onde atualmente se localiza a ETAR de Portalegre.

2 — Consiste num espaço a afetar a um conjunto de equipamentos ou a atividades que lhes sejam complementares, considerados de grande importância no desenvolvimento socioeconómico da região.

3 — O espaço de grandes equipamentos destina-se à instalação de um conjunto de equipamentos estruturantes, designadamente:

- a) Novo hospital de Portalegre;
- b) Instalações da Guarda Nacional Republicana;
- c) Instalações da Direção Geral de Viação;
- d) Ampliação da ETAR.

4 — Nestes espaços admitem-se outros equipamentos desde que compatíveis com os mencionados no número anterior.

#### Artigo 59.º

##### Edificabilidade

1 — A construção dos equipamentos previstos no artigo anterior fica sujeita às regras estabelecidas pela legislação específica aplicável, nomeadamente quanto a servidões administrativas, restrições de utilidade pública, acessos e estacionamento, bem como ao definido no número seguinte.

2 — A concretização do espaço de grandes equipamentos fica sujeita à elaboração de um plano de urbanização ou plano de pormenor de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Índice de ocupação máximo (Io): 0,75;
- b) Índice de utilização do solo máximo (Iu): 1,5;
- c) Número máximo de pisos: 6 pisos para os equipamentos de saúde e 4 pisos para os restantes equipamentos.

#### SECÇÃO IV

##### Estrutura ecológica urbana

#### Artigo 60.º

##### Definição

1 — No interior dos perímetros urbanos são definidos espaços verdes com funções de proteção e de lazer, constituídos por solo afeto à estrutura ecológica urbana, os quais se articulam com os restantes espaços de proteção ambiental integrados na estrutura ecológica municipal.

2 — Para além de funções de proteção, nomeadamente a linhas de água, áreas inundáveis e áreas de risco de erosão, estes espaços integram o verde de alinhamento e de enquadramento de infraestruturas, e podem ser equipados para o uso coletivo de recreio e lazer ao ar livre.

3 — Nos espaços da estrutura ecológica urbana não são autorizadas as seguintes ações:

- a) Execução de edificações, com exceção de equipamentos de apoio a atividades desportivas ao ar livre, redes de percursos pedonais e ciclovias, parques infantis, equipamentos de recreio, lazer e pequena restauração ou café, a implantar nos espaços de lazer, devidamente enquadrados em projeto de arquitetura paisagista;
- b) Destruição de solo vivo e do coberto vegetal e o derrube de árvores vivas;
- c) Alterações topográficas;
- d) Deposição de resíduos, nomeadamente entulhos.

## CAPÍTULO VI

**Programação e Execução do Plano Diretor Municipal**

## SECÇÃO I

**Unidades Operativas de Planeamento e Gestão**

## Artigo 61.º

**Âmbito e identificação**

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão demarcam áreas de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência, a serem tratadas a um nível de planeamento mais detalhado com vista à sua execução.

2 — Foram identificadas as seguintes UOPG:

- a) UOPG 1 — Centro Histórico de Portalegre (perímetro urbano de Portalegre).
- b) UOPG 2 — Espaço Industrial de Monte Paleiros (perímetro urbano de Monte Paleiros);
- c) UOPG 3 — Antigas instalações da Fábrica do Bagaço (solo rústico).

## Artigo 62.º

**Objetivos**

Os objetivos das Unidade Operativas de Planeamento e Gestão encontram-se apresentados no quadro seguinte:

| Unidade operativa de planeamento | Área de intervenção  | Funções dominantes                                     | Tipo de instrumento a desenvolver                                     |
|----------------------------------|--|--|---|
| UOPG 1 . . . . .                 | Centro Histórico de Portalegre, demarcada na planta do perímetro urbano da cidade de Portalegre. | Habitação, comércio, serviços, turismo e equipamentos. | Plano de pormenor de conservação, reconstrução e reabilitação urbana. |
| UOPG 2 . . . . .                 | Espaço Industrial de Monte Paleiros, demarcada na planta do Perímetro urbano de Monte Paleiros.  | Indústria/serviços . . . . .                           | Plano de pormenor ou operação de loteamento.                          |
| UOPG 3 . . . . .                 | Antigas Instalações da Fábrica do Bagaço . . .   | Turismo/serviços . . . . .                             | Plano de intervenção no espaço rústico.                               |

## Artigo 63.º

**Regime**

1 — Nas áreas abrangidas pelas UOPG 1 e 2 os planos de pormenor ou projetos de loteamento deverão obedecer ao disposto em cada uma das classes e categorias de espaço correspondentes.

2 — Na área abrangida pela UOPG 3 deverá observar-se o disposto no PIER para as Antigas Instalações da Fábrica do Bagaço, eficaz.

## SECÇÃO II

**Planeamento e gestão**

## Artigo 64.º

**Mecanismos de Perequação Compensatória**

1 — O sistema de perequação compensatória previsto na legislação em vigor, aplica-se nas operações urbanísticas previstas para as UOPG para as quais se prevê a elaboração de plano de pormenor, devendo a Câmara Municipal promover a sua realização.



2 — A Câmara Municipal poderá decidir a aplicação do sistema de perequação compensatória para além das situações previstas no número anterior delimitando unidades ou subunidades de execução em conformidade com a legislação em vigor.

3 — Nos planos de pormenor ou nas unidades de execução deve ser definida a área de cêndia média bem como o índice médio de utilização.

## CAPÍTULO VII

### Disposições complementares e finais

#### Artigo 65.º

##### Condição geral de edificabilidade

É condição imperativa de edificabilidade, seja qual for o tipo ou utilização do edifício, a existência de infraestruturas de acesso público, de abastecimento de água, de saneamento ou de eletricidade, individuais ou coletivas, de iniciativa pública ou de iniciativa privada.

#### Artigo 66.º

##### Estacionamento

1 — Todas as obras de construção terão de dispor, dentro do perímetro da parcela, lote ou das suas partes comuns privadas, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis, sendo a sua área mínima estabelecida em função dos destinos do uso da edificação e da sua dimensão.

2 — Para as obras de construção indicadas no ponto anterior e sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que venha a ser instituído através de planos de urbanização ou de pormenor, terão de garantir-se, no mínimo, os seguintes lugares de estacionamento, de acordo com os seguintes tipos de ocupação:

a) Edificações destinadas a habitação em moradia unifamiliar:

- i) 1 lugar por fogo com área de construção inferior a 120 m<sup>2</sup>;
- ii) 2 lugares por fogo com área de construção entre 120 m<sup>2</sup> e 300 m<sup>2</sup>;
- iii) 3 lugares por fogo com área bruta de construção superior a 300 m<sup>2</sup>.

b) Edificações destinadas a habitação coletiva:

- i) 1 lugar por fogo T0 e T1;
- ii) 1,5 lugar por fogo T2 e T3;
- iii) 2 lugares por fogo T4, T5 e T6;
- iv) 3 lugares por fogo superior a T6;

c) Edificações destinadas ao comércio:

- i) 1 lugar por 30 m<sup>2</sup> de área de construção comercial, para estabelecimentos com área de construção inferior a 1000 m<sup>2</sup>;
- ii) 1 lugar por 25 m<sup>2</sup> de área de construção comercial, para estabelecimentos com área de construção entre 1000 m<sup>2</sup> e 2500 m<sup>2</sup>;
- iii) 1 lugar por 15 m<sup>2</sup> de área de construção comercial, para estabelecimentos com área de construção superior a 2500 m<sup>2</sup> e cumulativamente um lugar de estacionamento para veículos pesados por cada 200 m<sup>2</sup> de área de construção comercial, podendo ser apresentados valores distintos do fixado, desde que devidamente fundamentados em estudos de tráfego.

d) Edificações destinadas a serviços:

- i) 3 lugares por 100 m<sup>2</sup> de área de construção para serviços, para estabelecimentos com área de construção igual ou inferior a 500 m<sup>2</sup>;

ii) 5 lugar por 100 m<sup>2</sup> de área de construção para serviços, para estabelecimentos com área de construção superior a 500 m<sup>2</sup>;

e) Edificações destinadas a empreendimentos turísticos:

i) O número de lugares deve corresponder a 20 % das unidades de alojamento do estabelecimento hoteleiro.

f) Edificações destinadas a indústria e armazém:

i) 1 lugar por 75 m<sup>2</sup> de área de construção para indústria ou armazém;

ii) 1 lugar para pesados, por cada 500 m<sup>2</sup> de área de construção para indústria ou armazém, com um mínimo de 1 lugar por lote, podendo ser apresentados valores distintos do fixado, desde que devidamente fundamentados em estudos de tráfego.

g) Edificações destinadas a equipamentos específicos (ensino, saúde e assistência social):

i) 1 lugar por 150 m<sup>2</sup> de área de construção para equipamentos.

h) Edificações destinadas a estabelecimentos de restauração/bebidas:

i) 2 lugares por 100 m<sup>2</sup> de área de construção para estabelecimentos com a área de construção igual ou inferior a 500 m<sup>2</sup>;

ii) 5 lugares por 100 m<sup>2</sup> de área de construção para estabelecimentos com a área de construção superior a 500 m<sup>2</sup>.

#### Artigo 67.º

##### **Parâmetros de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva**

1 — Nas operações de loteamento, os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, estacionamento público e a equipamentos de utilização coletiva, são as que constam do Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.

2 — As parcelas de terreno, a que se refere o número anterior, serão sempre objeto de cedência a título gratuito ao Município e passarão a integrar o domínio público municipal.

#### Artigo 68.º

##### **Estações de serviço e oficinas de reparação de veículos automóveis**

As estações de serviço e oficinas de reparação de veículos automóveis não poderão ser instaladas, quer em construções de raiz quer em espaços preexistentes adaptados, nas seguintes condições:

1) Se causarem manifesto prejuízo às habitações ou outras atividades próximas, em termos de comodidade, segurança e salubridade e, de um modo geral, da qualidade do ambiente urbano;

2) Se os respetivos acessos não estiverem previstos de modo a não prejudicarem a fluidez do trânsito.

#### Artigo 69.º

##### **Parques de sucata**

1 — A localização e implantação de parques de sucata estará sujeita à legislação específica, nomeadamente ao disposto no Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

2 — São assegurados métodos de prevenção e redução da poluição, evitando a contaminação dos solos e a degradação da qualidade da água e do ar.



3 — São, ainda, assegurados os seguintes aspetos:

- a) Drenagem pluvial de áreas impermeáveis;
- b) Drenagem interna de zonas permeáveis de depósito;
- c) Tratamento adequado dos efluentes referidos nas alíneas anteriores, exceto se forem comprovadamente inócuos.

4 — É obrigatório o tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes de novas construções, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, por técnico habilitado, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes visuais negativos, bem como à manutenção e valorização do coberto vegetal e da arborização da área onde se insere.

#### Artigo 70.º

##### **Depósito de inertes**

Nos espaços rurais, salvaguardadas as condicionantes legais, é admissível a instalação de depósitos de inertes, desde que compatíveis com a classe de espaço e para uma parcela com área superior a 20 ha.

#### Artigo 71.º

##### **Vigência e revisão**

1 — O PDM entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — O PDM deve ser revisto quando se considere inadequado face à evolução, a médio e longo prazos, das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que determinaram a respetiva elaboração, tendo em conta os relatórios de avaliação da execução dos mesmos.

#### Artigo 72.º

##### **Disposição revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados os seguintes instrumentos de gestão territorial:

- a) Plano de Urbanização dos Covões em Portalegre;
- b) Plano de Pormenor do Bonfim em Portalegre;
- c) Plano de Pormenor da Envolvente à Rua 1.º de Maio em Portalegre.



## ANEXO I

## Património arqueológico

| Sítio  | Número na PO e PC | CNS     | Tipo                              | Período                                    | Freguesia  | Topónimo               |
|--|-------------------|---------|-----------------------------------|--|--|------------------------|
| Ermida do Espírito Santo . . . . .               | PA01              | 5795    | Inscrição . . . . .               | Romano . . . . .                           | Portalegre . . . . .                                 | —                      |
| Quinta da Tapada Nova . . . . .                  | PA02              | 5515    | Vestígios Diversos . . . . .      | Indeterminado . . . . .                    | Portalegre . . . . .                                 | Quinta da Tapada Nova. |
| Portalegre . . . . .                             | PA03              | 2841PA3 | Achado(s) Isolado(s) . . . . .    | Romano . . . . .                           | Portalegre . . . . .                                 | Portalegre.            |
| Porto da Boga . . . . .                          | PA04              | 4840    | Estação de Ar Livre . . . . .     | Paleolítico . . . . .                      | Alegrete . . . . .                                   | Porto da Boga.         |
| Povoado do Veloso . . . . .                      | PA05              | 17105   | Povoado . . . . .                 | Calcolítico . . . . .                      | União das freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras. | Monte Veloso.          |
| Cova da Onça . . . . .                           | PA06              | 5356    | Achado(s) Isolado(s) . . . . .    | Indeterminado . . . . .                    | Fortios . . . . .                                    | Cova da Onça.          |
| Ponte da Ribeira da Lixosa . . . . .             | PA07              | 14384   | Ponte . . . . .                   | Idade Média/Moderna . . . . .              | Fortios . . . . .                                    | Ribeira da Lixosa.     |
| Couto da Madalena 2 . . . . .                    | PA08              | 12488   | Anta . . . . .                    | Neo-Calcolítico . . . . .                  | Fortios . . . . .                                    | —                      |
| Fortios . . . . .                                | PA09              | 5796    | Inscrição . . . . .               | Romano . . . . .                           | Fortios . . . . .                                    | —                      |
| Mata . . . . .                                   | PA10              | 3432P10 | Achado(s) Isolado(s) . . . . .    | Romano . . . . .                           | Fortios . . . . .                                    | Mata.                  |
| Ribeiro do Chafariz . . . . .                    | PA11              | 14369   | Sepultura . . . . .               | Idade Média . . . . .                      | Fortios . . . . .                                    | Ribeiro do Chafariz.   |
| Ribeiro do Chafariz 2 . . . . .                  | PA12              | 14383   | Casal Rústico . . . . .           | Idade Média . . . . .                      | Fortios . . . . .                                    | Ribeiro do Chafariz.   |
| São Capão . . . . .                              | PA13              | 14376   | Povoado Fortificado . . . . .     | Idade do Ferro . . . . .                   | Fortios . . . . .                                    | São Capão.             |
| Horta do Montinho . . . . .                      | PA14              | 5933    | Forno . . . . .                   | Indeterminado . . . . .                    | União das freguesias da Sé e São Lourenço.           | Horta do Montinho.     |
| Portalegre — Avenida da Liberdade . . . . .      | PA15              | 18204   | Ossário . . . . .                 | Moderno/?/III<br>Contemporâneo/? . . . . . | União das freguesias da Sé e São Lourenço.           | —                      |
| Portalegre — Rua da Sé, n.º 50 . . . . .         | PA16              | 16000   | Poço . . . . .                    | Indeterminado . . . . .                    | União das freguesias da Sé e São Lourenço.           | Rua da Sé.             |
| Torre das Vargues . . . . .                      | -                 | 5776    | Achado(s) Isolado(s) . . . . .    | Romano . . . . .                           | Urra . . . . .                                       | —                      |
| Herdade dos Mosqueiros . . . . .                 | PA17              | 4518    | Anta . . . . .                    | Neo-Calcolítico . . . . .                  | Urra . . . . .                                       | Mosqueiros.            |
| Urra . . . . .                                   | PA18              | 4364    | Achado(s) Isolado(s) . . . . .    | Indeterminado . . . . .                    | Urra . . . . .                                       | Urra.                  |
| Abrunheira . . . . .                             | PA19              | 4231    | Necrópole . . . . .               | Idade do Bronze — Final . . . . .          | Urra . . . . .                                       | Abrunheira.            |
| Monte Ceia . . . . .                             | PA20              | 14365   | Vestígios de Superfície . . . . . | Indeterminado/Pré-História Recente.        | Urra . . . . .                                       | Monte Ceia.            |
| Portalegre — Convento de São Francisco . . . . . | PA21              | 20013   | Convento . . . . .                | Medieval Cristão e Moderno . . . . .       | União das Freguesias da Sé e São Lourenço . . . . .  | —                      |
| Charneca do Vale Sobral 1 . . . . .              | PA22              | 903     | Menir . . . . .                   | Neo-Calcolítico . . . . .                  | Urra . . . . .                                       | —                      |
| Charneca do Vale Sobral 2 . . . . .              | PA23              | 905     | Menir . . . . .                   | Neo-Calcolítico . . . . .                  | Urra . . . . .                                       | —                      |
| Couto dos Algarves 2 . . . . .                   | PA24              | 12482   | Anta/ Dolmén . . . . .            | Neo-Calcolítico . . . . .                  | Urra . . . . .                                       | —                      |
| Ermida da Sr.ª da Lapa . . . . .                 | PA25              | 32169   | Arte rupestre . . . . .           | Neolítico e Moderno . . . . .              | Alegrete . . . . .                                   | —                      |
| Escudeiros 1 . . . . .                           | PA26              | 23924   | Habitat . . . . .                 | Romano . . . . .                           | Urra . . . . .                                       | —                      |
| Herdade da Abrunheira . . . . .                  | PA27              | 30967   | Vestígios de Superfície . . . . . | Romano e Moderno . . . . .                 | Urra . . . . .                                       | —                      |
| Herdade da Camareira . . . . .                   | -                 | 24754   | Vestígios de Superfície . . . . . | Romano . . . . .                           | Fortios . . . . .                                    | —                      |
| Herdade do Carvalhal . . . . .                   | -                 | 33695   | Chafurdão . . . . .               | Moderno e Contemporâneo . . . . .          | Urra . . . . .                                       | Herdade do Carvalhal.  |



| Sítio  | Número na PO e PC | CNS   | Tipo                          | Período                                  | Freguesia  | Topónimo                                |
|--|-------------------|-------|-------------------------------|--|--|---|
| Pontinha .....   | PA28              | 23678 | Achado Isolado .....          | Paleolítico Médio .....                  | União das Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras. | —                                       |
| Portalegre — Museu Municipal .....                     | PA29              | 31225 | Edifício .....                | —  | União das Freguesias da Sé e São Lourenço.           | Rua José Maria da Rosa e Largo do Paço. |
| Portalegre — Rua Cândido dos Reis                      | PA30              | 33001 | Silo .....                    | Moderno .....                            | União das Freguesias da Sé e São Lourenço.           | —                                       |
| Portalegre — Rua Tenente Valadim n.º 15.               | PA31              | 23098 | Vestígios Diversos .....      | Moderno e Contemporâneo .....            | União das Freguesias da Sé e São Lourenço.           | —                                       |
| Portalegre — Rua de Sta. Clara/ Largo de Sto. António. | —                 | 23550 | Necrópole .....               | —  | —  | —                                       |
| Portalegre — Rua de S. Bartolomeu                      | PA32              | 30724 | Calçada .....                 | Idade Média e Moderno .....              | União das Freguesias de Reguengo e São Julião.       | —                                       |
| S. Domingos .....                                      | PA33              | 28190 | Estela .....                  | Romano .....                             | Fortios .....  | —                                       |
| Santo André .....                                      | PA34              | 36184 | Casal Rústico .....           | Idade Média .....                        | Urra .....   | —                                       |
| Saragonheiros 3 .....                                  | PA35              | 2418  | Anta/ Dolmén .....            | Neo-Calcolítico .....                    | União das Freguesias de Reguengo e São Julião.       | —                                       |
| São Mamede .....                                       | PA36              | 30288 | Atalaia .....                 | Romano, Idade Média e Medieval Islâmico. | União das Freguesias de Reguengo e São Julião.       | Estrada da Serra de São Mamede.         |
| Tapada de Lojes .....                                  | PA37              | 2434  | Tholos .....                  | Moderno .....                            | União das Freguesias de Reguengo e São Julião.       | —                                       |
| Tapada do Falcão .....                                 | PA38              | 23532 | Estação de Ar Livre .....     | Paleolítico Inferior .....               | Urra .....   | —                                       |
| Tapada do Pai Anes .....                               | PA39              | 3303  | Vestígios diversos .....      | Romano .....                             | União das Freguesias de Reguengo e São Julião.       | —                                       |
| Castelo de Portalegre .....                            | PA40              | 23368 | Castelo .....                 | Idade Média e Moderno .....              | União das freguesias da Sé e São Lourenço.           | Rua Luís Barahona.                      |
| Mata de Valverde .....                                 | PA41              | 37727 | Vestígios de Superfície ..... | Neo-calcolítico e Indeterminado          | Fortios .....  | —                                       |
| Museu de Tapeçaria de Portalegre — Guy Fino.           | PA42              | 37909 | Estrutura .....               | Idade Média, Moderno e Contemporâneo.    | União das freguesias da Sé e São Lourenço.           | Rua da Figueira.                        |

Fonte: Direção-Geral do Património Cultural, Portal do Arqueólogo.

## ANEXO II

### Património arquitetónico classificado

| Designação                         | Número na PO e PC | Freguesia                                  | Localização | Época     | Tipo de Classificação                                     | Propriedade  | Utilização                                     |
|------------------------------------|-------------------|--|-------------|-----------|---|--------------|--|
| Muralhas do Castelo de Portalegre. | PC01              | União das freguesias da Sé e São Lourenço. | —           | Séc. XIII | Monumento Nacional (Decreto-Lei n.º 8217, de 29/06/1922). | Estado ..... | IPPAR Decreto-Lei n.º 106-F/92, de 1 de junho. |



| Designação   | Número na PO e PC | Freguesia                                  | Localização                    | Época                     | Tipo de Classificação   | Propriedade   | Utilização  |
|--|-------------------|--|--------------------------------|---------------------------|---|---|---|
| Sé/Catedral de Portalegre . . .  | PC02              | União das freguesias da Sé e São Lourenço. | Praça do Município . . .       | Séc. XVII/XVIII           | Monumento Nacional (Decreto-Lei de 16/06/1910).   | Estado . . . . .                                      | Culto.  |
| Lápide do Município . . . . .  | PC03              | União das freguesias da Sé e São Lourenço. | Praça do Município . . .       | —                         | Monumento Nacional (Decreto-Lei de 16/06/1910).   | —   | —   |
| Convento de Santa Clara . . .  | PC04              | União das freguesias da Sé e São Lourenço. | Rua de Santa Clara . . .       | Séc. XIV                  | Monumento Nacional (Decreto-Lei n.º 8518, de 30/11/1922 e Decreto-Lei n.º 25523, de 20/06/1935).  | Estado Cedido à CM de Portalegre.                     | Biblioteca Municipal.   |
| Casa da Rua de Azevedo Coutinho/ Palácio de D. Nuno de Sousa.                    | PC05              | União das freguesias da Sé e São Lourenço. | Rua de Azevedo Coutinho.       | Séc. XVI                  | JANELAS — Monumento Nacional (Decreto-Lei de 16/06/1910).   | Particular . . . . .                                  | Habitação.  |
| Castelo de Alegrete . . . . .  | PC06              | Alegrete . . . . .                         | Rua Alegrete. . . . .          | Séc. XIV                  | Monumento Nacional (Decreto-Lei n.º 35443, de 02/02/1946).  | Estado Cedido à Junta de Freguesia.                   | Cultura.  |
| Claustros (2) existentes no convento anexo à Igreja de São Bernardo.             | PC07              | União das freguesias da Sé e São Lourenço. | Rua Alto da Fontedeira         | —                         | Monumento Nacional (Decreto-Lei n.º 30762, de 26/09/1940 e Decreto-Lei n.º 32973, de 18/08/1943). | Estado Cedido ao Ministério da Defesa Nacional/ DGIE. | Utilizado pelo Centro de Instrução de Praças da GNR.  |
| Igreja de São Bernardo, o túmulo de D. Jorge de Melo e os claustros do convento. | PC08              | União das freguesias da Sé e São Lourenço. | Alto da Fontedeira . . .       | —                         | Monumento Nacional (Decreto-Lei de 16/06/1910 e Decreto-Lei de 18/05/1957).                       | Estado Ministério da Defesa Nacional/.                | Serviços Cultura.   |
| Cruzeiro de Portalegre (São Bernardo).   | PC09              | União das freguesias da Sé e São Lourenço. | Alto da Fontedeira . . .       | —                         | Monumento Nacional (Decreto-Lei de 16/06/1910).   | Estado . . . . .                                      | Culto.  |
| Igreja da Misericórdia e Consistório.  | PC10              | União das freguesias da Sé e São Lourenço. | Largo junto à Rua do Comércio. | Séc. XVI                  | Imóvel de Interesse Público (Decreto-Lei n.º 33587, de 27/03/1944).                               | C. M. Portalegre . . . . .                            | Conservatório de Música e Conservatório.  |
| Casa Amarela/Palácio Amarelo.  | PC11              | União das freguesias da Sé e São Lourenço. | Largo Cristóvão Falcão, 13.    | Séc. XVII/ XVIII/XIX      | Imóvel de Interesse Público (Decreto-Lei n.º 516/71, de 24/11/1971).                              | Particular . . . . .                                  | Habitação.  |
| Palácio Barahona . . . . .   | PC12              | União das freguesias da Sé e São Lourenço. | Largo Serpa Pinto, 2 . . .     | Sec. XVIII/XIX            | Imóvel de Interesse Público (Decreto-Lei n.º 28/82, de 26/02/1982).                               | Estado . . . . .                                      | Instituto dos Arquivos Nacionais/ Torre do Tombo Decreto-Lei n.º 60/97, de 20 de março Arquivo Distrital. |
| Igreja do Senhor do Bonfim   | PC13              | União das freguesias da Sé e São Lourenço. | Estrada Nacional 246           | Séc. XVIII                | Imóvel de Interesse Público (Decreto-Lei n.º 251/70, de 03/06/1970).                              | Diocese. . . . .                                      | Culto.  |
| Capela de Nossa Senhora da Penha.  | PC14              | União das freguesias da Sé e São Lourenço. | E.N. 18, Encosta da Penha.     | Séc. XVII                 | Imóvel de Interesse Público (Decreto-Lei n.º 8/83, de 24/01/1983).                                | Diocese. . . . .                                      | Culto.  |
| Construções Setecentistas e Chafariz.  | PC15              | União das freguesias da Sé e São Lourenço. | Largo 28 de Janeiro . . .      | Séc. XVIII/XIX (chafariz) | Interesse Municipal (Decreto-Lei n.º 129/77, de 29/09/1977).                                      | —   | —   |



| Designação   | Número na PO e PC | Freguesia  | Localização  | Época                 | Tipo de Classificação   | Propriedade                     | Utilização   |
|--|-------------------|--|--|-----------------------|---|---------------------------------|--|
| Prédio na Rua 5 de Outubro*.   | PC16              | União das freguesias da Sé e São Lourenço.           | Rua 5 de Outubro, 85/87  | -                     | Interesse Municipal (Decreto-Lei n.º 129/77, de 29/09/1977).  | —                               | Habitação.   |
| Prédio no gaveto da Rua 5 de Outubro.  | PC17              | União das freguesias da Sé e São Lourenço.           | Rua 5 de Outubro/Trav. 1.º de Maio.  | Séc. XVIII            | Interesse Municipal (Decreto-Lei n.º 129/77, de 29/09/1977).  | —                               | Habitação.   |
| Torre de Vigia/Atalaia/Torre do Atalaião*.   | PC18              | União das Freguesias da Sé e S. Lourenço.            | Rua Sítio de Atalaia . . .   | Séc. XIV/XV           | Imóvel de Interesse Público (Decreto-Lei n.º 129/77, de 29/09/1977).  | —                               | Sem utilização.  |
| Conjunto constituído pela Igreja e antigo Convento de S. Francisco e Fábrica Robinson. | PC19              | União das freguesias da Sé e São Lourenço.           | Praça da República, Largo dos Aviadores, Av. Vitorino Nemésio, EN 246 e Rua Olinda Sardinha. | Séc. XIII<br>Séc. XIX | Conjunto de Interesse Público (Portaria n.º 740-DX/2012, de 24 de dezembro).                                    | Estado<br>Fundação Robinson . . | Cultura.   |
| Edifício Sede do Sindicato dos Operários Corticeiros.                                  | PC20              | União das Freguesias da Sé e S. Lourenço.            | Rua do Carmo . . . . .   | Séc. XX               | Monumento de Interesse Municipal Aviso n.º 19148/2019 publicado em 28.11.2019.                                  | Particular . . . . .            | Serviços (#) Sem ZP.   |
| Seminário do Imaculado Coração de Maria ou Seminário Maior.                            | PC21              | União das freguesias da Sé e São Lourenço.           | Rua D. Agostinho Lopes de Moura, Portalegre.   | Séc. XX               | Monumento de interesse municipal (MIM).   | Diocese . . . . .               | Culto<br>Serviços (#) Sem ZP.                                |
| Teatro Portalegrense . . . . .   | PC22              | União das Freguesias da Sé e S. Lourenço.            | Largo Visconde de Cidrais e Travessa do Teatro.  | Séc. XX               | Monumento de Interesse Municipal Aviso n.º 14188/2019, publicado no <i>Diário da República</i> , em 12.09.2019. | Particular . . . . .            | Serviços (#) Sem ZP.   |
| Museu Municipal. . . . .   | PC23              | União das Freguesias da Sé e S. Lourenço.            | Rua J. M. Rosa . . . . .   | Séc. XVI/XVIII (alt.) | Monumento de Interesse Municipal Aviso n.º 8700/2020 publicado em 04.06.2020.                                   | Município de Portalegre         | Museu Municipal (#) Sem ZP.                                  |
| Paços do Concelho . . . . .  | PC24              | União das Freguesias da Sé e S. Lourenço.            | Praça do Município. . .  | Séc. XVII             | Monumento de Interesse Municipal Aviso n.º 8698/2020 publicado em 04.06.2020.                                   | Município de Portalegre         | Antigo edifício dos Paços do Concelho (serviços) (#) Sem ZP. |
| Casa Museu do Poeta José Régio.  | PC25              | União das Freguesias da Sé e S. Lourenço.            | Rua do Poeta José Régio.   | Séc. XVII             | Monumento de Interesse Municipal Aviso n.º 8699/2020 publicado em 04.06.2020.                                   | Município de Portalegre         | Museu (#) Sem ZP.  |
| Convento de Sto. Agostinho   | PC26              | União das Freguesias da Sé e S. Lourenço.            | Largo de Sto. Agostinho.   | Séc. XVII             | Monumento de Interesse Municipal Aviso n.º 8565/2020 publicado em 02.06.2020.                                   | Município de Portalegre         | Serviços (GNR) (#) Sem ZP.                                   |
| Quinta da Queijeirinha . . . . .   | PC27              | União das Freguesias de Reguengo e S. Julião.        |  | Séc. XX.              | Imóvel de Interesse Municipal (24.05.2006).   | Particular . . . . .            | Habitação<br>TER Adega (#) Sem ZP.                           |
| Quinta da Provença . . . . .   | PC28              | União das Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras. |  | Séc. XIX<br>Séc. XX   | Imóvel de Interesse Municipal (27.04.2005).   | Particular . . . . .            | TER (#) Sem ZP.  |

Fonte: Direção-Geral do Património Cultural.

## ANEXO III

## Património em vias de classificação

| Designação                    | Número na PO e PC | Freguesia                                 | Localização   | Época                | Tipo de classificação  | Propriedade   | Utilização                                |
|-------------------------------|-------------------|---|---|----------------------|--|---|---|
| Igreja do Calvário . . . . .  | PVC01             | União das Freguesias da Sé e S. Lourenço. | Alto da Fontedeira (Proximo da Av. Georges Robinson). | Séc. XVIII           | Em vias de classificação MIM . . . . .   | Confraria das Chagas e dos Passos de Nosso Senhor Jesus Cristo. | Culto (#) Sem ZP.                         |
| Casa Nobre (Castelo Branco).  | PVC02             | União das Freguesias da Sé e S. Lourenço. | Rua da Figueira, 1 . . .                              | Princípio Séc. XVIII | Em vias de classificação MIP . . . . .   | Município de Portalegre   | Museu Tapeçaria de Portalegre (#) Sem ZP. |
| Casa Nobre (Avilez) . . . . . | PVC03             | União das Freguesias da Sé e S. Lourenço. | Praça da República . .                                | Sec. XVIII           | Em vias de classificação MIP (anúncio 185/2018 publicado no <i>Diário da República</i> em 06.11.2018). | Estado . . . . .  | Serviços (PSP) (#) Com ZP.                |

Fonte: Câmara Municipal de Portalegre.

## ANEXO IV

## Património em vias de classificação como MIM

| Designação   | Número na PO e PC | Localização  | Época   | Propriedade  | Utilização                                     |
|--|-------------------|--|---|--|--|
| <b>União de Freguesias da Sé e S. Lourenço</b>             |                   |  |   |  |  |
| Edifício da Fábrica Real e Colégio de São Sebastião — CMP. | PMIM01            | Rua Guilherme Gomes Fernandes n.º 28 . . .             | Construída: Séc. XVII<br>Alterações: XVIII/XIX/XXI            | Município . . . . .                                  | Instalações da Câmara Municipal de Portalegre. |
| Casa Nobre (Palácio F. Achioli) . . . . .                  | PMIM02            | Praça da República, n.º 23 e 25. . . . .               | Séc. XVIII  | Estado IPP . . . . .                                 | Instalações da Escola Superior de Educação.    |
| Igreja de São Cristóvão . . . . .                          | PMIM03            | Bairro do Atalaião, Rua Nova de São Cristóvão, n.º 39. | Séc. XVII<br>Torre de 1895                                    | Fábrica da Igreja Paroquial da Freg. da Sé.          | Culto Religioso.                               |
| Igreja de Sant'Ana . . . . .                               | PMIM04            | Junto à Av. da Extremadura Espanhola . . . .           | Cons. Séc. XVI<br>Recons. Séc. XVIII                          | Fábrica da Igreja Paroquial da Freg. da Sé.          | Culto Religioso.                               |
| Igreja de São Tiago . . . . .                              | PMIM05            | Rua de São Tiago, n.º 7 . . . . .                      | Séc. XVI<br>Alterações: Séc.XVII/XVIII                        | Fábrica da Igreja Paroquial da freg. da Sé.          | Culto Religioso.                               |
| Paço Episcopal. . . . .                                    | PMIM06            | Largo do Paço . . . . .                                | Séc. XVI<br>Alterações: Séc.XVIII                             | Diocese. . . . .                                     | Residência Episcopal.                          |
| Igreja de São Lourenço . . . . .                           | PMIM07            | Largo Visconde de Cidrais . . . . .                    | Séc. XVII   | Fábrica da Igreja Paroquial da Freg. de S. Lourenço. | Culto.   |
| Capela do Espírito Santo . . . . .                         | PMIM08            | Av. da Liberdade, n.º 24 . . . . .                     | Fundada no Séc. XIV<br>Alterações: Séc.XVI/XVII/<br>XVIII/XIX | Misericórdia . . . . .                               | Serviços.                                      |



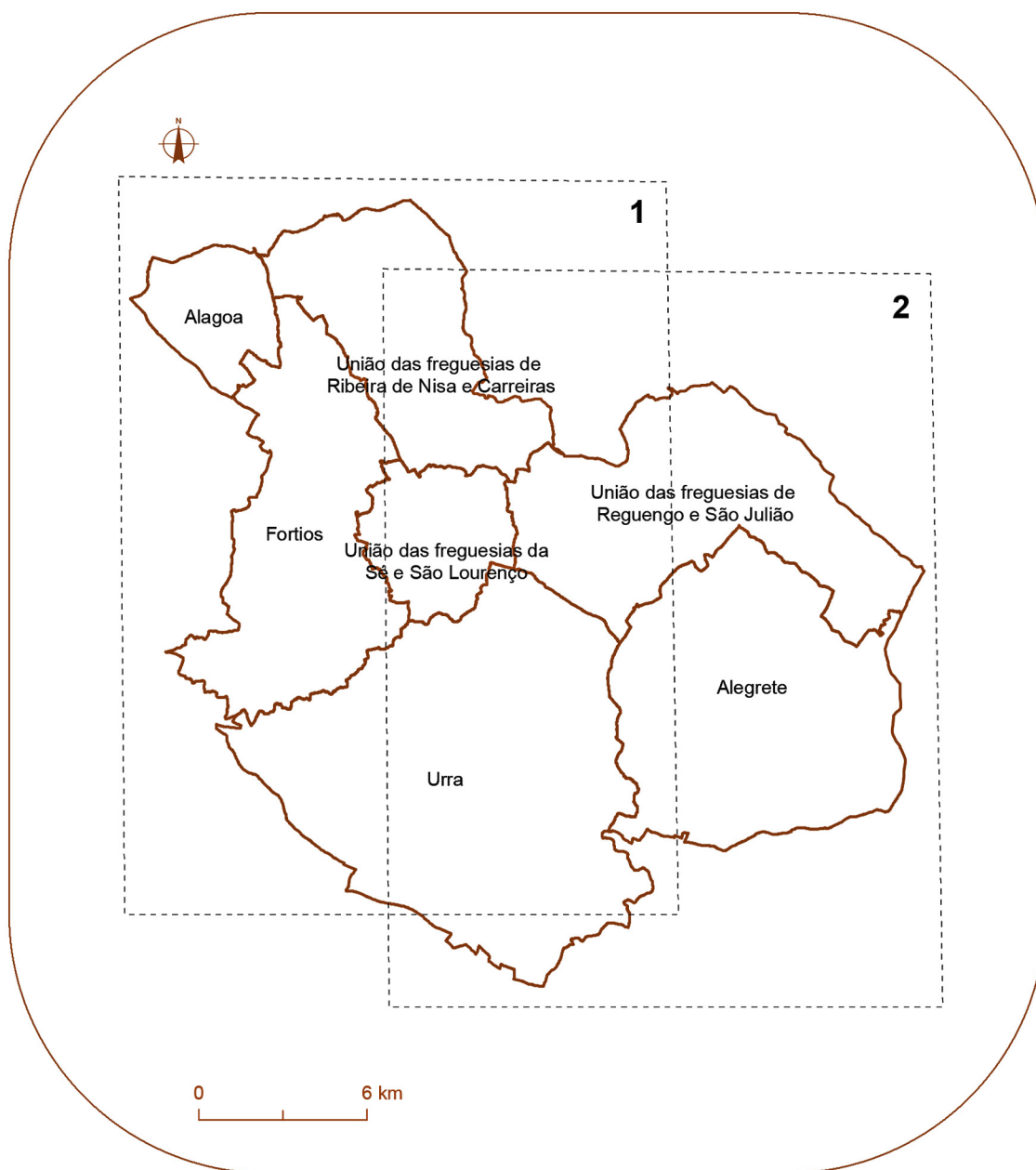
| Designação   | Número na PO e PC | Localização  | Época  | Propriedade                                   | Utilização  |
|--|-------------------|--|--|---|---|
| Mural do Parque de São Pedro . . . . .   | PMIM09            | Parque de estacionamento de S. Pedro. . . . .                    | Conservação e Restauro:<br>Séc. XVIII        | Município . . . . .                           | Cultura.  |
| Edifício do Café Alentejano . . . . .  | PMIM10            | Rua de Elvas, n.º 96. . . . .                                    | Séc. XX                                      | Particular . . . . .                          | Serviços.   |
| Edifício do Crisfal . . . . .  | PMIM11            | Av. George Robinson . . . . .                                    | Séc. XX                                      | Particular . . . . .                          | Serviços.   |
| Cisterna da Antiga Real Fábrica de Lanifícios.                                 | PMIM12            | Rua Conde Jorge de Avillez . . . . .                             | Séc. XVIII                                   | Município . . . . .                           | Sem utilização.   |
| Convento de Santo António . . . . .  | PMIM13            | Av. de S. António, n.º 18. . . . .                               | Séc. XVI                                     | Particular . . . . .                          | Sem utilização.   |
| Edifício da Segurança Social . . . . .   | PMIM14            | Praça João Paulo II, n.º 1. . . . .                              | Séc. XX                                      | Estado . . . . .                              | Serviços.   |
| Edifício da Escola de Hotelaria e Turismo                                      | PMIM15            | Espaço Robinson, n.º 2 . . . . .                                 | Séc. XXI                                     | Estado . . . . .                              | Escola de Hotelaria e Turismo.  |
| Igreja de Santo António — Assentos . . . . .                                   | PMIM16            | Rua Padre Diogo Pereira Sotto Mayor, n.º 2                       | Séc. XXI                                     | Fábrica da Igreja Paroquial da Freg. da Sé.   | Culto Religioso.  |
| Bairro da Vilanova . . . . .   | PMIM17            | Periferia da cidade de Portalegre, junto ao Bairro dos Assentos. | Séc. XX                                      | Particular (algumas são municipais).          | Habitação.  |
| Capela de São Mateus . . . . .   | PMIM18            | Av. George Robinson . . . . .                                    | Séc. XVI                                     | Particular . . . . .                          | Sem utilização.   |
| Sede do Clube de Ténis . . . . .   | PMIM19            | Estrada do Clube de Ténis . . . . .                              | Séc. XX                                      | Particular . . . . .                          | Sem utilização.   |
| Edifício da Caixa Geral de Depósitos. . . . .                                  | PMIM20            | Rua de Elvas, N.º 5 . . . . .                                    | Séc. XX                                      | Particular . . . . .                          | Serviços.   |
| Antigo Edifício dos Correios, Telégrafos e Telefones.                          | PMIM21            | Largo Frederico Laranjo . . . . .                                | Séc. XX                                      | Particular . . . . .                          | Sem utilização.   |
| Escola Comercial e Industrial de Portalegre/Escola Secundária de São Lourenço. | PMIM22            | Av. George Robinson . . . . .                                    | Séc. XX                                      | Estado . . . . .                              | Escola Secundária.  |
| Palácio Póvoas. . . . .  | PMIM23            | Rossio. . . . .  | Séc. XVIII                                   | Particular . . . . .                          | Comércio<br>Habitação.  |
| Quinta do Bonfim . . . . .   | PMIM24            | Av. do Bonfim . . . . .  | Séc. XVIII                                   | Particular . . . . .                          | Habitação.  |
| Sanatório de Portalegre/Sanatório Dr. Rodrigues de Gusmão.                     | PMIM25            | Rua 1.º de maio . . . . .  | Séc. XX                                      | Estado . . . . .                              | Instalações de Saúde SICAD (serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências). |
| Tribunal de Portalegre . . . . .   | PMIM26            | Av. da Liberdade, n.º 16 . . . . .                               | Séc. XX                                      | Estado . . . . .                              | Tribunal.   |
| Torre de Vigia Atalaia . . . . .   | PMIM43            | junto ao Bairro do Atalaião . . . . .                            | Séc. XIII                                    | Particular . . . . .                          | Cultural e recreativa.  |
| <b>Freguesia de Urra</b>   |                   |  |  |   |   |
| Estação Ferroviária de Portalegre . . . . .                                    | PMIM27            | Portalegre Gare . . . . .  | Séc. XIX                                     | Estado . . . . .                              | Estação Ferroviária.  |
| Igreja de Santiago de Caiola/Igreja de São Tiago em Urra.                      | PMIM28            | Rua da Igreja, n.º 11, São Tiago. . . . .                        | Séc. XVI<br>Sofreu remodelações posteriores. | Fábrica da Igreja Paroquial da Freg. de Urra. | Culto Religioso.  |
| Monte dos Apóstolos . . . . .  | PMIM29            | Urra. . . . .  | Séc. XVIII/XIX                               | Particular . . . . .                          | Turismo.  |
| Praça de Touros de Portalegre. . . . .   | PMIM30            | Urra. . . . .  | Séc. XX                                      | Particular . . . . .                          | Cultura.  |



| Designação   | Número na PO e PC | Localização                                 | Época   | Propriedade  | Utilização              |
|--|-------------------|---|---|--|-------------------------|
| <b>Freguesia de Fortios</b>  |                   |   |   |  |                         |
| Igreja do Senhor dos Aflitos . . . . .   | PMIM31            | Fortios. . . . .                            | Séc. XVIII  | Confraria do Senhor Jesus dos Aflitos.                       | Culto Religioso.        |
| Igreja de São Domingos. . . . .  | PMIM32            | Largo de S. Domingos . . . . .              | Séc. XVIII/XIX  | Fábrica da Igreja Paroquial da Freg. dos Fortios.            | Sem utilização (Ruína). |
| Igreja de São Sebastião . . . . .  | PMIM33            | Rua do Mártir Santo . . . . .               | Séc. XVII/XVIII   | Fábrica da Igreja Paroquial da Freg. dos Fortios.            | Culto Religioso.        |
| <b>União de Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras</b>                              |                   |   |   |  |                         |
| Igreja de Nossa Senhora da Esperança/<br>Convento de São Francisco na Ribeira de Nisa. | PMIM34            | Caminho Municipal 1157, Monte Carvalho. . . | Séc. XVI/XVII   | Fábrica da Igreja Paroquial da Freg. da Ribeira de Nisa.     | Culto Religioso.        |
| <b>União de Freguesias de Reguengo e S. Julião</b>                                     |                   |   |   |  |                         |
| Antigo mosteiro de São Mamede (ruínas)   | PMIM35            | S. Mamede . . . . .                         | Séc. VI/VII, fundação de mosteiro de monges beneditinos. Posteriormente, o mosteiro foi construído nos Séc. XVII/XVIII. | Fábrica da Igreja Paroquial da Freg. do Reguengo.            | Sem utilização.         |
| Igreja de São Gregório . . . . .   | PMIM36            | Largo da Igreja, Reguengo. . . . .          | Séc. XVIII  | Fábrica da Igreja Paroquial da Freg. do Reguengo.            | Culto Religioso.        |
| Quinta da Lameira . . . . .  | PMIM37            | Lameira. . . . .                            | Séc. XVIII  | Particular . . . . .   | Habitação.              |
| <b>Freguesia de Alegrete</b>   |                   |   |   |  |                         |
| Capela da Santa Casa da Misericórdia . . .   | PMIM38            | Rua de Santa Maria . . . . .                | Séc. XVIII  | Misericórdia . . . . .                                       | Culto Religioso.        |
| Igreja de São João Baptista . . . . .  | PMIM39            | Largo da Igreja, n.º 2 . . . . .            | Séc. XVII<br>Sofreu remodelações:<br>Séc. XVIII/XX  | Fábrica da Igreja Paroquial da Freg. de Alegrete.            | Culto Religioso.        |
| Torre do Relógio . . . . .   | PMIM40            | Largo da Igreja, n.º 1 . . . . .            | Séc. XVII   | Junta Freguesia Pertenceu à antiga Câm. da Vila de Alegrete. | Cultura.                |
| Capela de São Pedro em Alegrete (ruínas)   | PMIM41            | Encosta do Monte de Santana. . . . .        | Séc. XV   | Fábrica da Igreja Paroquial da Freg. de Alegrete.            | Sem utilização.         |
| Ermida de Nossa Senhora da Lapa/ Gruta com pinturas rupestres.                         | PMIM42            | Besteiros de Cima . . . . .                 | Séc. XVI/XVII   | Fábrica da Igreja Paroquial da freg. de Alegrete.            | Culto Religioso.        |

Fonte: Câmara Municipal de Portalegre.





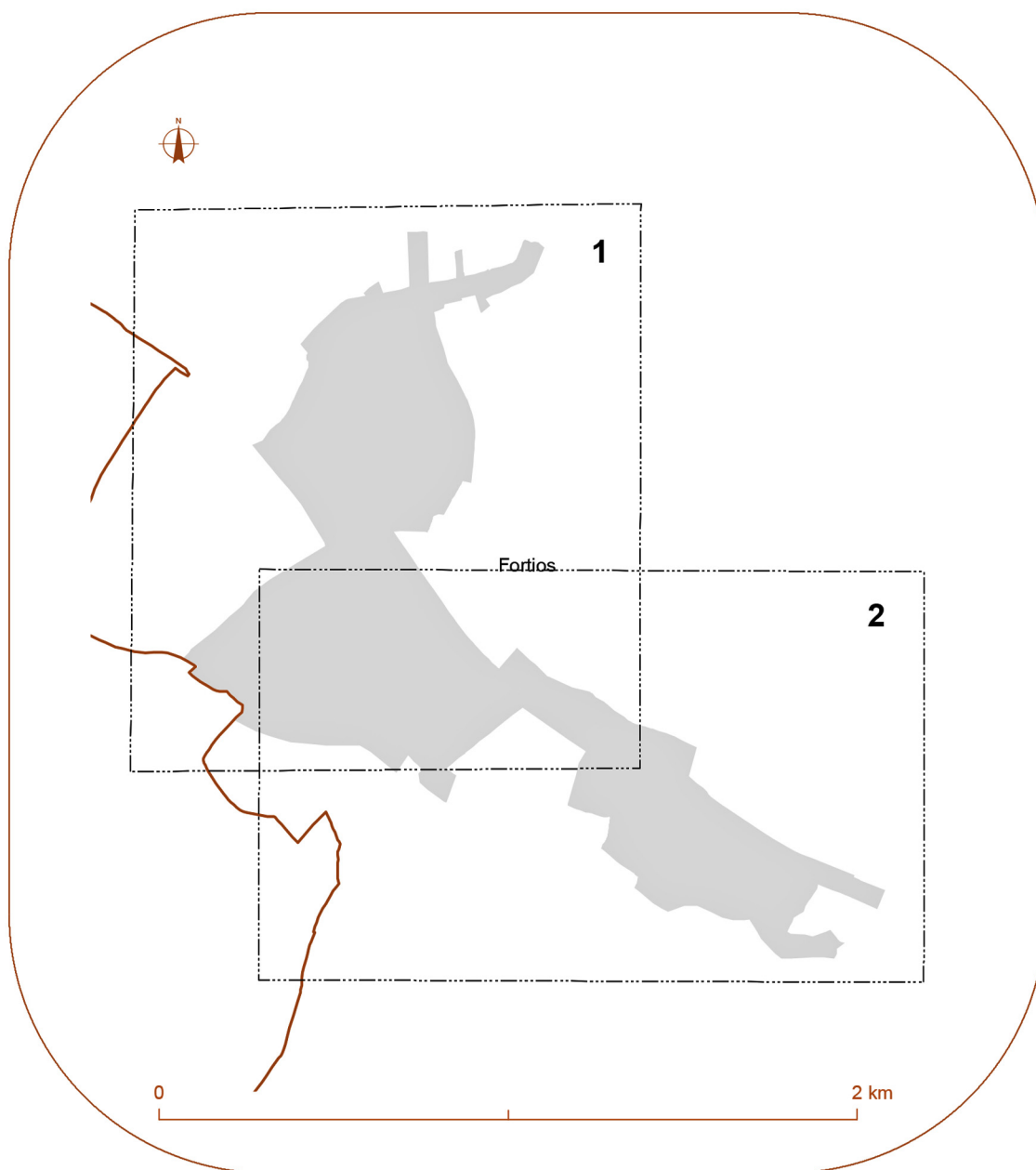
### ORDENAMENTO

63549 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_63549\\_1214\\_PO\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_63549_1214_PO_1.jpg)

63549 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_63549\\_1214\\_PO\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_63549_1214_PO_2.jpg)

63549 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_63549\\_1214\\_PO\\_PNSSM\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_63549_1214_PO_PNSSM_1.jpg)

63549 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_63549\\_1214\\_PO\\_PNSSM\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_63549_1214_PO_PNSSM_2.jpg)



### PU de Fortios

63549 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_63549\\_1214\\_PU\\_Alagoa.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_63549_1214_PU_Alagoa.jpg)

63549 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_63549\\_1214\\_PU\\_Alagoinh.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_63549_1214_PU_Alagoinh.jpg)

63549 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_63549\\_1214\\_PU\\_Alegrete.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_63549_1214_PU_Alegrete.jpg)

63549 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_63549\\_1214\\_PU\\_Caia.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_63549_1214_PU_Caia.jpg)

63549 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_63549\\_1214\\_PU\\_Carreira.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_63549_1214_PU_Carreira.jpg)

63549 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_63549\\_1214\\_PU\\_Fortio\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_63549_1214_PU_Fortio_1.jpg)

63549 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_63549\\_1214\\_PU\\_Fortio\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_63549_1214_PU_Fortio_2.jpg)

63549 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_63549\\_1214\\_PU\\_Frangon.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_63549_1214_PU_Frangon.jpg)

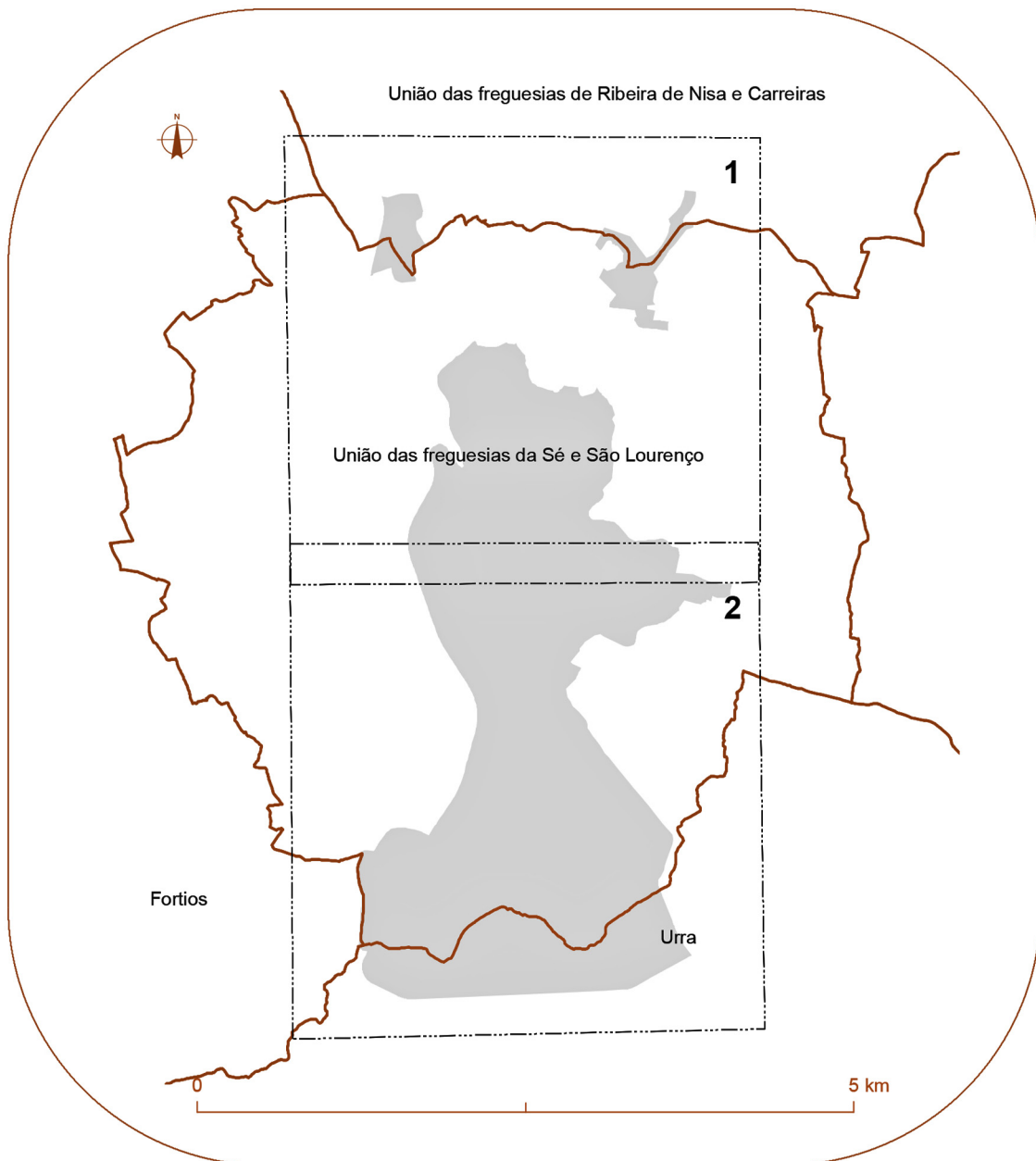
63549 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_63549\\_1214\\_PU\\_Igreja.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_63549_1214_PU_Igreja.jpg)

63549 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_63549\\_1214\\_PU\\_Montinho.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_63549_1214_PU_Montinho.jpg)

63549 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_63549\\_1214\\_PU\\_MteCarv.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_63549_1214_PU_MteCarv.jpg)

63549 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_63549\\_1214\\_PU\\_MtePale.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_63549_1214_PU_MtePale.jpg)

63549 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_63549\\_1214\\_PU\\_PBasta.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_63549_1214_PU_PBasta.jpg)

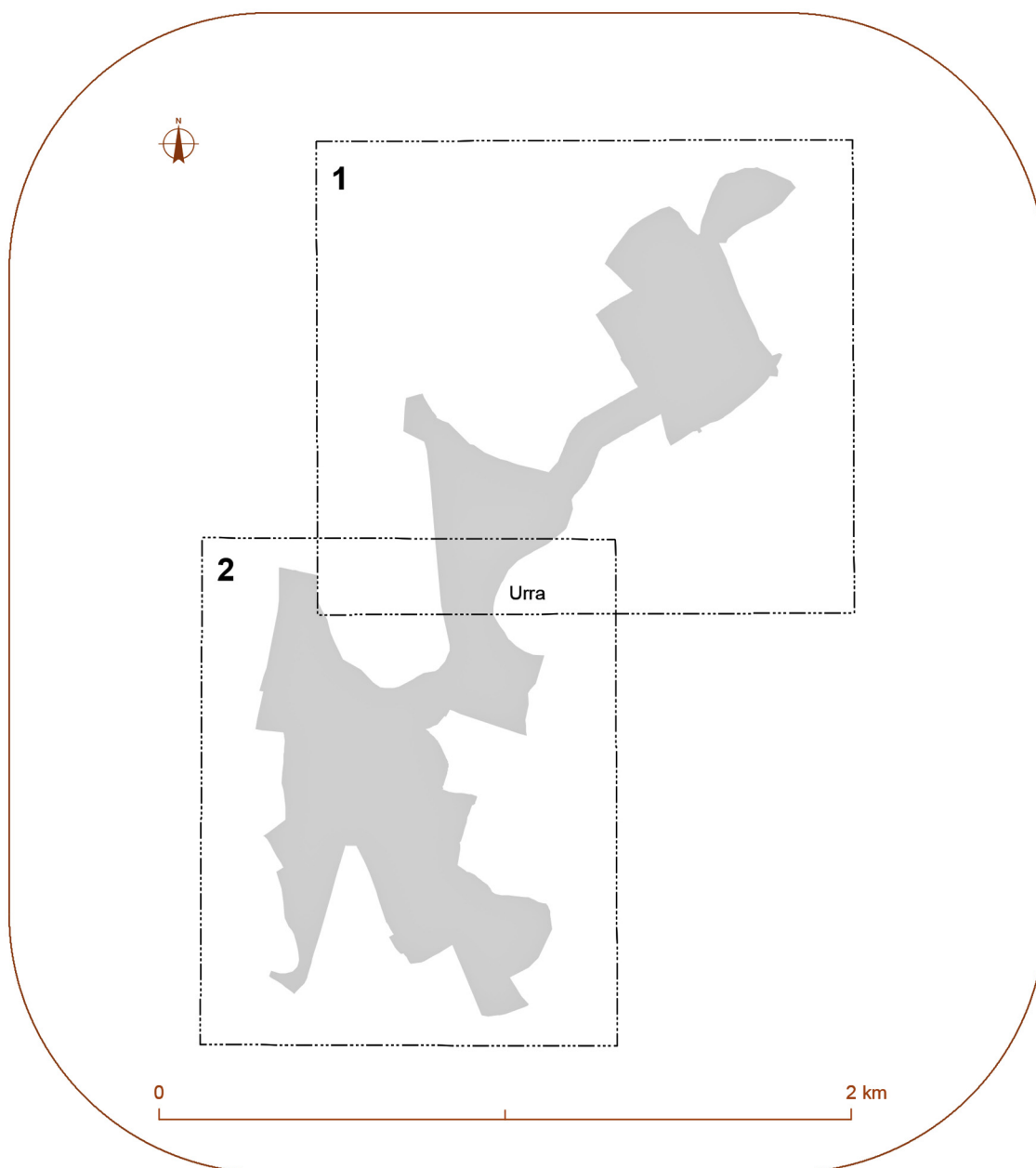


### PU de Portalegre

63549 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_63549\\_1214\\_PU\\_Porta\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_63549_1214_PU_Porta_1.jpg)

63549 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_63549\\_1214\\_PU\\_Porta\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_63549_1214_PU_Porta_2.jpg)

63549 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_63549\\_1214\\_PU\\_Reguengo.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_63549_1214_PU_Reguengo.jpg)



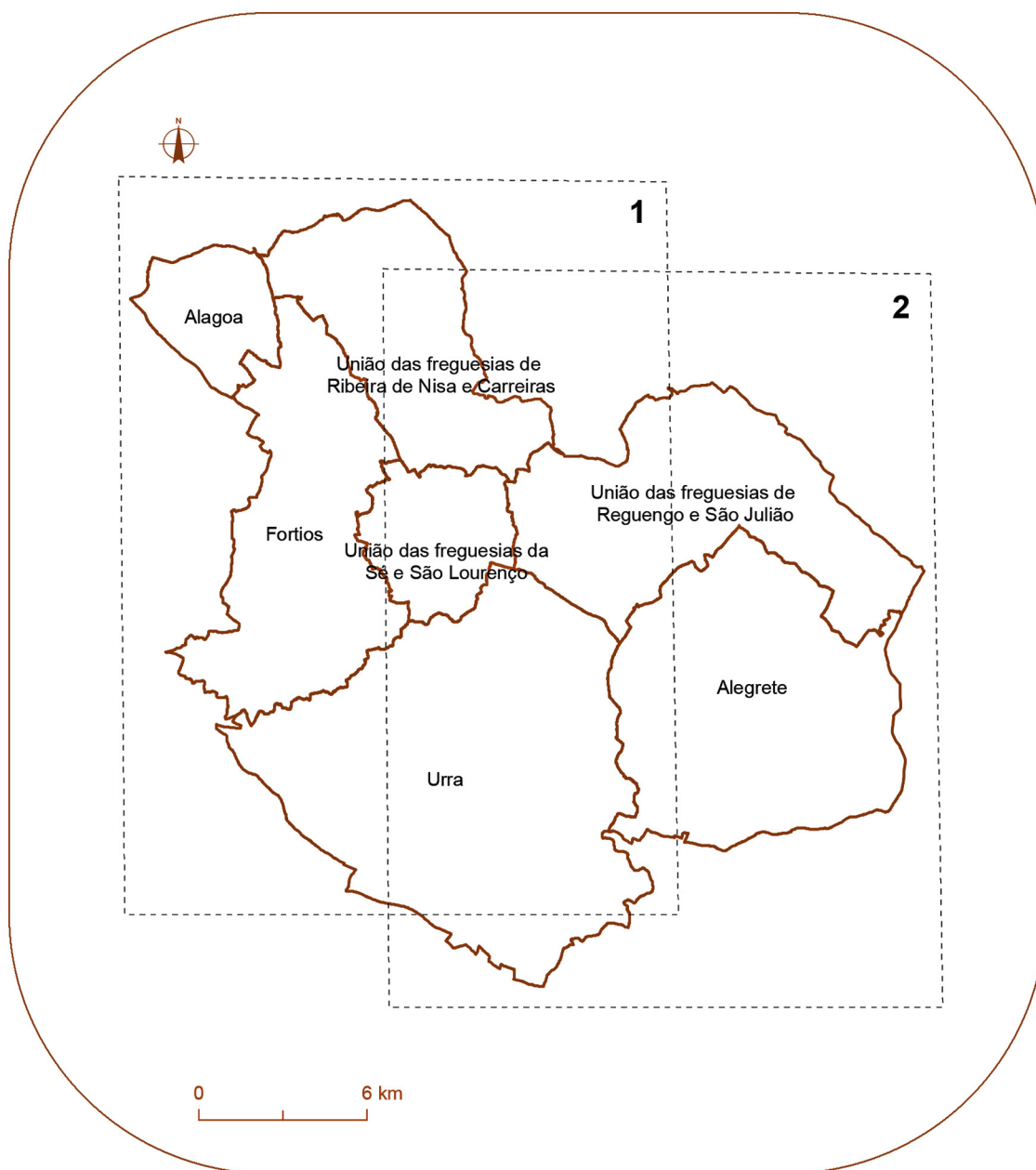
### PU de Urra

63549 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_63549\\_1214\\_PU\\_Urra\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_63549_1214_PU_Urra_1.jpg)

63549 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_63549\\_1214\\_PU\\_Urra\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_63549_1214_PU_Urra_2.jpg)

63549 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_63549\\_1214\\_PU\\_Vargem.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_63549_1214_PU_Vargem.jpg)

63549 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_63549\\_1214\\_PU\\_VCavalos.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_63549_1214_PU_VCavalos.jpg)



### CONDICIONANTES

- 63549 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_63549\\_1214\\_PC2a\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_63549_1214_PC2a_1.jpg)
- 63549 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_63549\\_1214\\_PC2a\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_63549_1214_PC2a_2.jpg)
- 63550 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond\\_63550\\_1214\\_PC\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_63550_1214_PC_1.jpg)
- 63550 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond\\_63550\\_1214\\_PC\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_63550_1214_PC_2.jpg)
- 63550 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond\\_63550\\_1214\\_RAN\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_63550_1214_RAN_1.jpg)
- 63550 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond\\_63550\\_1214\\_RAN\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_63550_1214_RAN_2.jpg)

615159648



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

### Aviso n.º 7703/2022

*Sumário:* Alteração do feriado municipal.

Para os devidos efeitos se torna público que, a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2022, deliberou sob proposta da Câmara Municipal, alterar o Feriado Municipal, exceccionalmente no ano de 2022, para o dia 16 de agosto.

23 de março de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Manuel Ramos dos Reis*.

315151441

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA****Regulamento n.º 377/2022**

*Sumário:* Projeto do Regulamento do Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira.

**Projeto de Regulamento do Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira****Consulta Pública**

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, torna público que a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária de 14 de março de 2022, deliberou aprovar e submeter a consulta pública, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento do Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira.

Durante o período de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, o citado documento encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Divisão de Administração Geral — Serviço de Atendimento ao Público, no horário de expediente, bem como no sítio institucional do Município de Santa Maria da Feira em [www.cm-feira.pt](http://www.cm-feira.pt), podendo, durante esse prazo, apresentar, por escrito, observações, reclamações ou sugestões dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, para a sede do Município (Praça da República, 4520-174 Santa Maria da Feira), ou através do correio eletrónico da Câmara Municipal ([santamariadafeira@cm-feira.pt](mailto:santamariadafeira@cm-feira.pt)).

Para conhecimento geral, publica-se o presente edital e outros de igual teor que vão ser fixados nos locais de estilo.

24 de março de 2022. — O Presidente da Câmara, *Emídio Ferreira dos Santos Sousa*, Dr.

**Nota Justificativa**

Santa Maria da Feira é reconhecida pela dinâmica do seu tecido associativo, que através de uma forte participação, empreendedora e criativa, é um fator determinante para o desenvolvimento integrado e sustentado de todo o território concelhio. As associações assumem-se, cada vez mais, como verdadeiros motores desse desenvolvimento, atuando a diferentes níveis e assumindo-se como polos de verdadeira coesão social e identidade cultural. Particularmente, as organizações de juventude, que pela sua natureza, constituem um espaço de experimentação e aprendizagem, tendo um papel fulcral na estimulação da capacidade de intervenção e participação cívica dos jovens. A necessidade de apoiar e incentivar a participação juvenil nos mais variados contextos da sociedade, trazendo para a tomada de decisão as pessoas jovens é realçada nas recomendações do Youth Goals (2017) e da Declaração Lisboa +21 (2019).

Identificando o interesse estratégico destas recomendações internacionais para a formação de uma política integrada de juventude o Município de Santa Maria da Feira entende que o acesso dos jovens às diferentes fases dos processos de tomada de decisão deve estar garantido, independentemente do seu contexto de origem, género, nível de ensino e meio socioeconómico. Entendendo que, para tal é fundamental apoiar o desenvolvimento do trabalho com jovens, fortalecendo as organizações de juventude e o seu papel na inclusão, participação e educação não formal.

Assim, alinhando com estas recomendações internacionais e integrando-as no âmbito da sua política municipal para a juventude o Município de Santa Maria da Feira reconhece o sucesso do trabalho que tem vindo a ser desenvolvido pelas organizações de juventude, definindo o Programa de Apoio e Incentivo Juvenil (PIJ) como um mecanismo que visa criar condições para uma juventude dinâmica, empreendedora e com capacidade de intervenção na comunidade.

O Programa de Apoio e Incentivo Juvenil (PIJ) pretende garantir um apoio efetivo às organizações de juventude, impulsionando-as a criar uma programação regular e a avaliar as atividades desenvolvidas, fortalecendo assim a sua dinâmica e estimulando o desenvolvimento do concelho.

Com base em valores de igualdade, equidade, rigor e transparência, o presente projeto regulamento define o procedimento de acesso ao programa, estipulando os tipos de apoio, destinatários, método de apresentação de candidaturas, os prazos e critérios de avaliação bem como as formas de garantir a conformidade entre os fins visados pelos apoios e a sua efetiva prossecução de acordo com o interesse público municipal.

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, foram ponderados os custos e benefícios das medidas projetadas, os quais, embora não possam ser quantificados em sede financeira, por se tratar de apoio concedido, estas em muito contribuirão para fortalecer as organizações de juventude e o seu papel no desenvolvimento do concelho.

O presente projeto de regulamento enquadra-se nas atribuições e competências municipais de acordo com os termos previstos nas alíneas *k*), *o*) e *u*) do n.º 1 do artigo n.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, vem esta Câmara Municipal em conformidade com as disposições conjugadas dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto nas alíneas *k*), *o*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e em observância do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento do Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira, o qual será posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*), do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

### Artigo 1.º

#### Legislação Habilitante

O presente projeto de Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, as alíneas *k*), *o*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, alterada pela Lei n.º 57/2019 de 7 de agosto, todos na sua redação atual.

### Artigo 2.º

#### Objeto e âmbito

1 — O presente projeto de regulamento cria o Programa de Apoio e Incentivo Juvenil (PIJ), estabelecendo as normas de acesso e fixando as condições de atribuição de apoios por parte da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira (CMSMF), às atividades e projetos de âmbito juvenil a serem desenvolvidos no território de Santa Maria da Feira.

2 — Sem prejuízo do número seguinte, o presente regulamento constitui o único documento de regulação de apoios a conceder no âmbito de atividades juvenis pelo Município de Santa Maria da Feira.

3 — A CMSMF pode, no exercício das suas competências, conceder outros apoios não previstos no presente regulamento desde que as atividades ou projetos a apoiar sejam consideradas de interesse municipal e prossigam os objetivos da política municipal na área da juventude.

### Artigo 3.º

#### Candidaturas elegíveis

1 — Podem apresentar candidaturas ao PIJ as associações de jovens e os grupos informais de jovens, as associações de estudantes, as associações juvenis ou equiparadas e as associações de carácter juvenil, de acordo com a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, alterada pela Lei n.º 57/2019 de 7 de agosto, com sede e intervenção no concelho de Santa Maria da Feira.

2 — Em situações excecionais, devidamente identificadas pela CMSMF no aviso de abertura, poderão também apresentar candidaturas ao PIJ, a título individual, jovens com idades compreen-



didadas entre os 18 e os 30 anos, que pretendam apresentar projetos de relevância e interesse, enquadrados nas políticas de juventude de âmbito local, nacional ou internacional.

3 — Não serão aceites para apoio do PIJ candidaturas provenientes de juventudes partidárias ou de representação sindical.

#### Artigo 4.º

##### Registo Municipal de Entidades Juvenis

1 — As entidades juvenis, coletivas e singulares, que pretendam candidatar-se aos apoios previstos no PIJ têm de efetuar o seu registo no Portal do Associativismo de Santa Maria da Feira, em <https://associativismo.cm-feira.pt/>.

2 — Para efetuar o registo as entidades devem seguir os seguintes procedimentos:

a) Solicitar à CMSMF, via correio eletrónico ou comunicação escrita, o acesso ao Portal facultando, para efeito de registo, a designação ou nome da entidade, o seu Número de Identificação Fiscal, a sua morada e endereço de correio eletrónico;

b) Aceder ao Portal do Associativismo com o *login* e *password* que será automaticamente fornecido pela plataforma do Portal;

c) Preencher todos os dados e informações solicitadas no registo, juntando a documentação necessária e, submetendo, depois para validação pelos serviços da CMSMF que tutelam a Juventude.

3 — Os procedimentos referidos no número anterior aplicam-se, de igual modo, aos grupos informais de jovens, bem como a pessoas singulares jovens, sendo que:

a) No caso dos grupos informais de jovens, deverá existir um jovem, que a título individual, será o representante do grupo, preenchendo o registo com os seus dados individuais e anexando ao mesmo uma declaração de representação do grupo assinada por pelo menos dois elementos do grupo;

b) Quanto aos registos de pessoas singulares, o jovem fará o seu registo individual, com os seus dados pessoais.

4 — As entidades, coletivas e singulares, serão responsáveis por manter o seu registo devidamente atualizado.

5 — Será da responsabilidade da CMSMF manter o Portal do Associativismo em pleno funcionamento e com a informação devidamente atualizada.

#### Artigo 5.º

##### Modalidades de apoio e condicionantes

1 — Os apoios a conceder do PIJ podem ter como fim atividades regulares ou iniciativas pontuais.

2 — A concessão de apoios não-financeiros ficará sempre condicionada à sua existência e disponibilidade por parte do Município de Santa Maria da Feira.

3 — A concessão dos apoios financeiros no âmbito do PIJ estará condicionada à dotação orçamental que vier a ser inscrita, anualmente, no plano de atividades e orçamento do Município de Santa Maria da Feira para a área da Juventude, relativamente ao PIJ e suas medidas de apoio.

4 — Na dotação global referida no número anterior, será inscrita uma verba geral para cada medida de apoio definida no presente regulamento.

5 — A concessão dos apoios estará sempre dependente da disponibilidade dos recursos municipais, os quais serão sempre quantificados.

## Artigo 6.º

**Tipologias de apoios**

Para efeitos de candidaturas das entidades definidas no artigo 3.º, estabelecem-se as seguintes medidas de apoio:

Medida 1 | Atividades Regulares: Apoio financeiro ao desenvolvimento de atividades regulares;

Medida 2 | Atividades Pontuais: Apoio financeiro ao desenvolvimento de iniciativas pontuais;

Medida 3 | Outras Atividades — Apoio não-financeiro: Apoio não financeiro, recursos e logística.

## Artigo 7.º

**Medida 1 | Atividades Regulares**

A Medida 1 | Atividades Regulares visa a atribuição de um apoio financeiro às entidades candidatas, de modo a incentivar o desenvolvimento de atividades de carácter regular e continuado, previstas nos seus planos de atividades anuais e que, pela sua natureza e vocação, prossigam fins de interesse municipal, na área da juventude.

## Artigo 8.º

**Medida 2 | Atividades Pontuais**

A Medida 2 | Atividades Pontuais visa a atribuição de um apoio financeiro às entidades candidatas, de modo a incentivar o desenvolvimento de iniciativas ou projetos específicos, de carácter pontual que, pela sua natureza e vocação, prossigam fins de interesse municipal, na área da juventude.

## Artigo 9.º

**Medida 3 | Outras Atividades — Apoio não-financeiro**

A Medida 3 | Outras Atividades — Apoio não-financeiro visa a atribuição de um apoio não-financeiro às entidades candidatas de modo a incentivar o desenvolvimento de atividades, iniciativas ou projetos cuja realização que possam depender exclusivamente de um apoio técnico e/ou logístico.

## Artigo 10.º

**Formalização de candidaturas**

1 — Os pedidos de apoios diversos devem ser apresentados na Câmara Municipal, sob a forma de candidatura ao PIJ, através da Portal do Associativismo, a todo o tempo, com uma antecedência mínima de 60 dias antes da data de realização do projeto.

2 — Poderão candidatar-se às medidas de apoios previstos nos artigos 7.º, 8.º e 9.º, as entidades, coletivas e singulares, definidas no artigo 3.º do presente regulamento.

3 — Independentemente da medida de apoio a que se candidata, cada entidade deverá instruir a sua candidatura no Portal do Associativismo, de acordo com as especificações do edital de abertura das candidaturas.

4 — As entidades candidatas são responsáveis por ter as informações constantes no Registo Municipal de Entidades Juvenis devidamente atualizadas à data de submissão da candidatura.

## Artigo 11.º

**Abertura do período de candidaturas**

1 — Para efeitos de apresentação de candidaturas aos apoios do PIJ a Câmara Municipal determinará a abertura do respetivo procedimento, através de edital próprio, que será publicitado, nos locais de estilo e no sítio do Município de Santa Maria da Feira na Internet ([www.cm-feira.pt](http://www.cm-feira.pt)).

2 — Do edital e aviso de abertura de candidaturas deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) O âmbito das candidaturas, indicando expressamente o apoio a que respeitam;
- b) Os critérios de avaliação e seleção das candidaturas;
- c) O prazo de apresentação das candidaturas;
- d) A indicação dos prazos de apreciação das candidaturas.

3 — As candidaturas deverão ser apresentadas nos prazos estabelecidos no respetivo aviso de abertura (editais), em conformidade com os modelos disponibilizados pela Câmara Municipal, devendo ser instruídas com os documentos neles referenciados, sem prejuízo de poderem ser solicitados elementos adicionais que se revelem imprescindíveis para a análise das mesmas.

#### Artigo 12.º

##### Erros formais na apresentação de candidatura

Nos casos em que se verifiquem incorreções ao nível do preenchimento dos formulários de candidatura ou a ausência de documentos obrigatórios à sua instrução, as entidades serão notificadas de tal facto, devendo apresentar, no prazo máximo de 5 dias úteis, a respetiva correção ou os documentos em falta, sob pena da candidatura não ser aceite.

#### Artigo 13.º

##### Exclusão de candidaturas

As candidaturas serão liminarmente excluídas nos seguintes casos:

Não estejam corretamente instruídas nos termos definidos no presente projeto de regulamento e a omissão ou deficiência não tenha sido suprida no prazo máximo de 5 dias úteis concedido para o efeito;

- a) Tenha sido apresentada fora do prazo fixado.
- b) Vise o apoio a um projeto que já beneficie de outros apoios atribuídos pelo Município de Santa Maria da Feira;

#### Artigo 14.º

##### Análise de candidaturas

1 — Em função da dotação orçamental inscrita para cada medida de apoio, as candidaturas apresentadas serão analisadas pelos técnicos do Município com funções na área da Juventude, sendo selecionadas segundo os critérios definidos pela Câmara Municipal e publicitados através do edital e aviso de abertura.

2 — Uma vez concluída a análise, os técnicos procederão à avaliação das candidaturas, ordenando-as de acordo com a pontuação obtida, considerando o primeiro lugar da lista a candidatura que obtiver a pontuação mais elevada e assim sucessivamente até ao último lugar da mesma.

3 — De forma a salvaguardar a justiça e equidade na atribuição dos apoios, a fixação dos critérios referidos na alínea b) no n.º 2 do artigo 11.º será efetuada em função das especificidades de cada medida e tendo em conta os seguintes critérios orientadores:

- a) Interesse municipal e impacto na comunidade local, relevando-se a identidade local e a identificação da população com a entidade;
- b) Abrangência social, visando a valorização dos impactos sociais da atividade desenvolvida pelas entidades, numa lógica de envolvimento da comunidade e de promoção da participação juvenil;
- c) Enquadramento do projeto/atividade, nomeadamente quanto aos objetivos estratégicos da política de juventude do Município de Santa Maria da Feira;



- d) Participação, através do envolvimento e capacitação de jovens ao longo de todo o processo de execução do projeto/atividade;
- e) Historial da atividade ou mesmo da entidade candidata, na área da juventude;
- f) Número de jovens a quem é destinada a atividade;
- g) Histórico de apoios financeiros concedidos, grau de autonomia financeira e diversidade das fontes de financiamento;
- h) Dinâmica e capacidade de organização e mobilização dos recursos;
- i) Colaboração com o município e participação em iniciativas municipais.

#### Artigo 15.º

##### Procedimento

1 — Os técnicos do Município com funções na área da juventude, de acordo com os critérios definidos, após análise e avaliação de cada candidatura, elaboram uma proposta de decisão fundamentada, no prazo de 30 dias (prazo contínuo) a contar do termo do prazo para a apresentação das candidaturas.

2 — A proposta de decisão será depois submetida à apreciação e deliberação da Câmara Municipal em conjunto com a lista ordenada das candidaturas selecionadas e pontuadas, com a indicação dos montantes e apoios a atribuir.

#### Artigo 16.º

##### Decisão sobre a atribuição dos apoios

1 — Após a proposta de decisão ter sido aprovada pela Câmara Municipal os serviços do Município com funções na área da juventude, notificarão as entidades candidatas informando-os dos respetivos resultados.

2 — As entidades candidatas dispõem de um prazo de 10 dias (úteis) para se pronunciarem relativamente ao teor da deliberação da Câmara Municipal.

3 — Findo o prazo mencionado no número anterior, sem que haja sido apresentada qualquer pronúncia, considera-se aprovada, em definitivo, a proposta de decisão anteriormente deliberada pela Câmara Municipal.

4 — Sem prejuízo de outras formas de publicidade legalmente impostas, a Câmara Municipal torna pública a lista dos apoios concedidos no seu sítio na Internet ([www.cm-feira.pt](http://www.cm-feira.pt)) e nos demais locais de estilo do Município.

#### Artigo 17.º

##### Protocolos de desenvolvimento de atividades e iniciativas juvenis

1 — Os apoios são atribuídos mediante a celebração de protocolos de desenvolvimento de atividades juvenis, cujo modelo é aprovado e disponibilizado pela Câmara Municipal, sem prejuízo da introdução de outros elementos adicionais por força de exigências legais e específicas em função da natureza do projeto ou atividade.

2 — Os protocolos podem ser objeto de revisão por acordo das partes, quando se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Município de Santa Maria da Feira com fundamento em imposição legal ou ponderoso interesse público.

#### Artigo 18.º

##### Acompanhamento e avaliação dos apoios concedidos

1 — A Câmara Municipal acompanha a execução dos apoios aprovados, através do estabelecimento de mecanismos de controlo e de acompanhamento da aplicação do apoio concedido que permitam verificar a sua boa execução e a conformidade com os fins visados.



2 — Sem prejuízo de outras exigências definidas nos protocolos, as entidades beneficiárias devem apresentar, no final da realização dos projetos ou atividades, um relatório de execução, com explicitação dos resultados alcançados, em conformidade com o modelo disponibilizado para o efeito pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

3 — A Câmara Municipal poderá, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos para aferir da sua correta aplicação.

#### Artigo 19.º

##### Responsabilidades

As entidades beneficiárias dos apoios concedidos, pela Câmara Municipal, ao abrigo do presente regulamento ficam obrigadas ao cumprimento das seguintes condições:

a) Garantir contrapartidas para a comunidade, de acordo com as prioridades definidas pela Câmara Municipal, designadamente através da participação anual e gratuita em eventos por si promovidos ou através da colaboração na respetiva organização;

b) Participar ativamente nas sessões do Conselho Municipal da Juventude;

c) Publicitar o apoio através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira | Juventude” e inclusão do respetivo logótipo do Município em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

d) Incluir as verbas transferidas nos documentos de prestações de contas no ano relativo ao da sua atribuição, de modo a que seja visível o valor atribuído, a sua origem e fim.

#### Artigo 20.º

##### Incumprimento e sanções

1 — O incumprimento dos projetos ou atividades objeto de apoios, das obrigações decorrentes do presente regulamento e das obrigações e condições definidas nos protocolos constitui fundamento para a rescisão pelo Município de Santa Maria da Feira, implica a devolução dos montantes recebidos pelas organizações apoiadas e impede a atribuição de novos apoios num período até 5 anos.

2 — Quando se trate de apoios não financeiros ou em espécie, a rescisão implica ainda a devolução imediata dos bens cedidos, sem prejuízo de eventuais indemnizações a que o Município de Santa Maria da Feira tenha direito pelo uso indevido e pelos danos causados.

#### Artigo 21.º

##### Falsas declarações

As organizações que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos são obrigadas a restituir as importâncias indevidamente recebidas, podendo ainda ser impedidas de se candidatar a novos apoios por um período até 5 anos.

#### Artigo 22.º

##### Omissões

Os casos omissos resultantes da aplicação ou interpretação das normas deste regulamento serão analisados e decididos mediante deliberação da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.



Artigo 23.º

**Entrada em vigor**

O presente projeto de regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

315155816



## MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

### Aviso n.º 7704/2022

*Sumário:* Alteração da composição do júri do procedimento concursal para técnico superior de engenharia civil.

#### **Alteração da composição do júri do procedimento concursal para Técnico Superior de Engenharia Civil**

Nos termos do disposto nos n.ºs 11 e 12 do artigo 13.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, por deliberação da Câmara Municipal de 10/03/2022 foi determinada a alteração da composição do júri do procedimento concursal para 1 Técnico Superior de Engenharia Civil publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 39, de 24 de fevereiro de 2022 (Aviso (extrato) n.º 4085/2022), passando o júri do referido procedimento concursal a ser constituído por:

Presidente — Eng.º João Pedro Oliveira Marques Mouro, Chefe da Divisão de Obras Municipais.

Vogais efetivos: 1.º Eng.º José Niel Rodrigues Simões, Chefe de Divisão de Água, Saneamento e Serviços Urbanos, em regime de substituição e 2.º Dr.ª Liliana Patrícia Correia Marques, Técnica Superior de Psicologia.

Vogais Suplentes: 1.º Eng.ª Carla Isabel Sousa Pereira, Técnica Superior de Engenharia Civil e 2.º Dr.ª Ernestina Conceição Oliveira Farminhão, Técnica Superior.

A alteração da composição do júri fundamentou-se na necessidade de substituir um dos membros do júri, tendo em conta o avolumar de serviço na sua área funcional, resultante da transferência de competências do Estado para o Município.

Nos termos do n.º 11 do artigo 13.º da referida Portaria n.º 125-A/2019, na sua atual redação, são assumidas e dada continuidade a todas as operações já efetuadas no procedimento.

11 de março de 2022. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

315156537



## MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

### Aviso n.º 7705/2022

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas para a categoria de assistente operacional — canalizador.

#### **Celebração de contrato de trabalho em funções públicas**

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que, na sequência da conclusão do respetivo procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e por despacho do signatário de 09 de março de 2022, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 14 de março de 2022, com o seguinte candidato aprovado no procedimento:

José Pedro Martins de Almeida, o segundo candidato aprovado no procedimento concursal, para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional — Canalizador, da carreira geral de Assistente Operacional, sendo posicionado na 4.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Assistente Operacional e no nível 4 da tabela remuneratória única.

A presente contratação não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

14 de março de 2022. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

315156731





## MUNICÍPIO DE SESIMBRA

### Aviso n.º 7706/2022

*Sumário:* Designação em regime de substituição da técnica superior Elisabete Domingos Tomás no cargo de diretora do Departamento de Infraestruturas e Serviços.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho datado de 25 de fevereiro de 2022, foi designada, em regime de substituição, como Diretora de Departamento de Infraestruturas e Serviços, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Técnica Superior Elisabete Domingos Tomás, Licenciada em Engenharia Civil, porquanto a mesma possui as condições legais de recrutamento para o cargo dirigente a substituir:

- a) Detém vínculo de emprego público por tempo indeterminado;
- b) Possui competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;
- c) Reúne cumulativamente habilitações mínimas ao nível da licenciatura; detém mais de seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento é exigível a licenciatura.

#### Nota Curricular

Nome: Elisabete Domingos Tomás  
Habilitações académicas: Licenciatura em Engenharia Civil  
Categoria: Técnica Superior, desde maio de 1999  
Formação:

Pós-graduação em Segurança e Higiene no Trabalho  
Código dos Contratos Públicos  
Segurança contra os Riscos de Incêndio  
Acústica de Edifícios e Controlo de Ruído  
Risco e Gestão do Território

21 de março de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Manuel Firmino de Jesus*, Dr.

315159859



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Aviso n.º 7707/2022

*Sumário:* Projeto de decisão de classificação como Monumento de Interesse Municipal do imóvel conhecido como «Antigo Posto Fiscal de Lavadores».

#### **Projeto de decisão de classificação como Monumento de Interesse Municipal do imóvel conhecido como “Antigo Posto Fiscal de Lavadores”**

Torna-se público, nos termos do artigo 25.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro na sua redação em vigor, que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia deliberou, em 7 de março de 2022, aprovar o projeto de decisão de classificação como Monumento de Interesse Municipal do imóvel conhecido como “Antigo Posto Fiscal de Lavadores” (situado na Avenida Beira Mar, n.º 349, Canidelo) e sujeitar o mesmo a audiência prévia dos interessados.

Durante 30 dias o projeto de decisão de classificação estará disponível para consulta nas páginas eletrónicas do município ([www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt) e [www.gaiurb.pt](http://www.gaiurb.pt)) e na Direção Municipal de Urbanismo e Ambiente (Largo de Aljubarrota, n.º 13 — sujeito a marcação prévia).

16 de março de 2022. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

315126704



## MUNICÍPIO DE VIMIOSO

### Aviso n.º 7708/2022

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior — engenheiro civil.

#### **Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior — Engenheiro Civil.**

Nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da autorização, proferida pelo órgão executivo em reunião realizada no passado dia 18 de março de 2022, que determinou o recurso à reserva de recrutamento existente nesta Câmara Municipal, para contratação na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, da carreira/categoria de Técnico Superior-Engenheiro Civil, a celebração do contrato de trabalho a partir do dia 1 de abril de 2022, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com o trabalhador Paulo Jorge Lopes Granado, com o vencimento correspondente à posição 2 nível 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

24 de março de 2022. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Fidalgo Martins*.

315158984



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA

### Regulamento n.º 378/2022

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Junta da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova.

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta da União das Freguesias, tomada em reunião de 3 de janeiro de 2022, por se tratar de um Regulamento Interno.

4 de janeiro de 2022. — A Presidente da Junta da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova, *Paula Maria Barbosa Lopes*.

#### Código de Conduta

##### Artigo 1.º

###### Objeto

O Código de Conduta é um instrumento de autorregulação e constitui um compromisso de orientação assumido pela Junta da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova, no exercício das suas funções.

##### Artigo 2.º

###### Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se aos membros do órgão executivo da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova.

2 — Para efeitos do presente Código, as referências feitas a membros do executivo da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova abrangem também os funcionários e colaboradores da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova.

##### Artigo 3.º

###### Princípios

1 — No exercício das suas funções, os membros do órgão executivo da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;

h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os membros do órgão executivo da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### Artigo 4.º

##### Deveres

No exercício das suas funções, os membros do órgão executivo da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;

b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 8.º e 9.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;

c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### Artigo 5.º

##### Responsabilidade

1 — O incumprimento do disposto no presente Código implica:

a) Responsabilidade política perante o Presidente da Junta da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova, no caso dos membros do órgão executivo;

b) Responsabilidade perante o Presidente da Junta da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova, no caso funcionários e colaboradores sujeitos ao respetivo poder de direção.

2 — O disposto no presente Código não afasta nem prejudica outras formas de responsabilidade, designadamente criminal, disciplinar ou financeira, que ao caso caibam, nos termos da lei aplicável.

#### Artigo 6.º

##### Conflitos de interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os membros do órgão executivo da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 7.º

##### Suprimento de conflito de interesses

1 — Qualquer membro do órgão executivo da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova que se encontre perante um conflito de interesses deve comunicar a situação ao Presidente da Junta da União das Freguesias, logo que detete o risco potencial de conflito.

2 — Qualquer membro do órgão executivo da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova que se encontre perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente

as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições do presente Código e da lei.

#### Artigo 8.º

##### Ofertas

1 — Os membros do órgão executivo da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais, consumíveis ou duradouros, ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para os efeitos do presente Código, entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a (euro) 100.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Junta da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 9.º

#### Artigo 9.º

##### Dever de entrega e registo

1 — As ofertas recebidas pelos membros do órgão executivo da Junta da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova, nos termos do n.º 4 do artigo anterior, no âmbito do exercício das suas funções, são obrigatoriamente apresentadas ao Presidente da Junta de Freguesia que delas mantém um registo de acesso público.

2 — O destino das ofertas sujeitas ao dever de apresentação, tendo em conta a sua natureza e relevância, é estabelecido através de deliberação da Junta da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova.

#### Artigo 10.º

##### Convites ou benefícios similares

1 — Os membros do órgão executivo da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova abstêm-se de aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a (euro) 100.

3 — Os membros do órgão executivo da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova nessa qualidade convidados podem aceitar convites que lhes forem dirigidos para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras.

4 — Os membros do órgão executivo da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova, que nessa qualidade sejam convidados, podem ainda aceitar quaisquer outros convites de entidades privadas até ao valor máximo, estimado, de (euro) 100:

a) Que sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Que configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.



Artigo 11.º

**Extensão de regime**

1 — Os princípios e deveres constantes do presente Código devem constituir uma orientação genérica para as ordens, instruções, orientações e diretrizes emitidas pela Junta da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova aos funcionários e colaboradores.

2 — A Junta da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova passará a incluir, nos contratos que sejam celebrados com a Junta da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova, padrões de conduta consentâneos com o presente Código.

315168363



## FREGUESIA DE AREIRO

### Despacho (extrato) n.º 4342/2022

*Sumário:* Consolidação na categoria de técnico superior de Sara Isabel Alves Brandão.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, torna-se público que, nos termos do n.º 1 e n.º 5 do artigo 99.º-A aditado à LTFP na sua atual redação, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade internas intercarreiras, por despacho do Senhor Presidente da Junta de Freguesia, reportando todos os seus efeitos à data de 01 de fevereiro de 2022:

Sara Isabel Alves Brandão, que consolida a mobilidade na categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior, integrando a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, no valor de 1205,08 euros.

7 de abril de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areiro, *Fernando Manuel Moreno d'Eça Braamcamp*.

315208311





## FREGUESIA DE AREEIRO

### Despacho (extrato) n.º 4343/2022

*Sumário:* Consolidação na categoria de técnico superior de Dikshita António Meggi Calá e de Ana Sofia Girão Vaz Ferreira.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, torna-se público que, nos termos do n.º 1 e n.º 5 do artigo 99.º-A aditado à LTFP na sua atual redação, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade internas intercarreiras, por despacho do Senhor Presidente da Junta de Freguesia, reportando todos os seus efeitos à data de 01 de novembro de 2021:

Dikshita António Meggi Calá, que consolida a mobilidade na categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior, integrando a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, no valor de 1.201,48 euros.

Ana Sofia Girão Vaz Ferreira, que consolida a mobilidade na categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior, integrando a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, no valor de 1.201,48 euros.

7 de abril de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areeiro, *Fernando Manuel Moreno d'Eça Braamcamp*.

315208441



## FREGUESIA DE AREEIRO

### Despacho (extrato) n.º 4344/2022

*Sumário:* Homologação da conclusão do período experimental do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 16021/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e dos artigos 48.º 49.º e 50.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada por despacho do Presidente da Junta de Freguesia do Areeiro, a 15 de novembro de 2021, a conclusão com sucesso do período experimental, na modalidade de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, dos seguintes trabalhadores: João Paulo Ferreira Mendes Fernandes obteve 16,00 valores, Telmo Rafael Domingos Reis obteve 15,29 valores, Paulo Jorge Lobão Mendes obteve 14,80 valores, Luís Guilherme de Noronha Ribeiro obteve 14,69 valores, Francisco José Nogueira da Silva obteve 14,69 valores, Natália Maria Pereira Ferreira obteve 14,40 valores, Pedro Filipe Fernandes da Silva obteve 13,69 valores, Pedro Miguel Coelho Cardia obteve 13,60 valores, António Jorge Ventura Soares obteve 13,39 valores, Alessandra Porto António obteve 13,39 valores, Ana Cristina Farinha Alvega Leal obteve 13,19 valores e Alexandra Isabel Simões Castanheira da Fonseca Carriço obteve 13,19 valores, na sequência dos procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 16021/2020, publicado no DR, 2.ª série, de 12 de outubro de 2020.

7 de abril de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areeiro, *Fernando Manuel Moreno d'Eça Braamcamp*.

315208563



## FREGUESIA DE AREEIRO

## Despacho (extrato) n.º 4345/2022

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e designação de júri do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 9615/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 31 de maio de 2019.

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista à constituição de reserva de recrutamento na carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Areeiro, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 9615/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 31 de maio de 2019, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2022, com os seguintes trabalhadores:

a) Américo Augusto P. Meneses Grova, carreira/categoria de Assistente Operacional, posicionado na 5.ª posição remuneratória/nível remuneratório 5, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de € 709,46;

b) André Henrique Esteves Tavares, carreira/categoria de Assistente Operacional, posicionado na 5.ª posição remuneratória/nível remuneratório 5, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de € 709,46;

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes da LTFP, mediante despacho do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Areeiro, de 22 de fevereiro de 2022, o júri designado para a avaliação do período experimental dos assistentes operacionais, com uma duração de 90 dias, terá a seguinte constituição:

Presidente — João Luís Lopes Agostinho, Coordenador Técnico da Junta de Freguesia de Areeiro;

1.º Vogal Efetivo — Sandra Maria Pinto Ribeiro, Coordenadora Técnica da Junta de Freguesia de Areeiro;

2.º Vogal Efetivo — João Frederico Costa Noronha Azevedo, Encarregado Geral Operacional da Junta de Freguesia de Areeiro.

7 de abril de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areeiro, *Fernando Manuel Moreno d'Eça Braamcamp*.

315208652



## FREGUESIA DE AREEIRO

### Despacho (extrato) n.º 4346/2022

*Sumário:* Consolidação na categoria de técnico superior de Ana Cristina Branco Rodrigues Leite.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, torna-se público que, nos termos do n.º 1 e n.º 5 do artigo 99.º-A aditado à LTFP na sua atual redação, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade internas intercarreiras, por despacho do Senhor Presidente da Junta de Freguesia, reportando todos os seus efeitos à data de 01 de setembro de 2021:

Ana Cristina Branco Rodrigues Leite, que consolida a mobilidade na categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior, integrando a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, no valor de 1201,48 euros.

7 de abril de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areeiro, *Fernando Manuel Moreno d'Eça Braamcamp*.

315209146

## FREGUESIA DE BALEIZÃO

### Aviso (extrato) n.º 7709/2022

*Sumário:* Procedimento concursal comum para o recrutamento de dois lugares de assistente operacional a termo resolutivo certo.

#### **Procedimento Concursal comum para o Recrutamento de dois lugares de Assistente Operacional a termo resolutivo certo**

Para efeitos do disposto no artigo 11.º/1-a) e 5, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º e ss. da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e, aplicada à Administração Local pf. do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público:

1 — Identificação da Entidade — Junta de Freguesia de Baleizão.

2 — Número de lugares — para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal desta autarquia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo por 1 (um) ano eventualmente renovável até 3 (três) anos.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Para além das funções de âmbito geral constantes do Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral em Funções Públicas, nomeadamente as específicas de condução de viaturas ligeiras para transporte de bens e pessoas, abastece de combustível as viaturas, procede à arrumação da viatura no final do serviço, assegurar a limpeza e conservação de instalações, colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem e conservação de equipamentos, auxilia a execução de cargas e descargas, realiza tarefas de arrumação e distribuição, executa outras tarefas simples de carácter manual e exigindo principalmente um esforço físico e conhecimentos práticos; procede à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, remoção de lixeiras e extirpação de ervas; executar os trabalhos de desobstrução e limpeza de coletores, de sarjetas e seus ramais e limpeza de fossas; executar tarefas de desobstrução, limpeza de coletores e caixas de visita, utilizando ferramentas adequadas; reparação de pavimentos e assentando paralelepípedos, cubos ou outros sólidos de pedra, tais como calçada à portuguesa, granito, basalto, cimento e ou pedra calcária; vigia conserva e limpa um troço de estrada, comunicando aluimentos de via, executando pequenas reparações e desimpedimento de acessos, limpa valetas, desobstruir aquedutos de modo a manter em boas condições o escoamento de águas pluviais, executa cortes em árvores existentes nas bermas da estrada; cultiva flores, árvores ou outras plantas e semeia relvados em parques e jardins públicos, sendo responsável por todas as operações inerentes ao normal desenvolvimento das culturas e à sua manutenção e conservação, limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros.

4 — Carreira e categoria — Assistente Operacional/Assistente Operacional.

5 — Requisitos habilitacionais — Escolaridade obrigatória (4.ª classe para os candidatos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981).

6 — Prazo da candidatura — encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, após publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público, adiante (BEP), do presente procedimento concursal.

7 — Publicação — Disponível para consulta integral a partir da data da publicação na (BEP).

8 — Quota de emprego para candidatos com deficiência — procede-se nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro;

8.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência;

9 — Foi consultada a Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, adiante (CIMBAL), enquanto entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA), que respondeu que este órgão não fora constituído na CIMBAL;



10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de março de 2022. — A Presidente da Junta de Freguesia de Baleizão, *Maria João Palma Brissos*.

315167245



## FREGUESIA DE BEATO

### Aviso n.º 7710/2022

*Sumário:* Conclusão do período experimental de trabalhadora da carreira e categoria de assistente operacional.

#### **Conclusão do período experimental de trabalhadora da carreira e categoria de Assistente Operacional**

Na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de 8 postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 17778/2019, de 8 de novembro, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215 — Referência A, e Código da Oferta da Bolsa de Emprego Público OE201911/0128, e em conformidade com o artigo 46.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, após celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Maria Orlanda da Silva Almeida, foi cumprido o período experimental da carreira (pelo período de 90 dias). Após avaliação do período experimental, o Órgão Executivo homologou em reunião de 24 de fevereiro de 2022, a classificação obtida durante o período experimental pela nova trabalhadora:

Maria Orlanda da Silva Almeida, concluiu o período experimental com sucesso, com a classificação de 12 valores.

24 de março de 2022. — O Presidente da Freguesia de Beato, *Silvino Esteves Correia*.

315157574



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E TAMEL (SÃO PEDRO FINS)

### Aviso n.º 7711/2022

*Sumário:* Procedimento concursal para uma vaga na categoria de assistente operacional deserto por inexistência de candidatos aprovados.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que o concurso por tempo indeterminado para um posto de trabalho de assistente operacional (Auxiliar de Serviços Gerais — Ação Educativa), aberto pelo Aviso n.º 5910/2021, publicitado no *Diário da República*, n.º 60 da 2.ª série de 26 de março de 2021, ficou deserto por inexistência de candidatos.

24 de março de 2022. — O Presidente da Junta da União das Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins), *Luís Filipe Cerdeira da Silva*, engenheiro.

315157096





## FREGUESIA DE ENCOSTA DO SOL

### Aviso (extrato) n.º 7712/2022

*Sumário:* Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação de trabalhadores desta Freguesia.

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atualizada, torna-se público que cessaram o vínculo de emprego público por motivos de aposentação, os seguintes trabalhadores:

António Rodrigues Pina Baptista, Assistente Operacional, com efeitos a 1 de fevereiro de 2022;  
Maria Elisabete Miranda de Oliveira António, assistente operacional, com efeitos a 7 de março de 2022.

23 de março de 2022. — O Presidente, *Armando Jorge Paulino Domingos*.

315152681



## FREGUESIA DE FERREIRIM

### Aviso n.º 7713/2022

*Sumário:* Procedimento concursal para regularização extraordinária dos vínculos precários na carreira e categoria de assistente operacional.

#### **Procedimento concursal para regularização extraordinária dos vínculos precários**

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, se faz público que, na sequência do Procedimento Concursal para ocupação de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, no âmbito do programa de Regularização extraordinária de Vínculos Precários, cujo aviso de abertura foi publicado na Bolsa de Emprego Público no dia 23 de março de 2021, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início 01/05/2021, com o trabalhador Carlos Alberto Ferreira Nogueira.

A remuneração é a correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira de Assistente Operacional a que corresponde a remuneração base 705,00 (euro) (setecentos e cinco euros).

O contrato está dispensado de período experimental, em cumprimento do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

6 de janeiro de 2022. — O Presidente da Freguesia de Ferreirim, *Wilson Miguel Lima Teixeira*.

315098193

**FREGUESIA DA MARINHA GRANDE****Aviso (extrato) n.º 7714/2022**

*Sumário:* Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior.

**Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho,  
para a carreira/categoria de Técnico Superior**

Para os devidos efeitos, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, a contar do 1.º dia útil da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para ocupação imediata de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — Nutricionista.

1 — Caracterização do posto de trabalho — Tarefas específicas a desempenhar no GAP, como consultas de nutrição integrada no gabinete de Apoio Psicossocial e do combate ao insucesso escolar; No Projeto Eco Freguesias: realização de Planos de Nutrição para as escolas da freguesia; realização de hortinhas educativas junto das escolas da freguesia; Elaboração de planos de nutrição no âmbito de projeto internacional de acolhimento e integração de jovens Cabo-verdianos; No Apoio ao associativismo, com a realização de consultas de nutrição e campanhas informativas sobre nutrição e alimentação saudável, sendo todas estas acrescidas das funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores, conforme caracterização das carreiras gerais constantes LGTFP, no seu Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º; Comparecer às ações de formação designadas pela autarquia; Cumprir as regras de segurança, higiene e saúde no trabalho; Aplicar o sistema de gestão da qualidade, participando na sua melhoria;

2 — Local de trabalho: Na área territorial da Freguesia da Marinha Grande, Concelho da Marinha Grande;

3 — Requisitos habilitacionais exigidos sem possibilidade de substituição dos requisitos habilitacionais por outra área de formação: Licenciatura em Dietética e Nutrição, com pós-graduação em Segurança Alimentar, com inscrição em vigor na Ordem dos Nutricionistas.

A versão integral do presente aviso encontra-se publicada na bolsa de emprego público (BEP) acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt).

25 de março de 2022. — A Presidente da Junta de Freguesia da Marinha Grande, *Cristina de Jesus e Sousa*.

315161656

**FREGUESIA DE VEIROS****Aviso n.º 7715/2022**

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para um posto de trabalho de assistente operacional.

**Procedimento Concursal Comum para Contratação por Tempo Indeterminado, de 1 assistente operacional**

1 — Nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), na sua atual redação, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua versão atualizada, torna-se público que por deliberação em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Veiros em 25/02/2022, se encontra aberto, pelo período de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta junta de freguesia.

2 — Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado: Tarefas de construção, manutenção, conservação, limpeza e funcionamento das instalações, edifícios e outras construções, assegurar a limpeza, conservação e manutenção de espaços urbanos, garantir a manutenção de espaços ajardinados, assegurar a conservação de vias rurais, realizar tarefas de arrumação e distribuição, assegurar a condução de veículos ligeiros, realizar tarefas de manutenção, conservação e limpeza de cemitérios e executar outras tarefas simples não especificadas, de caráter manual e exigindo alguns conhecimentos práticos.

3 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória ajustável à idade, ou seja, nascidos até 31.12.1966: 4.º ano de escolaridade; nascidos entre 01.01.1967 e 31.12.1980: 6.º ano de escolaridade; nascidos entre 01.01.1981 e 31.12.1994: 9.º ano de escolaridade; nascidos após 31.12.1994: nascidos após 31.12.1994: 12.º ano de escolaridade.

4 — As demais informações necessárias constam da oferta publicitada integralmente na Bolsa de Emprego Público (BEP), em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) a partir do dia da publicação no *Diário da República*, do presente aviso, conforme referem os n.os 1 e 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua versão atualizada.

25 de março de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Domingos Manuel Silveira Cunha*.

315158473



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

### Aviso (extrato) n.º 7716/2022

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional.

Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no uso da competência que me foi delegada pelo Conselho de Administração em 21 de outubro de 2021, torna-se público que por meu despacho de 01 de fevereiro de 2022, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Abrantes, para a Divisão de Obras e Serviços de Águas, a seguir enunciado:

Um lugar de Assistente Operacional, área funcional de Operador de Estações Elevatórias de Tratamento e/ou Depuradoras.

Caracterização do posto de trabalho:

Desempenho das funções previstas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional, bem como das funções seguintes:

Regular e assegurar o funcionamento das instalações de água a partir de uma sala de controlo; Colocar em funcionamento as máquinas, assistir e manobrar os diversos aparelhos destinados a tratamento de águas, como sejam doseadores de cloro e de outros reagentes e vigiar a sua atividade mediante indicadores apropriados; Efetuar periodicamente leituras de aparelhos de controlo e medida; Ajustar o funcionamento das bombagens, otimizando o consumo de energia; Realizar o controlo de consumos; Cuidar da limpeza e lubrificação dos grupos de máquinas; Colaborar em pequenas reparações e na manutenção das instalações; Receber instruções superiores sobre o funcionamento ou alterações a introduzir nas instalações; Comunicar superiormente as anomalias ocorridas; Colaborar em outras funções adstritas ao funcionamento das instalações afetas à captação, elevação e tratamento de água para consumo do município de Abrantes, mediante indicação superior.

A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Nível Habilitacional exigido:

Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Outros requisitos:

Preferencialmente, formação na área de tratamento de água e experiência mínima de 3 anos em funções similares.

O presente aviso será integralmente publicitado na Bolsa de Emprego Pública (BEP), acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e no Sítio da internet da entidade em [www.smabrant.es](http://www.smabrant.es), conforme o disposto



nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

22 de março de 2022. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Jorge Séneca Luz Valamatos dos Reis*.

315147724



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

### Aviso n.º 7717/2022

*Sumário:* Homologação da conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Inês Romão Figueiredo.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e considerando ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo diploma supracitado, torna-se público que, a trabalhadora abaixo identificada concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com estes Serviços Municipalizados, para o desempenho de funções nas carreira e categoria em que foi selecionada, tendo-lhe sido atribuída e homologada em reunião do Conselho de Administração em de 22 de março de 2022 a seguinte classificação final: Inês Romão Figueiredo (15 valores) — código n.º OE20193/0121. Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

23 de março de 2022. — O Presidente do Conselho de Administração, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*, Dr.

315150737



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

### Aviso n.º 7718/2022

*Sumário:* Homologação da consolidação da mobilidade da carreira da técnica superior Milene Delgado Piló.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré, em sua reunião de 22 de março de 2022, foi autorizada a consolidação da mobilidade da carreira da Técnica Superior, Milene Delgado Piló, posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15.º, a que corresponde a remuneração base mensal de 1215.93,00€, com efeitos a partir de 22 de março de 2022.

23 de março de 2022. — O Presidente do Conselho de Administração, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*, Dr.

315150623





## SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

### Aviso (extrato) n.º 7719/2022

*Sumário:* Conclusão do período experimental da assistente técnica Magda Inês Neves da Silveira.

#### **Conclusão com sucesso do período experimental da Assistente Técnica Magda Inês Neves da Silveira**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e nos artigos 45.º e seguintes da LTFP, torna-se público que por despacho datado de 23/03/2022 da Senhora Dra. Joana Baptista, Vogal do Conselho de Administração, em substituição do Presidente do Conselho de Administração, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora Magda Inês Neves da Silveira, correspondente a 20 valores.

Este resultado comprova a conclusão, com sucesso, do período experimental da trabalhadora suprarreferida decorrido na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para provimento de 1 Assistente Técnico, publicitado no *Diário da República*, através do Aviso n.º 1125/2021 da 2.ª série de 15 de janeiro, e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE202101/0454.

23 de março de 2022. — O Diretor Delegado, *Alfredo Romano de Castro*.

315154877

**ASSOCIAÇÃO COGNITÁRIA VASCO DA GAMA****Despacho n.º 4347/2022**

*Sumário:* Estrutura curricular e plano de estudos do mestrado — 2.º ciclo em Medicina Interna de Animais de Companhia.

**Estrutura Curricular e plano de estudos do Mestrado — 2.º ciclo em Medicina Interna de Animais de Companhia da Escola Universitária Vasco da Gama**

Torna-se pública a estrutura curricular e o plano de estudos do Mestrado — 2.º ciclo em Medicina Interna de Animais de Companhia da Escola Universitária Vasco da Gama (EUVG), registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 18/2022, em 17 de março de 2022, após a decisão de acreditação do Processo NCE/21/2100311, pelo Conselho de Administração da Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior (A3ES), publicada em 10/03/2022.

## ANEXO

- 1 — Instituição de ensino: Escola Universitária Vasco da Gama (4126)
- 2 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo
- 3 — Denominação: Medicina Interna de Animais de Companhia
- 4 — Grau ou diploma: Mestre
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos ECTS
- 6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável
- 7 — Estrutura curricular:

## QUADRO N.º 1

| Áreas científicas           | Sigla | Créditos     |           |
|-----------------------------|-------|--------------|-----------|
|                             |       | Obrigatórios | Opcionais |
| Ciências Clínicas .....     | CC    | 102,0        | 0,0       |
| Ciências Fundamentais ..... | CF    | 18,0         | 0,0       |
| <i>Subtotal</i> .....       |       | 120,0        | 0,0       |
| <i>Total</i> .....          |       | 120,0        |           |

## 8 — Plano de estudos:

## QUADRO N.º 2

## 1.º e 2.º Anos

| Unidade curricular<br>(1)                                     | Área<br>científica<br>(2) | Ano<br>curricular<br>(3) | Organização<br>do ano curricular<br>(4) | Horas de trabalho |                 |     |      |    |   |   |    |      |                             | Créditos<br>(7) | Observações<br>(8) |  |
|---|---------------------------|--------------------------|---|-------------------|-----------------|-----|------|----|---|---|----|------|-----------------------------|-----------------|--------------------|--|
|   |                           |                          |   | Total<br>(5)      | Contacto<br>(6) |     |      |    |   |   |    |      | Horas totais<br>de contacto |                 |                    |  |
|   |                           |                          |   |                   | T               | TP  | PL   | TC | S | E | OT | O    |                             |                 |                    |  |
| Bioestatística .....  | CF                        | 1.º                      | 1.º semestre .....                      | 168,0             | 20,0            |     | 20,0 |    |   |   |    | 2,0  | 2,0                         | 44,0            | 6,0                |  |
| Cardiologia e Sistema Respiratório .....                      | CC                        | 1.º                      | 1.º semestre .....                      | 112,0             | 20,0            | 4,0 |      |    |   |   |    | 2,0  | 2,0                         | 28,0            | 4,0                |  |
| Endocrinologia .....  | CC                        | 1.º                      | 1.º semestre .....                      | 112,0             | 20,0            | 4,0 |      |    |   |   |    | 2,0  | 2,0                         | 28,0            | 4,0                |  |
| Hematologia e Doenças Imunomediadas .....                     | CC                        | 1.º                      | 1.º semestre .....                      | 112,0             | 16,0            | 4,0 | 4,0  |    |   |   |    | 2,0  | 2,0                         | 28,0            | 4,0                |  |
| Medicina de Urgência e Cuidados Intensivos .....              | CC                        | 1.º                      | 1.º semestre .....                      | 112,0             | 20,0            | 4,0 |      |    |   |   |    | 2,0  | 2,0                         | 28,0            | 4,0                |  |
| Patologia Clínica .....                                       | CC                        | 1.º                      | 1.º semestre .....                      | 112,0             | 14,0            | 4,0 | 6,0  |    |   |   |    | 2,0  | 2,0                         | 28,0            | 4,0                |  |
| Urologia .....  | CC                        | 1.º                      | 1.º semestre .....                      | 112,0             | 20,0            | 4,0 |      |    |   |   |    | 2,0  | 2,0                         | 28,0            | 4,0                |  |
| Comportamento e Bem-Estar Animal .....                        | CC                        | 1.º                      | 2.º semestre .....                      | 28,0              | 4,0             |     |      |    |   |   |    | 1,0  | 1,0                         | 6,0             | 1,0                |  |
| Dermatologia .....  | CC                        | 1.º                      | 2.º semestre .....                      | 28,0              | 4,0             |     |      |    |   |   |    | 1,0  | 1,0                         | 6,0             | 1,0                |  |
| Doenças Infeciosas e Parasitárias .....                       | CC                        | 1.º                      | 2.º semestre .....                      | 112,0             | 14,0            | 2,0 | 8,0  |    |   |   |    | 2,0  | 2,0                         | 28,0            | 4,0                |  |
| Farmacologia e Toxicologia .....                              | CC                        | 1.º                      | 2.º semestre .....                      | 84,0              | 14,0            | 2,0 |      |    |   |   |    | 2,0  | 2,0                         | 20,0            | 3,0                |  |
| Imagiologia Clínica .....                                     | CC                        | 1.º                      | 2.º semestre .....                      | 112,0             | 20,0            | 4,0 |      |    |   |   |    | 2,0  | 2,0                         | 28,0            | 4,0                |  |
| Medicina Felina .....   | CC                        | 1.º                      | 2.º semestre .....                      | 112,0             | 20,0            | 4,0 |      |    |   |   |    | 2,0  | 2,0                         | 28,0            | 4,0                |  |
| Neurologia .....  | CC                        | 1.º                      | 2.º semestre .....                      | 56,0              | 6,0             | 2,0 |      |    |   |   |    | 1,0  | 1,0                         | 10,0            | 2,0                |  |
| Nutrição Clínica .....  | CC                        | 1.º                      | 2.º semestre .....                      | 56,0              | 6,0             | 2,0 |      |    |   |   |    | 1,0  | 1,0                         | 10,0            | 2,0                |  |
| Oftalmologia .....  | CC                        | 1.º                      | 2.º semestre .....                      | 28,0              | 4,0             |     |      |    |   |   |    | 1,0  | 1,0                         | 6,0             | 1,0                |  |
| Oncologia .....   | CC                        | 1.º                      | 2.º semestre .....                      | 84,0              | 14,0            | 2,0 |      |    |   |   |    | 2,0  | 2,0                         | 20,0            | 3,0                |  |
| Reprodução e Neonatologia .....                               | CC                        | 1.º                      | 2.º semestre .....                      | 28,0              | 4,0             |     |      |    |   |   |    | 1,0  | 1,0                         | 6,0             | 1,0                |  |
| Sistema Digestivo .....                                       | CC                        | 1.º                      | 2.º semestre .....                      | 112,0             | 20,0            | 4,0 |      |    |   |   |    | 2,0  | 2,0                         | 28,0            | 4,0                |  |
| Dissertação Final I .....                                     | CC                        | 2.º                      | 1.º semestre .....                      | 504,0             |                 |     |      |    |   |   |    | 22,0 | 1,0                         | 23,0            | 18,0               |  |
| Metodologias de Pesquisa, Escrita e Comunicação Científica .. | CF                        | 2.º                      | 1.º semestre .....                      | 336,0             | 10,0            |     |      |    |   |   |    | 5,0  | 21,0                        | 36,0            | 12,0               |  |
| Dissertação Final II .....                                    | CC                        | 2.º                      | 2.º semestre .....                      | 840,0             |                 |     |      |    |   |   |    | 32,0 | 2,0                         | 34,0            | 30,0               |  |

22 de março de 2022. — A Presidente da Direção da Associação Cognitória Vasco da Gama (ACVG), entidade instituidora da Escola Universitária Vasco da Gama (EUVG), *Luísa Baptista*.

315146963



**INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO,  
INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.**

**Despacho n.º 4348/2022**

*Sumário:* Registo de criação do 1.º ciclo de estudos em Educação Social do Instituto Politécnico Jean Piaget do Sul — Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 54.ºA do Regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, o Instituto Piaget, Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Politécnico Jean Piaget do Sul/Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada, reconhecido de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 4/2019, de 14 de janeiro, procede à publicação do registo de criação do 1.º Ciclo de Estudos em Educação Social, registado na Direção-Geral do Ensino Superior sob o número R/A-Cr 53/2020, de 04 de junho de 2020.

22 de março de 2022. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

ANEXO

- 1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico Jean Piaget do Sul — Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada.
- 2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo.
- 3 — Denominação: Educação Social
- 4 — Grau ou diploma: Licenciado.
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS.
- 6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável.
- 7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

| Áreas científicas                      | Sigla | Créditos obrigatórios | Créditos opcionais |
|--|-------|-----------------------|--------------------|
| Ciências da Educação .....             | CED   | 111                   | —                  |
| Ciências Sociais .....                 | CS    | 41                    | —                  |
| Trabalho Social e Aconselhamento ..... | TSA   | 7                     | 0-8                |
| Gestão e Administração .....           | GES   | 7                     | —                  |
| Línguas .....                          | LIN   | —                     | 0-4                |
| Audiovisuais e Multimédia .....        | AVM   | —                     | 0-4                |
| Ciências do Ambiente .....             | AMB   | 6                     | —                  |
| <i>Subtotal</i> .....                  |       | 172                   | 8                  |
| <i>Total</i> .....                     |       | 180                   |                    |

8 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

**1.º Ano/1.º Semestre**

| Unidade curricular                        | Área científica | Duração         | Horas trabalho | Horas contacto    | ECTS | Observações |
|---|-----------------|-----------------|----------------|-------------------|------|-------------|
| Políticas Sociais e Direitos Humanos. . . | CS              | Semestral . . . | 175            | T:50; OT:6        | 7    | —           |
| Pedagogia e Educação Social . . . . .     | CED             | Semestral . . . | 175            | T:30; TP:20; OT:6 | 7    | —           |



| Unidade curricular                     | Área científica | Duração         | Horas trabalho | Horas contacto    | ECTS | Observações |
|--|-----------------|-----------------|----------------|-------------------|------|-------------|
| Psicologia da Criança e do Adolescente | CS              | Semestral . . . | 150            | T:30; TP:12; OT:4 | 6    | –           |
| Métodos de Investigação . . . . .      | CED             | Semestral . . . | 150            | TP:30; OT:6       | 6    | –           |
| Sociologia da Educação . . . . .       | CS              | Semestral . . . | 100            | TP: 30            | 4    | –           |

QUADRO N.º 3

**1.º Ano/2.º Semestre**

| Unidade curricular                        | Área científica | Duração         | Horas trabalho | Horas contacto    | ECTS | Observações |
|---|-----------------|-----------------|----------------|-------------------|------|-------------|
| Psicologia do Adulto e do Idoso . . . . . | CS              | Semestral . . . | 125            | T:30; TP:8; OT:4  | 5    | –           |
| Educação Social e Populações Específicas. | CED             | Semestral . . . | 125            | T:10; TP:30; OT:8 | 5    | –           |
| Dinâmicas de Intervenção Social I . . .   | CED             | Semestral . . . | 150            | T:20; PL:20; OT:4 | 7    | –           |
| Desenvolvimento Comunitário . . . . .     | TSA             | Semestral . . . | 175            | T:20; TP:30; OT:6 | 7    | –           |
| Observatório em Educação Social . . .     | CED             | Semestral . . . | 175            | TP:20; E:60; OT:8 | 7    | –           |

QUADRO N.º 4

**2.º Ano/1.º Semestre**

| Unidade curricular                            | Área científica | Duração         | Horas trabalho | Horas contacto    | ECTS | Observações |
|---|-----------------|-----------------|----------------|-------------------|------|-------------|
| Ética e Deontologia Profissional. . . . .     | CED             | Semestral . . . | 150            | T:30; OT:10       | 6    | –           |
| Sociopedagogia dos Tempos Livres . . .        | CED             | Semestral . . . | 150            | TP:50             | 6    | –           |
| Comunicação e Interação Social . . . .        | CS              | Semestral . . . | 175            | T:20; TP:30; OT:6 | 7    | –           |
| Gestão e Dinamização de Organizações Sociais. | GES             | Semestral . . . | 175            | T:20; TP:30; OT:6 | 7    | –           |
| Opção I — Inglês . . . . .                    | LIN             | Semestral . . . | 100            | TP:30             | 4    | –           |
| Opção I — Estratégia de Redução de Danos.     | TSA             | Semestral . . . | 100            | TP:30             | 4    | –           |

QUADRO N.º 5

**2.º Ano/2.º Semestre**

| Unidade curricular                        | Área científica | Duração         | Horas trabalho | Horas contacto     | ECTS | Observações |
|---|-----------------|-----------------|----------------|--------------------|------|-------------|
| Conceção, Gestão e Avaliação de Projetos. | CED             | Semestral . . . | 150            | T:10; TP:30; OT:8  | 6    | –           |
| Educação para a Diversidade e Cidadania.  | CED             | Semestral . . . | 125            | T:30; OT:4         | 5    | –           |
| Dinâmicas de Intervenção Social II . . .  | CED             | Semestral . . . | 150            | T:20; PL:20; OT:4  | 6    | –           |
| Educação de Adultos . . . . .             | CED             | Semestral . . . | 100            | TP:30              | 4    | –           |
| Estágio I . . . . .                       | CED             | Semestral . . . | 225            | TP:20; E:100; OT:8 | 9    | –           |

QUADRO N.º 6

**3.º Ano/1.º Semestre**

| Unidade curricular                         | Área científica | Duração         | Horas trabalho | Horas contacto    | ECTS | Observações |
|--|-----------------|-----------------|----------------|-------------------|------|-------------|
| Sustentabilidade e Desenvolvimento Humano. | AMB             | Semestral . . . | 150            | TP:30; OT:8       | 6    | –           |
| Envelhecimento Ativo . . . . .             | CS              | Semestral . . . | 150            | T:10; TP:30; OT:8 | 6    | –           |



| Unidade curricular                       | Área científica | Duração         | Horas trabalho | Horas contacto      | ECTS | Observações |
|--|-----------------|-----------------|----------------|---------------------|------|-------------|
| Empreendedorismo Social . . . . .        | CS              | Semestral . . . | 150            | TP:30; OT:8         | 6    | –           |
| Projeto de Educação Social . . . . .     | CED             | Semestral . . . | 200            | TP:20; TC:30; OT:10 | 8    | –           |
| Opção II — Justiça e Reintegração Social | TSA             | Semestral . . . | 100            | TP: 30              | 4    | –           |
| Opção II — Recursos Digitais . . . . .   | AVM             | Semestral . . . | 100            | TP: 30              | 4    | –           |

## QUADRO N.º 7

**3.º Ano/2.º Semestre**

| Unidade curricular  | Área científica | Duração             | Horas trabalho | Horas contacto      | ECTS | Observações |
|---------------------|-----------------|---------------------|----------------|---------------------|------|-------------|
| Estágio II. . . . . | CED             | Semestral . . . . . | 750            | TP:20; E:300; OT:12 | 30   | –           |

315144873



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

### Aviso (extrato) n.º 7720/2022

*Sumário:* Procedimento concursal para provimento de um cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

#### **Procedimento concursal para provimento de um cargo de direção intermédia de 2.º grau Chefe da Divisão Administrativa e Financeira**

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por meu despacho de 22 de março de 2022, autorizei a abertura de procedimento concursal em regime de comissão de serviço, do seguinte cargo dirigente: Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção, da composição do júri e outras informações de interesse para a apresentação de candidatura ao referido procedimento constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)).

24 de março de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Manuel Ramos dos Reis*.

315162117



*II SÉRIE*



**DIÁRIO  
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750